

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 294

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores assinantes, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilitar e pontualidade na remessa as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Faz-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial" e do "Módulo da Justiça":

Repartições públicas ou assinantes particulares	Na interior	700000
	Na exterior	1100000
Funcionários públicos	Na interior	500000
	Na exterior	850000

Numero avulso do dia, 400 réis até o limite de dez endornas com quatro folhas e mais 100 réis pelas seguintes endornas de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia e o preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente nos assinantes numeros extraviados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das repartições federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 10 às 18 horas e, no máximo até 48 horas após a saída

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.144, de 26 de novembro de 1937.

Decreto-lei n. 71, de 16 de dezembro de 1937.

Decreto-lei n. 75, de 16 de dezembro de 1937.

Decreto-lei n. 76, de 16 de dezembro de 1937.

Decreto-lei n. 77, de 16 de dezembro de 1937.

Decreto-lei n. 87, de 20 de dezembro de 1937.

Decreto-lei n. 88, de 20 de dezembro de 1937.

Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937.

Decreto-lei n. 97, de 23 de dezembro de 1937.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 16 e 20 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 20 do corrente.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e de Contabilidade.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria do Pessoal, do Departamento Nacional de Saúde, do Conselho Nacional de Educação e das Divisões do Ensino Commercial e de Assistência Hospitalar.

Ministério da Fazenda — Expediente da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior e Tarifa, das Diretorias da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Económico e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente da Secretaria.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Comissão Demarcadora Mixta dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Apostilas — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Diretoria do Expediente e Contabilidade e da Escola Nacional de Agronomia.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Apostilas — Expediente das Diretorias Gerais do Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Comissão de Eficiência.

Noticiário — Parte commercial — Rendas públicas — Editais e avisos Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.111 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1937

Aprova o projeto e orçamento, na importância de 40:746\$741, relativos à construção de um edifício para uma estação de 3ª classe, na linha de Itararé-Uruguaí, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

O Presidente da República, atendendo ao que propôs a Superintendência da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, e de acordo com os pareceres prestados no processo n. 9.584-37, do protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, relativos à construção de um edifício, para uma estação de 3ª classe no km. 687-870, da linha de Itararé-Uruguaí, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

§ 1.º As despesas que forem efetuadas com a construção do referido edifício, e apuradas pela forma determinada na condição 16ª, das que baixaram com a portaria de 21 de janeiro de 1921, do Ministério da Viação e Obras Públicas, correrão à conta das taxas adicionais a que se refere a citada portaria.

§ 2.º Para a conclusão das obras fica fixado o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste decreto.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 8.188—23-12-37—37\$700)

(*) DECRETO-LEI N. 71 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1937

Regula a remuneração dos cargos em comissão do Ministério da Fazenda

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica homologado, para que surta todos os seus efeitos, até 31 do corrente mês, o decreto do Poder Executivo n. 1.422, de 26 de janeiro de 1937.

Art. 2.º Quando os proventos do cargo em comissão forem constituídos apenas de quotas ou percentagens, o funcionário perceberá, além destas, somente o ordenado correspondente ao padrão de vencimentos do seu cargo efetivo, respeitado o limite fixado na lei.

Parágrafo único. O funcionário de Fazenda designado para exercer em comissão o lugar de administrador de Mesa de Rendas perceberá, além dos vencimentos do seu cargo efetivo, apenas a gratificação atribuída ao cargo da comissão.

Art. 3.º O vencimento do cargo em comissão de diretor geral da Fazenda Nacional será o correspondente ao padrão "T", fixado no art. 20 da lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, suprimindo-se as cinquenta quotas atribuídas ao referido cargo, nas tabelas anexas àquela lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 75 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1937

Autoriza o Ministério da Guerra a adquirir um imóvel situado à avenida Brigadeiro Luís Antônio, em São Paulo

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a adquirir para a União, pela quantia de duzentos e trinta contos de réis (230:000\$), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, um imóvel situado à avenida Brigadeiro Luís Antônio, n. 1.249, de propriedade do senhor Benedito de Pádua Leite, para servir de sede às Auditorias da 2ª Região Militar.

Art. 2.º A despesa com essa aquisição será custeada pelos saldos das verbas orçamentárias recolhidos à Caixa Geral de Economias da Guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gen. Eurico G. Dutra.

(*) Reproduzido, por ter saído com incorreções, sob número 71, no Diário Oficial de 18 do corrente.

DECRETO-LEI N. 76 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1937

Autoriza a aquisição de um imóvel em Curitiba, para residência do comandante da 5ª Região Militar

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição da República, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Ministério da Guerra a adquirir, para a União, pela quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em Curitiba, Estado do Paraná, um prédio de propriedade do Sr. Roberto Taddel, para servir de residência ao comandante da 5ª Região Militar.

Art. 2.º A despesa com a aquisição correrá por conta do saldo do crédito especial aberto pelo decreto n. 1.651, de 17 de maio de corrente ano.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gen. Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 77 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1937

Dispõe sobre a venda do imóvel em que funciona o Laboratório Químico Farmacêutico Militar

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

Que o Laboratório Químico Farmacêutico Militar, desde 1877, funciona em um edifício situado à rua Evaristo da Veiga n. 22, ocupando uma área de 4.400 metros quadrados;

Que o aumento, sempre crescente, de sua produção para atender às necessidades do Exército, requer instalações mais amplas e mais modernas;

Que o local onde se acha, enclavado em zona urbana e residencial, é impróprio à uma fábrica de produtos químicos;

Que o operariado que o serve, impossibilitado de morar em suas proximidades por excessivos os preços das habitações aí, já chega ao trabalho cansado por viagens estafantes, não podendo dar ao mesmo o máximo rendimento;

Que por essas razões, impõe-se, então, a necessidade de se construir novo edifício com acomodações apropriadas e instalações modernas e localizado de preferência em zona suburbana;

Que não se prestando o atual edifício, uma vez mudado o Laboratório, a qualquer outro fim para o Exército;

Decreta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal:

Art. 1.º Será vendido em hasta pública pelo valor mínimo de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$) o edifício onde funciona o Laboratório Químico Farmacêutico Militar do Ministério da Guerra, à rua Evaristo da Veiga número vinte e dois, nesta Capital, recolhido o produto ao Tesouro Nacional.

Art. 2.º Será aberto, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$), para a construção de um edifício destinado ao Laboratório referido no art. 1.º e instalações complementares, podendo, para isso, realizar as necessárias operações de crédito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gen. Eurico G. Dutra.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 87 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1937

Determina que o cargo de fiscal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, seja exercido por um tenente-coronel do Exército

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal e

Considerando que o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é força auxiliar do Exército e comandado por oficial superior desse mesmo Exército;

Considerando que se impõe seja mantida a unidade de doutrina na sua instrução militar, atendendo à condição de reserva do Exército;

Considerando ainda que o exercício das funções de fiscal por um oficial do Exército determinará uma economia de 30:000\$ (trinta contos de réis) anuais para os cofres públicos;

Decreta:

Art. 1.º As funções de fiscal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, serão exercidas por um tenente-coronel do Exército, nomeado por decreto, sob proposta do comando.

Parágrafo único. Ao oficial designado caberá uma gratificação mensal de 500\$ (quinhentos mil réis).

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor quando se der a vaga de tenente-coronel fiscal da corporação, graduação que então será considerada extinta.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1937; 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

General Eurico Gaspar Dutra.

DECRETO-LEI N. 38 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1937

Modifica a lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, que instituiu o Tribunal de Segurança Nacional, e dá outras providências

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Até a organização da justiça de defesa do Estado, a que se refere a Constituição, continuará a funcionar o Tribunal de Segurança Nacional, instituído pela lei n. 244, de 11 de setembro de 1936; suprimida a limitação constante do art. 1.º.

Parágrafo único. O Tribunal terá sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o país.

Art. 2.º O Tribunal compor-se-á de seis juizes, em parentesco entre si até 2.º grau e nomeados livremente pelo Presidente da República.

§ 1.º Dois deles serão magistrados civis, um, magistrado militar; um oficial do Exército e um, da Armada, da ativa ou da Reserva de 1.ª classe; e, finalmente, um advogado de notória competência jurídica; todos de reputação ilibada.

§ 2.º Enquanto em funcionamento o Tribunal, não poderão os juizes ser demitidos nem reduzidos os seus vencimentos, continuando-lhes assegurados os direitos e garantias dos respectivos cargos ou postos.

§ 3.º O presidente será um dos magistrados civis. Nas faltas ou impedimentos, substituirá um dos demais juizes, na ordem decrescente de antiguidade ou de idade quando igual antiguidade.

Art. 3.º Como órgãos do ministério público funcionarão junto ao Tribunal um procurador e até cinco adjuntos, de livre nomeação e demissão do Presidente da República, e com as atribuições definidas no regimento interno.

Art. 4.º Compete privativamente ao Tribunal processar e julgar os crimes:

- a) contra a existência, a segurança e a integridade do Estado;
- b) contra a estrutura das instituições;
- c) contra a economia popular, a sua guarda e o seu emprego.

Parágrafo único. Compete-lhe ainda conhecer e decidir sobre *habeas-corpus* impetrado em favor de quem sofra ou se ache ameaçado de sofrer violência ou coação, por ilegalidade ou abuso de poder, em virtude de ato ou fato que lhe seja atribuído como crime da competência do Tribunal.

Art. 5.º Os crimes a que se referem as leis n. 38, de 4 de abril de 1935; n. 136, de 11 de dezembro de 1935, e 244, de 11 de setembro de 1936, são considerados delitos contra a existência, a segurança ou integridade do Estado e a estrutura das instituições.

Art. 6.º O Tribunal continuará o processo e o julgamento, nos termos desta lei, dos crimes da competência que lhe foi atribuída pela lei n. 244, de 11 de setembro de 1936.

Art. 7.º O processo e o julgamento dos crimes da competência do Tribunal serão feitos em primeira instância por um dos juizes, designado para esse fim pelo presidente, na conformidade do regimento interno.

Parágrafo único. Em casos especiais, o juiz designado para funcionar em primeira instância poderá proceder à formação da culpa na circunscrição onde houver ocorrido o crime. O juiz e os funcionários que o acompanharem terão, nessa hipótese, direito a transporte e a uma diária arbitrada pelo ministro da Justiça.

Art. 8.º Da sentença proferida pelo juiz, na forma do artigo anterior, caberá recurso de apelação, sem efeito suspensivo, para o Tribunal pleno, impedido no julgamento o juiz prolator da sentença apelada. Mas não caberá recurso da sua decisão sobre questões incidentes, podendo estas ser suscitadas novamente, como preliminares, nos julgamentos, pelo Tribunal.

Parágrafo único. Haverá sempre apelação *ex-officio* da sentença absolutória.

Art. 9.º O juiz que reconhecer a existência de preliminar ou questão incidente de relevância, que possa importar a terminação do processo, deverá declará-la, independentemente de alegação da parte, remetidos os autos ao presidente para que desde logo a submeta à decisão do Tribunal.

Art. 10. As sentenças do Tribunal são irrecorríveis e não suscetíveis de embargos.

Art. 11. Serão processadas e julgadas pelo Tribunal as revisões criminais das condenações por ele proferidas.

Art. 12. O Tribunal poderá reunir-se e julgar com a maioria dos juizes, inclusive o presidente.

§ 1.º Cada feito será distribuído a um dos juizes, que será o relator na forma do regimento interno.

§ 2.º O processo e o julgamento dos feitos obedecerão ao disposto nesta lei e no regimento interno.

§ 3.º O presidente terá voto nos julgamentos, não funcionando, porém, como relator.

§ 4.º Quando ocorrer empate e não tiver votado, por ausente, algum dos juizes desimpedidos e em exercício, será adiado o julgamento para que o referido juiz se manifeste. Não se podendo proceder por esta forma, entender-se-á confirmada, nos recursos, a decisão ou ato recorrido; prevalecendo, nos processos originários, o voto do presidente.

§ 5.º Logo após o julgamento, que será secreto, o presidente, se não houver inconveniente para a justiça, proclamará a decisão em sessão pública, podendo conceder ao relator o prazo de cinco dias para lavrar o acórdão, que será publicado, para os fins de direito, no *Diário da Justiça*.

Art. 13. Nos processos dos crimes a que se refere o art. 5.º, letras a e b, os juizes que proferirem a sentença, e bem assim o Tribunal, em grau de recurso, julgarão por livre convicção.

Art. 14. Tratando-se de crime previsto no art. 5.º da presente lei, o Tribunal, tendo em vista os elementos informativos do processo, não ficará adstrito à classificação do delito feita na denúncia. A desclassificação só se dará, porém, para outro da mesma natureza, podendo o ministério público, no curso do processo, aditar ou modificar a denúncia, quanto à desclassificação.

Art. 15. O Tribunal e os juizes poderão dispensar a presença dos réus ou determinar o seu não comparecimento, quando o entenderem necessário à ordem ou à segurança pública, ou por outro motivo relevante, bem como praticar todos os atos de processo, inclusive a decretação de prisão preventiva.

Art. 16. As declarações prestadas no inquérito pelo réu ou pelos co-réus e aos depoimentos de testemunhas, a que for oposta contradita, dar-se-á no julgamento o valor que mereceram, tendo em vista os outros elementos informativos do processo.

Valerão contra o réu os documentos apreendidos desde que lhe pertençam ou sejam de sua autoria.

Art. 17. As alegações de acusação e defesa serão sempre escritas, não havendo debates orais.

Art. 18. Os juizes e o Tribunal aplicarão as penas das leis n. 38, de 4 de abril de 1935, e n. 136, de 11 de dezembro de 1935, e de outras que definam crime de sua competência, inclusive a de morte, podendo mandar que as penas temporárias sejam cumpridas em colônias penais agrícolas.

Parágrafo único. Considera-se circunstância agravante preponderante a condição de estrangeiro, e agravante ou atenuante conforme o caso, a maior ou menor eficiência do réu na prática do delito.

Art. 19. Os crimes conexos com os da competência do Tribunal serão processados e julgados no mesmo feito, de acordo com as leis penais em vigor ao tempo do delito.

Art. 20. No processo dos crimes de competência do Tribunal serão observadas as seguintes disposições:

1) o prazo para a apresentação da denúncia, contado da data da abertura da vista ao ministério público, é de dez dias se o réu estiver preso, e de quinze se estiver solto;

2) o ministério público poderá arrolar testemunhas ou dispensá-las se lhe parecer bastante a prova documental;

3) apresentada a denúncia, será esta distribuída pelo presidente a um dos juizes, que a receberá ou não;

4) não será recebida a denúncia que não contiver:

- a) a narração de um fato criminoso;
- b) a qualificação do delinqüente, ou seus sinais característicos no caso de ser desconhecido;
- c) as razões de convicção ou presunção de delinqüência;
- d) o tempo e o lugar em que foi praticado o crime;
- e) a classificação do delito.

5) presume-se provada a acusação, cabendo ao réu prova em contrário, sempre que tenha sido preso com arma na mão, por ocasião de insurreição armada, ou encontrado com instrumento ou documento do crime;

6) rejeitada a denúncia, será a mesma, juntamente com o inquérito ou os documentos, remetida *ex-officio* ao conhecimento e decisão do Tribunal, que poderá ordenar o seu recebimento;

7) serão também resolvidos pelo Tribunal os pedidos de arquivamento de inquérito ou exclusão da denúncia;

8) quando incluídos mais de dois réus na mesma denúncia, o processo por determinação e a critério do juiz do feito, poderá ser distribuído, sem prejuízo da sua unidade, em volumes correspondentes a um ou mais acusados;

9) se uma testemunha, ao prestar depoimento, fizer referência a um ou mais réus cujos nomes tenham sido ou venham a ser incluídos em outro grupo de acusados, poderão estes ou seus advogados requerer a re-inquirição da testemunha no tocante à referência feita, logo que no processo se estiverem colhendo elementos informativos

da culpabilidade dos réus em cujo grupo se achem incluídos aqueles a que a testemunha haja aludido;

10) o juiz mandará citar por edital, com o prazo de dez dias, para o processo e julgamento, os denunciados que não estiverem presos ou não forem encontrados;

11) a citação inicial dos réus que forem encontrados far-se-á mediante entrega de cópia autêntica da denúncia, impressa, mimeografada, dactilografada ou manuscrita, à qual se anexará uma folha, também impressa, mimeografada, dactilografada ou manuscrita, contendo as perguntas para qualificação do citado, com os claros necessários às respostas;

12) o réu que não atender à citação por edital, ou que não tiver advogado, por não o poder ou querer constituir, será defendido por advogado designado pelo juiz do feito e escolhido dentre os inscritos no Ordem dos Advogados;

13) apresentado, na primeira audiência, o rol de testemunhas do réu, si as houver, e em número de três no máximo, proceder-se-á em seguida à inquirição das testemunhas de acusação, designando-se oportunamente dia para a inquirição das de defesa, que comparecerão em juízo independentemente de notificação e entendido que o réu desiste do depoimento das que se não apresentarem na audiência marcada, não cabendo, salvo em casos excepcionais, a critério do juiz, a expedição de precatórias e rogatórias para inquirição de testemunhas de defesa;

14) a testemunha que houver prestado depoimento em inquérito policial ou policial-militar, constante dos autos, e depois de tomado o seu compromisso pelo juiz, poderá reportar-se às declarações anteriores, sem reproduzi-las; feitos os aditamentos ou as retificações que o depoente declarar, passar-se-á logo à reinquirição;

15) o juiz permitirá que a defesa formule perguntas, desde que pertinentes ao processo, evitando as impertinentes ou protelatórias; o representante do ministério público e o juiz poderão também, por fim, fazer, sobre a matéria, as perguntas que julgarem necessárias;

16) se faltar o juiz do feito no dia marcado para o início ou o prosseguimento do sumário, o presidente poderá designar o que provisoriamente o substitua;

17) o processo poderá fazer-se no presídio ou estabelecimento a que estejam recolhidos os réus, observadas as formalidades legais e as determinações atinentes à ordem dos trabalhos;

18) os juizes poderão deprecar a qualquer autoridade judiciária civil ou militar;

19) o sumário será concluído dentro de trinta dias, salvo motivo justificado nos autos; considerando-se justa causa para o excesso do prazo na formação da culpa a circunstância de existirem mais de cinco réus denunciados no processo ou a necessidade de publicação de edital de citação;

20) ouvidas todas as testemunhas arroladas, o juiz tem a faculdade de ordenar provas requeridas ou *ex-officio*, inclusive a acareação de testemunhas e a audiência das autoridades policiais, peritos e avaliadores, ou outros que bajam funcionado no inquérito, bem como que seja ouvida qualquer testemunha referida, quando o depoimento possa ser útil à instrução do processo;

21) decorridos em cartório ou prazos de três dias, abertos sucessivamente à acusação e à defesa, para alegações finais, serão os autos conclusos ao juiz para julgamento;

22) a sentença será proferida dentro de oito dias da conclusão dos autos;

23) a apelação será interposta, por petição, e acompanhada ou não das respectivas razões, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação da sentença no *Diário da Justiça*.

Art. 21. Os processos que ainda não tenham sido julgados pelo Tribunal serão sentenciados pelo juiz já designado pelo presidente, na conformidade do art. 7º.

Art. 22. Os processos-crimes da competência do Tribunal que tenham sido remetidos a outro juízo ser-lhe-ão devolvidos para os fins de direito.

Art. 23. Em caso de acúmulo de serviço, o presidente do Tribunal poderá solicitar, por intermédio do ministro da Justiça, os funcionários que se tornarem necessários.

Parágrafo único. Por igual motivo poderão ser designados, pelo ministro da Justiça ou pelo da Guerra, promotores e adjuntos para auxiliar o procurador.

Art. 24. As férias dos juizes do Tribunal e dos membros do ministério público serão de sessenta dias em cada exercício, concedidas em qualquer tempo, sem interrupção da administração da justiça.

Art. 25. A fiança, nos casos de direito, será regulada pela lei vigente no Distrito Federal.

Art. 26. Os processos-crime não são sujeitos a custas, emolumentos, selo ou porte de correio; mas os documentos oferecidos pelo réu serão selados e as certidões pagarão os selos devidos.

Art. 27. Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei o Governo abrirá, pelo Ministério da Justiça, o crédito necessário.

Art. 28. Os créditos orçamentários ou adicionais para atender às despesas de material com o funcionamento do Tribunal serão entregues adiantadamente ao seu presidente, em prestações trimestrais, na forma do art. 1º, da lei n. 5.059, de 9 de novembro de 1926.

Art. 29. O desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal que fizer parte do Tribunal de Segurança Nacional exercerá o direito de voto na organização da lista para nomeação ou promoção, a que se refere o art. 4º da lei n. 256, de 28 de setembro de 1936.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Arthur de Souza Costa.

Eurico Gaspar Dutra.

Henrique A. Guilhem.

Marir de Pimentel Brandão.

João de Mendonça Lima.

Fernando Costa.

Waldemar Falcão.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 96 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1937

Dispõe sobre a administração do Distrito Federal

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. O atual Distrito Federal, enquanto sede do Governo da União, será administrado por um Prefeito de nomeação do Presidente da República, dentre brasileiros natos, maiores de vinte e cinco anos, com aprovação do Conselho Federal e demissível *ad nutum*.

Art. 2º. Compete privativamente ao Conselho Federal:

I, legislar para o Distrito Federal em tudo quanto se refira ao seu peculiar interesse e especialmente sobre:

- a) operações de crédito;
- b) concessão de serviços públicos não reservados à União;
- c) impostos e taxas;
- d) multas e outras penalidades por infrações das leis e posturas;
- e) obras públicas;
- f) desapropriações;
- g) educação e cultura;
- h) higiene e assistência;
- i) diversões públicas.

II, orçar a receita e fixar a despesa do Distrito Federal, conceder créditos adicionais;

III, organizar o estatuto dos funcionários públicos do Distrito Federal.

§ 1º. A desapropriação poderá abranger as áreas contíguas às indispensáveis à execução das obras planejadas, desde que a sua utilização seja conveniente ao melhor desenvolvimento do plano; neste caso, a lei prescreverá o modo de utilização ou revenda das parcelas que efetivamente não forem ocupadas pelas obras.

§ 2º. Quando as áreas contíguas não abrangidas pelo plano das obras, se reduzirem a dimensões inferiores ao mínimo exigido por lei, a desapropriação poderá igualmente abrangê-las, bem como as que forem necessárias a completá-las afim de torná-las utilizáveis.

§ 3º. No caso de incorporação, por investidura, de áreas resultantes de obras públicas, todo o imóvel poderá ser desapropriado si o proprietário recusar satisfazer o valor arbitrado na forma da lei; pago o preço na base anterior à execução da obra.

Art. 3º. As leis emanadas do Conselho Federal, no uso da sua competência privativa de legislar para o Distrito Federal, obedecerão aos trâmites e formalidades das demais leis federais, inclusive ao que diz respeito à iniciativa, sanção, promulgação e veto.

Art. 4º. Pertencem ao Distrito Federal:

I, os impostos sobre:

- a) propriedade imóvel;
- b) transmissão de propriedade *causa-mortis*;
- c) transmissão de propriedade imóvel *inter-vivos*, inclusive a sua incorporação ao capital de sociedades;
- d) vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive os industriais; isenta a primeira operação do pequeno produtor, como tal definido em lei;
- e) exportação de mercadorias da sua produção;
- f) indústrias e profissões;
- g) atos emanados do seu governo e negócios de sua economia ou regulados por lei que lhe seja peculiar;

- h) licenças;
- i) diversões públicas;
- II, taxas sobre serviços públicos que lhe são atribuídos;
- III, contribuições de melhoria;
- IV, as multas estabelecidas para os casos de infração das leis, regulamentos e posturas;

§ 1.º O imposto sobre a transmissão de bens corpóreos cabe ao Distrito Federal desde que nêle se achem situados, e o da transmissão *causa-mortis* de bens incorpóreos, inclusive títulos e créditos, desde que nêle se tenha aberto a sucessão. Quando a sucessão se haja aberto em qualquer Estado ou no estrangeiro, o imposto será devido ao Distrito Federal si nêste forem liquidados ou transferidos os valores da herança.

§ 2.º O produto das multas não poderá ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários que as impuserem ou confirmarem.

§ 3.º A aplicação das penalidades e sanções previstas na lei far-se-á compulsoriamente, por via administrativa, assegurados à parte os recursos que no caso couberem.

§ 4.º As multas por falta de pagamento de impostos, taxas e outras contribuições legais serão cobradas por via executiva.

§ 5.º As infrações das leis e regulamentos punidas com as penas de prisão e multa serão processadas e julgadas de conformidade com as disposições especiais estabelecidas na lei processual.

Art. 5.º O Prefeito será auxiliado por secretários gerais em número de cinco, nomeados dentre brasileiros natos, maiores de vinte e cinco anos, e demissíveis *ad nutum*.

Parágrafo único. Os secretários gerais serão responsáveis pelos atos que subscreverem ou praticarem.

Art. 6.º O Prefeito será substituído, nos impedimentos de duração inferior a 30 dias, por um dos secretários gerais, por ele designado. Si a duração fôr superior àquele prazo, o seu substituto será nomeado pelo Presidente da República.

Art. 7.º Ao Prefeito incumbem:

I, dirigir, superintender e fiscalizar os serviços públicos de natureza local;

II, promover e defender os interesses do Distrito Federal, em juízo ou fóra dêle, de acôrdo com a respectiva legislação;

III, expedir regulamentos e instruções para execução das leis e dos serviços públicos, e atos de aplicação e execução dêsses regulamentos e instruções, impondo as penalidades nêles cominadas;

IV, organizar e reorganizar os serviços públicos dentro dos limites e recursos fixados em lei;

V, providenciar sobre a conservação, guarda e administração dos bens do Distrito Federal, inclusive alienação ou permuta, observadas as formalidades e restrições legais;

VI, fazer arrecadar os impostos, taxas, contribuições, multas e quaisquer rendas do Distrito Federal, e dar-lhes aplicação legal;

VII, decretar as desapropriações necessárias às obras públicas;

VIII, resolver sobre a denominação das vias e logradouros públicos; fixar o itinerário dos veículos de transporte coletivo, e manter o livre trânsito nas servidões de passagem estabelecidas;

IX, promover a organização de planos e projetos de obras públicas, e fazê-los executar dentro dos recursos previstos em lei;

X, realizar operações de crédito, bem como entrar em acôrdo com os credores ou devedores do Distrito Federal, mediante autorização legal;

XI, nomear, promover, demitir, aposentar, jubilar e pôr em disponibilidade os funcionários de acôrdo com os preceitos da Constituição e das leis;

XII, licenciar os funcionários por prazo superior a um ano; suspender-los por prazo superior a 8 dias;

XIII, apresentar ao Presidente da República, dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório dos atos de sua administração no ano anterior, com o parecer do Tribunal de Contas sobre as contas de sua gestão;

XIV, elaborar e enviar ao Conselho Federal, na forma da lei, a proposta orçamentária.

Art. 8.º O orçamento será uno, incorporando-se à receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluídas na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços.

§ 1.º A discriminação ou especialização da despesa far-se-á por serviço, departamento, estabelecimento ou repartição.

§ 2.º Da proposta orçamentária constará, para cada serviço, departamento, estabelecimento ou repartição, o quadro da discriminação, ou especialização, por itens, da despesa que cada um deles é autorizado a realizar.

Esses quadros serão enviados ao Conselho Federal juntamente com a proposta, a título meramente informativo ou como subsídio para a votação das verbas globais pelo Conselho.

§ 3.º Si na votação do orçamento fôr alterada a proposta, os quadros a que se refere o parágrafo anterior serão modificados na conformidade do vencido.

§ 4.º Mediante proposta fundamentada do Prefeito, o Presidente da República poderá autorizar, no decurso do ano, modificações nos quadros de discriminação ou especialização, por itens, desde que para cada serviço não sejam excedidas as verbas globais votadas pelo Conselho.

Art. 9.º A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente criados, excluídas dessa proibição:

a) a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita;

b) a aplicação do saldo ou o modo de cobrir o *deficit*.

Art. 10. O Conselho Federal dispõe do prazo de 30 dias para votar o orçamento, a partir daquele em que receber a proposta.

Art. 11. Si o Conselho não houver terminado a votação dentro do prazo fixado no artigo anterior, o Presidente da República publicará o orçamento no texto da proposta ou com as modificações que entender necessárias; ouvido, em qualquer caso, o Departamento Federal dos Serviços Públicos.

Art. 12. Fica mantido o Tribunal de Contas, instituído pela lei federal n.º 196, de 18 de janeiro de 1936.

§ 1.º O Tribunal procederá à tomada de contas dos responsáveis por dinheiros, valores e material pertencentes ao Distrito Federal ou pelos quais este responde, abrangendo a sua jurisdição os herdeiros, fiadores e representantes dos mesmos responsáveis. Estendem-se ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que lhe fôr aplicável, as disposições correspondentes à tomada de contas procedida pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2.º Compete ainda ao Tribunal:

I, efetuar o registro prévio dos atos da administração de que resulte obrigação de pagamento, como sejam:

a) concessões de aposentadoria, jubilação ou disponibilidade de funcionários, só podendo a recusa do registro, neste caso, ter por fundamento a fixação de proventos em quantia superior à que o Tribunal entenda devida;

b) contratos, ajustes, acôrdos ou quaisquer obrigações que derem origem a despesas, bem como a prorrogação, suspensão ou revisão dêsses atos;

c) ordens de pagamento e de adiantamento;

II, examinar, registrar e distribuir os créditos orçamentários e adicionais;

III, verificar a regularidade das cauções prestadas pelos responsáveis;

IV, examinar os atos de operação de crédito e emissão de títulos, ordenando o registro si os mesmos guardarem conformidade com a lei;

V, dar parecer sobre as contas da gestão anual do Prefeito, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que as mesmas lhe forem apresentadas.

3.º A recusa do registro suspende a execução do contrato ou o cumprimento das ordens de pagamento, até o pronunciamento do Presidente da República, que, por despacho, determinará o cancelamento ou a execução do ato. Dessa decisão será dado conhecimento ao Tribunal, para os devidos fins.

§ 4.º Não dependem de registro prévio:

I, as despesas de vencimentos, ajudas de custo e transporte do pessoal;

II, as despesas com o pagamento de letras, promissórias e quaisquer títulos de dívida flutuante, e juros devidos;

III, as despesas miúdas e de pronto pagamento das repartições, as quais serão realizadas mediante adiantamentos;

IV, as despesas realizadas em virtude de dotação orçamentária sem especificação própria.

As despesas de que trata êsse parágrafo serão, porém, registradas *a posteriori*.

§ 5.º O exame do Tribunal para o efeito do registro instituir-se-á, nos casos do parágrafo precedente, sobre as ordens de pagamento, contas e quaisquer documentos das operações realizadas ou os processos que às mesmas tenham dado causa.

Si o Tribunal entender que tais despesas foram legalmente feitas ordenará o registro simples; do contrário, mandará registrá-las sob reserva, fazendo a devida comunicação ao Prefeito, que a encaminhará ao Presidente da República, para decisão final.

§ 6.º Todas as requisições de pagamentos, adiantamentos e distribuição de crédito serão submetidas ao registro do Tribunal por intermédio do Prefeito ou autoridade por êste delegada.

Os processos ou documentos referentes a despesas já realizadas na forma do § 4.º serão, porém, diretamente encaminhados ao Tribunal, pelas repartições pagadoras, para efeito do registro *a posteriori*.

§ 7.º Serão remetidos ao Tribunal dentro dos primeiros quinze dias do mês, pelas repartições arrecadadoras e pagadoras, balancetes da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 13. O Tribunal de Contas compôr-se-á de cinco membros, brasileiros natos, maiores de vinte e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República.

§ 1.º Os membros do Tribunal só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciária ou por incompatibilidade legal.

§ 2.º Não poderão ser conjuntamente membros do Tribunal parentes consanguíneos ou afins, em linha ascendente ou descendente, e até o segundo grau na linha colateral. A incompatibilidade resolve-se contra o último nomeado, ou o menos idoso sendo a nomeação da mesma data.

Art. 14. É vedado aos membros do Tribunal de Contas o exercício de comissão pública, remunerada, ou de outra qualquer profissão.

Art. 15. Não poderão os membros do Tribunal de Contas funcionar em processo que envolva interesse próprio ou de parentes até o terceiro grau, inclusive.

Art. 16. O Distrito Federal continuará na posse do território em que atualmente exerce a sua jurisdição, vedada qualquer reivindicação territorial. Estende-se igualmente ao Distrito Federal o disposto no art. 184 e seus parágrafos, da Constituição Federal.

Art. 17. Fica mantida a delegação outorgada à Prefeitura do Distrito Federal para conceder em aforamento os terrenos e acrescidos de marinha, dentro de sua jurisdição territorial.

Art. 18. Presumem-se sujeitos a fôro, salvo prova em contrário produzida pelos respectivos proprietários, não lhes sendo aplicável a presunção de que trata o art. 527, do Código Civil, os terrenos particulares compreendidos nas áreas de marinha e mangues do Distrito Federal, bem como na área da sesmaria concedida à cidade do Rio de Janeiro, por Estácio de Sá, em 1565, confirmada e ampliada pelo Governador Geral Mem de Sá, em 1567, cuja medição, julgada por sentença do Ouvidor Geral Manuel Monteiro de Vasconcelos, de 20 de fevereiro de 1755, consta do livro do Tombo das Terras da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, existente no Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, e bem assim na da sesmaria chamada dos sobejos, doada ao Senado da Câmara do Rio de Janeiro pelo Governador D. Pedro Mascarenhas, confirmada por Carta Régia de D. Maria I, de 8 de janeiro de 1794.

Art. 19. As leis, posturas, regulamentos e demais atos relativos à administração do Distrito Federal, emanados quer do Governo Federal, quer do Prefeito, entrarão em vigor e produzirão os seus efeitos no dia imediato ao da sua publicação no *Diário Oficial da União*, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 20. Nos papeis, publicações, documentos e atos relativos à administração do Distrito Federal serão adotados os símbolos, es- cudos e armas da União.

Art. 21. Contra os atos da administração do Distrito Federal só caberão os recursos judiciais admitidos contra atos da administração pública; excluído o mandado de segurança contra atos do Prefeito, a partir da data da Constituição.

Art. 22. Competem à Fazenda do Distrito Federal, em juízo, todos os favores e privilégios de que goza ou venha a gozar a Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Nas causas que se moverem contra a Fazenda do Distrito Federal, os prazos e dilações concedidos aos seus procuradores para responder, arrazoar ou dar provas serão o dobro dos determinados em lei.

Art. 23. A Prefeitura do Distrito Federal intervirá obrigatoriamente, por seus procuradores, avaliadores e peritos, em todos os processos judiciais, contenciosos ou administrativos, dos quais possam resultar direitos e obrigações para o seu patrimônio, inclusive para a verificação dos valores dos bens sujeitos a impostos que lhe caibam por lei.

Art. 24. Os processos e diligências referentes a prédios, terrenos ou obras, sua demolição e interdição, correrão administrativamente, contra os respectivos proprietários, sem dependência de intimação de outro conjuge ainda quando casados, segundo o regime comum, ou contra os seus procuradores, quando conhecidos.

Parágrafo único. Não sendo conhecidos ou encontrados o proprietário, nem o procurador, os processos administrativos e judiciais seguirão os seus termos com assistência do curador de ausentes, e em virtude de intimação edital, até que se apresente alguém pelo proprietário, sem que a este assista direito a qualquer reclamação.

Art. 25. Os termos de contratos e obrigações constantes dos livros das repartições, bem como os de entrega, cessão ou doação de terrenos para abertura ou reforma de vias ou logradouros públicos, têm força de escritura pública e, para que produzam todos os seus efeitos, não dependem, qualquer que seja o seu valor, nem de registro, no primeiro caso, nem de transmissão, no segundo. Também a incorporação por investidura se fará por simples termo lavrado no livro próprio da repartição competente, que servirá de título para transmissão no Registro de Imóveis. As certidões desses termos, extraídas dos livros em que foram lavrados, por funcionário da repartição a que pertencem, com o visto do diretor, fazem plena fé em juízo ou fôro dele. Igualmente fazem plena fé, até prova em contrário, as inscrições e lançamentos constantes dos livros de contabilidade pública do Distrito e os atos lavrados pelos funcionários administrativos, independentemente de confirmação em juízo, pelos ditos funcionários.

Art. 26. Nenhum procedimento judicial poderá ser intentado, nenhuma escritura pública lavrada, nenhuma partilha, divisão, transmissão ou entrega de bens julgada por sentença, desde que se refiram a pessoas, negócios ou bens sujeitos a impostos, sem que conste dos aludidos atos a sua quitação; pena de multa de 200\$ a 1.000\$, às autoridades ou aos funcionários que em tais atos intervierem.

Art. 27. Constituirá contravenção, passível de pena de prisão, de cinco a quinze dias, a infração de leis e regulamentos municipais, na forma das mesmas leis e regulamentos.

Art. 28. Aplica-se ao Distrito Federal, no que concerne à receita e à despesa, o que a respeito dispõem as leis que regulam a contabilidade pública da União.

Art. 29. Aplicam-se aos funcionários públicos do Distrito Federal as disposições da Constituição sobre os funcionários públicos federais, bem como as do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

Art. 30. Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que explicita ou implicitamente não contrariarem as disposições aqui contidas.

Art. 31. Enquanto não entrar em funcionamento o Conselho Federal, as atribuições a ele conferidas no que diz respeito ao Distrito Federal, serão exercidas pelo Presidente da República.

Art. 32. Enquanto a União continuar com o encargo dos serviços públicos de caráter local de que atualmente se desincumbe, ser-lhe-ão atribuídos, para custeio dos mesmos, os impostos de indústrias e profissões e de vendas e consignações.

Art. 33. Ficam extintos o Conselho Geral, o Conselho de Educação e o Conselho de Saúde e Assistência, criados pela lei federal n. 196, de 18 de janeiro de 1936.

Art. 34. O Prefeito providenciará para que, dentro de noventa dias, sejam concluídas as adaptações que se fizerem necessárias à boa marcha dos serviços, na forma desta lei.

Art. 35. O Prefeito submeterá à aprovação do Presidente da República, dentro de trinta dias, contados da data desta lei, o orçamento para o exercício de 1938; prorrogado, até que este entre em vigor, o orçamento para o ano de 1937.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 97 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1937

Regula as vendas de letras de exportação e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As vendas de letras de exportação ou de valores transferidos do estrangeiro, somente poderão ser feitas ao Banco do Brasil.

Art. 2.º As letras referidas no art. 1.º serão distribuídas pelo Banco do Brasil de acordo com as prescrições deste decreto-lei.

§ 1.º Diariamente, depois de atendidas as necessidades da Administração Pública, as coberturas restantes serão distribuídas, observada a seguinte ordem de preferência:

- 1) importação de mercadorias e fretes de exportação;
- 2) despesas no estrangeiro das empresas contratantes de serviços públicos;
- 3) dividendos e lucros em geral;
- 4) outras remessas.

§ 2.º Os compradores das letras mencionadas no § 1.º, exceção feita da Administração Pública, pagarão, em moeda nacional, uma taxa de três por cento (3 %) sobre o valor da compra.

§ 3.º As operações entre bancos, devidamente autorizadas, ficam isentas da taxa de três por cento (3 %).

Art. 3.º O Banco do Brasil fará a distribuição de Cambiais aos bancos, mediante entrega dos respectivos títulos ou saques próprios que as substituam e por simples troca de correspondência.

Parágrafo único. Os atos relativos a esta distribuição não estão sujeitos ao imposto de selo nem a intervenção de corretor.

Art. 4.º Os contratos de compra e venda de cambiais de exportação poderão ser realizados pelo prazo máximo de seis meses.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos a novo selo, equivalente ao dobro do anteriormente pago, os contratos que se não liquidarem em tal prazo pela entrega efetiva de letras de exportação.

Art. 5.º O Banco do Brasil poderá, com autorização do ministro da Fazenda, renunciar, quando julgar conveniente, parcial ou totalmente, à exclusividade da compra de cambiais que lhe é concedida pelo presente decreto-lei.

Art. 6.º A produto da taxa de três por cento (3 %), de que trata o § 2.º do art. 2.º, e os resultados verificados nas operações do monopólio de câmbio serão creditados em conta do Tesouro Nacional, para a formação de um fundo de câmbio, sobre cuja aplicação o Governo resolverá oportunamente.

Art. 7.º Os infratores das disposições acima serão punidos com a multa que o ministro da Fazenda fixar entre o limite máximo do dobro do valor da transação e o mínimo de cinco contos de réis.

Art. 8.º Este decreto-lei entrará em vigor na data em que for publicado.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS

Arthur de Souza Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos do dia 16 do corrente mês:

Foram nomeados, de acordo com os arts. 40 e 41 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para lugares vagos, em virtude de exonerações e falecimentos dos respectivos titulares, Antônio Val Passos, Alexandre Michelette, Antônio Saules Amorim, Benigno Soares Bordalo, Carlos de Azevedo Matos, Coriolano de Oliveira Brito, Francisco de Paula Silva, Henrique Draxler, Manuel Borges da Costa, Mário Rossi, Nelson Machado, Oscar dos Santos Tavares e Rodoval Lage, para exercer o cargo, da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II deste Ministério.

— Por outros do dia 20 do corrente mês:

Foi declarado, de acordo com o art. 1º, *in-fine*, das disposições transitórias da referida lei n. 284, que:

Aspino Guimarães de Almeida e Herminégildo Vieira, exercem efetivamente o cargo, da classe "G" da carreira de Escrivão, do Quadro II deste Ministério, cargo esse anteriormente denominado escrevente da Polícia Civil do Distrito Federal;

Benício Barbosa e Frank Batista Santos, exercem efetivamente o cargo, da classe "F" da carreira da Polícia Especial, do mesmo Quadro, cargo esse anteriormente denominado Polícia Especial da Polícia Civil do Distrito Federal;

Felisberto Ribeiro e Migual Dias, exercem efetivamente os cargos, das classes "E" e "D", das carreiras de Guarda Civil, e do Tráfego, do mesmo Quadro, cargos esses anteriormente denominados guardas de 1ª e 2ª classe das Inspetorias da Guarda Civil e do Tráfego, ambas da Polícia Civil do Distrito Federal;

Armando Soares de Almeida Sobrinho e Olímpio Gomes de Sousa, exercem efetivamente o cargo, da classe "C" da carreira de Servente, do mesmo Quadro, cargo esse anteriormente denominado servente e servente da Polícia Marítima e Aérea, ambas da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 20 de dezembro corrente, foi aposentado Hilário Luis Leitão, no cargo, do padrão N de Diretor, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, nos termos da legislação em vigor.

Ministério das Relações Exteriores

Por decreto de 20 do corrente:

Foi nomeado, de acordo com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Hugo de Macedo, auxiliar de Consulado, para exercer o cargo de cônsul de terceira classe, (classe J), da carreira de Cônsul, do Quadro Único, do Ministério das Relações Exteriores, vago, conforme consta das tabelas anexas à referida lei; e

Foi nomeado, de acordo com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Francisco Eulálio do Nascimento Silva, auxiliar de Consulado, contratado, para exercer o cargo de cônsul de terceira classe, (classe J), da carreira de Cônsul, do Quadro Único, do Ministério das Relações Exteriores, vago, conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda secção

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República, resolve declarar que o tenente coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, Alfredo Monteiro Cavalcanti, a quem se refere a presente carta patente, foi reformado por decreto de 22 de novembro de 1937, com os vencimentos integrais, nos termos do art. 156 letra e, da Constituição Federal, combinado com os arts. 60 § único e 66 do regulamento aprovado pelo decreto número 22.587 de 28 de março de 1933, visto contar mais de trinta anos de serviço militar e ter sido julgado inválido e incapaz para o mesmo serviço.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1937. — Francisco Campos.

Por portarias do dia 23 do corrente mês:

Foram concedidas as seguintes licenças na Polícia Militar do Distrito Federal:

De dois meses, para tratamento de saúde, ao soldado José Fernandes de Sousa, e de igual tempo, em prorrogação, aos soldados Djalma Ferreira da Silva e Nilton Antônio Teixeira.

— Por outras da mesma data:

Foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 1º, § único e demais dispositivos do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935, aos guardas civis, classes G, F e E, do Quadro II deste Ministério, Oscar Pinto de Sousa, Quintino Galdino Moraes e Antônio Basílio dos Santos Júnior, e ao guarda do tráfego classe E dos aludidos Quadro e Ministério, Antônio Pacheco Duarte.

Foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, aos guardas do tráfego, classe D dos aludidos Quadro e Ministério, Joaquim Guimarães e Políbio de Assis Pereira.

Requerimento despachado

José Alves, — Indeferido.

Diretoria de Contabilidade

Expediente dos dias 1, 6, 8 e 9 de dezembro de 1937

Dia 1

Segunda secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 2 — Ao superintendente da The Amazon River — Solicitou-se o fornecimento de duas passagens em 1ª classe, e transporte de 20 volumes de bagagem, ao Dr. Irineu Jofely, ex-juiz seccional no Acre, e sua esposa, de Rio Branco, naquele Território, ao porto de Manaus, por conta deste Ministério.

N. 14 — Ao diretor do Lloyd Brasileiro — Solicitou-se o fornecimento de duas passagens em 1ª classe, e transporte de 20 volumes de bagagem, ao Dr. Irineu Jofely, ex-juiz seccional no Acre e sua esposa, do porto de Manaus, no Estado de Amazonas, ao de Cabedelo, na Paraíba, correndo as despesas por conta deste Ministério.

Dia 6

Primeira secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 558 — Ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importância de 809\$300, proveniente do consumo de luz elétrica na Escola João Luís Alves, durante o mês de setembro deste ano.

N. 19 — Ao diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes — Declarou-se haver sido autorizada a abertura de concorrência administrativa permanente para aquisição de artigos necessários ao consumo daquele Patronato, limitada a vigência da concorrência ao período de 1 de janeiro a 30 de abril de 1938.

N. 43 — Ao diretor da Casa de Correção — Solicitou-se a indicação dos medicamentos necessários para atender ao preso da Ordem Social, que se acham recolhidos naquele presídio.

N. 29 — Ao diretor da Companhia Lloyd Brasileiro — Solicitou-se o fornecimento de uma passagem de 1ª classe, do Porto desta Capital ao de Fortaleza, Estado do Ceará, ao bacharel João Mendes de Carvalho, juiz de direito da Comarca de Cruzzeiro do Sul, Território do Acre, para pagamento à boca do cofre.

N. 18 — Ao diretor do Lloyd Brasileiro — Solicitou-se o fornecimento de duas passagens, em 1ª classe, do porto de São Luís, no Estado do Maranhão, ao desta Capital, ao Dr. Manuel Eduardo Pereira, Procurador Regional, interino da extinta Justiça Eleitoral, naquele Estado, e sua esposa, correndo a despesa por conta deste Ministério.

Dia 8

Segunda secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 267 — Ao diretor da Imprensa Nacional — Declarou-se haver sido autorizada a aquisição de 15.000 chapas marca "Adrema" mod. II, de que é representante exclusiva a firma Paul J. Christoph Comp., uma vez que aquela firma prove exclusividade de representação do material.

N. 563 — Ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importância total de 1:076\$100, proveniente do consumo de luz elétrica na Diretoria de Estatística Geral deste Ministério, nos meses de agosto e setembro deste ano.

Dia 9

Primeira secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Companhia Energia Elétrica da Baía, pedindo pagamento da despesa com o fornecimento de energia elétrica no Juízo Federal na Seccção daquele Estado, em 1934, 1935 e 1936, bem como solicitando providências no sentido de ser feito o empenho estimativo de 400\$000 para a mesma despesa em 1937. — Dirija-se, querendo, ao escrivão do Cartório do extinto Juízo Federal na Baía.

Avisos:

N. 82 — Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério — Declarou-se aprovada a concorrência para diversos serviços de adaptação e reparos nos sanitários dos serventes desta Secretaria de Estado, devendo ser aceita a proposta do único licitante, a firma Virgílio Guimarães & Comp., no valor de 8:720\$000.

N. 10 — Ao diretor da Panair do Brasil S. A. — Solicitou-se o fornecimento de uma passagem, paga à boca do cofre, com o respectivo desconto, do porto de Belém, no Pará, a Rio Branco, no Território do Acre, ao bacharel Antônio Nembri Vizani de Brito, Juiz Municipal do Acre.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1937

Portarias:

(*) Ns. 3.451, 3.461, 3.469 e 3.471, contratando para o Instituto Nacional de Puericultura, Antônio Álvares Maciel, Ofélia de Carvalho e Silva, Maria de Lourdes Horta e Rosa de Carvalho e Silva, para exercerem as funções de médico assistente adjunto, enfermeira e auxiliares, todos de 5ª classe, respectivamente.

(*) Nas portarias de contrato ns. 3.473 a 3.479, expedidas para o Serviço Público do Distrito Federal, publicadas no *Diário Oficial* de 21 deste mês, leia-se: "Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal".

Dia 17

Requerimentos despachados

N. 1.159-37/194 — João Lúcio de Moraes, pedindo nomeação para cargo de motorista da classe E, do quadro I. — Arquite-se.

Dia 20

N. 16.500-36/1.704 — João Pinto de Oliveira, pedindo reconhecimentos de despacho. — Arquite-se.

Portarias:

N. 147 — Dispensando, nos termos do art. 196 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.262, de 25 de julho de 1934, o cirurgião-dentista Osman Velasquez, das funções de coadjuvante de ensino de 1ª classe da Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre.

N. 148 — Dispensando, nos termos do art. 196 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.262, de 25 de julho de 1934, o farmacêutico Sadi de Paula Esteves, das funções de coadjuvante de ensino de 1ª classe, da Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre.

N. 149 — Dispensando, nos termos do art. 196, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.262, de 25 de julho de 1934, o farmacêutico Antônio Dias Filho, das funções de coadjuvante de ensino de 3ª classe da Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre.

N. 150 — O ministro de Estado da Educação e Saúde, usando da competência que lhe é concedida pelo art. 73, parágrafo 3º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, e tendo em vista as conclusões do inquérito administrativo procedido no Hospital Estácio de Sá, resolve suspender por 60 dias, como medida disciplinar, a enfermeira adjunta de 2ª classe, contratada, do mesmo hospital, Maria Augusta Bicalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de dezembro de 1937

Requerimentos despachados

N. 38.284-36/487 — Aulo Gélvio de Cerqueira, pedindo seis meses de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

N. 12.796-37/3.199 — José Geraldo de Las Casas, pedindo contagem em dobro, do tempo de serviço. — Deferido.

N. 36.838-37/12.578 — Oscar Negrão de Lima, pedindo os favores do parágrafo 2º do art. 13, do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. — Sele o requerente, na forma da lei, o documento de fls. 3 e faça reconhecer a firma do signatário desse documento, bem como a do documento de fls. 4.

Dia 20 de dezembro de 1937

N. 231-36/35 — Carlos Maximiano da Cunha, pedindo que a licença de seis meses, concedida pela portaria n. 312, de 28 de outubro de 1937, seja contada a partir de janeiro de 1938. — Deferido; faça-se a apostila.

N. 15.447-35/1.445 — Beatriz Iolanda de Cerqueira, pedindo licença, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido, nos termos da informação.

N. 38.071-37/12.577 — Dulce Rôxo, pedindo seis meses de licença, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

N. 19.602-36/2.033 — Maria José Ornstein, arquivista de classe H, quadro I, pedindo três meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de novembro próximo passado. — Deferido.

N. 37.237-37/13.294 — Carlos Soares Mourão Matos, escrivão da classe E, do quadro I, pedindo três meses de licença, para

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

tratamento de saúde, a partir de 1 de janeiro de 1938. — Deferido, nos termos da informação.

N. 9.887-36/1.084 — Telêmaco Maurício da Silva, pedindo um ano de licença, nos termos do art. 1 do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido, nos termos da informação.

Dia 21

N. 1.167-37/201 — Lourenço José Maria Pereira da Cunha, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

Dia 22

N. 29.811-37/10.237 — Vinicius Mincheti, pedindo certidão de tempo de serviço. — Compareça nesta diretoria.

N. 30.070-37/10.326 — Josefina da Costa Brito Rocha, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

N. 28.477-37/9.940 — Otaviano Agnelo Calazanz, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

N. 32.392-37/10.585 — Emanuel de Gusmão Castelo Branco, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

N. 36.692-37/12.565 — Franklin de Sousa, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

N. 17.585-36/1.840 — Berilo João da Silva Paranhos, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

N. 32.610-37/11.214 — Jaime de Assis Almeida, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

N. 9.268-35/589 — Tereza Pinto, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da informação.

N. 23.317/8.026 — Mário Dias Barroso, pedindo abono de falta dada ao serviço em março de 1928. — Deferido.

Dia 23

N. 29.611-37/10.098 — Adélia Browne de Miranda, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido, de acordo com a informação.

Divisão do Ensino Comercial

DESPACHO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 20 de dezembro de 1937

S. C. 31.087-37 — D. E. C. 3.001-37 — O diretor da Escola Superior de Comércio anexa ao Ginásio Gonzaga, da cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização para que o referido estabelecimento, passe a denominar-se "Faculdade de Ciências Econômicas" anexa ao Ginásio Gonzaga.

Tendo o Sr. diretor do D. N. E. exarado o seguinte despacho no referido processo: Deferido, com a denominação "Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas" (anexa ao Ginásio Gonzaga).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1937

Contratando o Sr. José Gabriel Ferreira Neto, para exercer nos termos do decreto 20.158, de 30 de junho de 1931, as funções de fiscal de exames junto à Faculdade de Comércio de Minas Gerais, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Dispensando, a pedido, o Sr. Francisco Osvaldo Impellizieri das funções de fiscal de exames junto à Faculdade de Comércio de Minas Gerais, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO ENSINO COMERCIAL

Dia 20 de dezembro de 1937

S. C. 35.534-37 — D. E. C. 3.450-37 — José Perrone. — Deferido.

S. C. 31.580-37 — D. E. C. 2.949-37 — Almiro Pedro Vieira. — Homologando o despacho de fls. 7 do referido processo.

Ofícios:

N. 6.169 — Diretor da Faculdade de Comércio S. Paulo anexa ao Instituto Propedêutico Paulista.

N. 6.170 — Dr. Cesar Pereira de Sales.

Departamento Nacional de Saúde

Processo n. 36.708.

Sr. ministro

Pela verba do selo de Saúde, destacada para pagamento do pessoal do quadro das Delegacias Federais de Saúde, "ex-vi" do art. 120 da lei n. 378 — 47:300\$ para cada uma — sobrarão, por só ter sido ultimamente nomeado o pessoal auxiliar do delegado, as seguintes importâncias:

- 2. Região — 19:200\$000
- 3. Região — 18:400\$000
- 4. Região — 19:200\$000
- 5. Região — 14:400\$000
- 6. Região — 19:740\$000
- 7. Região — 11:644\$900
- 8. Região — 19:087\$200

Tratando-se de verbas por conta do selo de saúde, cuja distribuição é feita pelo Sr. Presidente da República e havendo necessidade, desde já, de se cuidar, nos leprosários em construção nos Estados, da instalação dos pavilhões e serviços já concluídos, de apressar a finalização dos restantes e completar serviços gerais (arrouamento, arbori-

zação, afluência de luz, água, esgotos, peço a V. Ex. conseguir do Sr. Presidente da República autorização para que, no corrente exercício, sejam aplicadas, nos leprosários das suas regiões, pelos respectivos delegados federais de Saúde, com aqueles fins, os saldos referidos.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1937. — **Barros Barreto.**

De acordo. A consideração do Sr. Presidente. 11/12/37. — **Capanema.**

Autorizado. Em 15/12/1937. — **G. VARGAS.**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL.

Dia 21 de dezembro de 1937

Requerimento do Dr. Aurélio Odonício Antunes, pedindo o gozo de férias regulamentares. — Aguarde oportunidade.

Divisão de Assistência Hospitalar

Expediente de 17 de dezembro de 1937

Ofícios:

N. 1.371 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, remetendo, para o respectivo "Cumpra-se", a portaria de licença de Manuel Caldas, em exercício no Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.372 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, remetendo a folha de pagamento suplementar, da enfermeira de terceira classe do Serviço de Assistência Hospitalar, Luiz Swinard, relativa ao mês de dezembro corrente, na importância de 500\$000.

N. 1.373 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, remetendo a segunda via da folha de pagamento do pessoal técnico administrativo contratado, do Serviço de Assistência Hospitalar, relativa ao mês de dezembro do corrente, na importância de 19:617\$700.

N. 1.374 — Ao diretor da Despesa Pública, remetendo a primeira via da folha de pagamento das diárias dos chefes de serviço clínico, auxiliares e médicos assistentes do Hospital São Francisco de Assis, relativa ao mês de novembro último.

N. 1.375 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, remetendo a segunda via da folha de pagamento das diárias dos chefes de serviço clínico, auxiliares e médicos assistentes do Hospital São Francisco de Assis, relativa ao mês de novembro último, na importância de 7:161\$000.

N. 1.376 — Ao diretor da Despesa Pública, remetendo a primeira via da folha de pagamento do pessoal contratado do Hospital São Francisco de Assis, relativa ao mês de dezembro corrente, na importância de 3:050\$000.

N. 1.377 — Ao diretor do Departamento Nacional de Saúde, remetendo a segunda via da folha de pagamento do pessoal contratado do Hospital São Francisco de Assis, relativa ao mês de dezembro do corrente ano.

Dia 18

N. 1.378 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, apresentando o escriturário da classe "D" José Inácio Teixeira, que se achava em exercício no Serviço de Assistência Hospitalar.

Dia 20

N. 1.379 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, apresentando o auxiliar de escrita de terceira classe, deste Serviço, Haroldo Sumner Negrão.

N. 1.380 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, remetendo primeira via da folha suplementar, da enfermeira ajudante de Graziela Ribeiro Pinto, relativa ao mês de setembro de 1937, na importância total de 135\$000.

N. 1.381 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, remetendo o requerimento da servente classe "B" do Hospital São Francisco de Assis, Etelvina Teixeira do Nascimento, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, de acordo com o art. 8º, § 1º, da lei n. 14.663, de 4 de fevereiro de 1921.

N. 1.382 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, remetendo a segunda via da folha suplementar, da enfermeira ajudante de terceira classe, do Hospital Estácio de Sá, Graziela Ribeiro Pinto, relativa ao mês de setembro de 1937, na importância total de 135\$000.

N. 1.383 — Ao diretor do Departamento Nacional de Saúde, remetendo o mapa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose, do Hospital D. Pedro II, relativo ao período de 5 a 11 do corrente.

N. 1.384 — Ao diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, remetendo as faturas ns. 385-6-7 e 388, na importância de 1:050\$000.

N. 1.385 — A Casa Lohner S. A., remetendo a primeira via do pedido n. 14, empenhado sob n. 17, na importância total de réis 1:000\$000.

N. 1.386 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do pedido n. 14, empenhado sob n. 17, na importância de 1:000\$000.

N. 1.387 — Ao diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, remetendo a terceira via do pedido n. 14, empenhado sob n. 17, na importância total de 1:000\$000.

N. 1.388 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, remetendo a folha de pagamento suplementar, do Hospital Estácio de Sá, relativa ao mês de setembro de 1937, na importância de réis 46\$000.

N. 1.389 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, remetendo a inclusa segunda via da folha de pagamento suplementar, do pessoal técnico e administrativo contratado, do Hospital Estácio de Sá, relativa ao mês de setembro de 1937, na importância de 405\$000.

Ministério da Fazenda

(*) Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937 — Circular n. 25:

De acordo com o resolvido no processo n. 70.849, do corrente ano, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que a firma Coates, Scotto & Comp. Ltda., representante da Universal Postal Frankers, Ltd., de Londres, fica autorizada a fazer em suas oficinas, e sob sua direta responsabilidade a limpeza das máquinas de estampas selos de que trata a circular deste Ministério n. 1 de 6 de janeiro de 1936, observadas as seguintes normas:

a) as máquinas serão restituídas no mesmo dia em que forem entregues à referida firma, a qual fica obrigada a fornecer às repartições arrecadoras, sob cuja jurisdição houver máquinas de selagem mecânica em uso, os talões que se fizerem precisos, segundo o modelo anexo a esta circular, em três vias cada folha, numeradas seguidamente e tipograficamente, sendo as cópias extraídas a carbono e destacáveis, e os talões devidamente autenticados;

b) a máquina que tiver de ser submetida a limpeza será apresentada à repartição local, juntamente com a respectiva caderneta, para verificação da concordância dos lançamentos do contador de crédito e do totalizador e anotações no talão de que trata a letra anterior;

c) das cópias do talão, uma será entregue ao proprietário da máquina e outra aos Srs. Coates, Scotto & Comp. Ltda., juntamente com a máquina, quebrados os sinetes ou elementos de inviolabilidade da mesma;

d) restituída a máquina à repartição e verificada a concordância da numeração das estampagens e das importâncias dos contadores de débito e crédito com as anotações da primeira via ou original do talão, será a mesma fechada, nos termos do art. 27 e seu parágrafo único, das instruções baixadas com a referida circular n. 1, de 1936 e entregue ao proprietário, mediante declaração no original do talão, assinada pelo tesoureiro do selo, pelo escriturário especialmente designado para as conferências e pelo representante do proprietário. — **Arthur de Souza Costa.**

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM "A" DA CIRCULAR DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, N. 25, DE 21-12-1937

Recebedoria do Distrito Federal

Serviço de conservação de máquinas de selagem mecânica

Máquina n.....	Matrícula n.....
Tipo n.....	Última estampagem n.....
Nome do proprietário	
Local	
Importância registrada no contador de crédito.....	
Importância registrada no totalizador.....	
Designo o escriturário,	Recebedoria, .. de de 19 ..
Sr.	
Em / /	Tesoureiro do Selo
.....	
Sub-diretor	Escriturário
.....	
	Rep. do escriturário
.....	
	Rep. de Coates, Scotto & C. Ltda.

Foi entregue a máquina, de acordo com as anotações acima.

Recebedoria, de de 19....

Tesoureiro do Selo

Escriturário

Representante do proprietário

(*) Reproduzida, por ter saído com incorreções.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:
N. 94.888-37 — Vitor Hugó Baldessarini, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.
Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:
Pedidos de certidão feitos pelos seguintes:
N. 91.953-37 — Dr. Alvaro Augusto de Sousa Reis. — Certifique-se o que constar.
N. 93.157-37 — Gastão Azambuja. — Certifique-se.
N. 93.106-37 — Lino dos Santos Costa. — Certifique-se.
N. 92.791-37 — João Vieira da Silva. — Certifique-se.
N. 92.411-37 — Jás Elias Carvalho de Paiva. — Certifique-se.
N. 92.554-37 — Dr. Alberto de Paula Rodrigues. — Certifique-se.
N. 91.970-37 — Alexandre Curt Brade. — Certifique-se o que constar.
N. 94.179-37 — José Batista do Nascimento. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1937

Aviso:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 75 — Remetendo o processo referente a serventários contratados da Inspeção do Tráfego da Polícia do Distrito Federal, cujos nomes foram omitidos na relação constante das tabelas que acompanharam o decreto n. 872, de 1-6-36, e comunicando que S. E. o Sr. Presidente da República resolveu aprovar a inclusão daqueles contratados nas mencionadas tabelas, cabendo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores providenciar quanto à expedição das portarias, de acordo com o nomenclatura estabelecida pela tabela A do mesmo decreto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 26 de dezembro de 1937

Offícios:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 238 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 1.251, publicado em 30 de novembro de 1935, referente a um recurso interposto por Teixeira da Costa & Comp.:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de manter o acórdão recorrido."

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

Ns. 239 e 240 — Comunicando haver o Sr. ministro proferido o seguinte despacho nos processos referentes aos contribuintes J. Cipolla & Comp. e Decleciano de Melo, de que trataram os acórdãos ns. 3.908 e 3.920, deste ano:

"De acordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolveu dispensar, por equidade, a multa imposta."

Dia 21

Offícios:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 245 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 1.406, publicado em 7 de dezembro de 1935, referente a Antônio F. Duran:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de ser mantido o acórdão recorrido."

N. 246 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 4.177, publicado em 10 de setembro último, referente a Elisiário Pereira Pinto:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter o acórdão recorrido. O direito à dedução de livros e jornais técnicos também é extensivo ao oficial transferido para o quadro da reserva, visto como não se acha este definitivamente afastado da profissão."

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 199 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir, por falta de apoio legal, o requerimento em que o oficial administrativo da classe H, quadro VII, Lucas Correia de Miranda, pede pagamento de ajuda de custo por ter exercido a comissão de inspetor de coletorias.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 22 de dezembro de 1937

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 1.435 — Restituir o processo encaminhado com o ofício número 556, de 2 de dezembro de 1937.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

NN. 1.436 — Solicita providências afim de ser remetido à Procuradoria o processo fichado no mesmo Tesouro sob n. 53.541, de 1934, o qual se prende aos contratos celebrados, em 25 de outubro de 1934, com a S. A. Serviços Hollerith.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.437 — Restituir o processo protocolado sob n. 41.191, de 1935, comunicando ter sido inscrita a dívida ao mesmo referente.

N. 1.438 — Restituir o processo protocolado sob n. 1.688, de 1936, comunicando que a dívida ao mesmo referente foi inscrita.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 1.439 — Remete 5 certidões de dívida do imposto de Renda, dos exercícios de 1932, 1.933, 1935 e 1936, de ns. 5.716 a 5.718, 5.722 e 5.723, da série I, no total de 5:449\$900.

N. 1.440 — Remete 3 certidões de dívida do Imposto de Renda, dos exercícios de 1932 a 1934, de ns. 5.719 a 5.721, da série I, no total de 374:181\$200.

N. 1.441 — Remete 25 certidões de dívida, de ns. 3.822 a 3.846, da série E. X., no total de 6:205\$000.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 1.442 — Comunica haver remetido ao Sr. Dr. 3º procurador da República, para cobrança executiva, as oito (8) certidões de dívida, dos exercícios de 1932 a 1936, ns. 5.716 a 5.723, da série I, no total de 379:601\$100, referidas nos ofícios de ns. 599, 622, 623 e 636, datados de 16, 18 (2) e 29 de novembro próximo passado.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Febre Amarela no Distrito Federal:

N. 1.443 — Restituir os processos aqui encaminhados com os ofícios ns. 1.543, 1.578, 1:585 e 1.595, de 1, 12, 16 e 18 de novembro último, respectivamente, comunicando que as dívidas aos mesmos referentes foram inscritas.

N. 1.444 — Restituir os processos encaminhados com os ofícios de ns. 1.604, 1.627, 1.631, 1.639 e 1.660, de 19, 27 e 30 de outubro último e 2 e 7 de dezembro transato, comunicando que as dívidas aos mesmos referentes foram inscritas.

N. 1.445 — Restituir os processos encaminhados com os ofícios ns. 1.416, 1.425, 1.495 e 1.501, de 29 de setembro, 1, 18 e 20 de outubro, respectivamente, de 1937, comunicando que as dívidas aos mesmos referentes foram inscritas.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 23 de dezembro de 1937

N. 729 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional comunica ao Sr. sub-diretor interino, da 2ª Sub-diretoria, para conhecimento do fiscal do Governo, junto à Companhia Parque da Várzea do Carmo e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 82.180, de 1937, atinente à reclamação do mutuário Miguel Accetta, por não ter sido contemplado nas distribuições de setembro último, proferi, em 18 do fluente o seguinte despacho:

Tendo o requerente integralizado o valor do empréstimo pretendido no contrato celebrado, declare-se à Sociedade "Companhia Parque da Várzea do Carmo" que o prestamista em questão, como qualquer outro nas mesmas condições, deve ser preferencialmente atendido para o fim de receber, em restituição, os depósitos efetuados, conforme já tem decidido esta diretoria entre outros no processo n. 38.152, do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 161 — Solicitando providências no sentido de que seja restituído, a esta diretoria, o processo fichado sob n. 10.145, de 1937, de interesse da Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade, nas condições em que se acha, de vez que a citada empresa não quis atender à notificação que lhe foi feita, como faz certo o ofício n. 857, de 7 do fluente, dessa delegacia. (N. 91.420-37.)

— Ao Sr. Mário de Moraes Paiva, M. D. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.196 — Acuso recebido vosso ofício-circular 2 C-2.416, de 9 do fluente e agradeço a comunicação, nele contida, de haverdes reasumido, naquela data, o vosso cargo efetivo, do qual vos achaveis afastado em virtude de mandato legislativo. (P. 92.243-37.)

— Sr. gerente da Companhia Parque da Várzea do Carmo — Rua da Candelária n. 24:

N. 2.197 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, solucionando o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 82.180, de 1937, atinente à reclamação apresentada pelo mutuário Miguel Accetta, contra essa empresa, por não ter sido contemplado, nas distribuições relativas ao trimestre findo, em 30 de setembro último, proferi em 18 do corrente, o seguinte despacho:

"Tendo o requerente integralizado o valor do empréstimo pretendido no contrato celebrado, declare-se à sociedade "Companhia Parque da Várzea do Carmo", que o prestamista em questão, como qualquer outro nas mesmas condições, deve ser preferencialmente atendido para o fim de receber, em restituição, os depósitos efetuados, conforme já tem decidido esta diretoria entre outros no processo n. 38.152, do corrente ano."

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 488 — Transmitindo, para os devidos fins, o processo fichado sob n. 88.349, de 1937, de interesse de William Hafford Berry. (P. 88.349-37.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Pará:

N. 52 — Transmitindo o laudo, n. 2.563, expedido em 20 de novembro último, pelo Laboratório Nacional de Análises, dando o resultado do exame procedido na amostra a que se refere o ofício número 62, de 21 de maio pretérito, dessa Alfândega. (P. 91.031-37.)

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de dezembro de 1937

Processos despachados:

N. 92.817/937 — Banco de Crédito Pessoal, pedindo autorização para funcionar. — Satisfaca a exigência do parecer.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 126 — Transmitindo o processo fichado sob n. 83.738, de 1935, atinente à denúncia apresentada contra Belarmino Loliola Borges, como infrator do regulamento anexo ao decreto n. 14.728, de 1921, recomenda o cumprimento do despacho que proferiu, em 17 do fluente, nos seguintes termos:

"De acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, proferido no processo fichado sob n. 91.181, de 1935, o julgamento das infrações do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, cabe, nesta e na capital do Estado de São Paulo, às Recebedorias Federais e nos demais Estados aos respectivos delegados fiscais.

Nessa conformidade resolve anular o despacho de fls. 20/23 e transmitir o processo à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, que na forma da circular n. 17, de 22 de abril de 1936, o julgará como for de direito."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 607 — Transmitindo o processo fichado sob n. 83.566, de 1935, atinente à denúncia contra a senhora Maria da Conceição de Paiva Afonso, por infração do regulamento aprovado com o decreto n. 14.728, de 1921, recomenda o cumprimento do despacho que proferiu em 17 do fluente, nos seguintes termos:

"De acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, proferido no processo fichado sob n. 91.181, de 1935, o julgamento das infrações do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, cabe, nesta e na capital do Estado de São Paulo às Recebedorias Federais e nos demais Estados aos respectivos delegados fiscais.

Nessa conformidade, resolvo anular o despacho de fls. 25/29, e transmitir o processo à Delegacia Fiscal em Minas Gerais que, na forma da circular n. 17, de 22 de abril de 1936, o julgará como for de direito."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 50 — Comunicando, para os devidos fins, que a casa bancária "Prado, Vasconcelos Júnior & Comp.", sediada na capital desse Estado, tendo sido habilitada a afetuar todas as operações bancárias, no processo fichado sob n. 85.299, de 1937, notificou a esta Diretoria que só iniciará os seus negócios bancários com exclusão de câmbio, em 2 de janeiro entrante, ficando, dest'arte, obrigada ao pagamento da respectiva quota de fiscalização somente naquela data.

N. 51 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 85.299, de 1937, em que os Srs. Prado, Vasconcelos Júnior & Comp., estabelecidos na capital desse Estado, pedem para efetuar todas as operações de comércio bancário, com a exclusão de câmbios, resolveu, por despacho de 29 de novembro último, deferir a solicitação em apreço, tendo sido, em virtude do aludido despacho, expedida, por esta Diretoria, a carta patente n. 1.619, que foi entregue aos interessados, depois de pagos os emolumentos do selo, por verba, na Recebedoria do Distrito Federal.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 21 de dezembro de 1937

Convida-se ao automobilista brasileiro, Sr. Benedito Lopes, a comparecer à secretaria desta repartição, afim de tratar de assunto de seu interesse — Waldemiro de Sá Rego Oliveira, secretário.

Dia 20 de dezembro de 1937

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

Convida-se ao automobilista brasileiro, Sr. Benedito Lopes, a essa Alfandega, n. 86, publicada no *Diário Oficial* de 13 de outubro último e retificada no de 16 do mês corrente, e, atendendo ao que requereu a Companhia de Navegação Nordeutcher Lloyd Bremen, que os vapores de sua frota — beneficiados das regalias de paquete — Abana, Agira, Ansgir, Askania, Ingram e Raimund, tiveram seus nomes mudados para os de, respectivamente, Inn, Spree, Anhalt, Schleswig, Borkum e Norderney, devendo essa Alfandega, antes de qualquer processamento, exigir a necessária prova da mudança de que se trata.

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 451 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. ministro, atendendo ao que expôs e requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição fichada no Tesouro sob n. 92.549, do ano em curso, resolveu, por despacho de 11 do andante, mandar sustar qualquer ação dessa Alfandega contra The National City Bank of New York, fiador que a mesma companhia apresentou no processo protocolado nessa Alfandega sob n. 16.789, de 1935, relativo à classificação de uma partida de óleo combustível, cujo processo deverá ser presente à Comissão de Execução do Laudo Arbitral, como todos os demais sobre dívidas da solicitante, nos termos do que assim deliberou S. Ex. o Sr. Presidente da República.

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 352 — Comunicando, para os devidos fins, ter S. Ex. o Sr. Presidente da República resolvido deferir, por despacho de 8 do corrente, à vista do parecer emitido pelo Sr. ministro, o requerimento fichado no Tesouro sob n. 92.462, deste ano, em que Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.h. pede autorização para desembarcar, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, uma caixa n. 48, pesando bruto 2.600 e líquido 2.265 quilos, chegado a esse porto pelo vapor "Hohenstein", contendo um carro de pópa com aparelho de medição para trilhos circulares, destinado ao aeroporto de dirigíveis dessa capital.

Está assim redigido o parecer de que se trata:

"Encaminhando um pedido da Zeppelin G.m.b.h. no sentido de ser autorizado o desembarque, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de uma caixa n. 48, pesando bruto 2.600 quilos, vinda da Alemanha pelo vapor "Hohenstein", contendo um carro de pópa com aparelho de medição para trilhos circulares, destinado ao aeroporto de dirigíveis em Recife, esclareceu este Ministério, pelo parecer n. 1.030, de 14 de agosto último, que esse pedido não está previsto em lei.

Ficou igualmente esclarecido que, muito embora a requerente não se tenha habilitado na forma do art. 13, inciso 18, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para gozar da isenção de direitos de importação para consumo sobre o material importado para o seu serviço, firmou contrato com o governo federal para o estabelecimento de uma linha aérea regular com dirigíveis entre o Brasil e a Europa e para a construção de um aeroporto para dirigíveis nesta capital.

Segundo as cláusulas V e XII, parágrafo único, desse contrato, aprovado pelo decreto n. 24.069, de 31 de março de 1934, está a companhia obrigada a transportar, sem onus para o governo, não só a parte de sua linha sobre o território nacional, mas também em cada viagem completa — América do Sul, Europa, até duas pessoas, mediante requisição do Departamento de Aeronáutica Civil, cabendo-lhe despachar, com isenção de direitos aduaneiros e taxa de expediente, os materiais que, durante o prazo do contrato, forem importados do estrangeiro para a construção desse aeroporto e suas instalações, desde que não tenham eles similares nacionais.

Ouvido, por V. Ex., o Ministério da Viação e Obras Públicas, manifesta-se essa Secretaria de Estado pelo atendimento do pedido, no que nada me cabe igualmente opor."

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 439 — Comunica, para os fins convenientes, que o Exmo. Sr. Presidente da República, tendo presente o processo fichado no Tesouro, sob n. 48.850, do ano em curso, em que Garcia, Rojas & Cia., pomicultores e exportadores de frutas cítricas nacionais, reclamam contra o ato dessa Alfandega que lhes aplicou multa por infração do regulamento de faturas consulares em virtude de diferença a maior verificada no despacho de uma partida de papel para embalagem de laranjas, obrigando-os igualmente ao recolhimento dos direitos em dobro correspondentes à quantidade excedente da que fora despachada, proferiu, em data de 10 do corrente, o despacho infra:

"Recorra na forma legal."

N. 438 — Comunica, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Presidente da República, atendendo ao que requereu a Legação da Tchecoslováquia, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, no processo fichado no Tesouro sob n. 92.472, do ano em curso, resolveu autorizar, por despacho de 24 do mês findo, o desembarque, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de dois volumes (liftvans), marca C.S.R. — São Paulo, vindos de Trieste pelo vapor "Tereza", entrado nesse porto em 25 de outubro último, contendo móveis e outros objetos de uso próprio do novo consul da Tchecoslováquia em São Paulo. Sr. Jan Orszagh.

N. 437 — Comunicando, para os fins devidos, ter S. Ex. o Sr. Presidente da República resolvido deferir, por despacho de 8 do andante, o requerimento fichado no Tesouro sob n. 92.488, do ano em curso, em que a União Brasileira de Educação e Ensino, esclarecendo que os treze vitrais adquiridos a L. Balmat, de Grenoble (França), para os quais obteve autorização para o desembarque, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, vieram acompanhados dos caixilhos de ferro destinados à montagem dos mesmos, conforme foi nessa Alfandega verificado, por ocasião do processamento do despacho, pede confirmação do favor aduaneiro, em virtude de não ter o expediente anterior cogitado da circunstância em apreço e que motiva dúvidas do serviço de isenção dessa mesma Alfandega pelo fato de existir similar registrado da espécie.

Diretoria da Despesa Pública

Processos despachados

Dia 11 de dezembro de 1937

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

N. 94.189-35 — M. S. Lino & Comp. — Indeferido.

N. 57.299-35 — Elísio Gomes Ribeiro. — Indeferido o pedido por haver a dívida incorrido em prescrição.

N. 77.996-36 — Requerimento da Mesa da Câmara dos Deputados, pedindo informações. — Arquite-se.

N. 8.435-35 — Comissão Executiva do Sindicato dos Representantes Comerciais. — Arquite-se.

N. 88.555-36 — Offício n. 35, do Sr. sub-diretor das Rendas Aduaneiras sobre a limitação de vencimentos. — Em face da recomendação constante da Circular n. 10, de 8 de junho último, da Presidência da República, não há o que deferir.

N. 82.288-37 — Agmar Carneiro da Cunha Pais Barreto. — Mantenho a decisão anterior.

N. 58.713-34 — Associação dos Coletores e Escrivães Federais do Brasil. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Da 3 de dezembro de 1937

Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional

N. 58.687-37 — Matilde Cornélio de Araújo Vieira e outras. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Di

N. 58.746-36 — Fernando de Melo Viana. — De acordo com o parecer, indeferido.

Dia 15

N. 75.869-37 — Maria Luiza Teixeira Campos e outra. — Satisfazam a exigência do parecer.

Dia 6 de novembro de 1937

Pelo Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 19.798-37 — Eutímio Gomes de Almeida. — Satisfaz a exigência.

N. 32.465-37 — Alves & Comp. — Satisfazam a exigência, de acordo com o parecer retro.

N. 16.887-37 — José Francisco de Barros, por seu procurador João de Freitas Guimarães. — Satisfaz a exigência.

N. 91.063-36 — Felisberto Rodrigues dos Santos, por seu procurador José Marcelo Moreira. — Satisfaz a exigência.

Dia 8

N. 32.449-37 — José Feliciano de Gouvêa. — Satisfaz a exigência.

Dia 13

N. 23.570-37 — Manuel Eufrásio Leal. — Satisfaz a exigência.

Dia 17

N. 94.669-36 — Laura da Costa Mirindiba Araújo. — Satisfaz a exigência do parecer.

Dia 30

N. 80.186-37 — Pinello Marques & Comp. — Satisfaz a exigência do parecer.

Dia 2 de dezembro de 1937

N. 8.513-36 — Maria Lucas do Nascimento. — Satisfaz as exigências do parecer.

N. 68.876-37 — Carlindo José. — Satisfaz a exigência do parecer.

Dia 4

N. 85.118-37 — Companhia Minas da Passagem. — Junte conhecimento devidamente selado.

N. 91.688-36 — São Paulo Railway Company, por seu procurador. — Satisfaz a exigência do parecer.

Dia 7

N. 87.151 — Carlos Marinho de Paula Barros e outros. — Habilitem-se como prescreve o art. 270, § 3º, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade.

N. 87.794/37 — Maria Madalena Monteiro. — Satisfaz as exigências do parecer.

N. 65.549/37 — Antão Mariano Rebêlo de Oliveira, por seu procurador, Diógo Gomes. — A vista da informação, dirija-se, querendo, ao M. da Educação.

N. 78.366/37 — Bezalina Gomes. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 70.853/37 — Oscar José Fernandes. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 82.738/37 — Francisca Marinho de Souza. — Habilite-se como prescreve o § 3º do art. 270, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade.

N. 90.296/37 — Arlindo Andrade Leite e outros. — Habilitem-se como prescreve o art. 270, § 3º, do Regulamento Geral de Contabilidade.

N. 86.340/37 — Isaura Mala dos Santos e outras. — Habilitem-se como prescreve o art. 270, § 2º, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade.

Dia 8

N. 86.839/37 — João Olívia Delfim. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Educação.

N. 86.835/37 — Geraldino Dias de Almeida. — Requeira, querendo, ao Ministério da Educação, por exercícios findos.

N. 83.906/37 — José Alberto Almeida. — Satisfaz a exigência.

Dia 10

N. 45.404/37 — João Francisco dos Santos. — A vista das informações prestadas pela Delegacia Fiscal em Sergipe e do que consta do processo n. 68.800, de 1934, nenhuma providência compete ao Tesouro tomar em relação ao que é requerido.

Dia 13

N. 71.492-37 — Antero Pereira de Magalhães, por seu procurador Cincinato G. de Noronha Guarany. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 70.369-37 — João Alves dos Santos Rabelo, por seu procurador, Moreno Loureiro Lima. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 96.884-35 — Augusto Maria da Mota. — Satisfaz a exigência.

N. 98.180-36 — Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, por seu procurador. — Requeira, querendo, por exercícios findos.

N. 89.961-37 — Antônio Moreira de Abreu. — De acordo com o parecer, archive-se.

Dia 14

N. 65.071-36 — Rômulo Soares Fonseca. — Convide-se o ex-tesoureiro Francisco Fonseca ou seu representante a comparecer ao Tesouro Nacional, como propõe o parecer.

N. 62.165-37 — Oscar de Azevedo Lima. — Satisfaz a exigência do parecer.

Dia 15

N. 67.404-37 — Luiz Couvain Filho. — Satisfaz a exigência.

N. 65.492-37 — Francisco dos Santos Barcelos, por seu procurador. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 74.432-37 — João Silveira Melo, por seu procurador, Deraldo Góes Calmon de Brito. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 49.112-37 — Arnaldo Dias da Costa. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 88.345-37 — Ernesto Joaquim da Fonseca, por seu procurador Arnaldo Lopes da Fonseca. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 2.750-37 — Domingos Martorano. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 83.980-37 — Idalina Ferreira Ramos. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 89.759-37 — Banco Nacional Ultramarino. — Satisfaz a exigência.

N. 91.135-37 — Armando Dias Maia. — Convide-se o interessado a prestar esclarecimentos.

Dia 16

N. 75.522-36 — Isabel de Carvalho. — Promova perante o Tribunal de Contas o levantamento da caução feita, anteriormente, à vigência do Regulamento do Código de Contabilidade.

N. 55.030-37 — Adélia A. de Paula Ribeiro. — Dirija-se, querendo, à repartição a que pertence.

N. 78.248-37 — Fontes Garcia & Comp. — Satisfaz a exigência.

N. 91.093-37 — José da Silva. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 78.244-37 — Fontes Garcia & Comp. — Satisfaz a exigência.

Dia 17

N. 76.289-37 — Silvana Dias Dutra, por seu procurador, Paulo Labarte. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 78.242-37 — Fontes Garcia & Comp. — Satisfaz a exigência.

N. 30.444-36 — Rio de Janeiro City Improvements Company Limited. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 78.246-37 — Fontes Garcia & Comp. — Satisfaz a exigência.

Dia 18

N. 39.508-37 — Dinorá Testes Gomes. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 73.756-37 — Maria Bertolda Antunes de Tolentino, por seu procurador. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 77.862-36 — Deolinda Paes Lemos. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 80.085-37 — Leonor Amaral dos Reis. — Satisfaz a exigência do parecer.

Dia 20

N. 70.363-37 — Júlio Garibaldi Botelho. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 74.587-37 — Salvador Salatino, por seu procurador. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 70.455-37 — Manuel Ferreira Rezende, por seu procurador. — Satisfaz a exigência do parecer.

Dia 21

N. 93.099-37 — Floriza Rodrigues Caó. — Satisfaz a exigência.

N. 91.392-37 — Raimundo Agostinho Pinto. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal na Baía.

Dia 22

- N. 46.452-37 — Luiza Palutine da Nóbrega. — Prove, por meio de novo atestado, se é ou não, a única herdeira do falecido operário.
- N. 68.321-37 — Eduardo Monteiro da Rocha, por seu procurador. — Satisfaz a exigência.
- N. 78.629-37 — Pérola Marina Berlim, por seu procurador Alvaro Gomes de Oliveira. — Faça reconhecer as firmas dos documentos de fls. 2 e 3 e apresente o atestado a que se refere o parecer.

Diretoria do Domínio da União

SUPERINTENDENCIA DA BAIXADA FLUMINENSE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1937

Processos:

- N. 80.192-37 — Manuel Pereira de Araujo, pedindo locação de casa. — Indeferido, de acordo com o parecer.
- N. 84.354-37 — Francisco Paula de Matos Gualba, pedindo locação de uma barracão. — Indeferido.
- N. 80.083-37 — Adelino Ramos de Souza, pedindo restituição de carta de fiança. — Deferido.
- N. 64.281-37 — Heráclito de Matos, pedindo por locação uma área de terreno. — Indeferido.
- N. 82.119-37 — Manuel Ferreira de Araújo, pedindo locação de casa. — Indeferido.

Dia 27 de novembro de 1937

- N. 23.380-37 — Silva Ferreira & Andrade, pedindo autorização para montagem de máquinas. — Indeferido na forma do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de dezembro de 1937

Processos:

- N. 65.739-37 — Venerável e Arquebispo de Ordem 3.ª N.S. do Monte Carmo. — Satisfaz a interessada a exigência da informação.

Dia 13

- N. 65.895-35 — Alvaro José Costa, alegando ser proprietário do domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha. — Satisfaz a exigência da informação.
- N. 24.069-35 — Ernani Cordano, comparece a esta superintendência a fim de satisfazer exigência no respectivo processo.

Dia 14

- N. 87.697-37 — Companhia Brasileira de Imóveis e Construções.
- N. 87.697-37 — Companhia Brasileira de Imóveis e Construções. — Apresente os títulos de propriedade.
- N. 85.130-37 — Osvaldo Pinto de Oliveira, pedindo levantamento de caução. — Satisfaz a exigência da informação.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de dezembro de 1937

Requerimentos:

- N. 35.774-937 — Martins Sampaio & Comp. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer.
- N. 15.773-937 — Henriqueta Gonçalves Bigares. — Imponho a pena de revalidação correspondente ao selo devido. De conformidade com o disposto no § 1º do art. 11, do regulamento expedido com o decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, intime-se para efetuar o pagamento dentro do prazo de 30 dias. Decorrido o mesmo prazo sem que o referido pagamento se tenha realizado, encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.
- N. 1.117-937 — João Lopes Palhota. — Idem.
- N. 42.402-937 — Comp. Ferro Carril Jardim Botânico. — Restitua-se a importância de 47\$400.
- N. 30.173-937 — Dr. Osvaldo A. Doria. — Dê-se baixa no lançamento a partir de 1934, e cancelem-se as certidões de 1934 e 1935.
- N. 31.009-937 — Pires & Teixeira. — Altere-se o valor locativo para 4:800\$ no lançamento para o futuro exercício.
- N. 31.508-937 — Hugo & Comp. — Faça-se um só lançamento com a classificação de "serviços não especificados e chapéus, mercado", e altere-se o valor locativo para 14:400\$ no lançamento para o futuro exercício de 1938.

N. 38.380-937 — Manuel Maria Lopes. — Reduza-se o valor locativo para 2:400\$ no lançamento para o futuro exercício de 1938.

Auto n. 1.234-1936 — Assunção & Caetano. — À vista do que consta deste processo, em que ficou devidamente apurado a responsabilidade da firma Assunção & Caetano, pela falta que lhe é atribuída e atendendo ao fato de ser a mesma reincidente o que está provado com juntada dos autos ns. 345, de 1934 e 556, de 1935, sendo de notar que em virtude desse último processo, já lhe foi aplicada a multa no grau máximo, resolvo julgar procedente o auto de fls. 5 e imponho a Assunção & Caetano, a multa de 10:000\$, dobro do máximo, *ex-vi* do disposto no art. 1º, do decreto 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, parágrafo único, combinado com o art. 222, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 305-1937 — Lopes Maia & Comp. — À vista do que tudo consta deste processo, prejudicado em todo o seu curso, por inúmeras irregularidades e na impossibilidade de se precisar com segurança a infração cometida pela firma Lopes Maia & Comp., resolvo anular todo o processado, nos termos do art. 190, § 1º, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926 e deste meu despacho *recurso, ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo, à instância superior.

Auto n. 403-1937 — Angelo Ledoux. — À vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado à fls. 5, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Angelo Ledoux, a multa de 400\$, máximo do art. 81, combinado com o art. 222, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 404-1937 — Aristom Chaves de Sá e Abrão Daham. — À vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado à fls. 6, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Aristom Chaves de Sá e Abrão Daham, a cada um, a multa de 400\$, máximo do art. 81, combinado com o art. 222, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 405-1937 — Daniel Moreira. — À vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado à fls. 5, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a Daniel Moreira, a multa de 400\$, máximo dos arts. 72 e 81, combinados com o artigo 222, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 462-1937 — Edgard de Freitas Brilhante. — À vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado à fls. 6, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Edgard de Freitas Brilhante, a multa de 400\$, máximo dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 484-1937 — Saturnino Arnaldo Pinheiro. — À vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado à fls. 6, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Saturnino Arnaldo Pinheiro, a multa de cinco contos de réis (5:000\$), máxima do art. 112, § 8º, a, combinado com os arts. 81, 206 e 222, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.173/1937 — Espiridião Kaury Miguel. — À vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado à fls. 5, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Espiridião Kaury Miguel a multa de 400\$, máximo dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.245/1937 — Carlos Waguil. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 6, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Carlos Waguil a multa de 400\$, máximo do art. 81, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.269/1937 — Pflanzgraben & Helman Ltd. e Schilinkert & Comp. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 7, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho às firmas Pflanzgraben & Helman Ltd. e Schilinkert & Comp. a cada uma, a multa de 400\$, máximo dos arts. 81 e 111, § 1.º, "a", combinados com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.337/1937 — Luiz Monteiro Branco. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 5, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Luiz Monteiro Branco a multa de 1:200\$, máximo do art. 53, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.338/1937 — Eugênio Simões. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 6, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Eugênio Simões a multa de 1:200\$, máximo do art. 53, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.339/1937 — José Francisco Ladeiro. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 6, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a José Francisco Ladeiro a multa de 1:200\$, máximo do art. 53, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.603/1937 — Alexandre Cortez do Amaral. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 6, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Alexandre Cortez do Amaral a multa de 400\$, máximo do art. 81, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.779/1937 — Cruzeiro & Comp. — A vista de tudo que consta deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3/4 e imponho a Cruzeiro & Comp. a multa de 50\$, mínimo do art. 111, § 1.º, "a", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.680/1937 — Laticínios Nacionais Limitada. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, julgo procedente o auto de fls. 3/4 e imponho a Laticínios Nacionais Limitada a multa de 400\$, máximo do art. 111, § 13.º, "d", combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.693-1937 — Genésio Vilça ou G. Vilça. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 5, julgo procedente o auto de fls. 3-4, e imponho a Genésio Vilça ou G. Vilça, a multa de 5:000\$000, máximo do art. 112 § 8.º, "a", combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.722-1937 — Salim Hanna & Irmão. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 6, julgo procedente o auto de fls. 3-4 e imponho a Salim Hanna & Irmão, a multa de 100\$000, máximo do art. 112, § 1.º, "b", combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.802-1937 — José Nahuz. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 5, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a José Nahuz, a multa de 400\$000, máximo do art. 81, combinado com os arts. 112, § 6.º, "d", 206 e 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.243-1937 — A. S. Cerqueira & Comp. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 5, julgo procedente o auto de fls. 3-4 e imponho a A. S. Cerqueira & Comp., a multa de 400\$000, máximo dos arts. 81 e 111, § 1.º "a", combinados com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.265-1937 — F. Moreira & Irmão. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 6, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a F. Moreira & Irmão, a multa de 400\$000, máximo dos arts. 7.º e 81, combinados com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.288-1937 — J. Oliveira & Silveira. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 6, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a J. Oliveira & Silveira, a multa de 5:000\$000, máximo do art. 112, § 8.º, "a", combinado com os arts. 72, 81, 206 e 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e art. 3.º, § 38, nota 3.ª, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.289/1937 — A. Freitas Ribeiro. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 5, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a A. Freitas Ribeiro a multa de 5:000\$000, máximo do art. 112, § 8.º, "a", combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.353/1937 — Irmãos Tórreres. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 7, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho aos Irmãos Tórreres a multa de 1:200\$000, máximo do art. 53, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.364/1937 — Elias Domingos. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 6, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Elias Domingos a multa de 400\$000, máximo dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.365/1937 — Antônio Feliciano da Silva. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 5, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Antônio Feliciano da Silva a multa de 400\$000, máximo dos arts. 72 e 81,

combinados com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.370/1937 — José de Azevedo. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 9, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a José de Azevedo a multa de 1:200\$000, máximo do art. 53, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR.

Dia 23 de dezembro de 1937

Offícios expedidos

N. 377-378 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo guias de conversão.

N. 998 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Solicitando a devolução do recibo "A. R." referente ao registrado dirigido ao Sr. Luis Lopes.

N. 999-1.003 — Sr. diretor do Departamento do Pessoal do Exército — Solicitando informações.

N. 1.004 — Sr. diretor geral do Departamento do Pessoal da Armada — Idem.

N. 1.005 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Sobre objeto de serviço.

N. 2.288 — Sr. chefe da Secção do Maranhão — Prestando informações.

N. 2.289 — Sr. chefe da Secção do Estado do Rio — Solicitando informações.

N. 2.290 — Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres — Solicitando a remessa de uma declaração de renda.

N. 2.291 — Sr. chefe da Secção no Estado do Rio — Sobre objeto de serviço.

N. 2.292 — Sr. chefe da Secção em Minas Gerais — Solicitando informações.

N. 2.293 — Sr. chefe da Secção do Paraná — Fazendo comunicação.

N. 2.294 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Idem.

N. 2.295 — Sr. chefe da Secção de Minas Gerais — Remetendo processo em que é interessado — Juvenal Dolabela Portela.

N. 2.296 — Sr. chefe da Secção de Santa Catarina — Restituindo processo em que é interessado — o oficial administrativo da classe "H" — Sr. Haroldo Luz, com exercício naquela Secção.

N. 2.297 — Sr. chefe da Secção do Rio Grande do Sul — Com a decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes, restitui processo em que é interessada a firma — Scalzilli & Cia. Ltda.

Telegrama expedido

N. 246 — Sr. chefe da Secção em Goiás — Reiterando telegrama solicitando informações.

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1937

N. 8.387-37 — Paulo José Ferreira de Almeida. — Apresente as declarações de rendimentos do "de cujus", relativas aos exercícios de 1931, 1932 e 1933.

N. 21.366-37 — Joaquim da Silva. — Certifique-se o que constar.

N. 23.845-37 — Elza Augusta de Magalhães Pinto Lima. — Prossiga-se na cobrança. Não encontra amparo no regulamento o pedido da interessada.

N. 3.171-37 — Jaime de Freitas Machado. — Indefero a petição de reclamação por ausência de amparo legal.

Mantenho o lançamento, procedido na conformidade dos arts. 88, § 1º e 116, § único, por infração da letra a do art. 113.

N. 5.117-37 — F. Molit & Cia. Ltda. — Cumpra-se o disposto no art. 160 § 3º e encaminhe-se este processo ao Primeiro Conselho de Contribuintes em grau de recurso voluntário, uma vez que está em condições de ser conhecido pela instância coletiva.

N. 11.675-37 — J. A. Sardinha. — Tendo em vista a informação, convide-se a inventariante do espólio ao recolhimento apenas do imposto devido pelo "de cujus". Cancele-se, portanto, a multa acrescida, reformando-se assim o lançamento.

N. 18.235-36 — J. L. Araujo. — Mantenho o lançamento. As retiradas "pró-labore", ainda que feitas mensalmente e dentro do limite indicado no § 2º do art. 29, devem também ser fixas — o que não se verifica no caso.

Na ausência de qualquer dos caracteres de que trata o dispositivo citado, não pode a rubrica escapar à tributação em poder da firma, ou, o excesso, do referido limite.

N. 18.236-36 — J. L. Araujo. — Mantenho o lançamento, "ex-vi" do disposto no art. 29, § 2º, do vigente regulamento. As retiradas do titular da firma não foram procedidas por importâncias mensais e fixas, como exige o dispositivo citado.

N. 18.987-36 — Irmãos Mandarinô Ltda. — Indeferido.

O rendimento tributável, no exercício de 1937, foi determinado pela aplicação da taxa arbitrada, de 40 % sobre as vendas, por isso que "ex-vi" do disposto no art. 10 da lei 183, de 13-1-36 a contribuinte não atinge a opção facultada pelo art. 57, § 2º do regulamento deste imposto, e, consequentemente a percentagem indicada no § 4º desse dispositivo.

Mantenho o lançamento.

N. 20.351-36 — Jean Itié. — Retifique-se o lançamento, concedidas as deduções estampadas na declaração, mas calculando-se o rendimento bruto, cedular, pelos valores locativos dos prédios, informados pelo Serviço Externo.

N. 21.104-36 — Branca de Sousa Costa. — Atendendo à data em que se verificou a morte do contribuinte, resolvo relevar a multa de mora aplicada sobre o imposto devido pelo espólio.

N. 22.195-36 — E. Paulsen. — O ato que julgou o requerimento n. 22.195-36 não foi, como se argue, no sentido de deferir-lo, e sim, para a retificação do lançamento então reclamado, como se propusera.

Como, dessa retificação, resultou lançamento em importância superior à reclamada, foi concedido novo prazo para o pedido de que trata o art. 117 — facultade de que fez uso a firma com a petição protocolada sob n. 19.888, em 1937, a qual indefiro, "ex-vi" do disposto no art. 29 § 2º: como se constatou, as retiradas "pró-labore" foram escrituradas em lançamento único, global, ao encerramento do balanço.

Mantenho, pois, o lançamento.

N. 23.887-36 — Gomes Almeida & Cia. — Estando evidenciado o equívoco de revisão, e, à vista da constatação procedida pelos livros da reclamante, quando exibidos, cancele-se o lançamento suplementar.

N. 18.042-37 — Petrópole Comp. Nacional de Seguros Gerais. — Certifique-se o que constar.

N. 19.974-37 — Almeida Dias & Cia. — Indeferido.

Esta Diretoria não passa certidões para fins de arquivo particular dos contribuintes.

N. 22.764-37 — Sanchez & Romero. — Provem o "início" das operações da sociedade e apresentem a declaração de rendimentos do corrente exercício.

N. 23.569-37 — Laboratórios Franco Brasileiros Docta Ltda. — Provem o "início" de negócio.

N. 23.755-37 — Standard Elétrica S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 23.841-37 — José Silva & Cia. Ltda. — Certifique-se o que constar.

Diretoria de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 22 de dezembro de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 27.607 e 27.734.

No requerimento de Pedro Melo & Comp., referente ao processo de n. 28.211 foi proferido o seguinte despacho. — Indeferido por haver sido interposto fora do prazo da lei, que terminou hontem.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 28.236, 12.153, 28.572, 23.639, 28.930, 28.755 e 28.406 pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia aos processos de ns. 10.193, 4.211, 7.205, 27.776, 28.736, 27.848, 27.858, 26.947, 27.932 e 15.370.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 28.610, 28.732, 28.733, 28.674 e 28.759.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 17.224.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 15.829 e 17.415.

No processo n. 28.620, série B (Pirajui — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de conego João Corrêa de Carvalho e a consequente indenização de 9:000\$, em apólices, ao credor Baccarat & Comp. Limitada, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 293\$ de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel.

No processo n. 17.244, série C (Limeira — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 46, em virtude das

quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Pompeu de Souza Queiroz e sua mulher e a consequente indenização de 15:500\$, em apolices, ao credor Floriano de Camargo Campos, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 296\$128 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.658, série B (Ipaussu — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Deoclides da Silva Guido e sua mulher e a consequente indenização de 20:000\$, em apolices, ao credor Firmino Venancio do Nascimento, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 222\$111 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 4.137, série C (Rio Preto — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 56, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Chaim José Elias e sua mulher e a consequente indenização de 590:500\$, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 331\$800 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.406, série B (Santa Isabel — Pará). — Decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 55, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de José Marcelino de Oliveira e sua mulher e a consequente indenização de 16:500\$, em apolices, ao credor Moreira Gomes & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 481\$100 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.511, série B (Cabo — Pernambuco). — Decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Artur Cisneiros Cavalcanti e a consequente indenização de 50:000\$, em apolices, ao credor Leopoldo Favares da Cunha Melo, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 5.184, série C (Camaquã — Rio Grande do Sul). — Decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 156, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de João Luiz Oliveira da Silva e outros e a consequente indenização de 311:500\$, em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 499\$105 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.647, série B (Lageado — Rio Grande do Sul). — Decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Antonio Maria da Silva e sua mulher e a consequente indenização de 500\$, em apolices, ao credor Banco Popular de Lageado, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 309\$650 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.700, série B (Pirassununga — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Otivaldo dos Santos e sua mulher e a consequente indenização de 51500\$, em apolices, ao credor Henrique Kettner, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 420\$322 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.759, série B (Santos — S. Paulo) em que são declarantes Bank of London & South America Limited. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 86-7 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.665, série B (Cravinhos — S. Paulo) em que é declarante Luiz Fracón. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 25 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.407, série B (Corupá — S. Paulo) em que são declarantes Odilon Freire & Comp. (massa falida). — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 28 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 28.669, série B (Batatais — S. Paulo) em que é declarante espolio de José Cassiano de Mesquita. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 38 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.389, série C (Ouro Fino — Minas Gerais) em que é declarante Alvaro Sanches de Lemos. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 18 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 14.664, série C (Divinópolis — Minas Gerais) em que é declarante Otavio Machado Gontijo. — Decidiu adotar a

conclusão do relatorio de fls. 24 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.243, série C (Itapira — S. Paulo) em que é declarante Constancio Cintra. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 19 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.893, série C (Ouro Fino — Minas Gerais) em que são declarantes Eugenio Ferrentino e Joaquim Honorio da Silva. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.401, série C (Pecanha — Minas Gerais), em que são declarantes Antonio Candido de Medeiros. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 17 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.570, série B (Olinda — Pernambuco), em que são declarantes Antonio Pereira de Oliveira. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 6.313, série C (Dalbergia — Santa Catarina), em que são declarantes Banco de Credito Popular e Agrícola de Hamônia. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 24 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.385, série C (Ouro Fino — Minas Gerais), em que é declarante José Merlo. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 22 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.093, série B (Araçatuba — São Paulo), em que são declarantes Atilio e Abel Traldi. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 42 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.624-B — Guaicara — São Paulo. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 45 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934 fica obrigado o credor Bacarat & Comp. Ltd. a dar quitação plena a Argentina de Aguiar Ferraz do seu debito verificado de 16:480\$900, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 8:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 28.661-B — Ribeirão Bonito — São Paulo. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 53 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Assunção Neto & Comp., a dar quitação plena a Monteiro & Marcelino do seu debito verificado de 6:614\$000, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam tres contos de réis (3:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.104-B — São Joaquim — São Paulo. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 102 em virtude da qual, "ex-vi", do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Junqueira Neto & Comp. a dar quitação plena a Fortes Junqueira & Enout do seu debito verificado de 779:135\$300 recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam trezentos e oitenta e nove contos e quinhentos mil réis (389:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.353-B — Araraquara — São Paulo. — Decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes, revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de 7:444\$500 de Francisco Schuett e a correlata indenização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000) em apolices, aos credores E. Assunção & Comp., continuando a cargo do devedor a fração não reajustavel de duzentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta réis (222\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.632-B — Escada — Pernambuco. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 32 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores M. A. Pontual & Com. a dar quitação plena a Otílio de Souza do seu debito verificado de 3:000\$000, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam um conto e quinhentos mil réis (1:500\$). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.061-C — Santos — São Paulo. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 129 em virtude da qual, "ex-vi", do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Procópio Carvalho (em liquidação) a dar quitação plena a Antonio Henrique de Arruda Camargo e sua mulher do seu debito verificado de 773:898\$020, recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 386:500\$000, devendo a indenização ficar a disposição do Juiz de Direito de 1ª Vara de Orfãos e Anexos de São Paulo. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.637-B — Tabatinga — São Paulo. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 38, em virtude da qual, "ex-vi",

do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Assunção Neto & Companhia a dar quitação plena a Joaquim Alves de Camargo do seu debito verificado de 2:467\$600 recebendo, em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam um conto de réis (1:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.680-B — Araçatuba — São Paulo. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 46 em virtude da qual, "ex-vi", do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Bassetto & Companhia a dar quitação plena a João Romão Ferreira Braz do seu debito verificado de 38:317\$600, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam dezenove contos de réis, (19:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.634-B — Rio Novo — Minas Gerais. — Decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 32 em virtude da qual, "ex-vi", do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934 fica obrigado o credor Banco Hipotecario e Agricola do Estado de Minas Gerais a dar quitação plena a Alibert Tostes Duarte do seu debito verificado de 42:748\$400, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam seis contos de réis (6:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.877-C — Içanha — Espirito Santo. — Resolveu adotar a conclusão do relatorio de fls. 35 em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Pimenta & Irmão a dar quitação plena a Alcides Cardoso Coelho e sua mulher, Antonio e Abel Cardoso Coelho do seu debito verificado de 44:180\$000, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito ou sejam 22:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 2.827 — Processo n. 9.219-C — Tabapuan — São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 29 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 3.177 — Processo n. 22.574 — B. S. Bernardo — São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 38 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 3.148 — Processo n. 21.540-B — S. João da Boa Vista — São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 72 e seguintes e, assim sendo conceder a redução de 50 % no debito reajustavel de 7:651\$900 de Gabriel de Azevedo Junqueira e a correlata indenização de 15 contos e quinhentos mil réis (3:500\$000) em apolices aos credores Bartholomei Serra & Comp., continuando a cargo do devedor a fração irredutivel de 325\$950 — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 3.259 — Processo n. 9.461-C — Mirasol — S. Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 28 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Ernesto Rangel*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 3.059 — Processo n. 21.946-B — Uruguaiana — Rio Grande do Sul. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 63 e seguintes e, assim sendo conceder a indenização de trinta e um contos e quinhentos mil réis (31:500\$000) em apolices ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, correspondente a 50 % do debito verificado de 63:931\$000, de Francisco Orei, dando ao mesmo plena quitação da divida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.232 — Processo n. 12.595-C — Ituverava — São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada a folhas 32 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 2.629 — Processo n. 6.915-C — Ribeirão Preto — São Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 206 e seguintes e assim sendo considerar reajustavel a mais do que na decisão anterior a importancia de 1.279:538\$770, concedendo afinal a redução de 50 % nos debitos de Mucio Whitaker e sua mulher e as correlatas indenizações de réis 637:500\$000 e 1:500\$000 em apolices aos credores Theodor Wille & Comp. Ltda., continuando a cargo dos devedores as frações irredutíveis de 373\$550 e 495\$835 de referencia, respectivamente, ao mutuo e á abertura de credito em conta corrente, ambas operações noticiadas pelo instrumento de fls. 25. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.271 — Processo n. 24.399-B — São Paulo — São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada a folhas 45 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÕES DE SIMILARES

ATA DA 68ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

Aos 4 dias do mês de dezembro de 1937, na sala da Comissão da Tarifa, edificio da Alfandega do Rio de Janeiro, realizou-se a 68ª sessão da Comissão de Similares que foi presidida pelo Sr. José dos Santos Leal e secretariada pelo Sr. Bañens, havendo comparecido todos os seus membros, excepto o Sr. Fonseca Costa. Havendo número legal é pelo presidente aberta a sessão e pelo secretario lida a ata da anterior, que é aprovada. São pelo presidente mandados distribuir aos relatores os processos em pauta. A ordem do dia são relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Mário Saraiva: — Ficha n. 724, de Guilh Dewer, sobre registro similar para órgãos, concluindo que se publiquem os editais da lei; ficha n. 698, da Comp. Nacional de Navegação Costeira, concluindo que cabos de cobre coberto de borracha e cabos de ferro tem similar na industria nacional; ficha n. 740, da City Improvements Co Ltd., vindo com o officio número 1.081, de 17 de novembro ultimo do Conselho Superior de Tarifa, concluindo que os canos de grês foram considerados como tendo similar na industria nacional em sessão de 4 de julho de 1935, cuja resolução foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de agosto seguinte, pelo que os canos de grês constantes do processo, quando da sua importação — 1934 — não tinham similar registrado na industria nacional e ficha n. 734 da mesma Companhia, vindo com o officio número 1.287, de 24 de julho de 1936 do mesmo Conselho, concluindo que os canos de grês constantes do processo na época da sua importação — 1934 — não tinham similar na industria nacional. Em todos os processos a Comissão adopta os pareceres. — Pelo Sr. José Luis — Ficha n. 745, da Comp. Agricola Industrial União de Pernambuco, vindo com o officio n. 1.134, de 24 de novembro ultimo do dito Conselho, concluindo que o carvão vegetal destinado á classificação de açúcar, não tinha na época da importação e nem tem similar na industria nacional; fica n. 738, da mesma Comp., vindo com o officio n. 1.083, de 17 de novembro findo do mesmo Conselho, concluindo que o carvão vegetal de que se trata não tem similar na industria nacional e ficha n. 732, da Comp. Brasileira de Artefatos de Borracha sobre similar para óxido de zinco e óxido de ferro, concluindo que, havendo a reclamação sido apresentada fora do prazo do art. 88 do decreto n. 24.023, de 1934, não pode ser tomada em consideração. Em todos os processos a Comissão adopta os pareceres. Pelo Sr. Rodolfo Ortenblad. — Ficha n. 742, da Inspeção Federal das Obras Contra as Secas, vindo com a ordem n. 353, de 17 de novembro findo da D. R. Aduaneiras concluindo que tubos de aço para revestimento de poços, conhecidos sob o nome de "bates" não tem similar; fica número 736, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, concluindo que as válvulas automáticas de lubrificação interna a que se refere o processo não tem similar na industria nacional; ficha n. 747, de Campana & Comp., vindo com o officio n. 1.643, de 30 de novembro ultimo da Alfandega de Santos, concluindo que o óxido de zinco foi considerado similar pela circular n. 30, de 10 de novembro ultimo. Em todos os processos a Comissão adopta os pareceres. Pelo Sr. Oscar Mendonça: Ficha n. 739 da Comp. Ford Industrial do Brasil, vindo com o officio n. 1.080, de 17 de novembro ultimo do Conselho Superior de Tarifa concluindo que papel para impressão e lapis tem similar na industria nacional; ficha n. 730, de Barbará S. A. sobre o registro para tubos de ferro fundido, concluindo que se officie, pedindo que se digne em prestar esclarecimentos, a Inspeção de Aguas e Exgotos desta Capital; ficha n. 746, da Companhia Força e Luz do Paraná, vindo com o officio n. 1.133, de 24 de novembro ultimo do Conselho Superior de Tarifa, concluindo que cordoalha de arame de aço galvanizado não tem similar na industria nacional; ficha n. 603, de Indústria Químicas Brasileiras "Duperval" S. A., pedindo que a circular declarativa de existência de similar para os artigos de fabricação da Companhia Produtos Nitro-Celulose — Azevedo Soares, seja expedida em nome da requerente na qualidade de sucessora da dita companhia, concluindo pelo deferimento do requerido e ficha n. 733, da Companhia Telefônica Brasileira, vindo com o officio número 1.061, de 8 de novembro ultimo do Conselho Superior de Tarifa, concluindo que os cabos isolados com papel, na época da importação — outubro de 1931 — não tinham similar registrado na industria nacional. Em todos os processos, a Comissão adopta os pareceres, do relator. Pelo Sr. Galdino Ramos — Ficha n. 711, da São Paulo Railway Co Ltd., vindo com o officio n. 843, de 22 de setembro ultimo do Conselho Superior de Tarifa, concluindo que dos materiais constantes da relação anexa ao processo, na época da importação — outubro de 1934 — somente tinham similar registrado os parafusos de ferro ou de aço e os tirafondos; ficha n. 727, de Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, sobre a revisão procedida pela Comissão de Inspeção junto da Alfandega do Rio de Janeiro na nota n. 22.400, de 1937 — concluindo que tubos de ferro pintado de 28" de diametro não tem similar na industria nacional; ficha n. 729, da São Paulo Brazilian Railway Co Ltd., vindo com o officio n. 1.009, de 21 de outubro ultimo do Conselho Superior de Tarifa, concluindo que rolin em palhinha, barras de aço para confecção de molas de carros de estrada de ferro, chapas de vidro polido para janelas de trens de ferro e chapas de vidro fosco para o mesmo fim, não tem similar na industria nacional; ficha n. 704, da The Leopoldine Railway Co Ltd., sobre revisão procedida pela Comissão de Inspeção

junto da Alfandega do Rio de Janeiro na nota n. 16.109, de 1936, concluindo que dos materiais constantes da relação junto ao processo apenas tem similar as cantoneiras de ferro de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"; ficha n. 735, da Light and Power Co Ltd, sobre isenção para tubos de aço batido de 10" para ventiladores, concluindo que esse material tem similar na indústria nacional. E nada mais havendo a tratar-se, encerrou-se a sessão, do que, para constar, eu, Francisco Badenes, secretário, lavrei a presente ata. — José dos Santos Leal. — Mario Saraiva. — José Lins. — Fonseca Costa. — Rodolfo Ortenblad. — Oscar Mendonça. — Galdino Ramo e Francisco Badenes.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 9 de dezembro de 1937:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:
Proc. 686 — 1924-25 — Indefonso Galvão — 1:329\$000 — Improcedente.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:
Proc. 4.078-36 — 1930 — Henrique da Rocha Ramalhão — 54\$000 — Procedente.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:
Proc. 1.347-1928 — Antero Sobreira Lima — 300\$000 — Prescrita.

Proc. 2.357-1930 — Manoel Pestana — 245\$000 — Diligência.
Proc. 3.455-1930 — Cleomenes Tibiriçá de Almeida — 18\$000 — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 10 de dezembro de 1937:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:
Proc. 1.804-1924 — Enílio Kunze — 1:040\$000 — Procedente.
Proc. 1.838-1930 — J. M. Melo & Comp. — 20:877\$400 — Diligência.

Proc. 1.878-1920-25 — Amancio da Mota Leite — 5:937\$800 — Improcedente.

Proc. 2.553-1930 — Almério José Coelho da Rocha — Procedente.

Proc. 1.240-1929-30 — Ernesto Mana — 6:016\$600 — Improcedente.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:
Proc. 1.842-1930 — Comp. Telefonica Brasileira — 20\$000 — Procedente.

Proc. 1.844-1928 — S. A. du Gaz do Rio de Janeiro — Reis 11:073\$800 — Procedente.

Proc. 3.190-1930 — Joaquim Martins Lara — 90\$000 — Procedente.

Proc. 3.258-1930 — José Rodrigues de Freitas — 42\$000 — Procedente.

Proc. 4.017-1930 — José Artur dos Santos — 75\$000 — Procedente.

Proc. 4.076-1930 — José Domingos — 589\$600 — Procedente 177\$000 e improcedente 412\$000.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:
Proc. 810-1925 — Justiniano Gonçalves Soares — 2:314\$300 — Procedente.

Proc. 2.774-1930 — Maria do Carmo Torres — 516\$000 — Procedente 14:8000 e improcedente 374\$00.

Proc. 3.196-1930 — Antonio Ribeiro — 60\$000 — Procedente.

Relação dos processos julgados em sessão de 13 de dezembro de 1937:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:
Proc. 946-37-1930 — S. A. Auto Friburguense — 7:650\$000 — Procedente.

Proc. 1.903-37-1930 — Sindicato Condor Ltd. — 110:400\$000 — Procedente.

Proc. 3.251-1930 — Hime & Comp. — 38:284\$700 — Procedente.

Proc. 3.421-1930 — Hime & Comp. — 4:500\$000 — Procedente.

Proc. 2.345-1930 — S. A. Lloyd Nacional — 251:877\$000 — Procedente 118:377\$000 e improcedente 133:500\$000.

Proc. 43.017-1923 — Daciano Gomes Dias — 129:500\$000 — Procedente 61:750\$000 e improcedente igual quantia.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:
Proc. 617-1924 — Maria Augusta Fonseca — 540\$000 — Procedente.

Proc. 1.351-1930 — Cardoso & Fumo — 1:223\$400 — Procedente.

Proc. 3.211-1930 — Bazilio Antonio de Oliveira — 49\$000 — Procedente.

Proc. 3.256-930 — Alfredo Pereira Mourão — 45\$000 — Prescrita.

Proc. 3.274-1930 — Raul Marte dos Santos — 136\$000 — Procedente.

Proc. 4.068-1930 — David Pereira Guerra — 42\$000 — Procedente.

Proc. 5.885-1928 — Custodio de Assis — 144\$000 — Prescrita.

Relatado pelo Dr. Floriano Reis:
Proc. 705-1924 — A. Ribeirão & Comp. — 1:570\$000 — Procedente.

Proc. 2.255-1930 — Lemos & Monteiro — 5:927\$000 — Diligência.

Proc. 2.687-1930 Sebastião Paiva — 1:480\$000 — Procedente.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1937

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.957 — Ressentindo-se o pessoal que trabalha nas oficinas gerais de Aviação Naval em serviço de dopagem e pintura de aviões da falta de máscaras contra gases, consulta sobre a possibilidade de mediante indenização, serem fornecidas pelo Ministério da Guerra doze (12) máscaras com filtros para neutralização de vapores de dope, de produção da "Fábrica de Material Contra Gases do Exército".

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.960 — Submete papeis à consideração de S. Ex., dos quais consta um requerimento do faroleiro aposentado Terencio José de Oliveira, solicitando seja apostilado seu título de inatividade de modo a lhe serem asseguradas as vantagens que julga lhe serem devidas, em face da sentença judicial dando-lhe ganho de causa numa acção movida contra a União Federal.

— Sr. ministro da Educação e Saúde:

N. 1.964 — Acusa o recebimento do aviso n. 4.122, de 16 de dezembro de 1937, desse ministério, solicitando sejam baixadas instruções especiais sobre aquisição, consumo e fiscalização dos entorpecentes na Armada, de modo que tal serviço seja feito nos termos das exigências da legislação em vigor; e

Informa que, por ato desta data, foi designada uma comissão de oficiais do Corpo de Saúde da Armada para organizar as instruções relativas ao assunto.

— Sr. diretor geral do Ensino Naval:

N. 1.965 — Determina que os serviços de estado ou de quartel da Escola Almirante Wandenkolk sejam feitos por todos os oficiais, tanto instrutores como da administração, ficando revogadas as disposições do Regimento Interno em contrário.

Ministério da Guerra

Por despachos do Sr. ministro da Guerra, de 21 do corrente:

Foram designados, na Diretoria de Aviação, o tenente coronel Plínio Raulino de Oliveira, para exercer as funções de chefe do gabinete; capitão Malvino Reis Neto, adjunto do mesmo gabinete; capitão Darci Leal de Menezes, para o Serviço de Engenharia da mesma diretoria.

— Por outros de 22:

Foi exonerado, por conveniência do serviço, o capitão Teófilo Ferraz Filho, do cargo de ajudante de ordens do comandante da 1ª Região Militar, sendo transferido do Quadro Suplementar para o ordinário e classificado no IV/2º R. C. D.

— Foram transferidos, por necessidade do serviço:

Os capitães de administração, Ricardo José do Nascimento, da Escola de Intendência do Exército para o C. M. I.; Raimundo Newton de Paiva Leitão, da mesma escola para a D. F. E.; capitães Prudente de Castro Jobim, do quadro ordinário para o suplementar; Clóvis de Souza Barros, do 6º para o 2º R. A. M. (curato de Santa Cruz); Eustórgio de Meira Lima, da Escola Técnica do Exército para o Serviço Geográfico; Oldemar Travassos da Cunha Teles, da D. F. E.; para a Escola Técnica do Exército.

Foi retificada a transferência do capitão Abelardo Marcondes dos Santos, para 8º R. A. M. (Pouso Alegre) e não para o 3º G. O., como publicou o *Diário Oficial* de 8 do mês corrente.

Foi transferido, por conveniência do serviço:

O capitão Walter Cramer Ribeiro, do quadro ordinário para o suplementar, sendo designado para exercer as funções de ajudante de ordens do cmt. da 1ª Região Militar.

Foi designado:

O 2º tenente reformado Antônio Gonçalves Cardoso, para servir na 1ª Divisão do D. P. E., a partir de 1 de janeiro de 1938.

— Por outros de 23:

Foi transferido, por conveniência do serviço o capitão Valério Gomes de Lacerda, do depósito de remonta de São Simão para o de Campo Grande;

Foi classificado no depósito de remonta de S. Simão, o capitão Mário Neves Galvão, para exercer as funções de ajudante, em substituição ao capitão Valério Gomes de Lacerda.

Foi designado o escrivão Paulo Augusto Stamile, que serve na Escola Militar e estava à disposição do Tribunal Eleitoral, para auxiliar os trabalhos da secretaria de Estado da Guerra.

RETIFICAÇÃO

Chama-se Erico Gonçalves Pereira (e não Eurico) o foguista marfilino do Forte de Itaipús, a quem foi expedido decreto em 29 do mês findo, de acordo com o art. 1º, "in-fine", das disposições transitórias da lei 284 de 28-10-36, e não como publicou o D. O. de 7 do corrente.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Argem Amâncio de Oliveira, ex-cabo do Exército, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediu inclusão nas fileiras. — Indeferido.

Augusto Fragoso, capitão, solicitando exoneração do cargo de comandante da Companhia do Corpo de Cadetes e instrutor de engenharia, da Escola Militar. — Deferido.

Adolfo de Campelo Gentil, aspirante a oficial da reserva, solicitando permissão para fazer o estágio regulamentar nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1938. — Deferido.

Afonso Sanches, solicitando certificado de reservista. — Deferido.

Agenor dos Santos Guimarães, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Armando Costa, 1º sargento reformado, solicitando permissão para prestar exame para 2º tenente da reserva. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Aloisio Osório de Freitas, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Antônio Lopes da Fonseca, sub-tenente do 23º B. C., adido à 1ª F. I. R., baixado ao H. C. E., solicitando 6 meses de licença prêmio para tratamento de saúde. — Concedo seis meses e a permissão para se tratar nesta capital.

Benedito José Ferreira, major intendente de guerra solicitando 4 meses de licença prêmio para tratamento de saúde. — Concedo 4 meses, como pede.

Brasiliano Americano Freire, tenente coronel, solicitando seja considerado como férias o período de 60 dias que obteve para tratamento de saúde. — Concedo com relação apenas aos nove dias em que esteve baixado ao H. C. E.

Benedito Gabos, 2º tenente de administração da reserva, solicitando melhor colocação no Almanack Militar. — Arquite-se, em face da informação do D. P. E.

Carlos Gurgel do Amaral, ex-dentista contratado do C. M. C., solicitando reintegração no aludido cargo. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Dagoberto de Oliveira Coelho, solicitando 2ª via de seu certificado de reservista. — Forneça-se-lhe uma certidão do tempo de serviço.

E. Haegler, solicitando permissão para embarcar para Suíça um canhão metralhadora Oerlikon e 224 cartuchos Oerlikon. — Deferido.

Firmino Martoreli, sorteado militar, solicitando transferência de sua incorporação da 9ª para a 2ª região militar, de preferência 4º B. C. — Deferido.

Francisco Torres de Oliveira, ex-2º sargento, solicitando admissão no quadro dos oficiais de 2ª linha do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Hernani de Azevedo Bittencourt, soldado do contingente do depósito C. M. V. E., solicitando alta de posto. — Indeferido, em face da informação do D. P. E.

Hermio Vargas de Carvalho, 1º tenente, solicitando permissão para gozar férias na Capital Federal. — Concedo.

Herculano Lopes de Menezes, operário militar do contingente especial de intendência da 7ª R. M., solicitando permissão para estagiar no E. C. M. I. — Indeferido, à vista das informações.

Pinco de Almeida, 1º sargento reformado, solicitando contagem de tempo de serviço. — Seja-lhe acrescido 1 ano e 11 dias de tempo de serviço, em face das informações.

Ivan Assis Pôgas, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

José da Mota Mendes, solicitando certificado de reservista. — Deferido.

João Pires Teixeira, 2º tenente médico da reserva, solicitando restituição de seu diploma. — Restitua-se, mediante recibo.

João Antônio da Silva, solicitando caderneta de reservista. — Indeferido. O interessado já possui documento equivalente.

José Borges de Figueiredo, 2º tenente veterinário, solicitando permissão para gozar dois períodos de férias na cidade de Rosário-Oeste (Estado de Mato Grosso). — Deferido.

Jerônimo Ferreira Romariz Rodrigues, capitão, solicitando 3 meses de licença prêmio. — Concedo 3 meses.

João do Amaral Perdigão, 1º tenente de administração, solicitando retificação de seu nome no Almanack Militar. — Arquite-se, em face das informações.

José dos Santos Fernandes, solicitando entrega de certificado de reservista. — Deferido.

José de Lima Castro, 1º sargento do 22º B. C., adido à escolta do Q. G. da 7ª R. M., solicitando inclusão no quadro de escreventes do Ministério da Guerra. — Indeferido, visto não constituir fundamento de direito a ignorância da lei.

João Alfredo Costa, escrevente de 3ª classe do M. G., em serviço no D. P. E., solicitando averbação de tempo de serviço. — Averbe-se, para apreciação oportuna.

Julietta Moreira Nunes, solicitando relevação da prescrição em que incorreu o direito que assistia a seu marido de pleitear pagamento de vencimentos. — Indeferido.

Júlio Martins dos Santos, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

José Teobaldo de Freitas, soldado do 2º B. C., solicitando asilamento. — Concedo, à vista das informações.

Libio Januário Carneiro, solicitando certificado de reservista. — Deferido.

Lauro Carvalho & Comp., Ltd., solicitando providências para que o 1º tenente Joaquim de Melo Camarinha lhe pague a quantia de

105\$000. — Compareça ao D. P. E., para tomar conhecimento das informações.

Lauro Carvalho & Comp., Ltd., solicitando providências para que o sargento Cecílio Ferreira Dias lhe pague a quantia de 66\$. — Arquite-se, por não ter o requerente comparecido ao D. P. E. para prestar esclarecimentos.

Lino Bezerra de Araujo, 2º tenente da reserva, solicitando retificação em sua carta-patente. — Indeferido, em face da informação da D. S. M. R.

Manuel da Rocha Porto, solicitando entrega de certificado de reservista, depois de devidamente retificado. — Deferido.

Marcelino da Costa e Silva, cabo asilado, solicitando permissão para receber vencimentos pela Companhia Extranumerária da E. M. — Deferido.

Manuel Lourenço da Silva, soldado asilado, solicitando permissão para transferir sua residência para a cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. — Como pede, correndo as despesas de transporte por conta própria.

Maria Avila Foyos, solicitando restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Neodo da Silva Pereira Leal, 2º tenente da reserva, convocado, solicitando contagem de tempo de serviço, pelo dobro. — Deferido, de acordo com as informações do D. P. E.

Néri Miglioli, sorteado militar, solicitando transferência de sua incorporação para um dos corpos da 2ª região militar, aquartelados na Capital de São Paulo. — Deferido.

Oromzibo Ribeiro Barboza, 1º cabo do contingente do C. P. O. R. (1ª R. M.), solicitando promoção ao posto de 3º sargento. — Aguarde oportunidade.

Olívio Monteiro, sorteado militar, solicitando permissão para mudar seu nome. — Apresente justificação judicial.

Paulo Maria de Argolo e Castro, 1º tenente farmacêutico, solicitando constar do Almanack Militar que possui o curso especial de química de aperfeiçoamento da E. A. S. S. — Deferido.

Ranulfo Avelino Travassos, 1º cabo do B. G., solicitando promoção. — Indeferido.

Raimundo Ferreira Saraiva, músico de 1ª classe reformado, solicitando carteira de identidade. — Deferido.

Samuel da Fonseca Fernandes, capitão, solicitando mais 60 dias de licença prêmio. — Concedo 60 dias.

Sebastião da Silveira, soldado do B. G., solicitando promoção. — Deferido, em face das informações.

Satiro Marcelino, soldado reformado, solicitando permissão para receber seus vencimentos pela Companhia extranumerária da E. M. — Indeferido.

Sebastião Pereira de Souza do O., solicitando restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos que apresentou.

União dos Escreventes do Ministério da Guerra, solicitando que as repartições do Ministério da Guerra fiquem autorizadas a procederem a descontos, em seu benefício, na ocasião em que efetuarem os pagamentos de vencimentos. — Deferido, à vista das informações.

Ubaldo Pinheiro, reservista do Exército, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Vanêncio Câneo da Rocha, soldado, asilado, solicitando o fornecimento de um aparelho ortopédico. — Deferido. Encaminhe-se à D. C. M. S. E.

Venitio Lavrador, solicitando entrega de certificado de reservista. — Deferido. Encaminhe-se à 1ª C. R. para os devidos fins.

Vitor Masi, aspirante a oficial da reserva, solicitando permissão para fazer o estágio regulamentar (3 meses). — Como pede.

Voltaire Londero Schilling, 1º tenente, solicitando que das suas férias regulamentares sejam descontados 4 dias que esteve baixado ao H. M. R. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Antônio de Pinho, Maia & Fonseca. — Compareçam a secretaria de Estado da Guerra.

Olivia Mascarenhas Barroso Coelho, solicitando certidão. — Certifique-se.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 575

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

De acordo com o disposto no art. 37 da Tarifa Geral dos Correios e Telégrafos, aprovada pela lei n. 537, de 11 de outubro de 1937,

Resolve aprovar a Tarifa para o Serviço Postal Aéreo Interno e Internacional e a Tabela de Remuneração pelo Transporte Aéreo de Correspondência Postal, que com esta baixam, rubricadas pelo diretor de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — João de Mendonça Lima.

TABELA PARA O SERVIÇO POSTAL AÉREO INTERNO E INTERNACIONAL, A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 575, DESTA DATA

7º grupo — 7\$200

Taxa regional (para a correspondência transportada dentro de um mesmo Estado):

5 gramas ou fração, de cartas, cartas-bilhetes e cartões postais (LC);
25 gramas ou fração de impressos, manuscritos, amostras e encomendas (OA).

Taxa interestadual (para a correspondência transportada de qualquer Estado para outro):

5 gramas ou fração, de cartas, cartas-bilhetes e cartões postais (LC);
25 gramas ou fração de impressos, manuscritos, amostras e encomendas (AO).

Taxas internacionais (aplicáveis à correspondência transportada para o exterior, e uniformemente estabelecidas por grupos de países):

1º grupo — 1\$600

Argentina.
Uruguai.

2º grupo — 2\$000

Chile.
Paraguai.

3º grupo — 2\$600

Bolívia.
Curacao.
Equador.
Guadalupe.
Guatemala.
Guianas.
Ilhas Barlavento.
Ilhas Sotavento.
Martinica.
Paraná.
Peru.
Porto Rico.
Trindade.
Venezuela.
Virginias.
Zona do Canal.

4º grupo — 3\$000

Bahamas.
Canadá.
Colômbia.
Costa Rica.
Cuba.
Dominicana (Rep.).
Espanha.
Estados Unidos.
Haiti.
Honduras Britânica.
Honduras (Rep.).
Jamaica.
México.
Nicaragua.
Salvador.

5º grupo — 3\$400

Europa (exceto Espanha).
África (Occidental e do Norte).

6º grupo — 3\$800

Oriente próximo:

Alauitas.
Arábia.
Armênia.
Cilícia.
Chipre (ilha).
Líbano.
Palestina.
Rodes (ilha).
Síria.
Turquia Oriental.

Oriente remoto:

Afganistão.
Beluchistão.
China.
Coreia.
Índia.
Indochina.
Iraq.
Japão.
Pérsia.
Sião.

África (Central, Oriental, Meridional e do Sudoeste)

As taxas internacionais são cobradas por 5 gramas ou fração de cartas, cartas-bilhetes e cartões postais (L. C.) e por 25 gramas ou fração de impressos, manuscritos, amostras e pequenas encomendas (A. O.), salvo quando as correspondências forem transportadas pela Panair do Brasil, S. A., caso em que serão cobradas sempre por 5 gramas ou fração, seja qual for a espécie da correspondência.

Diretoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 23 de dezembro de 1937. — O diretor de Expediente, Francisco Mendes.

TABELA DE REMUNERAÇÃO PELO TRANSPORTE AÉREO DE CORRESPONDÊNCIA POSTAL, A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 575, DESTA DATA

A remuneração pelo transporte aéreo da correspondência postal será feita nas seguintes bases:

1. Pelo transporte regional (dentro de um mesmo Estado):

L.C. — 100\$000 por quilo bruto
A.O. — 21\$000 por quilo bruto

2. Pelo transporte interestadual (de qualquer Estado para outro):

L.C. — 160\$000 por quilo bruto
A.O. — 36\$000 por quilo bruto

3. Pelo transporte em tráfego mútuo, salvo acordo em contrário entre as empresas interessadas:

25 % da remuneração à empresa que fizer o transporte dentro de um mesmo Estado;
75 % à que fizer o transporte interestadual.

4. Pelo transporte em tráfego mútuo a remuneração total será paga sempre à empresa que receber a correspondência no Correio de origem, a qual liquidará contas com a outra empresa que concluir o transporte, sem interferência do Correio, observada, porém, a porcentagem fixada no item 3.

5. Pelo transporte internacional (de qualquer ponto do Brasil para o Exterior):

Primeiro Grupo

L.C. — 240\$000 por quilo bruto
A.O. — 48\$000 por quilo bruto

Segundo Grupo

L.C. — 320\$000 por quilo bruto
A.O. — 64\$000 por quilo bruto

Terceiro Grupo

L.C. — 440\$000 por quilo bruto
A.O. — 88\$000 por quilo bruto

Quarto Grupo

L.C. — 920\$000 por quilo bruto
A.O. — 184\$000 por quilo bruto

Quinto Grupo

L.C. — 840\$000 por quilo bruto
A.O. — 168\$000 por quilo bruto

Sexto Grupo

L.C. — 920\$000 por quilo bruto
A.O. — 184\$000 por quilo bruto

Sétimo Grupo

L.C. — 1:200\$000 por quilo bruto
A.O. — 240\$000 por quilo bruto

6. As disposições dos itens 1 a 5 não se aplicam aos transportes da correspondência postal L.C. pelas aeronaves militares.

Diretoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 23 de dezembro de 1937. — O diretor de Expediente, Francisco Mendes.

Comissão de Eficiência

RESUMO DA ATA DA 132ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1937, ÀS 17,30 HORAS

Compareceram os Srs. Licínio de Almeida, presidente, coronel Mendonça Lima, L. de Siqueira Menezes e Frederico Cezar Burlamaqui.

Foi lida e aprovada a ata da última reunião.

No expediente, foram despachados os seguintes papéis: ofícios ns. 19.009 e 20.311, de 30 de outubro de 5 do corrente, do D. C. T., remetendo relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos oficiais administrativos da D. R. de São Paulo e oficial administrativo, escriturário, carteiro e servente da D. R. de Ribeirão Preto. Estes papéis foram despachados ao Sr. Secretário da Comissão; ofício 686, de 29 de outubro findo, da D. S. B. F., remetendo fés de ofício dos funcionários da mesma Diretoria; e ofício 96, de 25 de outubro findo, da I. G. I., comunicando já ter remetido a esta Comissão as relações dos funcionários classificados, por ordem de antiguidade da mesma Diretoria.

A Comissão ficou inteirada; requerimento de Maria Nanci Fortes de Campos, alegando ter prestado concurso para auxiliar de 3.ª classe na D. R. de Mato Grosso, obtendo o 5.º lugar e como está prestes a prescrever, pede ser contratada para a D. G. de Corumbá, ou qualquer agência dessa cidade.

Ao Sr. diretor dos Correios e Telégrafos, para informar. Foi lida, em seguida, a seguinte distribuição de papéis: ao Sr. T. Furtado Reis, processo 14.106-37, referente à apostila do decreto do escriturário da classe G., do Quadro IV, deste Ministério, Renato Alves: ao Sr. L. Menezes, ofício M-302, de 18 de outubro findo, da R. V. C., prestando informes sobre o pedido em que é interessado José Maciel, maquinista da classe F da mesma Rede. ao Sr. Frederico Burlamaqui, requerimento de Margarida Erna Lindá Roedel, escriturária da classe E da D. R. do Espírito Santo, solicita, novamente, a atenção desta Comissão para o seu pedido de transferência da D. R. para a Diretoria Geral; processo 27.504-37, relativo à admissão de pessoal contratado para o D. C. T.; e ofício n. 1.280, de 4 de outubro findo, da R. V. C., encaminhando um requerimento de Virgílio Viana da Silva Tavares, engenheiro da mesma Rede, que recorre do ato que propoz as promoções interinas dos engenheiros Inácio Marques Dias e Francisco Porfírio Sampaio.

Passou-se à ordem do dia. O Sr. L. de Siqueira Menezes relatou o processo 15.051-37, em que Raimundo Saladino Gusmão, engenheiro do D. N. P. N., formula uma reclamação em torno de promoções.

O relator solicitou, e foi aprovada, a audiência do D. N. P. N.

O Sr. T. Furtado Reis relatou os seguintes papéis: requerimento em que Engenheiros da R. V. C. pedem a equiparação dos respectivos cargos aos que foram aprovados para a V. F. F. L. B.

Não há razão, de fato, diz o relator, para que o diretor, os engenheiros, o chefe da contabilidade, o almoxarife e os desenhistas da R. V. C. percebam menos do que os seus colegas da Leste Brasileiro, enquanto que os demais funcionários de uma e outra estrada percebem os mesmos vencimentos.

Propõe, por isso, a remessa do requerimento ao C. F. S. P. C., pois não cabe a esta Comissão modificar a situação dos requerentes; requerimento de Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Junior, escriturário da classe G, com exercício do D. A. C., que deseja se aproveitar dos benefícios do decreto 42, de 15 de abril de 1935, que regula as licenças-premio.

Pretende o requerente que esta Comissão interprete o texto do art. 1.º do citado decreto afim de decidir que lhe cabe direito à referida licença.

Como a Comissão de Eficiência não tem competência para decidir a respeito de dúvidas suscitadas na aplicação das leis, nem é órgão consultivo, acha o relator que o requerente deve se dirigir, querendo, a autoridade competente para conceder tais licenças; petições de escriturários da classe G da D. R. de São Paulo, Dácio Rudge Ramos Parada e Nair Burlamaque de Andrade, pleiteando a promoção a oficial administrativo da classe H, por terem sido classificados em concurso de 2.ª entrada.

Esclarece o relator que a pretensão dos requerentes só poderá ser apreciada no momento de serem feitas as promoções, e conjuntamente com a de todos os outros funcionários da mesma classe habilitados à promoção.

Todavia, é necessário fixar-se, desde já, o modo por que se deve processar o acesso à classe H da referida carreira de oficial administrativo.

Isto porque a regulamentação vigente nos Correios e Telégrafos assegnava aos auxiliares de primeira classe, hoje escriturários da letra F e G, a promoção ao cargo de 3.º oficial, hoje oficial administrativo da letra H, mediante concurso, ao qual só podiam concorrer os funcionários das mesmas classes. Por outro lado, a lei 284, no seu artigo 14 das Disposições Transitórias, assegura o acesso para classes imediatamente superiores aos que possuíam concurso válido no momento em que a mesma lei entrou em vigor.

Parece, assim, que se deve observar esse critério até ser expedido o regulamento de que trata o art. 43, da lei 284; memorial de Auxiliares de 4.ª classe do tráfego da D. R. do Distrito Federal, pleiteando aproveitamento como escriturários da classe E. Esse assunto já foi objeto do parecer n. 328, desta Comissão, de 20 de julho último, originado pela petição formulada por outros funcionários da mesma categoria e em situação idêntica, e cujas conclusões o relator

adota; ofício 16.836, de 21 de setembro último, do D. C. T., remetendo relação dos funcionários classificados na letra D da carreira de escriturário da Diretoria Geral e esclarecendo que na classe D existem tres funcionários que, uma vez promovidos, determinará a extinção da referida letra D. E como existem vagas na classe E, em numero de nove, consulta a repartição sobre a conveniencia de serem, desde já, promovidos os tres referidos funcionarios.

Efetivamente, o relator informa, que a classe E é inicial na carreira de escriturário da Diretoria Geral, porque a letra D, que figura nas tabelas anexas à lei do Reajustamento, será extinta quando forem promovidos os tres funcionarios que nela foram classificados.

Mas, não é possível aceitar-se a sugestão proposta pelo Departamento porque a promoção desses tres funcionarios só poderá ser efetuada após a classificação de todos os funcionarios ocupantes das receres foram aprovados.

Neste sentido, deve ser a resposta á consulta formulada. Os pareceres foram aprovados.

O Sr. Presidente submeteu á apreciação da Comissão a relação de classificação, por ordem de antiguidade, dos almoxarifes do Quadro I, deste Ministerio, as quais foram aprovadas, sem debate.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão ás 18.50. — Alvaro Peretra, secretario da Comissão.

RESUMO DA ATA DA 133ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1937, ÀS 17,20 HORAS

Compareceram os Srs. Licínio de Almeida, presidente, T. Furtado Reis, Frederico Burlamaqui e L. de Siqueira Menezes. Foi lida e aprovada a ata da última reunião e, em seguida, despachados os papéis seguintes: requerimento de Atala da Costa Reis, escriturária de segunda classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclamando contra a contagem de seu tempo de serviço, apurado na mesma estrada — "Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil para informar"; requerimentos de Mario Moret Camara, telegrafista adjunto de 3.ª classe, contratado, do D.C.T., pedindo nomeação para a classe F de telegrafista; e de Paulo Pereira Palhas, praticante de agente, extranumerario, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando nomeação para a carreira de agente da mesma estrada. A Comissão deixou de examinar os pedidos por se tratar de nomeação, assunto que não é de sua competencia; requerimento de Carlos Alberto Almeida, auxiliar de tráfego de 2.ª classe, contratado, do D.C.T., pedindo promoção. Informou a repartição que o principal que preside o acesso dos contratados no Departamento é o de antiguidade e, á vista desse criterio, julgou a Comissão que o interessado deve aguardar oportunidade; ofício n. 826, de 5 do corrente, da Estrada de Ferro Central do Brasil, esclarecendo, em resposta á solicitação desta Comissão, quanto á remessa até 10 de janeiro do ano vindouro, dos tempos de serviços dos funcionarios da mesma estrada apurados até 31 de dezembro deste ano, que isso só é possível depois de 60 dias a partir de 1 de janeiro de 1938. A Comissão resolveu que se desse conhecimento da informação ao Conselho Federal; ofício n. 3.703, de 6 do corrente, do D.N.P.N., prestando informações sobre cargos atualmente vagos no Departamento — "Dê-se conhecimento ao C.F.S.P.C.; requerimento de Aginaldo Autran Dourado, solicitando melhoria de classificação por antiguidade, e com informação da Central do Brasil, repartição a que pertence, de ter sido atendido — "A vista da informação, archive-se" ofício n. 20.433, de 6 do corrente, do D.C.T., remetendo relações de classificação, por ordem de antiguidade, de oficiais administrativos da Diretoria Geral — "Ao Sr. Secretario da Comissão"; requerimentos de Elpidio Manoel da Silveira, telegrafista da classe G, de Lauro Umbelino de Brito, telegrafista da classe F, de Adelia Franco, escriturária da classe F da D.R. de São Paulo, de Francisco Ferreira Sales, guarda-fios da classe D, de Saturnino Vita, carteiro da classe E, da D.R. de São Paulo, de João Francisco Regis Perilo, telegrafista da classe F, de Alvaro Malta de Alencar, escriturário da classe G, da D.R. de Alagoas, de Luiz Gonzaga Colares, carteiro da classe D, da D.R. do Rio de Janeiro, todos funcionarios do D.C.T., e de José Barbosa Furtado, oficial administrativo da classe H, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo promoção ás classes imediatamente superiores. Esses requerimentos estavam informados pelas respectivas repartições, esclarecendo a situação e o merecimento dos requerentes. A Comissão, porém, deliberou que os interessados aguardassem, primeiramente, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionarios das carreiras a que pertencem. O Senhor Presidente fez, ainda, a distribuição pelos relatores, dos papéis que se seguem: ao senhor T. Furtado Reis, requerimento de João Chaves, servente da classe B, da D.R. de São Paulo, pedindo remoção da agencia de Rio Preto para a de São Carlos; requerimento de Kerma Costa, escrituraria da classe G da agencia especial de Santos, pedindo promoção a oficial administrativo da letra H; requerimento de Hugo Leandro, agente da classe H da D.R. de São Paulo, solicitando classificação na letra I; requerimento de Mario Coelho dos Reis e outros, carteiros da D.R. do Distrito Federal, solicitando a criação de um quadro denominado "Auxiliares do tráfego"; e requerimento de Waldomiro Macedo, agente da classe F da D.R. de Ribeirão Preto, pedindo promoção para a classe I da D.R. de São Paulo; ao Sr. coronel Mendonça Lima, requerimento de Antonio de Sá Cavalcanti, oficial administrativo da classe H, da D.R. de Pernambuco, solicitando aproveitamento na primeira vaga de oficial de sua classe, na D.R. do Pará; requerimento de Camilo Gurgel Figueiredo, escriturario da classe G, da D.R. do Ceará, pedindo transferencia para igual cargo na D.R. do Distrito Federal; e requerimento de Ricardo Normandia Paiva, agente da classe C

da D.R. de Ribeirão Preto, pleiteando melhoria de vencimentos: ao Sr. Leonidas de Menezes, processo n. 20.575-37, relativo à admissão de pessoal contratado para o D.N.P.N.; e requerimento de Augusto Gomes de Oliveira, contra-mestre, mensalista, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando promoção: ao Sr. Frederico Burlamaqui, requerimento de Luiz da Silva Pereira Bastos, condutor de trem da classe I, da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclamando contra a promoção por merecimento de colegas seus; requerimento de Tito Cardoso, escrivão da classe G, da D.R. do Distrito Federal, pedindo promoção a oficial administrativo da classe H, requerimento de Emília da Silva Sampaio, ajudante de agente da classe D, da D.R. do Distrito Federal, pleiteando melhoria de vencimentos; requerimento de Francisco de Paula Coelho, carteiro da classe C, da D.R. do Ceará, pleiteando promoção por antiguidade; requerimento de ex-continuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclamando contra a classificação de "Serventes", que lhes foi dada na lei do Reajustamento; requerimento de Cipriano Maurício de Medeiros, carteiro da classe D, da D.R. do Distrito Federal, solicitando transferência ou adição à D.R. da Paraíba do Norte; e requerimento de José Justino de Menezes Junior, telegrafista da classe G, do D.C.T., pedindo transferência para igual classe na carreira de inspetor de linhas telegráficas. Nada mais havendo a tratar no expediente, passou-se à ordem do dia. Antes de dar a palavra a quem dela quizesse se utilizar, o Sr. Presidente submeteu à consideração da Comissão as relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos engenheiros da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, que foram aprovadas. O Sr. T. Furtado Reis relatou os seguintes papéis: processo n. 12.743-37, relativo à situação de 500 mensalistas que concorrem à vaga de telegrafista da classe F, do D.C.T. Reporta-se o relator ao parecer n. 349, de 28 de julho último, desta Comissão, no qual ficou saliente ser de toda a justiça e do interesse da própria administração classificar esses mensalistas e diaristas, denominados praticantes diplomados, habilitados em concurso, na carreira de telegrafista, numa classe inferior a F, que seria a classe E, com a cláusula de supressão à medida que se forem verificando vagas, admitindo o Governo, para exercer essas funções, extranumerários, na forma da legislação em vigor; requerimento de Joaquim de Aquino Neto, inspetor de 4ª classe, em comissão, do D.C.T., pedindo sua inclusão no quadro de inspetores. Trata-se de um funcionário em situação toda especial, pertencente a um quadro da Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas, de Mato Grosso no Amazonas, que foi extinta, tendo passado à disposição da antiga repartição geral dos Telegrafos. No entanto, o Governo não incorporou o dito pessoal aos Correios e Telegrafos, mas considerando que os funcionários da referida e extinta Comissão, na sua maioria com mais de dez anos de serviço público, continuaram encarregados da conservação das linhas telegráficas e do respectivo tráfego no interior do país; considerando que o seu aproveitamento nos quadros do pessoal dos Correios e Telegrafos não acarreta aumento de despesa, determinou que os inspetores de linhas e os telegrafistas da extinta Comissão, que percebem como diaristas, fossem sendo aproveitados nos quadros do D.C.T., nas classes mencionadas no dito decreto, na proporção de uma nomeação por grupo de quatro vagas que se verificarem a partir da data daquele decreto, obedecida a ordem de tempo de serviço (decreto n. 24.360, de 8 de julho de 1934). De pleno acordo com o parecer da D.G. dos Correios e Telegrafos, o relator também entende que o requerente, já agora, só poderá ser incluído na classe G, da carreira de inspetor, e não na classe H, como pleiteia, que é acesso dos da classe imediatamente inferior. Além disso, o seu aproveitamento deverá ser feito de acordo com o disposto no citado decreto, devendo, portanto, aguardar oportunidade. Os pareceres foram aprovados. O Sr. T. Furtado Reis estudou uma proposta da V.F.F. Leste Brasileiro no sentido de serem feitas promoções interinas, na carreira de engenheiro da mesma estrada. O assunto foi ventilado em sessão anterior da Comissão que, para resolvê-lo solicitou novos esclarecimentos àquela estrada, os quais agora são fornecidos. Examinando-os, não encontra razão para enquadrá-los nas disposições da lei n. 284, no que diz respeito às promoções nas carreiras da mesma estrada, pelo que julga tratar-se de caso de simples designação de engenheiros de tal ou qual classe para exercer funções de direção previstas no regulamento. Essas designações, ainda assim, terão que ser em comissão. E se for o caso de nomeação interina, escapa à competência da Comissão emitir parecer a respeito. O parecer foi aprovado. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a reunião às 19,20 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão.

RESUMO DA ATA DA 134ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1937, ÀS 17,10 HORAS

Compareceram os Srs. Licínio de Almeida, presidente, L. de Siqueira Menezes, Frederico Cesar Burlamaqui, T. Furtado Reis e coronel Mendonça Lima. Foi lida e aprovada a ata da última reunião. No expediente, foram despachados os seguintes papéis: requerimento de Carteiros da D.R. do Maranhão, das classes D e C, pedindo retificação para as classes E e D. O Conselho Federal resolveu declarar improcedente o pedido porque os requerentes têm assegurado o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos por contrariar o pedido, o disposto no art. 5º cap. I, da lei n. 284, requerimento de Braz Baltazar da Silveira e outros, funcionários da D. G. do D.C.T., pleiteando retificação da classificação que lhes foi dada nas tabelas anexas à lei n. 284, de 1936. O Conselho Federal, por unanimidade de votos, resolveu declarar improcedente o pedido por falta de apoio legal; requerimento de João Quintanilha,

guarda-fios de 5ª classe, contratado, do D.C.T., que solicita nomeação para o cargo de inspetor de linhas telegráficas da classe G. A Comissão resolveu não examinar o pedido por se tratar de cargo cujo provimento é feito por nomeação; requerimento de Abílio Cardoso, guarda-fios de 2ª classe, contratado, do D.C.T., solicitando ingresso na carreira de inspetor de linhas telegráficas. Como o ingresso na carreira referida ainda não foi regulado, resolveu a Comissão que o interessado aguardasse essa providência, para pleitear, em seguida, o que pretende; ofício n. 4.618, de 10 do corrente, do Diretor do Expediente da Secretaria de Estado, comunicando que o cargo de 3º oficial da mesma Secretaria deixou de ser inicial de carreira, nada podendo dizer sobre a necessidade da realização de concursos para provimento de tal cargo. — "Informe-se ao C.M.S.P.C.". Foram despachados os papéis seguintes: ao Sr. Frederico Burlamaqui, processo n. 13.448-37, relativo ao pedido de promoção feito pelo carteiro da classe C, da D. R. do Rio Grande do Sul, Leandro Rodrigues Chaves: ao Sr. L. de Siqueira Menezes, ofício n. 843, de 10 do corrente, da Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando o requerimento de Euclides de Moraes Saldanha, escrivão da classe F, solicitando reajustamento na classe G: ao Sr. T. Furtado Reis, ofício n. 838, de 9 do corrente, da Estrada de Ferro Central do Brasil, prestando informações sobre uma carta do Geraldo Casela, escrivão da classe E, solicitando contagem de tempo de serviço para efeito de promoção; e processo n. 20.354-37, em que Murilo Corrêa Jardim, escrivão da classe E, da D.R. de São Paulo, requer permuta de cargo com Luiza Dias, funcionária de igual categoria da D.R. do Distrito Federal. Na ordem do dia o Sr. Presidente levou ao conhecimento da Comissão de que as diversas relações de engenheiro do Quadro II, já remetidas ao Conselho Federal, apresentavam enganos na classificação dos cargos nos respectivos planos e, em consequência, modificada estava a contagem de antiguidade de engenheiros da letra K. Por isso, submetia à aprovação dos membros da Comissão as novas relações. Não havendo quem as discutisse, foram as mesmas aprovadas. Foram submetidas à aprovação da Comissão as relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos pagadores do Quadro I e oficiais administrativos do Quadro III, tendo sido aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião às 18,20 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão.

RESUMO DA ATA DA 135ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1937 ÀS 17,30 HORAS

Compareceram os Srs. Licínio de Almeida, presidente; L. de Siqueira Menezes, Frederico Cesar Burlamaqui, T. Furtado Reis e coronel Mendonça Lima.

Foi lida e aprovada a ata da última reunião. No expediente, foram despachados os papéis seguintes: requerimento de Adelaide Garcia, ajudante da agência de Miracema, na D. R. do Rio de Janeiro, pedindo transferência para a D. G. ou D. R. do Distrito Federal. — Ao Sr. diretor dos Correios e Telégrafos, para informar, com a urgência possível. Ofício 34|CE, de 6 do corrente, da E. F. N. B., prestando informações sobre as relações de antiguidade de classes dos maquinistas da mesma estrada. — Ao Sr. secretário da Comissão. Ofício 33|CE, de 6 do corrente, da E. F. N. B., informando que a estrada está providenciando no sentido de ser remetido, no mais breve tempo possível, as relações de antiguidade de classe dos seus funcionários. — Inteirada. Requerimento de Adalgiso Nogueira Pedrosa, escrivão da classe F, da D. R. de São Paulo, pedindo promoção. — Aguarde a classificação, por ordem de antiguidade, dos escrivãos da D. R. de São Paulo. Ofício 32|CE, de 5 do corrente, da E. F. N. B., enviando a relação de classificação, por ordem de antiguidade, dos agentes da classe D. — Ao Sr. secretário da Comissão. Foram distribuídos os papéis seguintes: Ao Sr. Frederico Burlamaqui, requerimento de Wlton Gonçalves Pereira, oficial administrativo da classe I, da D. R. de São Paulo, pleiteando seja a sua antiguidade de classe contada da data em que foi promovido a 1º oficial da antiga Administração dos Correios de Santos; requerimento de Argemiro Fleury Curado, chefe dos Serviços Econômicos da D. R. de Goiaz, pedindo ser aproveitado ou transferido para o lugar de oficial administrativo da classe H, da D. R. de São Paulo; e telegrama do Sr. diretor da R. V. C. (papel 4.333-G-37), pedindo homologação para o seu ato, admitindo como mensalista na mesma Rede, o Sr. José Rodrigues da Silva; ao Sr. T. Furtado Reis foi distribuído o processo 551-37, da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, relativo ao pedido de transferência feito por Eliseu Lucas Ribeiro, servente da classe C, da D. R. do Distrito Federal, para aquele ministério. Não havendo matéria a tratar na ordem do dia, o Sr. presidente encerrou a sessão às 18,20 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão.

RESUMO DA ATA DA 136ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1937, ÀS 17,40 HORAS

Compareceram os Srs. Licínio de Almeida, presidente; coronel Mendonça Lima, L. de Siqueira Menezes, T. Furtado Reis e Frederico Cesar Burlamaqui.

Foi lida e aprovada a ata da última reunião. No expediente, foram lidos e despachados os seguintes papéis: ofício 727, da D. S. B. F., informando já ter encaminhado a esta Comissão relação de classificação, por ordem de antiguidade, de seus funcionários. — Inteirada. Arquivou-se. Requerimento de José Nogueira Lima, desenhistas do Quadro I, reclamando terem sido omitidas, em seus assentimentos, transcrições de documentos de seu merecimento.

to de conduta funcional. — Ao Sr. diretor do D. N. P. N., para informar. Requerimento de Nelson dos Santos Matarazzo e outros, escriturários da classe F, da D. R. de São Paulo, solicitando providências no sentido de lhes serem assegurados o acesso ao cargo de oficial administrativo. — Peça-se cópia do ofício 12.150. Requerimento de Fritz de Lauro, reclamando solução para a sua petição anterior em que pede classificação na carreira da médico do Quadro II. — Peça-se devolução do requerimento anterior, devidamente informado. Ao Sr. T. Furtado Reis foi distribuído o papel 3.433, do Conselho Federal, relativo ao requerimento de Antônio Pimentel Brandão e Jorge de Albuquerque Alves Maia, oficiais administrativos do Quadro I, em exercício no D. N. P. N., reclamando contra a classificação que lhes coube na relação por ordem de antiguidade. Passou-se à ordem do dia. Foram submetidos à aprovação da Comissão as relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos maquinistas de estrada de ferro do Quadro VII. A Comissão as aprovou. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a reunião às 18,10 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão.

Ministério da Agricultura

Por apostila de 16 do corrente, foi declarado que a repartição a que pertencia o prático rural, classe G, Ernani da Gama Lobo d'Eça, era o Serviço de Defesa Sanitária Animal, e não Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, como vinha declarado no decreto de 20 de setembro próximo passado, expedido "ex-vi" do art. 1º, "in-fine", das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de dezembro de 1937

Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:
N. 4.277 V — Remete cópia da Portaria de 17 do corrente, designando o agrônomo do D. N. P. V., classe I, Edgard Fernandes Teixeira, para, até ulterior deliberação, dirigir a Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Pelotas, Rio Grande do Sul, do Serviço de Fruticultura.

Srs. Daggett & Ramsdell, Sociedade Anônima — Nesta:
N. 4.279 V — Convida os Srs. Daggett & Ramsdell, S. A. a comparecerem na D. G. onde receberão instruções sobre providências junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras do Tesouro Nacional.

Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:
N. 4.280 V — Informa que aprovação do adiantamento de 25:000\$, recebido do Tesouro Nacional, em 29 de julho deste ano, pelo agrônomo João Pedro da Silva Lopes, foi entregue à Diretoria do S. D. S. V. em 14 de outubro último.

N. 4.281 V — Remete a comprovação do adiantamento de réis 606\$000, recebido pelo agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, Milton Barreira.

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:
fôlha suplementar de 600\$ de salários a que fez jus nos meses de

N. 4.282 V — Solicita providências no sentido de ser paga, a outubro e novembro do corrente ano, Valdemar Avila da Silva, auxiliar de 4ª classe, contratado, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

N. 4.283 V — Idem, as contas no total de 166\$500 da The Leopoldina Railway Company Ltda., provenientes de transportes de pessoal, feitos durante os meses de setembro e outubro do corrente ano, em proveito do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

N. 4.284 V — Idem a conta de 71\$ da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, proveniente de transporte de pessoal, feito durante o mês de setembro do corrente ano, em proveito do Serviço de Fruticultura.

N. 4.285 V — Idem as contas no total de 90\$ da The Leopoldina Railway Company Ltda., provenientes de transportes de material, feitos durante o mês de setembro do corrente ano, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Sr. diretor do Domínio da União:

N. 4.286 V — Comunica em resposta que o Sr. diretor da Escola Agrícola de Barbacena no Estado de Minas Gerais, informou que antes de serem iniciadas as obras de remodelação dos edifícios da referida Escola, entendeu-se previamente com a Administração do Domínio da União naquele Estado, tendo remetido a mesma, não só as plantas, como também os orçamentos referentes às ditas obras.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 4.289 V — Comunica que por portaria de 16 de dezembro corrente, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 6 do mesmo mês, ao servente da classe C, Armando Augusto de Freitas.

Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 4.276 V — Comunica que, por portaria de 17 do corrente, entregue ao interessado, foi designado o agrônomo do D. N. P. V., classe I, Edgard Fernandes Teixeira, para, até ulterior deliberação, dirigir a Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Pelotas, Rio Grande do Sul.

Sr. diretor do Serviço Técnico do Café:

N. 4.278 V — Comunica que, por portaria de 17 do corrente, foi designado o agrônomo, classe I, Edgard Fernandes Teixeira, para dirigir, até ulterior deliberação, a Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Pelotas, Rio Grande do Sul.

N. 4.287 V — Transmite cópia da portaria pela qual foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao servente da classe C, Armando Augusto de Freitas.

N. 4.288 V — Comunica que por portaria de 16 de dezembro corrente foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 6 do mesmo mês, ao servente classe C, Armando Augusto de Freitas.

Sr. diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 4.290 V — Comunica que por portaria de 14 de dezembro corrente, foram concedidos ao engenheiro rural classe K, Henrique Dietrich, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 9 do referido mês.

Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 4.291 V — Transmite cópia da portaria de 14 de dezembro corrente, pela qual foram concedidos ao engenheiro rural classe K, Henrique Dietrich, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 9 do referido mês.

Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 4.292 V — Comunica que por portaria de 14 de dezembro corrente, foram concedidos ao engenheiro rural classe K, Henrique Dietrich, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 9 do andante.

Diretoria do Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de dezembro de 1937

Offícios:

Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:
N. 2.620 — Remete o boletim da renda da 1ª Seção Técnica desta Diretoria, referente ao mês de novembro último.

Sr. sub-contador seccional da República, no Ministério da Agricultura:

N. 2.621 — Idem idem.

Sr. diretor do Expediente e Contabilidade da Secretaria deste Ministério:

N. 2.622 — Idem idem.

Dia 3

Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

N. 2.655 — Transmite para pagamento a inclusa conta na importância de 127\$500, da The Leopoldina Railway Company Ltda., relativa a passagens concedidas em proveito deste Serviço, no mês de setembro último.

Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria do Estado:

N. 2.657 — Remete o boletim da renda arrecadada pela 3ª Seção desta Diretoria, referente ao mês de novembro próximo passado, na importância de 1:465\$600, acompanhado de sete certificados de recolhimento em cópias autênticas.

Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.658 — Remete uma segunda via do boletim da renda arrecadada pela 3ª Seção desta Diretoria, referente ao mês de novembro próximo passado, na importância de 1:465\$600.

Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado do Ceará:
N. 2.670 — Remete a portaria de 29 de novembro próximo findo, do D. N. P. V., pela qual foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 23 de setembro último, ao classificador de algodão, classe J, Carlos Alberto Meyer.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:
N. 2.671 — Comunica que por portaria de 29 de novembro próximo findo, do D. N. P. V., foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 23 de setembro último, ao classificador de algodão, classe J, Carlos Alberto Meyer.

Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado do Pará:
N. 2.672 — Idem idem.

Dia 7

Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 2.692 — Remete o mapa do algodão reclassificado nesta Diretoria, no mês de novembro do ano corrente.

Ministério da Agricultura—Serviço de Plantas Têxteis—3ª Seção Técnica — Padronização e Beneficiamento;

Mapa demonstrativo do algodão classificado de acordo com os tipos oficiais, nesta apital, durante o mês de novembro de 1937

Número de fardos — Percentagem de fardos — Quantidade em quilos — Percentagem em quilos

Tipo 2	24	2,38	4.462	2,40
Tipo 3	198	19,70	37.338	20,09
Tipo 4	270	26,86	50.729	27,30
Tipo 5	49	4,87	9.053	4,87
Tipo 6	8	0,79	1.475	0,79
Resíduo	456	45,37	82.708	44,52
	1.005		185.765	
Comp. de fibras 28/30.....	56	5,57	10.314	5,55
Comp. de fibras 32/34.....	382	38,00	72.127	38,82
Comp. de fibras 34/36.....	111	11,04	20.616	11,09
Resíduo	456	45,37	82.708	44,52
	1.005		185.765	

Distrito Federal, 3 de dezembro de 1937. — Confeccionado por José Achilles Dantas, guarda fiscal 1ª classe. — Nilo Sant'Anna Reauer, escriturário. — José Maria Fernandes, assistente-chefe.

Dia 8

Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:
N. 2.704 — Transmite para pagamento a conta na importância de 919\$100, de Lloyd Brasileiro, relativa a passagens concedidas em proveito deste Serviço, no mês de novembro último.

Dia 9

Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:
N. 2.715 — Transmite para pagamento a conta na importância de 119\$000, da The Leopoldina Railway Company Ltd., relativa a transportes concedidos em proveito deste Serviço, no mês de setembro último.

Dia 14

Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:
N. 2.742 — Transmite para pagamento as contas nas importâncias de 3:549\$200 e 5\$900, no total de 3:636\$100, do Lloyd Brasileiro, relativas a transportes efetuados em proveito deste Serviço, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano.
N. 2.743 — Transmite para pagamento a inclusa conta na importância de 85\$000, da firma John Roger, proveniente do concerto de um duplicador Orming desta diretoria.

Dia 15

Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:
N. 2.757 — Transmite para pagamento a conta na importância de 41\$500, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, relativa a passagens concedidas em proveito deste Serviço, nos meses de agosto a outubro do corrente ano.
N. 2.758 — Transmite para pagamento a conta na importância de 241\$800, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, relativa a passagens concedidas em proveito deste Serviço, nos meses de agosto e setembro do corrente ano.
N. 2.759 — Transmite para pagamento a conta na importância de 70\$600, da Companhia São Paulo Railway Co., relativa a passagens concedidas em proveito deste Serviço, nos meses de agosto a outubro do corrente ano.
— Sr. encarregado do S. P. T. no Estado do Pará:
N. 2.763 — Remete a portaria n. 554, de 8 do corrente, pela qual concedeu 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 5 de novembro próximo findo, ao auxiliar técnico de 1ª classe, contratado, da Inspeção deste Serviço, nesse Estado, Raimundo Girard de Barros e Silva.
— Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:
N. 2.764 — Comunica que, por portaria de 8 do corrente, concedeu 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 5 de novembro próximo findo, ao auxiliar técnico de 1ª classe, contratado, da Inspeção deste Serviço, no Estado do Pará, Raimundo Girard de Barros e Silva.
— Sr. diretor de expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério:
N. 2.765 — Idem idem.
— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:
N. 2.766 — Idem idem.

Dia 16

Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

N. 2.770 — Transmite para pagamento a conta na importância de 44\$600, da Companhia Paulista da E. de Ferro, relativa a transportes concedidos em proveito deste Serviço nos meses de junho a outubro do corrente ano.

N. 2.771 — Transmite para pagamento a conta na importância de 160\$, de Laura Vieira, relativa aos serviços prestados com a lavagem de toalhas desta diretoria, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

N. 2.772 — Transmite para pagamento a conta na importância de 404\$, da Casa Pratt Sociedade Anônima, relativa ao concerto de três máquinas Remyngton desta diretoria.

N. 2.773 — Transmite para pagamento a conta na importância de 78\$100, da São Paulo Railway Company, relativa a transportes concedidos em proveito deste Serviço, nos meses de junho a outubro do corrente ano.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Apostila

O inspetor fiscal de 3ª classe do Departamento Nacional do Trabalho, a quem se refere a portaria n. 77/936, chama-se Félix Fausto Furtado de Mendonça, e não como consta da mesma.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1937. — Waldemar Falcão.

— O fiscal, interino, da 5ª Circunscrição do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Dr. José Teixeira Pontes, de acordo com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que exerce o cargo de fiscal de Seguros, padrão K, do quadro único deste Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, continua a exercer o mesmo cargo em caráter interino.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1937. — Waldemar Falcão.

Portarias

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio

Resolve, de acordo com o art. 56 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, designar o oficial administrativo da classe L, do quadro único deste ministério, engenheiro Elgard de Melo, para ficar à disposição do seu Gabinete, a partir de 6 do mês corrente.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1937. — Waldemar Falcão.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, usando da faculdade que lhe confere o parágrafo único do art. 3º do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, e tendo ouvido a respeito o Conselho Nacional do Trabalho, resolve:

Art. 1º. São declarados comerciais, para os fins de que trata o decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, e o respectivo regulamento, aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, os escritórios de corretores de fundos públicos, devendo considerar-se contribuintes obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de acordo com a lei, todos quantos prestem serviços nos referidos escritórios, inclusive prepostos e adjuntos.

Art. 2º. Considera-se facultativa, nos termos do art. 41 do regulamento anexo ao decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, a inscrição pessoal, no Instituto a que se refere o artigo anterior, dos corretores de fundos públicos.

Art. 3º. As vantagens e ônus das contribuições devidas por força do art. 1º começarão a correr, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, da data da publicação da presente portaria.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — Waldemar Falcão.

Referência: Processo n. DGE 2.522, de 1937.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve conceder ao escriturário Clara de Almeida Lacerda, classe G, do Departamento Nacional do Trabalho, do quadro único deste ministério, a licença especial pelo prazo de seis meses, de que trata o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, e cujo gozo deverá ter início dentro do prazo de trinta dias, contados da data da respectiva publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — Waldemar Falcão.

Referência: Processo DGE 19.384, de 1937.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 17 de dezembro de 1937

Associados dos Operários da América Fabril, reclamando contra o fechamento de sua filial da localidade de Páu Grande (DGE 4.169 de 1937). — Arquive-se, em face dos pareceres. (Este despacho se refere aos seguintes: Primeiro: "Esta questão suscitada pela Associação dos Operários da América Fabril é antiga, uma das mais antigas deste Ministério. Em vários processos, a ela relativos já tive ocasião de falar. Não assiste razão à Associação; não o permite a nossa lei sindical. Isto bem o demonstrou o ilustrado Sr. procurador no seu parecer de fls., que subcrevo". Segundo: "Não ha margem legal de ampáro a reclamação da Associação dos Operários da América Fabril. Trata-se de um sindicato local, com sede no Distrito Federal, que pretende estender o seu raio de atividade a municípios de outros Estados, ou seja até Páu Grande, Distrito do Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro. Releva acentuar que naquela localidade funciona outro sindicato de trabalhadores em indústrias textis, devidamente reconhecido por este Ministério. A pretensão do reclamante de agremiar os trabalhadores da Companhia América Fabril em Páu Grande vai, assim, de encontro à letra imperativa da lei de sindicalização em seu art. 12 parágrafos 2º e 3º. Sendo o reclamante um sindicato local é facil de perceber-se que os dispositivos estatutários que lhe permitem o estabelecimento de comissões nas diversas fábricas da Companhia América Fabril, devem ser entendidos dentro da base territorial traçada ao sindicato. De qualquer modo, não nos parece lícito a esse sindicato estender sua atividade a determinados distritos municipais de outros Estados. O § 3º do art. 2º do decreto n. 24.694, de 1934 a isto se oporia. Si o reclamante, como declara a fls. 4, agremia 544 trabalhadores dos 746 existentes na Fábrica Páu Grande, a solução é aqelles associados pleitearem o reconhecimento de um sindicato autonomo, de vês que é hoje permitida a pluralidade sindical (Const. Federal art. 120 parágrafo unico. decreto n. 24.694, de 1934, art. 5º, n. 11, letra a)."

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 8 de dezembro de 1937 (aditamento)

Schulke & Mayr Aktiengesellschaft, pedindo seja avocado o processo relativo ao registro da marca "Lysio", que, em grau de recurso, o Conselho competente da Propriedade Industrial deferiu em nome de J. Pelosi (DGE 18.242-937). — Arquive-se.

Maurice, Charles, Eugene Delaville, pedindo seja avocado o processo relativo ao registro da marca "Démorphène", para o fim de ser reformada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que lhes denegou o pedido (DGE 18.246-937). — Avoco o presente processo para o efeito de remete-lo, ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial que informará quanto ao cumprimento do art. 84 do decreto n. 16.264.

Dia 14 (aditamento)

Antonio da Silva Simões, pedindo seja avocado o processo relativo ao registro do título de estabelecimento "Bar o Ponto" para o fim de ser modificado o acordão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que confirmou o indeferimento do pedido (DGE 19.416-937). — Arquive-se.

João Stapler, pedindo seja avocado o processo relativo ao registro do título de estabelecimento "Sociedade Técnica de Anúncios e Representações — Star —", com o fim de ser modificada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que deu provimento ao recurso interposto do despacho do diretor geral daquele Departamento, denegatório do aludido registro (DGE 19.915 de 1937). — Arquive-se.

Laboratório Americano, pedindo seja avocado o processo relativo ao registro do título de estabelecimento "Laboratório Americano", com o fim de ser modificado o acordão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que deu provimento ao recurso interposto pela Elekeiroz S. A., contra o despacho que deferira o registro (DGE 18.364-937). — Arquive-se.

Dia 16

Enio Sermenha Lepage, contribuinte facultativo e inscrito na Carteira Predial do Instituto Nacional de Previdencia, pedindo seja autorizado aquele Instituto a aceitar uma nova proposta de com-

prase e casa, por ter caducado o primeiro (DGE 17.501 de 1937). — Indeferido.

Jose Rusehi, pedindo pelos motivos que alega seja reformada a decisão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdencia, que determinou o cancelamento de sua inscrição como contribuinte do referido Instituto (DGE 18.367-937). — De acordo com a decisão do Conselho Deliberativo, tendo em vista haver, na especie, um longo periodo de tempo após o termino do prazo legal.

Maria Eugenia Paixão Vale de Almeida pedindo reconsideração do despacho que manteve a decisão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdencia, exarada no processo referente ao pecúlio deixado por seu falecido esposo Hermogenes Vale de Almeida, e pela qual foi mandada pagar, em forma de pensões, a quota pertencente ao seu filho incapaz Jorge Vale de Almeida (DGE 16.790-937). — Não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foram expedidos officios declarando que este Ministério nada tem a opor ao desembarque das máquinas, ou peças e acessórios aos meios destinados, cuja importação promovem os interessados seguintes.

Dia 11 de dezembro de 1937

Alfandega de Santos:

N. 2 E-3.080 — R. Petersen & Comp. Ltda. — DNIC 3.683 de 1937 ou DGE 19.518-937.

N. 2 E-3.082 — Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Limitada — DNIC 3.563-937 ou DGE 19.520-937.

N. 2 E-3.081 — Idem — DNIC 3.633-937 ou DGE 19.519 de 1937

Dia 13

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 E-3.079 — Arp & Comp. — DNIC 3.648-937 ou DGE 18.625-937.

Alfandega de Santos:

N. 2 E-3.062 — Oscar Grimm — DNIC 3.562-937 ou DGE 19.448-937.

Alfandega de Porto Alegre:

N. 2 E-3.063 — J. Stummel — DNIC 3.590-937 ou DGE 19.517 de 1937.

Dia 14

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 E-3.078 — D'Olive & Comp. — DNIC 3.589-937 ou DGE 19.531-937.

Alfandega de São Francisco:

N. 2 E-3.083 — Arp & Comp. — DNIC 3.585-937 ou DGE 18.301-937.

Dia 15

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 E-3.097 — Cordoaria Brasileira S. A. — DNIC 3.601 de 1937 ou DGE 19.524-937.

N. 2 E-3.099 — Industrias Irmãos Peixoto S. A. — DNIC 3.575-937 ou DGE 18.129-937.

N. 2 E-3.098 — Companhia Mineira de Varias Industrias — DNIC 3.592-937 ou DGE 19.524-937.

N. 2 E-3.101 — Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares — DNIC 3.593-937 ou DGE 19.526-937.

Alfandega de Santos:

N. 2 E-3.100 — S. A. e Malharia Ipiranga "Assad" — DNIC 3.577-937 ou DGE 18.130-937.

N. 2 E-3.103 — S. A. Fábrica de Tecidos e Bordados Lana — DNIC 3.579-937 ou DGE 18.131-937.

Dia 16

Mesa de Rendas Alfandegada de Itajaí:

N. 2 E-3.109 — R. Petersen & Comp. Ltda. — DNIC 3.681 de 1937 ou DGE 19.516-937.

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 E-3.117 — Companhia Nacional de Tecidos Nova America S. A. — DNIC 3.618-937 ou DGE 19.525-937.

Alfandega de Santos:

N. 2 E-3.112 — Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Limitada — DNIC 3.624-937 ou DGE 19.678-937.

N. 2 E-3.118 — R. Petersen & Comp. Ltda. — DNIC 3.582 de 1937 ou DGE 19.515-937.

N. 2 E-3.111 — Idem DNIC 3.682-937 ou DGE 19.517-937.

N. 2 E-3.110 — S. A. Cottonificio Paulista — DNIC 3.580 de 1937 ou DGE 19.514-937.

Dia 17

Mesa de Rendas Alfandegada de Areia Branch:

N. 2 E-3.129 — J. Stummel — DNIC 3.594-937 ou DGE 19.671-937.

Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 2 E-3.121 — R. Petersen & Comp. Ltda. — DNIC 3.680 de 1937 ou DGE 19.676-937.

N. 2 E-3.126 — Companhia Progresso Industrial do Brasil — DNIC 3.617-937 ou DGE 19.672-937.

N. 2 E-3.120 — Companhia Viação e Transportes de Viação "Antonio Meurer" — DNIC 3.653-937 ou DGE 18.463-937.

Alfândega de Santos:

N. 2 E-3.123 — Sociedade Industrial e Comercial Schumacher Limitada — DNIC 3.623-937 ou DGE 19.675-937.

N. 2 E-3.127 — S. A. Boys — DNIC 3.634-937 ou DGE 19.672-937.

N. 2 E-3.125 — Glossop & Comp. — DNIC 3.652-937 ou DGE 18.373-937.

N. 2 E-3.122 — S. A. Monteiro Sautista — DNIC 3.635-937 ou DGE 19.677-937.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1937

Despacho:

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Comissão Construtora do Edifício do Ministério e a firma Pelegrino & Fernandes, em 13 de setembro último, para execução, fornecimento e colocação no mesmo Edifício, de serralheria artística, modificando a cláusula terceira do contrato anterior, minuta apresentada pelo ofício C. G. E. 498-37. — Aproveito.

Dia 17

Requerimentos despachados:

Lloyd Brasileiro — Conta na importância de 1:547\$000, proveniente de passagens fornecidas em 1937, ao Inspeção Regional Luiz Mezavila, para si e sua família. — Como parece. Parecer do Diretor Geral da D. G. C.: — De acordo com a lei, a despesa resultante das passagens requisitadas para duas pessoas da família do funcionário, deve correr por sua conta. (Processo 303-37).

Clara de Almeida Lacerda — escriturário E. solicitando 6 meses de licença, de acordo com o art. 1.º do Dec. 42, de 15-4-1935. — Deferido. (Processo 19.384-37).

Zélia Vieira Machado — escriturário G — solicitando um ano de licença sem vencimentos. — Deferido. (Processo 19.550-37).

Heckel de Lemos, solicitando por certidão, tempo de serviço como fiscal federal junto à Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda. (Processo número 18.511-37).

Dia 18

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

1C-362 — Solicitando providências no sentido de ser recolhido pela Viação Férrea Este Brasileiro a importância de 300:633\$100 a favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea Federal Este Brasileiro, apurada pelo Conselho Nacional do Trabalho, em face do que determina o art. 8.º e suas alíneas do decreto n. 20.465, de 18 de outubro de 1931, referente aos anos de 1932 a 1934 e novembro, dezembro de 1935. (Processo 19.252-37).

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1C-363 — Solicitando providências no sentido de ser destinada do crédito distribuído ao Instituto Nacional de Tecnologia, a quantia de 600\$000, necessária ao pagamento do pessoal extranumerário do Dep. de Estatística e Publicidade. (Processo número 8.479-37).

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1C-364 — Solicitando providências no sentido de ser anulada a distribuição da importância de 23:760\$000, feita ao Tesouro Nacional em virtude da melhoria de classificação de funcionários determinada pelo decreto 1.904, de 23-8-1937; e que, feita a anulação pelo mesmo crédito seja processada a distribuição da quantia de 229\$400, para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito o ex-Adido Comercial, Edgard de Melo, atualmente, Oficial Administrativo classe L. (Processo 8.728-37).

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2C-365 — Transmitindo relação, com a respectiva quantidade, do "Diário Oficial" e outras publicações oficiais, que, editadas pela Imprensa Nacional, no ano vindouro, são necessárias as Repartições do Ministério do Trabalho. (Processo 19.196-37).

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 1C-366 — Solicitando reconsideração da decisão recusando o registro ao adiantamento solicitado pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para aquisição de livros e publicações técnicas. (Processo 14.384-37).

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1C-367 — Solicitando providências no sentido de ser o Banco do Brasil autorizado a transferir para a conta especial do Ministério do Trabalho, a quantia de 8.701:592\$200, saldo da contribuição do Governo Federal para a formação da receita do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, referente ao exercício de 1936. (Processo 2.647-37).

Dia 20

Ao Sr. Gerente do Sindicato Condor Ltd.

N. 1C-368 — Declarando que, tendo reassumido o cargo de Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado o Sr. Maria do Morais Paiva, só este funcionário tem autorização para requisitar passagens. (Processo 20.111-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1937

Ofícios:

Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 1C-2.478 — Respondendo ao ofício n. 1.667-37, comunica que o Sr. Ministro autorizou a entrega do adiantamento de réis 2:600\$000, ao Sr. Cesar Ezequiel de Vasconcelos, oficial administrativo J. (Processo 18.554-37).

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 1C-2.479 — Remetendo a folha do pessoal extranumerário do Ministério do mês de dezembro corrente, na importância de réis 188\$800. (Processo 3.221-37).

Ao Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1C-2.480 — Transmitindo cópia do ofício 7.144-37, pelo qual o Tribunal de Contas, comunica ter reconsiderado decisões que negaram registro de despesas com diárias não empenhadas previamente. (Processo 9.798-37).

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

1C-2.481 — Transmitindo conta do Sindicato Condor Ltd., na importância de 1:055\$700, proveniente de passagens fornecidas em Fortaleza, Paraíba e Teresina, aos funcionários José de Andrade Faria, Eurico Oliveira de Campos e Pericles de Faria Melo Carvalho. (Processo 11.020-37).

Ao Sr. Diretor do Domínio da União:

N. 2C-2.482 — Transmitindo inventário dos bens pertencentes à Fazenda Nacional, existentes em 31 de dezembro de 1936, na Repetição de Imigrantes da Ilha das Flores. (Processo 1.822-37).

Ao Sr. Contador Geral da República:

N. 2C-2.483 — Idem.

Ao Sr. Contador Geral da República:

N. 2C-2.484 — Transmitindo inventário dos bens pertencentes à Fazenda Nacional, existentes em 31 de dezembro de 1936, na Secretaria de Estado. (Processo 19.938-37).

Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2C-2.485 — Comunicando frequência no mês de dezembro corrente, de Manoel João dos Santos e Henrique Otero Groba. (Processo 1.714-36).

Ao Sr. Diretor do INT:

N. 2C-2.486 — Comunicando frequência no mês de dezembro corrente, de Francisco José dos Santos. (Processo 1.714-36).

Ao Sr. Diretor Geral do DEP:

N. 2C-2.487 — Comunicando frequência no mês de dezembro corrente, de João Rodrigues de Almeida. (Processo 1.714-36).

Ao Sr. Diretor Geral do DNT:

N. 2C-2.488 — Comunicando frequência no mês de dezembro corrente, de Geraldo Ribeiro Sanches, Carmen Taboas, Zaida Costa de Castro Barilosa, Helio Torres e Basilei Rodrigues Pais Leme. (Processo 1.714-36).

Ao Sr. Diretor Geral da Secretaria do CNT:

2C-2.489 — Comunicando frequência de Maria Emilia Marques Tinoco, durante o mês de dezembro corrente. (Processo 1.714-36).

Ao Sr. Presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 2C-2.490 — Comunicando frequência de Newton Nery, Joaquim Bosc da Costa, durante o mês de dezembro corrente. (Processo 1.714-36).

Ao Sr. Presidente do Instituto de A. P. dos Marítimos:

N. 2C-2.491 — Comunicando frequência de Teonias Meireles, durante o mês de dezembro corrente. (Processo 1.714-36).

Ao Sr. Contador Geral da República:

N. 2C-2.492 — Transmitindo inventário dos bens pertencentes à Fazenda Nacional, existentes em 31 de dezembro de 1936, na D. G. do Departamento Nacional do Povoamento. (Processo 1.630-37).

Ao Sr. Diretor do Domínio da União:

N. 2C-2.493 — Idem.

Ao Sr. Diretor do Domínio da União:

N. 2C-2.494 — Transmitindo inventário dos bens pertencentes à Fazenda Nacional, existentes em 31 de dezembro de 1936, no Serviço de Identificação do Departamento Nacional do Povoamento. (Processo 1.694-37).

Ao Sr. Contador Geral da República:

N. 2C-2.495 — Idem.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1C-2.496 — Transmitindo conta do Sindicato Condor Ltd., na importância de 704\$900, proveniente de uma passagem fornecida a Delmar Vieira Diogo. (Processo 12.472-37).

Ao Sr. Diretor Geral do C. N. T.:

N. 2C-2.497 — Comunicando admissão do Sr. Valdo Carneiro Leão de Vasconcelos, para exercer, interinamente, as funções de ajudante técnico de 3.ª classe do Serviço de Quotas de Previdência do C. N. T. (Processo 19.316-37).

Ao Sr. Diretor Geral do D. N. T.:

N. 2C-2.498 — Comunicando admissão de Lupércio Oliveira Konder, como Identificador do Serviço de Identificação Profissional do D. N. T., para exercer suas funções no Município de Lages, Estado do Santa Catarina. (Processo 17.964-37).

Ao Sr. Presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 2C-2.499 — Comunicando que o Sr. Arno Konder, a partir de 13 de maio de 1933, passou a servir no Ministério do Exterior, em virtude de decreto 21.373, do mesmo mês e ano. (Processo número 18.094-37).

— Ao Sr. Diretor Geral do DNT:
N. 2C-2.500 — Solicitando remessa do processo D. G. E. 628-928, referente a multa imposta à firma Soares Bastos & Comp. (Processo 10.944-37).

— Ao Sr. Secretario Geral do Tribunal de Contas:
2C-2.501 — Comunicando ter o Sr. Ministro, tornado sem efeito a portaria 584-37, que contrata Antonio de Alencar Barbosa para servente de 4.ª classe do INT. (Processo 1.482-37).

— Ao Sr. Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia:
N. 2C-2.502 — Comunicando ter o Sr. Ministro, tornado sem efeito a portaria 584-37, que contrata Antonio de Alencar Barbosa para servente de 4.ª classe do INT (Processo 1.482-37).

— Ao Sr. Inspetor da 1.ª IR (Amazonas):
N. 1C-2.503 — Transmittindo conta na importância de 41\$600, proveniente de transportes fornecidos pela Comp. Navegação Lloyd Brasileiro. (Processo 19.145-37).

— Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. I.:
N. 1C-2.504 — Restituindo balancete que acompanhou o officio 848-37, por não ser mais oportuna a suplementação solicitada. (Processo 2.733-37).

— Ao Sr. Diretor Geral do DNT:
N. 2C-2.505 — Comunicando admissão, a 2 do corrente, de Firmo Fernandes Fontenele, como identificador do SIP, em Fortaleza, Estado do Ceará. (Processo 13.276-37).

— Ao Sr. Presidente do Inst. Nacional de Previdência:
N. 2C-2.506 — Comunicando, em resposta ao officio SC-11-11.640-37 que o escripturário Moacir da Cruz Mesquita, tem recebido seus vencimentos na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas. (Processo 17.570-37).

— Circular aos Departamentos, Instituto Nacional de Tecnologia e Conselho Nacional do Trabalho:
N. 1C-2.507 — Transmittindo cópia da circular do Tribunal de Contas n. 7.080-37, relativa às disposições do art. 4.º do decreto-lei n. 7, de 17 de novembro de 1937. — Registro a posteriori. (Processo 19.025-37).

— Ao Sr. Gergente do Sindicato Condor Ltd.:
N. 2C-2.508 — Solicitando desconto contratual para o Sr. Dr. Francisco Medaglia, funcionário do escriptorio comercial do Brasil em Milão, que, em oblição de serviço, vai viajar desta capital a Porto Alegre. (Processo 20.111-37).

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Luiz Pestana & Cia, pedindo certidão (DNT 17.615-37). — Em face da informação, certifique-se.

S. A. Philips do Brasil apresentando defesa ao auto de infração n. 942, lavrado por inobservancia dos arts. 1.º paragrafo unico e 5º do Decreto n. 20.291 de 1931 (DNT 12.327-37). — Em face do parecer da Procuradoria, julgo improcedente o auto de fls. 2 e determino o arquivamento deste processo. (Alude o despacho ao seguinte. — Tendo em vista os termos da informação do fiscal Sr. Pedro José dos Santos, a fls. 10 relativamente aos carregadores e a circunstancia de já ter a atuada equiparado o salario da empregada brasileira ao da estrangeira, opino pelo arquivamento do processo.

Dia 14 de dezembro de 1937 (Aditamento)

Couto & Irmão apresentando defesa ao auto de infração n. 1.539, lavrado por inobservancia do art. 8.º do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 47.805-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Couto & Irmão, a multa de 200\$000 (duzentos mil reis), por infração do art. 8.º do referido decreto. Fundamenta-se o despacho no seguinte. — Opinamos pela multa de duzentos mil reis, em face da infração do descanso semanal. Na defesa de fls. 3, a firma confessa a infração. Proponho por isso seja imposta a multa de acordo com a lei.

Auto de infração n. 754, lavrado contra a firma W. Mota & Cia., por inobservancia do art. 16, alinea "a", do decreto n. 23.316, de 1933 (DNT 9.838-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 23.316, de 31 de outubro de 1933, á firma W. Mota & Cia., a multa de quinhentos mil reis (500\$000), por infração do disposto na alinea a) do art. 16 do citado decreto.

Santiago Fernandez Perez apresentando defesa ao auto de infração n. 972, lavrado por inobservancia do art. 36 § 6.º do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 12.405-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Santiago Fernandez Perez, a multa de 200\$000 (duzentos mil reis), por infração do artigo 36, § 6.º, do referido decreto. Fundamenta-se o despacho no seguinte. — A firma Santiago Fernandez Perez, na defesa de fls. 3, não apresenta motivos que possam justificar a infração que deu origem ao auto de fls. 2. Confessa a firma em aprego essa irregularidade alegando que o certificado do deposito de seguro "no momento da verificação encontrava-se no cofre". E não em lugar visível como determina a lei. Estando, portanto, patenteada a infração pela propria declaração da atuada, sou de parecer que se deve aplicar á

firma em questão, a penalidade minima de que trata o art. 66, letra "d", do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

Carlos Guinle apresentando defesa ao auto de infração numero 1.295, lavrado por inobservancia do art. 1.º do decreto n. 22.033, de 1934 (DNT 29.908-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, á firma Carlos Guinle, a multa de um conto de reis (1:000\$000), por infração do disposto no art. 1.º do citado Decreto. Fundamenta-se o despacho no seguinte. — Não se justificam as razões apresentadas por isso que a legislação social não foi promulgada para ser derogada ao interesse de partes. A premência da circunstancia aludida surgiu em virtude da falta de zelo na organização do trabalho de limpeza. Conforme se lê dos "Diários Officiais de 4-11-37 e 5-10-37, a atuada vem desrespeitando o descanso semanal: para o presente caso apresenta defesa e para os publicados não fez o mesmo o que leva a crer o reconhecimento da infração. Assim sendo, opinamos pela multa de 1:000\$000 em face da agravante de resistencia.

Ernesto Nascimento apresentando defesa ao auto de infração numero 589, lavrado por inobservancia do art. 7.º do decreto numero 24.696, de 1934 (DNT. 7.660-37). — De acordo com a Procuradoria, julgo improcedente o auto de fls. 2. Arquite-se.

Auto de infração n. 890, lavrado contra Manoel Costa Eiras, por inobservancia do art. 10 do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT. 10.939-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do Decreto 24.696, de 12 de julho de 1934, á firma Manoel Costa Eiras, a multa de quinhentos mil reis (500\$000), por infração do disposto no art. 10 do citado decreto.

Domingos de Souza Ferraz apresentando defesa ao auto de infração n. 895, lavrado por inobservancia do art. 3.º do decreto numero 24.696, de 1934 (DNT 35.365-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e em face do parecer supra, imponho, nos termos do decreto 24.696, de 12 de julho de 1934, a Domingos de Souza Lopes Ferraz, a multa 200\$000 (duzentos mil reis, por inobservancia do disposto no artigo 3.º do Decreto citado. Fundamenta-se o despacho no seguinte. — Opinamos pela multa de duzentos mil reis por isso que não pode prevalecer a liberdade individual do empregado para declarar o que se contém a fls. 4, em prejuizo da coletividade.

Dia 15

Antonio André Junior apresentando defesa ao auto de infração n. 1.169, lavrado por inobservancia do art. 1.º do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 47.203-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Antonio André Junior, a multa de 500\$000 (quinhentos mil reis), por infração do art. 1.º, do referido regulamento. Fundamenta-se o despacho no seguinte. — Opinamos pela multa de quinhentos mil reis por se tratar de infrações que fêrem o principio legal adotado.

M. J. Nascimento & Santos apresentando defesa ao auto de infração n. 657, lavrado por inobservancia do art. 10 paragrafo unico do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 8.666-37). — De acordo com a Procuradoria, julgo improcedente o auto de fls. 2.

Lopes & Paiva Limitada apresentando defesa ao auto de infração n. 1.341, lavrado por inobservancia do art. 5.º § 2º do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 47.440-37). — Em face da que se contém "in fine" da informação da fiscalização, julgo insubsistente o auto de infração de fls. 2 e determino o arquivamento da presente processo. (Alude o despacho ao seguinte: a) os empregados referidos no auto de fls. 2, foram pela fiscalização encontrados trabalhando sem figurarem no registro; b) que assim procedeu a atuada, segundo alega, por culpa de seu despachante, que deixou de fazer o registro previamente; c) que, finalmente, a atuada, que pertencente a União dos Proprietarios de Padarias, já registrou os referidos empregados, como se infere de fls. 60, 61, 62 e 63, do livro n. 27.953, registrado no S. I. P. a 3-12-34.

Gaetano Antonini apresentando defesa ao auto de infração numero 1.289, lavrado por inobservancia do art. 36 § 3.º e art. 5.º § 2.º do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 23.262-37). — Preliminarmente, selo o documento de fls. 4.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de dezembro de 1937

DNT 6.926-36 — Erest Rathke, requer o registro de seu diploma de químico. — De acordo com as informações, mantenho o despacho de fls. 7 verso.

Dia 15

DNT 3.052-35 — Mário Fróes de Abreu, requer a seu registro como químico licenciado. — Não tendo sido satisfeitas as exigências legais, indefiro o pedido.

DNT 6.022-35 — Afonsina Leite. — Idem, idem.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de dezembro de 1937

DNT 1.500-37 — Costa Esmeris & Comp., pedindo cancelamento do registro de sua firma, visto haver dissolvido a mesma. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 19.421-37 — Fernandes & Loureiro, pedindo para serem substituídas por fichas os seus livros de empregados, em virtude de extravio dos mesmos. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 31.421-37 — Centro Musical do Rio de Janeiro, pedindo certidão se Erio de Vicenzi, Sebastião de Carvalho Pimentel, Maier Jacobs Jacobowitch e Simon Bountmann, fizeram a legalização de registro de empregados e se estão registrados como empregadores. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 26.139-37 — Aurélio V. Pacheco, pedindo legalização de seus livros de matrícula de empregados. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 392-37 — Manoel Afonso Ribeiro & Comp., pedindo legalização de seus livros de registro de empregados. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 19.058-37 — Paul J. Christoph Company, comunicando que o seu empregado Antônio Vieira, incorreu na infração do artigo 5º § 1º da lei 62. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 27.461-37 — Alexandre Tavares, comunicando que a costureira Olinda Conceição abandonou o emprego, sem motivo justificado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 19.059-37 — Paul J. Christoph Company, comunicando que o empregado Nilo Raimundo Soares, deixou o emprego sem motivo justificado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 19.060-37 — Paul J. Christoph Company, comunicando dispensa de empregados. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 48.936-37 — Sindicato Condor Ltda., remetendo coupons de carteiras. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 16

DNT 24.916-37 — Emília Rosa Fernandes, comunicando que desistiu de completar as suas declarações, para a emissão de sua carteira profissional, visto ter desistido da mesma, por motivo de força maior. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 6.402-37 — Duarte Neves & Comp., comunicando transferência de local do seu estabelecimento. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 23.416-37 — J. Marques Cruz, comunicando que o operário João Matos-Mendonça abandonou o emprego sem aviso prévio. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 16 de dezembro de 1937

Proc. SIP 16.419-37 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuado, Manoel Martinho de Oliveira; reclamante, Sérgio Blanco, portador da carteira profissional n. 75.225, da 21ª série.

"Provada a infração do artigo 11, do decreto 22.035, de 29-10-32, imponho à firma Manoel Martinho de Oliveira, sucessora de Barbosa & Martinho, estabelecida à rua do Catete n. 331, com negócio de padaria, nesta cidade, a multa mínima de 100\$ (cem mil réis) prevista pelo artigo 11, do decreto supra citado, intimando-se a firma em questão a custear as despesas de emissão de nova carteira, sob pena de violação do artigo 31 do mesmo decreto.

Em 16 de dezembro de 1937. — José de Andrade Borba, intendente."

Dia 17

Processo SIP 7.914-37 — Autuante, Dielso Lira; autuado, Manoel dos Santos; reclamante, Ataliba Messias, portador da carteira profissional 1.144, da 27ª série.

"Tendo em vista que a defesa de fls. em nada destrói o apurado no presente processo, imponho à reclamada Manoel dos Santos, estabelecido com barbearia à rua do Ouvidor n. 21, a multa de 200\$ (duzentos mil réis) estabelecido no artigo 10 do decreto 22.035, de 29-10-32.

Em 17 de dezembro de 1937. — José de Andrade Borba, intendente."

Dia 21

Processo S. I. P. 7.912-37 — Autuante, Dielso Lira; autuado, Manoel dos Santos; reclamante, Dermeval Itaboraj, portador da carteira profissional n. 86.852, da 21ª série.

"A defesa de fls. é inócua, além de falsear a verdade, tendo em vista as declarações anteriores do autuado. Assim, imponho à reclamada Manoel dos Santos, estabelecido com barbearia à rua do Ouvidor n. 21, nesta cidade a multa de 200\$ (duzentos mil réis) previsto no artigo 10 do decreto 22.035, de 29-10-32.

Em 21-12-937. — José de Andrade Borba, intendente."

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de dezembro de 1937

Requerimentos despachados:

DNIC 3.735 — Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Ltda. — Importação de máquina. — Satisfaça exigência.

DNIC 3.737 — Henry Rogers Sons & Co of Brasil Ltda. — Importação de máquina. — Satisfaça exigência.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de dezembro de 1937

Requerimentos despachados:

DNP 5.650-37 — José Fernandes Vidal. — Legalizada a situação do requerente, para o que concedo mais trinta dias, restituam-se os documentos, no devido tempo.

DNP 5.652-37 — Pimenta de Melo & Comp. — Autorizo o visto.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937

Bacia Amazonica

Dia 21

Bacia Parnaíba

Dia 22

Estações

Obs. em 24 hrs.
Mts. Dif.

S. P. Olivença.	9.87	-0.02
Tefé.	9.98	0.04
Lábrea.	2.90	-0.07
Manáus.	16.28	-0.07
Pôrto Velho.	87.69	0.12
Humaitá.	4.00	0.06
Parintins.	5.64	0.04
Pôrto Nacional.	7.70	-0.04

Bacia Parnaíba

Dia 21

Santo Antônio das Balsas.....	1.75	-0.05
-------------------------------	------	-------

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 21

Picos.	1.25	-0.03
Coreatá.	1.30	0.00

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 2

Jupia.	5.90	0.46
Presidente Epitácio.	5.07	0.38
Tibagi.	0.90	0.04
Tomazina.	0.38	—
Jatá.	1.68	0.02
S. Mateus.	0.94	0.00
Rio Negro.	0.83	0.02
Pôrto União.	1.96	-0.02
Poz de Iguaçu.	11.30	-0.18
S. Luis de Cáceres.....	1.50	0.00
Corumbá.	0.92	0.25
Pôrto Murtinho.	1.81	0.01

Bacia São Francisco

Dia 23

Cipo.	0.54	0.00
Itapicuru.	0.42	0.02

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 23

Salinas.	1.50	-0.20
Barra Pontal.	3.80	0.25
Arassuaí.	3.00	0.30
Ilunga.	3.90	0.55

Bacia Paraíba do Sul

Dia 23

Jacarei.	1.31	-0.18
Caçapava.	2.58	0.16
Pindamonhangaba.	2.94	-0.02
Guaratingueta.	3.37	-0.03
Cachoeira.	2.19	-0.05
Cruzeiro.	2.31	0.01
Rezende.	1.28	-0.09
Barra do Pirai.	2.48	-0.03
Paraíba do Sul.	1.94	-0.11
Pôrto Novo do Cunha.	2.40	-0.26
S. Fidélis.	4.70	-0.20
Campos.	9.93	-0.33

Bacia Itajaí-Assô

Dia 22

Tafó.	1.32	0.18
Barracão.	0.46	0.08
Rio do Sul.	1.40	0.10
Nova Bremen.	0.60	0.00
Hamônia.	0.79	0.02
Subida.	1.05	0.20
Indaial.	1.34	0.16
Passo Manso.	0.92	0.06
Riunhenau.	0.01	-0.01
Gaspar.	1.60	-0.14
Itajaí.	2.30	-0.11

As cótas de Manaus, Pôrto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 22

Em declínio em S. Paulo de Olivença, Lábrea e Pôrto Nacional e em ascensão em Tefé, Manaus, Pôrto Velho, Humaitá e Parintins.

Bacia do Pantanal

Dia 21

Em declínio em Santo Antônio das Balsas.

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 21

Em declínio em Picos e estacionário em Coroatá.

Bacia do Mearim

Dia 21

Não foram recebidos informes.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 22

Em ascensão em Jupia, Presidente Epitácio, Tibagi, Jataí, Rio Negro e Corumbá, estacionário em S. Mateus e S. Luis de Cáceres e em declínio em Pôrto União, Foz de Iguaçu e Pôrto Murtinho.

Bacia S. Francisco

Dia 23

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa))

Dia 22

Estacionário em Cipó e em ascensão em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 23

Continuará em ascensão entre Arassuaí e Belmonte e entrará em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 23

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assô

Dia 22

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Estados do Sul - Tempo: Perturbado até Santa Catarina ; bom, passando a instavel no Rio Grande ; chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: Em geral estavel. Ventos: Variaveis, predominando os de suéste a noroéste, sujeitos a rajadas de frescas a muito frescas.

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Húmdade relativa	Nuvens			Area de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X)																
Cruzeiro do Sul (X)																
Manoas (X)																
São Gabriel (X)																
Belem (X)																
Clevelandia (X)																
Santarem (X)																
S. Luis (X)																
Barra do Corda (X)																
Carolina (X)																
Caxias (X)																
Gracau (X)																
Imperatriz (X)																
Tur-Assu (X)																
Itapetina (X)																
Fortaleza (Porangaba) (X)																
Guamantanga																
Igarua (X)																
Queremobim (X)																
Sobral (X)																
Natal	SE	4	13.7	29	65	Cu	0	0	4	B	6	P. agit.	31	26	0	V
João Pessoa (X)																
Recife (Oinda)	E	4	12.6	29	75	Sc	0	0	4	B	6	Tranq.	31	26	0	V
Fernando de Noronha	SE	4	12.3	28	75	Cu	0	0	8	B	6	C/ondas	29	25	0	Limpo
Garanhuns (X)																
Nazare	C	0	13.3	27	75	Cb	0	0	6	N	6	Sêco	33	23	0	E
Pesqueira (X)																
Maceio (X)																
Agua Branca (X)																
Aracaju	E	3	13.3	29	75	Cu	Ac	0	3	B	6	Sêco	30	22	0	Limpo
S. Salvador	N	2	12.9	28	75	Cb-sc	0	0	6	N	—	Calmo	30	23	2	V
Barra do Rio Grande (X)																
Barreiras (X)																
Caete (X)																
Caravelas	C	0	12.9	24	—	Nb	0	0	8	Chuva	5	P. agit.	27	22	4	Chvs.
Ilheus	—	—	11.9	28	85	Cb	Ac	0	5	N	7	Tranq.	31	23	0	E
Remaço	C	0	—	25	45	0	0	0	0	Limpo	8	Húmido	33	19	24	Limpo
Rio Branco (X)																
Belo Horizonte	NNW	1	12.2	18	92	—	—	—	—	—	3	Húmido	23	17	43	Chuva
Cambuquira	E	2	12.7	17	85	—	—	—	—	Chuva	—	Húmido	20	15	1	E
Caratinga			12.9	19	92	Nb	As	0	8	—	—	Enchd.	25	17	27	Chuva
Caxambu	C	0	12.3	17	92	Cb	0	0	8	Chvs.	—	Sêco	28	—	0	E
Diamantina	W	6	11.3	16	92	St	0	0	8	E	6	Enchd.	24	14	10	Chuva
Fortaleza (X)																
Jamuaia (X)																
Juiz de Fora	SSE	1	14.9	19	85	St	As	0	8	E	8	Enchd.	27	17	0	E
Lavras	NE	3	11.5	18	92	0	Ac	0	8	E	—	Húmido	28	15	1	Chuva
Monte Alegre	N	2	7.3	24	85	Sc	Ac	0	5	N	—	Enchd.	27	19	14	Chuva
Montes Claros (X)																
Marabáhu (X)																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino.....	SE	1	9.9	22	75	0	Ac	0	5	N	7	Sêco	27	14	0	Limpo
Paracatú (X).....																
Pirapora (X).....	NE	3	10.1	20	85	Nb	As	0	8	A	5	U'mido	25	14	19	V
Poços de Caldas.....	E	2	8.6	—	85	St	0	0	8	E	9	U'mido	23	16	0	E
São João del Rei.....	E	0	11.7	19	85	Cb	As	0	5	N	6	U'mido	23	15	0	Limpo
São Lourenço.....	E	1	11.7	24	92	—	—	—	8	Chuva	4	U'mido	—	17	22	Chuva
Teófilo Otoni.....	E	0	6.5	24	85	Cb	0	0	5	N	—	Sêco	30	19	0	E
Uberaba.....	E	2	10.6	19	92	—	As	—	8	Chuva	3	U'mido	19	9	24	Chuva
Viçosa.....																
Goiás (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pirenópolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Cuiabá.....	NW	1	8.9	26	85	Cu	Ac	0	5	N	6	Ench.	34	23	7	Chuva
Aquidauana (X).....																
Bela Vista (X).....	E	2	9.0	25	65	0	Ac	0	4	B	8	Sêco	33	13	0	V
Campo Grande.....																
Corumbá (X).....																
General Gomes Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murtinho (X).....																
São Luiz de Cáceres (X).....																
Três Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Rio de Janeiro.....	NNW	2	14.7	20	92	St	Ac	0	8	E	4	P. vgs.	24	13	2	Chuva
Barra São Mateus.....	C	0	13.3	23	93	Nb	0	0	8	Chvs.	4	Calmo	29	21	36	Chvsc.
Rio de Janeiro.....	SW	2	13.8	22	94	Nb	0	0	8	Chuva	5	P. agit.	27	21	25	Chuva
Angra dos Reis.....	S	2	13.7	23	75	Cu	As	0	1	N	8	P. agit.	24	20	0	V
Cabo Frio.....	C	0	13.7	24	85	St	Ac-as	Cc	6	N	6	Chfz.	23	20	0	E
Campos.....	S	2	13.6	24	95	Nb	0	0	8	A	8	Ench.	29	20	0	E
Friburgo.....	C	0	12.7	13	75	St	0	0	7	N	7	U'mido	24	13	1	Chuva
Petrópolis.....	NE	1	14.5	—	93	Sc	0	0	8	E	5	Tranq.	—	—	—	E
Macae.....	C	0	13.9	19	75	Cb	0	0	6	N	8	U'mido	20	11	20	Chuva
Rezende.....	C	0	13.0	20	75	Cu	Ac	0	7	E	7	Sêco	30	17	0	E
Santa Maria Madalena.....	SE	1	13.7	20	75	Nb	0	0	8	E	—	Ench.	25	17	2	Chuva
Terzópolis (X).....																
Vassouras.....	C	0	13.8	19	92	Cu-sc	0	0	8	E	5	U'mido	25	16	0	V
São Paulo.....	SE	2	13.3	13	—	St	0	0	8	E	—	Sêco	25	15	0	E
Avare (X).....	SSW	3	12.8	14	—	St	Ac-as	0	8	E	7	Sêco	—	15	1	Chvsc.
Campinas.....	C	0	12.2	22	75	0	Ac	0	7	E	7	U'mido	28	16	0	E
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina.....	SE	1	11.1	23	—	0	Ac	0	4	N	9	Sêco	32	15	0	Chuva
Iguape (X).....	SE	2	10.7	14	—	0	Ac	0	4	N	—	Sêco	35	13	0	Limpo
Jau.....																
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	E	1	8.9	24	—	Cu	Ac	0	5	N	7	Sêco	30	19	0	V
Santos.....	C	0	13.6	24	85	St	0	0	8	E	7	Tranq.	26	18	0	hvsc
São Carlos do Pinhal (X).....																
Sorocaba.....	SE	1	13.1	19	—	St	0	0	5	E	6	U'mido	30	17	2	Chvsc.
Taubaté.....	E	1	13.1	21	—	As	Ac-as	0	5	N	6	U'mido	32	16	1	Chvsc.
Curitiba.....	NE	2	14.9	15	85	Nb	0	0	8	Chvs.	4	Sêco	25	14	0.2	Chvsc.
Castro.....	E	1	15.1	15	92	St	0	0	8	Chvs.	6	U'mido	27	14	26	Chuva
Foz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivaí.....	SE	1	14.5	17	98	Nb	0	0	8	Chvs.	4	Ench.	—	15	7	Limpo
Jaguariaíva (X).....																
Palmas.....	NE	4	14.2	26	85	—	—	—	8	E	9	Sêco	24	14	3	V
Paranaguá.....	S	1	14.9	23	85	Nb	0	0	8	A	6	P. agit.	26	19	0.1	V
Ponta Grossa.....	C	0	15.0	16	92	0	As	0	8	Chuva	—	Ench.	27	15	33	Chuva
Rio Negro.....	E	1	—	16	92	Nb	As	0	8	E	7	U'mido	26	13	2	Chuva
Florianópolis.....	SW	2	15.4	19	98	N	0	0	8	E	7	P. agit.	26	18	44	Chuva
Araranguá.....	C	0	14.1	18	92	N	0	0	8	E	3	Sêco	23	17	8	E
Blumenau.....	C	0	15.0	23	92	N	0	0	8	E	6	U'mido	29	18	0.4	Chuva
Campos Novos (X).....																
Laguna.....	C	0	15.5	20	92	Nb	0	0	8	Chvs.	5	Calmo	24	19	6	Chuva
Lages (X).....																
São Francisco do Sul (X).....																
Urussanga.....	C	0	15.3	18	92	Cb-nb	0	0	8	Chuva	3	Ench.	23	16	13	Chuva
Valdes.....	SW	4	12.9	16	92	Cb	0	0	8	Chuva	2	Euch.	—	13	1	V
Xanxerê.....	C	0	12.2	20	75	0	As	0	4	B	7	Sêco	25	13	0.2	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Raixas	Medias	Altas							
Porto Alegre.....	C	0	14.9	23.65	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	23	16	0	Limpo
Alegre.....	ESE	4	13.4	24.75	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	27	14	0	Limpo
Rio de Janeiro.....															
Praça Fundo (X).....															
Rio Grande (X).....															
Santa Maria (X).....															
Santa Vitória do Palmar (X).....															
São Luiz Gonzaga (X).....															
Uruguaiana (X).....															
Buenos Aires.....															
Montevideo.....	C	0	15.9	22.55	0	Ac-as	0	3	Limpo	6	—	—	—	—	Limpo
Santiago do Chile.....	E	2	16.0	21.75	0	Ch-sc	Ac	0	5	N	—	—	—	—	V
Lima (X).....	C	0	15.0	16	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	Limpo
Assunção (X).....															
La Paz (X).....															
Quito (X).....															

Nota—(*)—Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Observações — Arca de céu coberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: 8 - Bom; 9 - Nublado; E - Encoberto; = - Nevoeiro;) - Nuvem seca; Chv - Chuva; Chv - Chuviscos; - - - - - Neve; ▽ - Pancadas; R - Provoas com relâmpagos; C - Relâmpagos; G - Geada; Δ - Orvalho; ☼ - Ventania; ♥ - Granizo; — - arco-íris; n. s. halo solar; n. l. halo lunar; c. s. coroa solar; c. l. coroa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu instavel com chuvas fracas e chuviscos. A temperatura sofreu ligeiro declínio. As medias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 23.9 e mínima 17.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 22.2 e mínima 18.8, respectivamente, ate 13 horas e às 6 horas e 5 minutos. Os ventos sopram de sudeste a nordeste, frescos, por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinopse por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas. A's 9 horas, hoje, era, encoberto com chuvas esparsas. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas esparsas e assim continuava hoje, às 9 horas. Os ventos sopram de sul, fracos. Não é feita a sinopse, por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Carcovado.....	21.8	12.8	—	Jardim Botânico.....	25.2	17.8	—	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	22.8	16.8	—	Saenz Peña.....	24.2	17.8	—	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	24.0	17.4	0.2
Ipameria.....	29.0	21.5	6.8	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio do balão-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura máxima		
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000			5.000	
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.		Direção	Vel. Km./H.
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaus (X).....	8.30																	
Belem (X).....	9.30																	
S. Luis (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	ESE	18	ESE	25	E	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.450 ms.	
Natal.....	9.30	ESE	20	ESE	29	ESE	18	ESE	18	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceio.....	9.30	ENE	29	NE	32	NE	32	ENE	30	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.	
S. Salvador (XX).....	9.30																	
Cuiaba (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (X).....	9.30																	
Belo Horizonte (X).....	9.30																	
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos.....	9.30	SSW	18	S	13	SE	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE	7	NNE	11	E	14	E	18	NNE	14	NW	22	WNW	32	—	4.200 ms.	
Rio de Janeiro (XX).....	13.00																	
Santos.....	9.30	BSB	18	E	13	E	22	E	32	ENE	14	—	—	—	—	—	2.540 ms.	
Curitiba (X).....	9.30																	
Florianópolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre.....	9.30	ESE	35	E	29	ENE	11	NW	24	NNW	22	—	—	—	—	—	2.000 ms.	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA		Importâncias
Datas:		Em papel
Receita do dia		
22 de dezembro de 1937	1.853:931\$100	
22 de dezembro de 1936	1.448:047\$200	
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 22 de dezembro de 1937	40.450:800\$000	
De 1 de dezembro a 22 de dezembro de 1936	33.983:022\$700	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	6.467:777\$300	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 22 de dezembro de 1937	495.330:781\$500	
De 2 de janeiro a 22 de dezembro de 1936	436.254:213\$800	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	59.076:567\$700	

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 22 de dezembro de 1937	28.608:636\$300	27.947:099\$800
Em 23 de dezembro de 1937	1.460:679\$900	1.272:234\$400
Total	30.069:316\$200	29.219:334\$200
Em igual período de 1936	24.877:172\$100	24.581:829\$200
Diferença para mais em 1937	5.192:144\$100	4.637:505\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de dezembro de 1937	373.283:823\$000	363.992:881\$300
Em igual período de 1936	344.547:892\$400	334.958:462\$200
Diferença para mais em 1937	28.735:930\$600	29.034:419\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 15

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 20 de dezembro de 1937	17.493:384\$000
Em 21 de dezembro de 1937	1.543:263\$700
Total	19.036:647\$700
Em igual período de 1936	16.929:475\$800
Diferença para mais em 1937	2.107:171\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de dezembro de 1937	280.936:296\$100
Em igual período de 1936	245.242:587\$100
Diferença para mais em 1937	35.693:709\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 20 de dezembro de 1937	17.330:335\$000
Em 21 de dezembro de 1937	1.539:271\$300
Total	18.869:606\$300
Em igual período de 1936	16.813:135\$700
Diferença para mais em 1937	2.056:470\$600

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Em papel	
Receita do dia:	
18 de dezembro de 1936	1.864:733\$800
18 de dezembro de 1937	1.522:045\$000
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 18 de dezembro de 1936	23.460:032\$100
De 1 de dezembro a 18 de dezembro de 1937	30.754:673\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	7.293:741\$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 18 de dezembro de 1936	486.969:542\$000
De 1 de janeiro a 18 de dezembro de 1937	561.944:881\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	74.975:339\$600

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Em papel	
Receita do dia:	
20 de dezembro de 1936	Domingo
20 de dezembro de 1937	4.979:411\$400
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 20 de dezembro de 1936	21.015:724\$700
De 1 de dezembro a 20 de dezembro de 1937	35.734:087\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	14.718:363\$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 20 de dezembro de 1936	487.524:334\$300
De 1 de janeiro a 20 de dezembro de 1937	566.924:296\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	79.399:961\$700

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 22 de dezembro de 1937

Praças	Oficial	A' vista Livre
Londres.	—	878741
Paris.	—	\$599
Itália.	—	\$932
Alemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reiemark.	—	48433
Verrechnungsmark.	—	58509
Unterstützungsmark.	—	48556
Portugal.	—	\$810
Bélgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	28993
Espanha.	—	—
Suíça.	—	48074
Suécia.	—	48530
Noruega.	—	48500

Dinamarca.	—	1\$120
Tcheco-Slováquia.	—	\$620
Nova-York.	—	17\$575
Montevideo.	—	—
Buenos Aires (peso-papel).	—	5\$220
Holanda.	—	9\$777
Japão.	—	5\$138
Rumânia.	—	—
Canadá.	—	—
Austria.	—	3\$345
Chile.	—	—
Hungria.	—	3\$500

Moedas

Lira.	89\$278
Dollar.	17\$819
Franco.	\$615
Franco-belga.	\$590
Escudo.	\$820
Peso-argentino.	5\$243
Peso-uruguaio.	9\$748
Reichsmark.	4\$433
Lira.	\$796
Peseta.	1\$504
Florim.	9\$659
Zloty.	3\$212
Shilling-austriaco.	3\$200

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices e obrigações:

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	786\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	375\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	755\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) 1:001\$000	
Empréstimo municipal de 1920, port.	152\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto 1.933)	200\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	173\$500
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (9.682)	565\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.246)	670\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	149\$000
Estado do Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934) 2ª série.	169\$500
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	90\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	192\$000

Ações de bancos:

Mercantil do Rio de Janeiro.	530\$000
--------------------------------------	----------

Letras hipotecárias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.	137\$000
Seguros M. e T. Argos Fluminense.	3:100\$000

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro".	200\$000
Companhia Antártica Paulista.	205\$000
Companhia Manufatora Fluminense.	207\$500

Vendas judiciais:

10 ações do Banco Mercantil do Rio de Janeiro.	530\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

EDITAIS E AVISOS

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS, EM COMISSÃO, DE "AUXILIAR ACADÊMICO" (PADRÃO C), DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO, DO QUADRO I DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Faço público achar-se aberta, no Palácio Tiradentes (andar térreo), a inscrição ao concurso de provas para provimento de cargos, em comissão, de "Auxiliar Acadêmico" (padrão c), do Hospital Psiquiátrico, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

2. A inscrição ficará aberta durante o prazo de quinze dias seguidos, a contar da data da primeira publicação deste edital no

Diário Oficial e será encerrada às dezesseis horas de sábado, oito de janeiro de mil novecentos e trinta e oito, último dia do prazo.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das instruções baixadas por este Conselho com o ato n. 39, de 17 do corrente, e publicado no *Diário Oficial* de 20 deste mês.

4. A inscrição ao concurso deverá ser feita mediante requerimento, em fórmula impressa, fornecida pelo secretário do concurso no local da inscrição.

5. As inscrições realizadas no último dia do prazo serão consideradas condicionais.

6. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão do registro civil, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade;

b) prova de ser aluno aprovado em todas as matérias da 4ª série de uma escola médica reconhecida, por certidão expedida pela secretaria da escola em que estiver estudando;

c) prova de capacidade física, por atestado do Departamento Nacional de Saúde de que não sofre o candidato qualquer doença incurável ou contagiosa, nem deformidade ou mutilação que impossibilite ou dificulte a sua atividade de auxiliar acadêmico;

d) prova de bom comportamento, constante de folha corrida, fornecida pela autoridade policial do lugar onde o candidato haja residido nos dois últimos anos;

e) título de eleitor ou certidão de alistamento eleitoral.

Além desses documentos cada candidato deverá juntar seis fotografias (tamanho 3 x 4 centímetros, de frente e sem chapéu).

7. O concurso constará das seguintes provas:

I — prova de seleção inicial (eliminatória) consistindo em: propedêutica geral e terapêutica de urgência;

II — provas de habilitação geral consistindo em:

a) propedêutica especial de doenças nervosas;

b) propedêutica especial de doenças mentais e sua terapêutica de urgência.

8. As provas do concurso serão realizadas no Distrito Federal, em dias, local e hora determinados pela banca examinadora, e com aviso publicado no *Diário Oficial*, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas.

9. Os candidatos classificados no concurso receberão um certificado, expedido pelo Conselho, pelo qual se habilitarão a serem nomeados para o cargo, em comissão, de auxiliar acadêmico (padrão c), do Hospital Psiquiátrico, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

10. O prazo de validade do concurso será de um ano, a partir da data da homologação do concurso pelo Conselho.

11. As instruções a este concurso poderão ser fornecidas no local das inscrições ou na portaria do Ministério da Educação e Saúde.

12. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas por escrito ou pessoalmente com o secretário do concurso, das 11,30 às 17 horas, no Palácio Tiradentes, rua D. Manuel, nesta Capital.

E, para conhecimento dos interessados, é lavrado o presente edital, que será publicado duas vezes no *Diário Oficial*.

Conselho Federal do Serviço Público Civil, no Palácio do Catete, Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1937. — Roberto de Vasconcellos, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPEÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Cristiano Batista, responsável pelo prédio à rua Campos de Carvalho n. 279 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 465, lavrado em 12 de novembro de 1937, por falta de cumprimento do termo de intimação n. 26.640, expedido para melhoramentos no aludido prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 18 de dezembro de 1937. — Celso Cicero Gonçalves, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPEÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Jovino José Rosa, residente à rua Barrão da Torre n. 209, fundos (ou seu representante legal) convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 23.752, expedido em 8 de dezembro corrente, para desocupação do barracão situado no local acima citado.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 24 de dezembro de 1937. — Celso Cicero Gonçalves, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Candido Costa, responsável pelo prédio sito à rua da América n. 74 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 1.024, lavrado em 9 de novembro último, por não cumprimento do termo de intimação n. 24.723, expedido para melhoramentos do aludido prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 21 de dezembro de 1937. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o art. 1.091, do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Joaquim Murinho Maia, responsável pelo prédio n. 14 da rua Piragibe (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação 22.256, expedido em 21 de junho de 1937, para melhoramentos no aludido imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 23 de dezembro de 1937. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios

Nos termos do art. 1.649 do regulamento sanitário vigente (decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923), fica citado o Sr. Antônio Pinto, estabelecido com estábulo à rua Cesário Machado número 17 (Piedade), para pagar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, mediante guia fornecida por este Serviço, dentro do prazo de 5 dias, contados desta publicação, a importância de 5:000\$ (cinco contos de réis), correspondente às multas cominadas no artigo 673, por infração do art. 861, parágrafo único do citado regulamento, sob pena de ser feita a cobrança executiva no Juízo competente.

Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios, 21 de dezembro de 1937. — *Dr. Marcos Miglievich*, chefe do Serviço.

Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz

Sr. inspetor de alunos da classe "E", Alcides da Rosa Garcia: Solicito-vos, de ordem do Sr. diretor, vosso comparecimento à esta Escola, com a máxima urgência, a objeto de serviço. Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, 22 de dezembro de 1937. — *Augusto C. Avila*, secretário.

Biblioteca Nacional**CURSO DE BIBLIOTECONOMIA**

Relação dos alunos do Curso de Biblioteconomia, aprovados primeira época do corrente ano com as seguintes médias nas duas séries de cada ano.

Primeiro ano

Iconografia, Cartografia — História Literária (com aplicação à Bibliografia)

Heloisa Leite Soares de Azevedo, 9 — 9,3.
Ligia Góis Cardoso, 6 — 5,5.
Eduardo Valdetaro de Fonseca, 5 — 7.
Cristiana Ottoni Vieira, 5,5 — 6.
Rute Libanio Vilela, 7,5 — 8,2.
Maria de Lourdes Araújo Pereira, 8 — 8.
João de Souza da Fonseca Costa Couto, 4 — 7,1.
Franci Portugal, 9 — 9,3.
Elsa Abrantes Del Vecchio, 8,5 — 8,5.
Dora Cardoso Del Vecchio, 7 — 7,5.

Segundo ano

(Conclusão do curso)

Bibliografia — Paleografia e Diplomática

Alberto Gaspar Gomes, 5 — 4.
Henriqueta Pereira, 7 — 4.
Maria Hugo de Andrade Braga, 8 — 6.
Célia de Melo Franco, 6 — 4.
Morilla de Alencar Roxo, 8,5 — 5.
Ligia Mazonha de Carvalho, 8,5 — 6.
Alba Abrantes Del Vecchio, 9 — 5.
Maria Virginia Amauri de Medeiros, 9 — 7.
Helena Soares Brandão, 8 — 5.
Cecília Soares Brandão, 7 — 4.
Maria de Lourdes Camara Lacerda, 8,5 — 6.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 22 de dezembro de 1937. — *Oscar Luna Freire*.

Universidade do Brasil**FACULDADE NACIONAL DE DIREITO****CONCURSO DE HABILITAÇÃO**

De ordem do senhor professor doutor José Filadelfo de Barros Azevedo, diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, se faz público pelo presente edital, que a inscrição para o "curso de habilitação" ao curso jurídico estará aberta de 2 a 15 de janeiro de 1938.

De acordo com as instruções contidas na circular n. 1.200 do Departamento Nacional de Educação, datada de 1 de junho de 1936, poderão concorrer ao Concurso de Habilitação, para matrícula no ano letivo de 1938, candidatos que tenham concluído o curso secundário nas seguintes condições:

a) os que tenham feito a II série do curso complementar e que apresentem certificado de terem obtido a nota 30, em cada disciplina e 40 no conjunto, nos termos do § 1º do art. 4º, do decreto número 21.241, de 4 de abril de 1932, combinado com o art. 2º da lei n. 9-A, de dezembro de 1934;

b) aqueles cujo curso secundário tenha transcorrido de acordo com o art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, e cuja 5ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;

c) os que tenham concluído o curso pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167 de novembro de 1932, e lei n. 21, de janeiro de 1935;

d) os que tenham concluído o curso secundário pelo regime do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1935;

e) os que tenham concluído o curso secundário, seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e hajam prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais; ou no Colégio Pedro II ou, ainda, em institutos equiparados;

f) os que tenham concluído o curso pelo Código de Ensino de 1901. O pedido de inscrição será feito mediante requerimento devidamente estampilhado, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) certificado de terminação do curso secundário, nos termos das alíneas supra indicadas;
- 2) certidão que prove a idade mínima de 16 anos passada pelo oficial do Registro Civil;
- 3) carteira de identidade;
- 4) atestado de idoneidade moral;
- 5) atestado de vacina;
- 6) atestado de sanidade física e mental;
- 7) prova de pagamento da taxa de inscrição (80\$000).

NOTA — De acordo com a deliberação do Conselho Técnico Administrativo em sessão realizada a 21 do corrente, o número de vagas para matrícula no primeiro ano do curso de bacharelado foi fixado em 200, descontados os repetentes de 1937.

A carteira de identificação, depois de registrada na Secretaria será devolvida ao seu portador, afim de que possa fazer prova de identidade perante as Comissões Examinadoras do referido concurso.

Os pedidos de inscrição só serão recebidos no Protocolo quando estiverem instruídos com todos os documentos acima enumerados, devendo as firmas das certidões e atestados estarem reconhecidas por tabelião do Distrito Federal.

As provas do Concurso de Habilitação versarão sobre as disciplinas lecionadas na segunda série do Curso Complementar (classe de direito) e obedecerão ao programa instituído para o dito curso.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, 23 de dezembro de 1937. — O secretário, bacharel *Salvador Peregrino C. de Oliveira*.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página n. 24.901.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do senhor diretor, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados a comparecerem à rua do Riachuelo n. 287, afim de saldarem os débitos por que são responsáveis em virtude de substituição e baixas de penas e hidrômetros, sob pena de serem os mesmos enviados à cobrança executiva:

- N. 805 — Com. Com. e Construções, rua Saint-Romain n. 378-A, 100\$000.
N. 806 — Manuel Ferreira, rua Conselheiro Paranaguá n. 67, 2:000\$000.
N. 808 — Emilia da C. Mota, rua 24 de Maio n. 455, 50\$000.
N. 809 — Dorvalina da Conceição, rua Alvaro Cabral n. 52, 50\$000.
N. 810 — Jorge Daher, rua José Bonifácio n. 171, 50\$000.
N. 811 — Abílio Faria Couto, rua Drumond n. 73, 50\$000.
N. 812 — Joaquim da Costa Torres, rua Bom Pastor n. 30-A, 200\$000.

N. 816 — Antônio Gonçalves de Aguiar, rua D. Clara n. 157, 50\$000.
 N. 817 — Domingos Maia, rua Leopoldo n. 277, 200\$000.
 N. 818 — Francisco C. de Siqueira, rua José Verissimo n. 26, 200\$000.
 N. 819 — Maria José Magalhães Pinto, rua Carlos de Vasconcelos n. 143-A, 200\$000.
 N. 820 — José Maria dos Santos, rua Jacinto Rabelo n. 32, réis 200\$000.
 N. 821 — Diogo Moreira, rua Caicó n. 218, 20\$000.
 N. 823 — Gahardo Michelle, rua Rosa e Silva n. 255, 200\$000.
 N. 825 — Albertina I. Dias e Silva, rua Circular n. 133, 50\$000.
 N. 827 — Miguel Somenle, rua Rosa e Silva n. 236, 200\$000.
 N. 828 — Vitorino dos Santos Costa, rua João Vicente n. 401, 50\$000.
 N. 831 — Correia Irmão & Comp., rua Pontes Correia n. 124, 200\$000.
 N. 832 — Vitor Hugo de Miranda, rua Marechal Bittencourt número 136-A, 200\$000.
 N. 835 — Augusto Francisco Gonçalves, rua das Laranjeiras número 64, 200\$000.
 N. 837 — Ana Alvaro Barata, rua José Clemente n. 133, 50\$000.
 N. 838 — Davi Moreira Rêgo, rua Pereira de Almeida n. 96, 200\$000.
 N. 839 — John & Rogeis, avenida Vieira Souto n. 234, 1:000\$000.
 N. 840 — Wilems Kamdrich von Thulord, praça de Botafogo número 430, 100\$000.
 N. 842 — Antônio Joaquim Rezende, rua Senador Euzébio números 542, 544 e 546, 50\$000.
 N. 843 — Hermes S. Porfírio, rua D. Francisca n. 18, 20\$000.
 N. 844 — Santa Casa de Misericórdia, rua Senador Nabuco número 72, 20\$000.
 N. 845 — Joaquim da C. Fidalgo, rua do Catete n. 38, 1:000\$000.
 N. 848 — Guiomar M. C. M. da Silva, rua do Costa n. 80, so-
 brado, 200\$000.
 N. 851 — Maria Candia Lúcia, travessa Miranda n. 28, 50\$000.
 N. 853 — Joaquim Dutra de Oliveira, rua Barão do Serro Largo n. 58, 20\$000.
 N. 854 — João Alves Fernandes, rua Nascimento Silva n. 78, 50\$000.
 N. 855 — Carolina Ribeiro Simões, rua Guanabara n. 45, 50\$000.
 N. 856 — Rosa Vaz Torres, estrada de Santa Cruz n. 566, réis 200\$000.
 N. 859 — Manuel Cardoso Machado, rua Torres de Oliveira número 130, 50\$000.
 N. 862 — Fradique Ferreira de Almeida, rua Alfredo Pujol número 23, 200\$000.
 N. 863 — Maria J. da S. Machado, travessa 11 de Maio número 25, 100\$000.
 N. 866 — Joaquim Pires de Oliveira, rua Cardoso n. 275, réis 100\$000.
 N. 867 — José Gonçalves Godinho, rua do Alto n. 27, 100\$000.
 N. 868 — Domingos L. de Campos, rua Goiás n. 146, 4 \$000.
 N. 870 — Francisco Candido Matos, praça João Pessoa 1. 13-3º, 40\$000.
 N. 871 — José Reis de Carvalho, rua dos Coqueiros n. 71, réis 50\$000.
 N. 872 — Joaquim Vieira, estrada do Portela n. 124, 200\$000.
 N. 873 — Ana V. Segadas Viana, avenida 28 de Setembro número 274, 50\$000.
 N. 874 — Pedro Pacheco, estrada do Pau Ferro n. 78, 200\$000.
 N. 875 — Antônio C. de Matos, rua João Vicente n. 183, 20\$000.
 N. 877 — Ezequiel R. Alves, rua Valério n. 73, 50\$000.
 N. 879 — José Barranco, rua Antônio Badajós n. 113, 50\$000.
 N. 880 — José da Silva C. Júnior, rua Amorim n. 7, 20\$000.
 N. 881 — Abílio Pereira Varejão, travessa da Alegria n. 39, 50\$000.
 N. 882 — Joaquim Coutinho Lage, rua Antônio Maciel n. 69, 50\$000.
 N. 884 — Joaquim Ferreira Nunes, rua Antônio Maciel n. 75, 50\$000.
 N. 885 — Jerônimo Gonçalves Paim, avenida Suburbana número 2.856, 50\$000.
 N. 886 — Rayala Ruchela Pelta, rua Carvalho Alvim n. 219, 100\$000.
 N. 887 — Clara Braga da Fonseca, rua Desembargador Izidro número 126, 20\$000.
 N. 888 — Rosa G. Guimarães, rua D. Eugênia n. 34, 100\$000.
 N. 889 — Mercedes Pinto Garcia, rua Carlos de Oliveira n. 43, 100\$000.
 N. 891 — Elpidio Duarte dos Santos, rua Agenor Moreira n. 70, 50\$000.
 N. 892 — Afonso Pinto, rua João Romais n. 89, 50\$000.
 N. 893 — Izidoro M. M. Barreto, praça de Botafogo n. 384, réis 100\$000.
 N. 894 — Virginio L. Horgraver, rua Figueiredo Magalhães n. 7, 50\$000.

N. 895 — Edmundo C. Monteiro, rua Inválidos n. 120, 50\$000.
 N. 896 — Silvio Rebesch, rua Júlio de Castilho n. 94, 50\$000.
 N. 897 — José P. de Aguiar, rua Cruzeiro ns. 118-158, 50\$000.
 N. 899 — Hortência P. P. da L. Ramos, avenida Rio Branco n. 129, 50\$000.
 N. 900 — Júlia Maria Duarte, rua D. Clara n. 147, 50\$000.
 N. 901 — Davi Snyder, rua Araxá n. 156, 20\$000.
 N. 902 — Manuel G. Viana, rua Senador Camará ns. 14-16, 50\$000.
 N. 903 — Lourenço B. Gil, rua Lins de Vasconcelos n. 13, réis 50\$000.
 N. 904 — Palmira M. M. Coelho, rua Cruz e Souza n. 111, réis 50\$000.
 N. 905 — Comp. Lorillaux & Comp., rua Pereira de Almeida número 27, 20\$000.
 N. 906 — José A. F. Louzodi, rua Colúmbia n. 99, 50\$000.
 N. 907 — Antônio da Silva Lobo, rua Teixeira de Azevedo n. 137, 50\$000.
 N. 908 — Antônio F. da Silva, rua Clarimundo de Melo n. 497, 50\$000.
 N. 909 — Manuel Augusto de Oliveira, rua Marquês de S. Vicente n. 17, 20\$000.
 N. 910 — Aniceto Fernandes, travessa Carlos de Xavier n. 61, 20\$000.
 N. 911 — Meyer Isaac Nigri, avenida Paris n. 113, 100\$000.
 N. 912 — Bloise Lingi, rua Bauru' n. 64, 20\$000.
 N. 913 — Francisco Micheli, rua Coronel Rangel n. 437, 50\$000.
 N. 914 — Sociedade A. "O Jornal", rua 13 de Maio ns. 33 a 35, 50\$000.
 N. 915 — Sebastião Martins, rua Engenho de Dentro n. 100, 200\$000.
 N. 916 — Vitorino da Costa Pinto, rua D. Izabel n. 94, 20\$000.
 Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do senhor diretor, aviso os senhores proprietários, que deverão tomar dentro do prazo de oito dias as providências abaixo mencionadas, antes de ser aplicada a penalidade prevista no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Defesa — Auto n. 815 — Rua Pereira Figueiredo n. 357 — Art. 90.
 Defesa — Auto n. 794 — Rua Gustavo Sampaio n. 64 — Art. 90.
 Defesa — Auto n. 798 — Rua Voluntários da Pátria n. 393-A — Art. 90.
 Defesa — Auto n. 809 — Rua Luiz Fonseca n. 62 — Art. 90.
 Defesa e construção de caixa para proteger o hidrômetro:
 Auto n. 817 — Rua Colúmbia n. 85-A — Art. 90.
 Auto n. 818 — Rua João Bicalho n. 107 — Art. 90.
 Auto n. 819 — Rua C n. 59 — Art. 90.
 Auto n. 796 — Rua Sales Guimarães n. 71 — Art. 90.
 Auto n. 797 — Rua Marquês de Abrantes n. 3 — Art. 90.
 Defesa e construção de uma porta para a caixa do hidrômetro:
 Auto n. 816 — Rua Senador Vergueiro n. 219 — Art. 90.
 Auto n. 799 — Rua Vinte e Quatro de Fevereiro n. 105 — Art. 90.

Secção de Expediente, 22 de dezembro de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N 71

De ordem do senhor diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que o Sr. Joaquim Marques da Silva requereu o aforamento do terreno lote n. 2-A, da rua da Emancipação, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 11.549-37). — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C 8.117 — 15-12-1937 — 293\$800, 24 vezes)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 73

De ordem do senhor diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que a Sociedade Beneficente e Funerária São Sebastião requereu o aforamento do terreno lote n. 31-Bis, da avenida Izabel, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 709-95-31). — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C 8.115 — 15-12-1937 — 355\$000, 20 vezes)

Tribunal de Contas

Terceira Diretoria

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Artur de Oliveira Bastos, ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Palhoga, Estado de Santa Catarina, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos sobre o alcance de 762\$098, sendo 350\$798 de selo de nomeação a menos pago e 411\$300 de percentagens a mais extraídas, verificado no processo de tomada de suas contas, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nêlo notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam das interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, em 13 de dezembro de 1937.
— *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Terceira Diretoria

Pelo presente edital fica intimada a senhora dona Cibele Loida, ex-agente postal em Cachoeirinha, Estado do Paraná, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de 3:143\$600, débito verificado na tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de outubro de 1928 a 2 de março de 1935, constituir procurador na sede do Tribunal e declarar o domicílio, para o efeito de ser nêlo notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, em 16 de dezembro de 1937.
— *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Câmara Sindical dos Corretores

EDITAL

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, para preenchimento de uma vaga de corretor, convida a todos os interessados a apresentar, à sua secretaria, até ao dia 30 de dezembro próximo futuro, os documentos de que trata o art. 6º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

(R 7.928 — 30-11-1937 — 146\$900 — 10 vezes)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 24 de dezembro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

N. 114.060-1 — Produtos químicos

Diretoria do Imposto de

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convindo a contribuinte abaixo mencionada, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos sobre a falta de declaração de renda para os exercícios de 1932 e 1933, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processo n. 9.190-35 — *Noêmia Augusta Gouveia Cabral*, endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados, se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1933, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção do Lan-

camento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

A Pedra Angular Limitada.

Alfassa — Sarah

Bennett — Reo

Eugenio — Begari

Diretoria do Imposto de Ren

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados, se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1933, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Guimarães — José Luiz Betamio

Guimarães — Maurício Pinheiro

Guimarães — Raul

Guizi — Albano de Sousa

Gusmão Filho — Manuel

Hahn — Alexander

Hainbinder — Léa

Hales — Ronald Louis

Hanow — Curt

Hardist — D. K.

Hargreaves — Edgar Davis

Hilpiert — John Jacob

Ibbs — Reginald Leigh

Iglesias & Cia.

Irvine — Mary

J. A. Bento & Cia.

J. Branco & Cia.

J. F. Gomes & Cia. Ltda.

J. Fernandes & Sarmento.

J. Filomêno Gomes & Cia.

J. S. Almeida & Filho.

Jarque — Frederico

Johnson — Guilhermina B. Rocha

Jorge — Artur Nindes

Jorge — Manuel Antônio

Suc. de Artur Temude Veloso & Antônio Maria Veloso

Juhass — Andres

Julio S. Peixoto & Cia

Kneisel — C. M.

Koechlin — Emilio Raymund

Kommer — Hans

Kroner — Luiz

Lacerda — Pedro de Barros Cavalcanti

Lagden — Henrique Guimarães

Lage — Antônio Augusto Martins

Lapa — Thomaz Caetano

Leal — Tancredo Correia

Leal — Aristides Correia

Leech — Ronald Rayward

Leig — F.

Leite — Rodolfo Rossi Ferreira

Leme — João Carlos Betim Pais

Lessa — Renato

Levin — João

Lima — Custodia Corrêa — A/c de José Sousa Lima Rocha e

Tude Neiva Lima Rocha, procuradores da inventariante

Lima — Joaquim de

Lima — José Vicente de Faria

Lôbo — Constante

Lôbo — Eduardo Ferreira

Lojas Nova York Ltda. — A/c do Sr. Vicente Ferreira da Ponte

Faria — Luís de

Farias — Luís Carneiro de

Farias — Manuel Marques

Fernandes — José Antônio

Fernandes — Nicolau

Ferreira — A. de Assunção

Ferreira — A. J.

Ferreira — Augusto Schaw

Ferreira — D.

Ferreira — Daniel Augusto

Ferreira — Gustavo José

Ferreira — José Sergio

Ferreira — Otávio

Figueira & Cia.
 Figueira — Raul de Andrade
 Figueiredo — José Simas de
 Fonseca — Aguinaldo Navarro da
 Fonseca — Benjamin
 Fonseca — Manuel Silvino da
 Fontes — Domingos de Oliveira
 Fraguas — Armando
 Frankel — Benjamin Constant Magalhães
 Freire — José Portinho de S.
 Freitas — Agostinho de
 Freitas — Amadeu de
 Freitas — Diniz Ferreira
 Frutig — Emil
 Gama — Alvaro de Almeida
 Gaudio — Luis
 Gerpe — Manuel Val
 Giudice — Felippo
 Gjestland — Knut Halver
 Gomes — Antônio Manuel
 Gomes — Elsa
 Gomes — João Manuel
 Gomes & Ribeiro
 Gonçalves — Antônio Mena
 Goulart — Astrogildo Moraes
 Gousand — Otávio Leite
 Gualter — Januario da Silva
 Guedes — Julio Ataíde de Barros
 Guimarães — Candida Ramos
 Guimarães — Domingos de Oliveira
 Lopes — A. C.
 Lopes — Carlos H. Sousa
 M. Garrido & Cia.
 M. Gonçalves & Costa
 M. Guedes & Cia.
 M. J. Rodrigues & Cia.
 Mac Master — Beo L.
 Maccanti — Cezar
 Macedo — Francisco José
 Machado — Francisco de Sousa
 Maciel — Garcia
 Machado — Benedito Brasilina Pinheiro
 Machado — Mario Bina
 Mackenzie — D. A.
 Magdalení — Miguel
 Magra — Maria
 Maia — Carlos Francisco
 Maissonnette — Homero
 Marcelino — Antônio (suc. de R. Cid & Cia.)
 Martins — Adelino Duarte
 Martins — Antônio de Alberto
 Martins — Elvira Lameiras
 Martins — Manuel José
 Martins — Raul
 Marvignier — Alfredo Otávio
 Matias — Afonso
 Matos — Manuel da Silva
 Mauricio — José (Suc. de José da Silva Carreira)
 Medeiros — Angelo de
 Medeiros — Julieta
 Melo — Alvaro
 Melo — João Valdetaro de Amorim
 Melo — Manuel Lopes
 Mendes — Irene Taveira de Oliveira
 Mendonça — Antônio Moreira
 Mendonça — Edgar Sussekind
 Mendonça — João Pinto de
 Mendonça — Mário Costa Furtado de
 Mendonça — Parlo
 Menezes — Sebastião de Melo
 Miguel — Leon
 Miguel — Maria
 Milon — George
 Miranda — Jovino
 Miranda Lima & Cia.
 Miranda — Luis Augusto de Castro
 Moléres — Arnaud
 Monteiro — Alberto Luis

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor fica intimada Madame Germain, a recolher à Tesouraria desta Repartição, no prazo de 20 dias, a quantia de 107\$100, proveniente de diferença de direitos encontrada em despacho de sua impetração n. 28.561 (Colis 7.090), de maio de 1935, fazendo-se a cobrança executiva, findo aquele prazo, sem o recolhimento devido.

Alfândega, 22 de dezembro de 1937. — Armando Guedes de Mello, oficial adm., classe "K".

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA

O vice-almirante José Machado de Castro Silva, diretor geral do Ensino Naval, faz público que, de acordo com o memorando n. 831, de 16 de dezembro de 1937, do Ministério da Marinha, e conforme o preceituado no art. 3º do decreto n. 21.581, de 5 de julho de 1934, será aberta, na Diretoria do Ensino Naval, no período de 27 de dezembro de 1937 a 27 de janeiro de 1938, a inscrição para as provas de concurso para admissão ao Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Armada, no posto de segundo tenente.

Os candidatos deverão provar:

- a) ser diplomado por uma das Faculdades de Odontologia Oficial ou reconhecida do País e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saúde e Assistência Médico Social;
- b) ter no máximo 30 anos de idade, o que provará com a respectiva certidão;
- c) ser reservista militar, o que provará com a respectiva cader-neta, certificado ou certidão;
- d) ter boa conduta civil e militar, o que provará pelo atestado do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e Carteira de Identidade;

e) satisfazer os padrões de robustez física e de saúde estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspeção de saúde.

O concurso constará das seguintes provas:

- a) prova de clínica odontológica e dentária operatória;
- b) prova de prótese clínica;
- c) prova de higiene, patologia e terapêutica aplicadas.

A prova de clínica odontológica e dentistério operatória consistirá de:

a) exame de um paciente de clínica odontológica, sorteado dentre os escolhidos no momento pela junta examinadora; o tempo para o exame será de quinze minutos e durante esse tempo os examinadores observarão sem arguir a técnica empregada pelo candidato;

b) terminado o exame do paciente, o candidato fará uma exposição do caso indicando as lesões patológicas encontradas, meios de tratá-las ou corrigi-las, técnica operatória a empregar nas intervenções aconselháveis.

Essa exposição durará no máximo trinta minutos, findo o qual o candidato poderá ser arguido pelos examinadores.

É vedado ao candidato dissertar exclusivamente sobre a etiologia de determinadas lesões patológicas comumente encontradas com prejuízo propriamente da exposição do caso que lhe coube por sorte.

A prova de prótese clínica constará de:

a) execução de um trabalho prático de prótese de gabinete, tirada a sorte, diferente para cada candidato da mesma turma, no prazo de duas horas;

b) relatório escrito sobre a prática executada, com o prazo de trinta minutos;

c) leitura do relatório, exibição do trabalho, seguida de arguição pelos examinadores.

A prova de higiene, patologia e terapêutica aplicadas será escrita sobre ponto sorteado na ocasião entre dez formulados no início da prova pela Junta Examinadora.

No mais se procederá de acordo com as disposições do concurso para médicos.

Diretoria do Ensino Naval, 20 de dezembro de 1937.

Escola Naval

EDITAL

ADMISSÃO AO CURSO PRÉVIO

De ordem do Sr. contra-almirante diretor, comunico aos interessados que na Escola Naval, Ilha das Enxadas, acham-se abertas as inscrições para a matrícula no Curso Prévio, de acordo com o que se segue:

1. Número de vagas:

O número de vagas será de 25 para os aspirantes ao Corpo de Oficiais da Armada e de 3 para os aspirantes ao Corpo de Fuzileiros Navais.

2. Das inscrições:

De 3 a 15 de janeiro de 1938 serão recebidos, na Secretaria da Escola, de 10 às 14 horas, o requerimento ao diretor (modelo A), e os documentos que comprovam as condições estabelecidas abaixo, sem as quais nenhum candidato será inscrito:

- a) certificado de Saúde Pública, provando que o candidato foi vacinado há menos de 6 meses;
- b) certidão de idade fornecida pelo registro civil, ou outro documento legal que a substitua, para provar que o candidato é brasileiro e que, em 1º de abril do ano da matrícula, conta menos de 13 anos de idade;

c) atestado de autoridade competente, para provar que o candidato tem bons antecedentes de conduta;

d) declaração escrita e testemunhada do que o candidato é solteiro (modelo B);

e) certificado ou documento legal para provar que o candidato tem o curso secundário fundamental de cinco anos;

f) que pague na Secretaria da Escola ou na Capitania dos Portos a taxa de inscrição de cem mil réis (100\$000).

3. Da matrícula:

Inscrito o candidato, a admissão somente será outorgada se o candidato satisfizer as seguintes condições, dentro do número de vagas existentes, e de acordo com a classificação que obtiver no concurso de admissão:

a) condições físicas exigidas para o serviço naval, verificadas em inspeção de saúde, perante uma junta de cinco (5) médicos;

b) aprovação em concurso de admissão, feito na sede da Escola Naval, constante de provas escritas de Português, Matemática, Física e Química, de acordo com os programas de Ensino do Colégio Pedro II.

4. Forma de requerimento e de declaração civil:

a) requerimento dirigido ao diretor:

Modelo A

"Senhor almirante diretor da Escola Naval

F....., pai, mãe viúva, tutor ou correspondente do menor....., com.....anos de idade, brasileiro, requer a V. Exia. se digne de mandar inscrevê-lo na lista dos candidatos à matrícula no Curso Prévio (declarando si para o Curso de Oficiais da Armada ou de Fuzileiros Navais).

O requerente junta os documentos exigidos para inscrição e declara aceitar as responsabilidades determinadas no Regulamento da Escola e seu Regimento Interno.

Nestes termos

Pede deferimento

Ass.....

Observações:

1ª. Firma reconhecida e juntar dois retratos pequenos do tipo identificação;

2ª. A mãe viúva, tutor ou correspondente devem apresentar os títulos que comprovem a sua responsabilidade legal em relação ao candidato.

5. Forma da declaração de estado civil.

Modelo B

"Declaro que meu filho, tutelado ou correspondido, F....., é solteiro e reside em minha companhia à rua....."

Estampilhado, firmado com duas testemunhas, que deverão ter suas firmas reconhecidas.

6. Observações gerais:

a) qualquer outro esclarecimentos poderá ser obtido na Secretaria da Escola;

b) as lanchas para os candidatos largam do cais Mineiros, às seguintes horas: 9h30m — 11h e 13 h e 10 m.

Secretaria da Escola Naval, 21 de dezembro de 1937. — João Amorim Junior, secretário.

Escola Naval

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de admissão ao curso prévio, publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à página 25.490

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência a terceiros interessados ~~do acórdão~~ proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados pelo prazo de quinze dias a contar da publicação do presente, que por este Tribunal, foi proferido, acórdão em o processo número de cento e quatro, referente à explosão e conseqüente naufrágio do vapor sueco "Briff Marie", ocorrido em vinte de dezembro de mil no-

vecentos e trinta e cinco, no porto de Santos, Estado de São Paulo, julgando o referido acidente como fortuito, e conseqüentemente, mandando arquivar o respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e dois de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Balloussier, segundo oficial da secretaria, o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, o subcrevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, contra-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente, que por este tribunal, foi proferido acórdão em o processo número duzentos e vinte e quatro, referente ao incêndio a bordo da barcaça "Dinalva", ocorrido em quatro de julho de mil novecentos e trinta e sete, na baía de Jaraguá, Estado de Alagoas, julgando: a) quanto à natureza e extensão do acidente, explosão e incêndio, com perda total da embarcação e parte de seu carregamento e com os prejuízos constantes dos autos; B) quanto à causa determinante, explosão na carga, que era constituída de querosene, gasolina e aguardente, sem que houvesse ficado positivada a sua origem; C) considerar o acidente como casual e ordenar o arquivamento do processo, na forma do pedido pela Procuradoria Especial. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. Oberlaender, segundo oficial da secretaria, o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, o subcrevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, contra-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente, que por este tribunal, foi proferido acórdão em o processo número cento e vinte e um, referente ao abalroamento do paquete "Araranguá", com as embarcações "Lenira", "Catende", "Palmira" e "Nova Brasileira", no porto de Recife, em quatorze de maio de mil novecentos e trinta e seis, julgando: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento do paquete "Araranguá" com as alvarengas "Lenira", e "Catende", afundando-as; alagamento do bote "Palmira" com avarias no seu casco; avarias na barcaça "Nova Brasileira", com os prejuízos causados na carga, como consta dos autos; b) quanto à causa determinante: queima do fusível da máquina do leme, por defeito ocasional; c) reconhecer não ter havido imprudência ou imperícia de parte do capitão, prático ou gente da tripulação, e, por isso, ordenar o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. Oberlaender, segundo oficial da secretaria, o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário, o subcrevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, contra-almi-

Reserva Naval Aérea

Os candidatos à Reserva Naval Aérea estão convidados a comparecer à Diretoria de Aeronáutica (Divisão do Pessoal) entre os dias 27 e 31 do corrente, afim de receberem instruções relativas à inspeção de saúde a que deverão ser submetidos.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE UMA DRAGA DE SECÇÃO E ARRASTO, AUTO TRANSPORTADORA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 17 de dezembro de 1937.

Secretaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em 17 de dezembro de 1937. — *J. Baptista Pereira*, oficial administrativo classe J, pelo chefe do Expediente.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE UMA DRAGA DE SUÇÃO E ARRASTO, AUTO-TRANSPORTADORA

Chama-se a atenção dos interessados para os editais desta concorrência, publicados no *Diário Oficial* de 17 e 23 de dezembro de 1937.

Secretaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em 23 de dezembro de 1937. — J. Baptista Pereira, oficial administrativo, classe J, pelo chefe do Expediente

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 1

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1938, DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI

De ordem do Sr. diretor, faço público que, no dia 20 de janeiro de 1938, às 14 horas, no escritório do Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas, por comissão designada pela Diretoria da Estrada e presidida pelo Sr. engenheiro-chefe da III Divisão, propostas para o fornecimento à Estrada, durante o ano de 1938, das seguintes quantidades de dormentes de madeira de lei:

Dormentes para entrega entre as seguintes estações:
N. de ordem

Para a 1ª Residência, entre Baurú e Guaraniã:

1. 10.000 de 1ª classe.
2. 5.000 de 2ª classe.

Para a 2ª Residência, entre R. Werneck e Guatambú:

3. 12.000 de 1ª classe.
4. 7.500 de 2ª classe.

Para a 3ª Residência, entre Araçatuba e Jupia:

5. 12.500 de 1ª classe.
6. 5.000 de 2ª classe.

Para a 3ª Residência, entre Guatambú e Jupia e Ramal de Itapura:

7. 5.000 de 1ª classe.
8. 2.500 de 2ª classe.
9. 100 de 1ª classe, de 2,70 x 0,30 x 0,30 (especiais).
10. 200 de 2ª classe, de 2,70 x 0,20 x 0,20 (especiais).

Para a 4ª Residência, entre Jupia e Rio Pardo:

11. 27.500 de 1ª classe.

Para a 5ª Residência, entre Rio Pardo e Piraputanga:

12. 20.000 de 1ª classe.
13. 500 de 1ª classe, de 2,70 x 0,20 x 0,20 (especiais).

Para a 6ª Residência, entre Aquidauana e Porto-Esperança:

14. 20.000 de 1ª classe.
15. 500 de 1ª classe, de 2,70 x 0,20 x 0,20 (especiais)

I — Exceto os dormentes especiais, cujas bitolas estão acima indicadas, os demais, tanto de primeira, como de segunda classe, terão as dimensões de 2,00 x 0,20 x 0,16. Os de primeira classe serão de madeira, das seguintes qualidades: arceira do sertão, braúna ou grátina, bálsamo de espinho, canela preta, canela parda, faveiro ou sucupira, ipê mirim, ipê una, jacarandá, cabiúna, jacarandá tan, mas-saranduba, óleo vermelho ou óleo bálsamo, óleo caborafba, piúva, quebracho, sapucaia mirim, sapucaia vermelho, sucupira assu, sucupira cari, sucupira mirim, tapinhoam, tajubá ou amorcira.

Os de segunda classe serão de madeiras, das seguintes qualidades, garapa amarela, peroba amarela, peroba parda, peroba rosa, ou sobre, ipê peroba, ubatan amarela, urucurana, angelim e guatambú.

O total dos dormentes de arceira não deverá ser superior a 30 % da quantidade encomendada.

II — Os dormentes serão perfeitamente sãos, de arestas ouquinas vivas em cerne, isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós variados ou outros defeitos. Serão retos, de secção retangular, e com as fôpos cortados em esquadrias. As faces dos dormentes serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

III — Será tolerado:

- 1º, que as faces laterais (anterior e posterior dos dormentes), tenham uma curvatura, contanto que a flexa no centro dos dormentes não exceda de oito centímetros;
- 2º, que a secção transversal seja trapezoidal, contanto que a face menor das duas paralelas não tenha largura inferior a 20 centímetros;
- 3º, que os dormentes tenham maiores dimensões, desde que não excedam a dez centímetros no comprimento e largura e de cinco centímetros na altura.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o máximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Não se admite redução alguma nas dimensões transversais.

IV — Para o recebimento dos dormentes, que se dará à margem da linha, dentro das cercas da Estrada, ou nos pátios das estações, fará o proponente escolhido um aviso, por escrito, ao Almoxarifado da Estrada, designando os pontos de depósito do material e quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o Almoxarifado a data e hora do recebimento.

V — As propostas, escritas em papel formato ofício, serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fecho, com estampilha federal de \$500 por folha e o selo de \$200, criado pelo decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assunto e do nome do proponente.

VI — Em outro invólucro, que será apresentado na mesma ocasião, reunirá o proponente os seguintes documentos:

- a) de haver pago o imposto de indústria e comércio; imposto sobre a renda, relativo ao exercício anterior ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamento);
- b) licença da Prefeitura, referente ao ramo de negócio;
- c) certidão, referente ao ano anterior, fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que, nos Estados, o representar, provando que mantém ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a 2/3 de seus empregados, como exige o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;
- d) certidão do contrato social, passada pela Junta Comercial, ou certidão do registro, quando se tratar de firma individual;
- e) estar constituída legalmente e autorizada a funcionar na República, quando for firma estrangeira (anexar o *Diário Oficial* que publicou o decreto de autorização).

VII — Para garantia das propostas para o fornecimento de dormentes, depositará o proponente, na Tesouraria da Estrada, a importância de 2:000\$000, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, recebidos pelo seu valor nominal, até a véspera do dia marcado para a realização da concorrência.

VIII — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, à vista dos documentos referidos na cláusula VI. Resolvido o julgamento, tais documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação às propostas, que não serão abertas, daqueles que não tiverem sido considerados idôneos. As demais propostas serão abertas e lidas, diante de todos os proponentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. O *Diário Oficial* da União publicará o mapa comparativo das propostas apresentadas.

IX — Versará a concorrência somente para o prego em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para cada dormente.

X — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem às unidades estabelecidas e excederem de 10 % dos correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Não serão igualmente aceitas propostas para o fornecimento de menos de 4.000 dormentes.

XI — A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe também reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como o de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

XII — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra. Havendo igualdade de preços, decidir-se-á por sorteio, salvo se o empate se der entre firmas nacionais e estrangeiras; neste caso, o fornecimento será adjudicado à firma nacional.

No caso da proposta mais barata referir-se apenas a uma parte da quantidade indicada neste edital para cada zona de abastecimento, o fornecimento complementar caberá aos autores das propostas de preços sucessivas e imediatamente superiores.

XIII — O exame, medição e recebimento dos dormentes, serão feitos pelo almoxarifado ou seus auxiliares, de acordo com as instruções da Diretoria da Estrada, recebendo o proponente um documento que dará direito à apresentação da conta. O proponente escolhido fica obrigado a fornecer o pessoal necessário ao exame, medição e recebimento dos dormentes.

XIV — O prazo para o início do fornecimento será de um mês, a contar da data da respectiva encomenda. Os materiais serão entregues dentro de sucessivos espaços de 30 dias, em quantidades iguais e de modo que todo o fornecimento esteja concluído até o dia 30 de novembro de 1938.

XV — Caso não seja satisfeita a cláusula anterior, a Estrada reserva-se o direito de adquirir, em qualquer ponto, os dormentes necessários para completar a quota mensal, correndo por conta do proponente aceito todas as despesas dessa aquisição.

XVI — Independentemente do que estabelece a cláusula anterior, pela inobservância das condições estipuladas neste edital, a propo-

nente escolhido ficará sujeito a multas que, conforme entendimento da Administração, poderão ser até o valor da caução, de que trata a cláusula XVII, si a Administração não preferir o cancelamento da encomenda, por simples aviso, independente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao proponente direito a reclamação de espécie alguma.

XVII—Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer a caução de 10 % sobre a importância do material a fornecer, nas condições da cláusula VII. Esta caução será efetuada, no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escrito, expedido pela Estrada, e só poderá ser restituída depois de completo o fornecimento respectivo e liquidadas todas as responsabilidades dele resultantes.

XVIII—A concorrência só se tornará efetiva, depois de aprovada definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

XIX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almojarifado e Contabilidade da Estrada.

XX — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurá, 16 de dezembro de 1937. — Angelo Maringoni, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 2

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1938, DE ACESSÓRIOS PARA TRABALHOS E OUTROS

De ordem do Sr. diretor, faço público que no dia 20 de janeiro de 1938, às 16 horas, no escritório do Almojarifado da Estrada, em Baurá, Estado de São Paulo, serão recebidas, por comissão designada pela Diretoria da Estrada e presidida pelo Sr. engenheiro chefe da Terceira Divisão, propostas para o fornecimento à Estrada, durante o ano de 1938, dos materiais constantes da relação publicada no final deste edital.

I — As propostas, escritas em papel formato officio, todas datadas, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vir seladas, no fecho, com estampilha federal de 1\$ por folha e o selo de \$200, criado pelo decreto 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envólucros fechados, com a declaração, por fora, do assunto e do nome do proponente.

II — Em outro envólucro, que será apresentado na mesma ocasião, remittirá o proponente os seguintes documentos:

a) de haver pago o imposto de indústria e comércio; imposto sobre a renda, —relativo ao exercício anterior ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamento);

b) licença da Prefeitura referente ao ramo de negócio;

c) certidão, referente ao ano anterior, fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que, nos Estados, o representar, provando que mantém ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a 2/3 de seus empregados, como exige o decreto 20.294, de 12 de agosto de 1934;

d) certidão do contrato social, passada pela Junta Comercial, ou certidão do registro, quando se tratar de firma individual;

e) estar constituída legalmente e autorizada a funcionar na República, quando for firma estrangeira (anexar o "Diário Oficial" que publicou o decreto de autorização).

III — No ato da entrega da proposta, deverá o proponente exhibir o recibo da caução de 2:000\$, feito na Tesouraria da Estrada, até a véspera do dia marcado para a realização da concorrência, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada si o proponente preferido para qualquer número de artigos deixar de efetuar nova caução para garantia do fornecimento desses artigos, dentro do prazo de oito dias, contados da data do convite que lhe for expedido para esse fim, findo o qual será considerado excluído desde logo da concorrência, independente de qualquer aviso e sem direito a reclamação de espécie alguma. Poderá ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, à vista dos documentos referidos na cláusula II. Resolvida o julgamento, tais documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação às propostas, que não serão abertas, daqueles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. O "Diário Oficial" da União publicará o mapa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as uni-

dades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços —oferecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) dos que estiverem sendo cobrados no mercado por ocasião da concorrência.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do prego, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) que mencionarem materiais pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;

b) que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa;

c) que oferecerem vantagens ou restrições não previstas neste edital.

VIII — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou —anular a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiais a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente às especificações constantes da relação que acompanha este edital, bem como às amostras que a Estrada põe à disposição dos interessados no seu Almojarifado em Baurá, e sempre de primeira qualidade aqueles para os quais não indique fabricante ou não tiver amostras.

Poderão ser propostos artigos nacionais ou estrangeiros de marcas ou fábricas diferentes das indicadas na relação referida, desde que, com as propostas sejam apresentados documentos que comprovem experiências feitas nesta Estrada ou em outras repartições do Governo Federal.

Sempre que o material proposto for de fabricação nacional, deverá essa circunstância ser expressamente declarada na proposta.

X — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra. Havendo igualdade de preços, decidir-se-á por sorteio, salvo se o empate se der entre firmas nacionais e estrangeiras; neste caso, o fornecimento será adjudicado à firma nacional.

XI — O material a importar será consignado diretamente à Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos à importação, e será despachado na forma do decreto 24.923, de 24 de março de 1934. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "Material a Importar". Todas as despesas até o local da entrega, nos termos da cláusula XIII, correrão por conta do fornecedor.

Si o material de procedência estrangeira já tiver sido importado anteriormente à proposta, os direitos aduaneiros e taxas de expediente pagos não serão restituídos e nem deduzidos do preço oferecido para o efeito de preferência determinado na cláusula X.

XII — Os materiais correspondentes aos produtos nacionais similares aos estrangeiros, registrados na Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, não terão direito à isenção prevista na cláusula antecedente, em vista do que os seus preços deverão compreender, além das despesas até o local da entrega, as referentes a direitos aduaneiros e taxas, que correrão por conta do fornecedor em cujo nome deverão vir consignados.

Si, porém, a Alfândega negar isenção de direitos para determinados materiais adquiridos com a cláusula "Material a Importar", pelo fato de existirem similares na indústria nacional, os proponentes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, sem direito a indenização alguma, pois a eles incumbe conhecer, previamente, os materiais nacionais similares aos estrangeiros.

XIII — Todos os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Estrada, em Baurá, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do proponente todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, carga, descarga, capacidades, armazenagens, despachante e quaisquer outras até o local da entrega, exceto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recaírem sobre o material a importar, nas condições da cláusula XI.

O proponente preferido ficará obrigado a remeter imediatamente ao almojarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas faturas. Responderá também pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recaírem sobre tais despachos.

Cada volume deverá ter a contra marca do remetente e junto à fatura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os efeitos da cláusula XV será observada a data dos conhecimentos.

XIV — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficará o proponente obrigado a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XV — Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta de Almojarifado da Estrada. Ficam igualmente obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.

XVI — Caso não seja satisfeita a cláusula anterior, a Estrada reserva-se o direito de adquirir o material não entregue nos

prazos estipulados, correndo por conta do proponente aceito todas as despesas dessa aquisição.

XVII — Independentemente do que estabelece a cláusula anterior, pela inobservância das condições estipuladas neste edital, o proponente escolhido ficará sujeito a multas que, conforme entendimento da administração, poderão ser até o valor da caução de que trata a cláusula XVIII, se a administração não preferir o cancelamento da encomenda, por simples aviso, independente de interpelação judicial, com perda da caução e sem que assista ao proponente direito a reclamação de espécie alguma.

XVIII — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10% sobre a importância do material a fornecer, nas condições da cláusula III. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data da convite, por escrito, expedido pela Estrada e só poderá ser restituída depois de completo o fornecimento respectivo e liquidadas todas as responsabilidades dele resultantes.

XIX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XX — A concorrência só se tornará efetiva depois de aprovada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

XXI — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 13 de dezembro de 1937. — *Angelo Maringoni*, secretário.

ALMOXARIFADO

MATERIAL PERMANENTE

Acessórios para trilhos e outros

Relação dos materiais a que se refere o edital de concorrência administrativa n. 2, para o ano de 1938.

1. 25 Aparelhos de mudança de via, tipo A.
2. 24 Catracas para furar trilhos, de 17" x 7".
3. 6 Macacos para curvar trilhos, tipo A.
4. 12 Macacos cremalheira n. 110, dupla ação, de J. Barrett.
5. 300.000 Pregos para trilhos, cabeça de cachorro, de 5 1/2" x 5/8", em caixas de madeira, reforçadas, com duas tiras metálicas, com 300 pregos cada uma.

Baurú, 14 de dezembro de 1937. — *Alvaro Pinto Mendes*, almoxarife.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Concurso de títulos para provimento de cargo de professor catedrático das cadeiras: 3ª — Geologia Agrícola: Geologia, Mineralogia e Agrolgia; 7ª — Botânica Agrícola: Anatomia, Fisiologia e sistemática; 10ª — Fitopatologia e microbiologia agrícolas, e 11ª — Mecânica Agrícola: Máquinas e motores agrícolas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a decisão do Conselho Técnico desta Escola, aprovada pelo Sr. ministro da Agricultura, conforme despacho exarado no ofício n. 928, de 14-12-37, desta Escola, ficam abertas, a partir desta data e nos termos dos arts 436 e 437 do Regulamento da Escola, pelo prazo de trinta dias (30) as inscrições para o concurso de títulos para provimento do cargo de professor catedrático das cadeiras: 3ª — Geologia Agrícola: Geologia, mineralogia e agrolgia; 7ª — Botânica Agrícola: Anatomia, Fisiologia e systemática; 10ª — Fitopatologia e Microbiologia Agrícolas, e 11ª — Mecânica Agrícola: máquinas e motores agrícolas.

De acordo com o art. 435 do Regulamento da Escola só poderão concorrer os agrônomos ou engenheiros agrônomos.

A inscrição se fará mediante requerimento ao diretor da Escola, instruindo a sua petição com os seguintes documentos, exigidos pelo art. 438 do Regulamento:

- a) prova de ser cidadão brasileiro;
- b) prova de identidade;
- c) documentos que comprovem sua idoneidade moral;
- d) diploma de sua profissão, assim como títulos abonadores de seus méritos, em original ou pública forma;

e) breve memorial sobre sua atividade profissional e científica, acompanhada da relação de seus trabalhos publicados, que deverão ser anexados em três vias, se possível.

Conforme estatuem os arts. 439 e 440 do Regulamento da Escola, o concurso terá início oito dias após o encerramento da inscrição e consistirá na apreciação, por uma comissão examinadora nomeada pelo Sr. ministro da Agricultura, por proposta do Conselho Técnico, de todos os documentos comprobatórios do mérito do candidato.

Escola Nacional da Agronomia, em 18 de dezembro de 1937. — *Antonio Cid Gouvêa*, oficial administrativo classe II servindo na F. N. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMISSÃO CONSTRUTORA DO EDIFÍCIO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE RODAPÉS MOLDEADOS E SIMPLES, CAIXÕES DUPLOS E ADUELAS, PARA O EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Faço público que no dia 3 de janeiro do ano próximo vindouro às 15 horas, no escritório da Comissão Construtora, situado no 10º andar do mesmo edifício, serão recebidas propostas, para a execução, fornecimento e colocação no mesmo edifício do seguinte material:

- 2.000 metros de rodapés moldurados;
- 770 metros de rodapés simples;
- 2 caixões duplos de 3,25 x 3,15;
- 2 caixões duplos de 4,08 x 3,08;
- 6 caixões duplos de 1,60 x 2,68;
- 3 caixões duplos de 0,95 x 2,30;
- 88 caixões duplos de 0,95 x 2,80;
- 50 caixões duplos de 0,80 x 2,30;
- 1 aduela de 0,60 x 2,00.

O material acima discriminado deve ser todo de imbuía de 1ª qualidade, não sendo aceites os que apresentarem quaisquer defeitos. Os desenhos referentes a este material encontram-se à disposição dos interessados no escritório da Comissão Construtora.

Outrossim, levo ao conhecimento dos interessados que sómente serão aceitas propostas com preços globais e cujos preços não excedam de cinquenta e seis contos de réis (56:000\$000). — *Dulpho Pinheiro Machado*, presidente da Comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do "Banco Moraes", pelo Sr. diretor geral, de 18 de dezembro do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.580, os seguintes documentos: ata do assembleia geral da constituição, realizada em 6 de setembro do corrente ano; estatutos; lista dos subscritores; pública-forma referente ao depósito de 50 %, feito no Banco do Brasil; guia com o pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal; pública-forma da carta patente, e folha do *Diário Oficial* de 15 de setembro do mesmo ano, que publicou todos os atos constitutivos. Eu, *Luís Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passo a presente certidão. (Sobre 100\$000 de estampilhas Federal e um selo de Educação).

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1937. — *Luís Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo.

Visto. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 8.195 — 23-12-37 — 303600)

Departamento Nacional do Trabalho

Pelo presente edital, fica notificado o escritório da classe K, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, *Carlos de Matos Leão*, a comparecer, dentro do prazo de três (3) dias, perante a Comissão de Inquérito designada pelo diretor do Departamento Nacional do Trabalho, afim de se defender de acusações contra o mesmo formuladas em virtude de irregularidades ocorridas no pagamento dos extranumerários do citado departamento, relativo ao mês de novembro do corrente ano. A Comissão de Inquérito funciona diariamente, das 12 às 14 horas, na sala 911, do 9º andar do edifício "A Noite".

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Joaquim Ignacio Molles*, presidente da comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. *José Gaspar de Souza Lima*, rua da Passagem n. 99 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.855-35, foi essa firma multada em 400\$000 (quatrocentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1 e 10 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 23 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. M. Pereira, rua Panamá n. 98 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 4.026-33, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto nos arts. 1 e 32 letra a do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Horacio Robim de Freitas, rua Mercado Municipal n. 100 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.333-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 10 parágrafo único do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 23 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Policarpo de Souza, rua Demétrio Ribeiro n. 270 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.660-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32 letras a e b do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 23 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Camilo Martins Dias, rua Bazilio de Brito n. 14 — Nesta. — Pelo presente fica essa firma notificada de que, em despacho exarado pelo Sr. diretor geral deste Departamento no processo número 3.606-F-34, não foi dado provimento ao recurso interposto, para o que fica intimada a recolher a importância correspondente à multa mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sra. Maria Pereira Pinto, rua Estacio de Sá n. 15 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 50.854-36, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por haver infringido o disposto no art. 32, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 23 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Guido Peroni, rua Senador Euzébio ns. 103/105. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 602-33 foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 31 do

regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 6º e 10 do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 23 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. P. Cardoso & Santos, travessa do Torres n. 25. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.162-33, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 1 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 23 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. J. Amaral & Comp., rua General Pedra n. 182. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.724-37 ou 1.147-F-34, que lhe impôs a multa de 100\$ (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 23.766, de 13 de janeiro de 1934, por infração ao disposto no art. 16 letra c do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Sun Hing Fang, praça Tiradentes n. 51 — De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.857-37, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 8º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 23 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Serafim Teixeira da Cunha, rua General Caldwell n. 2-A, nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 26.260-34, que lhe impôs a multa de 100\$ (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 23.766 de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no art. 16, letra c do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. M. Pereira, rua Panamá n. 98, Penha, nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 30.583-34, que lhe impôs a multa de 100\$ (cem mil réis), prevista no art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos arts. 1º, 10 e 32, letra b do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPECTORIA**

Srs. Lamas & Comp., rua Coronel Rangel n. 300, nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.306-37, que lhe impôs a multa de 100\$ (cem mil réis), prevista no art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 32, letra a do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificado a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPECTORIA**

Sr. Ozório Alfredo da Silva, avenida dos Democráticos número 1.445, nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 814-33, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 1º e 32, alínea a do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada a ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 23 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPECTORIA**

Sr. Virgílio Antunes Coimbra, rua General Polidoro n. 182, nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo número 2.316-37, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no art. 16, letra c do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada a ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 23 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Conselho Nacional do Trabalho**PRIMEIRA SEÇÃO**

Pelo presente fica notificado o Sr. João Cruz de Oliveira, afim de que, tendo vista dos autos do processo em que consta inquérito administrativo contra o mesmo instaurado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, apresente as alegações que entender.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *Oswaldo Soares*, diretor da Secretaria.

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do Sr. diretor geral deste Departamento, convida o senhor Durval de Magalhães Lima a comparecer, dentro do prazo de oito dias, na sede desta repartição, à rua Sacadura Cabral n. 441, 3º andar, afim de prestar esclarecimentos referente ao seu pedido de criação.

— *Francisco de Moura Brandão*, diretor de Seção.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Nona Região Militar****22ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo desta C. R., chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à pág. 25.417.

Chefia da 22ª C. R., em Campo Grande, 15 de dezembro de 1937. — *Nestor Francisco de Assis*, 2º Ten. Conv. Tes. Int. da 22ª C. R.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, aviso aos interessados que até o dia 30 do corrente, às 10 horas, serão aceitas propostas para venda de resíduos do rancho no ano de 1938.

Os interessados ficam avisados que os resíduos deverão ser retirados diariamente, inclusive domingos e feriados, às 6 horas da manhã.

Quartel em São Cristóvão, 22 de dezembro de 1937. — *Nilson Rodrigues Monteiro*, 1º Ten. Sec. da C. R.

Estado Maior do Exército — Escola das Armas — Grupo Escola — Serviço de Aprovisionamento

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, a página 25.244.

1/2º Regimento de Artilharia Montada

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 24.694.

1/2º Regimento de Artilharia Montada

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página 25.168.

Escola Técnica do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 25.000.

Quartel General da Primeira Brigada de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 17 do corrente, à página 25.099.

Companhia Escola de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente, à página 24.965.

Segunda Região Militar — Segunda Divisão de Infantaria — Quarta Brigada de Infantaria**Quinto Regimento de Infantaria**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente, à página 24.912.

Policlínica Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, a página 25.242.

Estado Maior do Exército**REGIMENTO ANDRADE NEVES**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, a página 25.246.

Regimento Andrade Neves**ESCOLA DAS ARMAS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 25.331.

Centro de Instrução de Artilharia de Costa

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página 25.240.

Campo de Instrução de Gericinó

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Retificação

Para conhecimento dos interessados, declara-se que, tendo havido equívoco nas letras c e k do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, a fls. 24.906, a redação das referidas letras é a seguinte:

c) As propostas serão enviadas em sobrecarta lacrada, até o dia 28 de dezembro na forma da lei, sem rasuras ou emendas, mencionando os preços por extenso e em algarismos.

k) As propostas serão julgadas às 11 horas do dia 30 de dezembro de 1937, em presença dos interessados ou à revelia dos mesmos, caso não compareçam, de acordo com o art. 750 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Vila Militar, 22 de dezembro de 1937. — *Miguel Lessa de Carvalho*, 2º Ten. Cont. Tes. Pagador.

D. C. M. T

AVISO

Aviso aos senhores interessados que o edital da concorrência administrativa n. 1, para 1938, foi publicado à fls. 24.401, do *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1937. — *Fausto da Costa Senbra*, 2º tenente, secretário do C. A.

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE CANOS E SABRES PARA ARMAS PORTÁTEIS

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Edital de concorrência

(Aditamento)

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo, diretor desta Fábrica, faço público, que, de conformidade com o artigo 52 do C. C. P. da União e Aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 760, de 12 de novembro de 1937, serão recebidas inscrições na Secretaria da F. C. S. A. P. na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, até às 14 horas do dia 31 de dezembro de 1937, à concorrência administrativa para o fornecimento de forragem durante o ano de 1938, de acordo com as seguintes cláusulas:

I — A inscrição deverá ser requerida ao Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo da Fábrica, cumprindo ao interessado declarar em seu requerimento de inscrição que se sujeitará às disposições do Código de Contabilidade da União e às exigências do presente edital. Tal requerimento, devidamente estampilhado, deverá ser instruído (por anexação) com os seguintes documentos:

a) informação oficial de que a firma cumpriu os seus compromissos no ano de 1937;

b) quitação do pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais, referentes ao 1º semestre de 1937;

c) recibo que prove o pagamento dos impostos de Indústria e Profissão e Renda até segundo semestre de 1937;

d) certificado do Ministério do Trabalho pelo qual se verifique a firma dispôr de dois terços (2/3) de empregados brasileiros (parágrafo 1º, do art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931);

e) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

f) estatutos em original ou (*Diário Oficial*) em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 343, de 4 de julho de 1890;

g) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

h) declaração escrita do negociante indicando o ramo de sua indústria ou de seu comércio, afirmando de ser inscrito para concorrer no Grupo ou artigo que é de sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura a que esteja jurisdicionado como negociante em grande escala;

i) certidão e guia de selo da Alfandega provando que é importadora em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

j) certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste firmado com o Governo.

II — Os documentos acima deverão ser em original ou então em cópias legais.

III — Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando a natureza dos documentos que apresenta.

IV — Os documentos relativos aos impostos federais, estaduais e municipais, prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua

renovação, e o inscrito que não apresentar dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalise, tomar parte nas concorrências.

V — Com exceção da Caução abaixo estipulada, cujo recibo deverá ser entregue a este Conselho Administrativo, os demais documentos poderão ser substituídos por uma certidão passada pela Diretoria de Intendência da Guerra em que se comprove que tais documentos foram presentes e julgados idôneos por aquela Diretoria.

VI — As propostas em duas vias devidamente estampilhadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou outra alteração qualquer que possa estabelecer dúvida serão entregues à Secretaria da Fábrica ou enviadas pelo correio em correspondência registrada, em envelope lacrado, com declaração na parte externa: "Proposta de Preços à Concorrência". Tais propostas devem mencionar os preços por extenso e em algarismos.

VII — A todas as firmas inscritas a Secretaria da Fábrica fornecerá uma relação dos artigos a adquirir, de acordo com o respectivo grupo e determinará dia e hora para a apresentação das propostas.

VIII — As firmas já anteriormente inscritas nesta Fábrica, exigem-se tão somente a satisfação das exigências das letras b, c, d, e, f, g, h e j — e a declaração em seus requerimentos de que se submetem às exigências do presente edital.

IX — Todas as propostas de preços obedecerão a ordem numérica da lista dos respectivos artigos, constantes da relação fornecida pela Secretaria da Fábrica.

X — O artigo a adquirir consta do Grupo abaixo e os proponentes deverão fazer prova de que depositaram em Caixa Econômica Federal sob caução a seguinte importância ou títulos federais, como garantia dos respectivos fornecimentos:

Grupo XIII — Forragem — Caução 500\$000

XI — Só será concedida inscrição ao licitante julgado idôneo dentro das condições estipuladas no presente edital.

XII — Os concorrentes deverão declarar em seus requerimentos de inscrição se são exclusivistas, representantes exclusivos, proprietários ou se negociam por conta de terceiros. Não será concedida inscrição ao licitante estabelecido apenas com escritório de comissões e consignações.

XIII — Os preços oferecidos nas propostas vigorarão pelo prazo de 4 meses considerando-se os mesmos prorrogados sucessivamente, por igual período, até a conclusão do exercício de 1938, se antes de 15 dias do término de cada prazo o proponente não requerer ao Sr. presidente do C. A. a alteração de preços ou cancelamento de sua inscrição e se isto for de conveniência do Conselho Administrativo da Fábrica, tudo de conformidade com o que estabelece o art. 760 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, reservando-se a este Conselho Administrativo, ainda, o direito de abrir nova concorrência se para isso julgar necessário.

IV — O pagamento das contas será feito de acordo com as disposições em vigor.

XV — Far-se-ão pedidos de preços aos concorrentes inscritos, à medida das necessidades, indicando-se então a data da entrega das novas propostas; tais pedidos se referem aos artigos que não constam da relação da Secretaria, referida no presente edital.

XVI — Os negociantes inscritos ficam obrigados a fornecer artigos de primeira qualidade, sujeitando-se aos exames e análises respectivos, julgados necessários por este C. A. e mandados proceder nessas mercadorias nos laboratórios desta Fábrica. Tais artigos deverão guardar fiel conformidade com as discriminações fornecidas por este Estabelecimento, quer na ordem numérica, quer de ordem específica e a remessa dos mesmos será feita para a F. C. S. A. P. — Itajubá — Sul de Minas Gerais.

XVII — Ao C. A. desta Fábrica reserva-se o direito de adquirir nos Estabelecimentos Federais, Estaduais ou Municipais, sempre que necessário, os artigos a que alude o presente edital.

XVIII — As mercadorias rejeitadas serão substituídas e remetidas pelos fornecedores dentro de 48 horas, logo após o seu recebimento, sob pena de ser feita aquisição na Praça, por conta do mesmo, fazendo-se o devido desconto por ocasião do pagamento das contas que tenham de receber. Em caso de dolo, má fé ou reincidência, cuja justificação não tenha sido aceita, será a firma infratora das exigências acima, sumariamente excluída do Registro de Inscrições para todo o Exército, na forma do que determina o parágrafo 2º, do artigo 741, do R. G. C. P.

XIX — Os preços devem se referir a artigos postos no vagão, correndo as despesas de transportes por conta da Fábrica.

XX — A presente concorrência poderá ser anulada se houver motivo justo, tudo nos termos do art. 740, do Regulamento Geral do referido Código.

Itajubá, 15 de dezembro de 1937. — *Benedicto Carlos de Moraes*, 1º tenente, de adm., secretário.

Terceiro Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Copacabana

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial*, de 23 do corrente, à página n. 25.492.

Quartel General do Grupamento de Oeste

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

1) — Encontra-se aberta a concorrência administrativa deste Grupamento para fornecimento de artigos de consumo habitual durante o exercício de 1938, para os seguintes grupos:

- I) — Material de expediente;
- II) — Material de limpeza;
- III) — Combustível e lubrificantes;
- IV) — Material elétrico;
- V) — Material de esporte;
- VI) — Mobiliário, roupa de cama e colchoaria;
- VII) — Material e acessórios para automóveis;
- VIII) — Material de pedreiro, pintor, ferramenta, etc.

II) — Os concorrentes deverão satisfazer as seguintes cláusulas e exigências:

Do requerimento

1.ª — Feito em papel almasso, dirigido ao presidente do C. A., com as declarações constantes dos ns. 6 e 13 do item I, do Aviso ministerial de n. 758, de 12, publicado no "Diário Oficial", de 17, tudo do corrente mês (pags. 22.790-22.991) até às 13 horas do dia 30 do corrente.

Da inscrição

2.ª — Para que se possa efetivar, devem os interessados juntar aos respectivos requerimentos a necessária documentação a que se referem os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14 do item I do Aviso citado (758).

3.ª — Os documentos de inscrição serão restituídos aos interessados mediante recibo, logo depois de examinados.

Das propostas

4.ª — Devem ser feitas e apresentadas em três vias, sem rasuras, emendas, entrelinha ou qualquer alteração que possa estabelecer dúvida, mencionando os preços por extenso e em algarismo. Serão lacradas e abertas em presença dos concorrentes perante o C. A., não sendo aceitas as que estiverem fora dos termos deste edital. Exige-se a obediência rigorosa da classificação dos artigos e da numeração. Não interessa ao C. A. indicação de artigos semelhantes ou com classificação diferente.

As propostas serão abertas às 14 horas do dia 5 de janeiro.

5.ª — Cada concorrente deverá declarar em sua proposta as quantidades máximas que se propõe a fornecer, ou então se se compromete a fazer fornecimentos sem quantidade limitada.

6.ª — O concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo e negar-se a fazer a caução que lhe couber não poderá entrar em novas concorrências durante o prazo de 2 anos, segundo estabelece o Aviso ministerial n. 760, item II, letra i, de 12 do corrente, publicado no "Diário Oficial", de 17 deste mês.

Da apuração de preços

7.ª — Seja feita automaticamente, devendo achar-se concluída a 9 de janeiro de 1938 e registrada em mapas apropriados, para cada grupo.

8.ª — Quando qualquer dos concorrentes contemplados tomar parte em concorrência congênere, oferecendo preços mais baixos de fornecimentos durante o ano de 1938, serão os seus preços automaticamente baixados neste grupo, até ao nível daqueles, tomando em conta as despesas de transportes se as houver.

Do fornecimento

9.ª — Todos os artigos de fornecimento serão de 1.ª qualidade e entregues ao Quartel deste Grupamento, dentro de 24 horas, no máximo, após a entrega dos pedidos para os artigos manufaturados e em prazo convencionado no momento, nunca excedente de 10 dias para os artigos que dependerem de manufatura. Tanto estes como aqueles, ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todas as despesas de transportes, mesmo em caso de rejeição.

10.ª — Os artigos estragados serão substituídos dentro de 24 horas e, quando isso não acontecer, serão imediatamente adquiridos por conta do fornecedor interessado, que responderá pelo excesso verificado no prazo da aquisição e despesas de transportes, o qual será descontado na caução feita para garantia dos compromissos assumidos, ou pago pelo negociante.

11.ª — A firma infratora da exigência do item IX será em caso de reincidência, cuja justificação não tenha sido aceita, excluída sumariamente do número de fornecedores deste Grupamento, para todo o exercício, implicando essa exclusão na perda da caução.

12.ª — O C. A. se reserva o direito de adquirir onde lhe convier, por conta do fornecedor, os artigos adjudicados a determinada firma, desde que, pelo retardamento da entrega, se verifique prejuízo aos interesses do serviço.

13.ª — Os fornecedores ficam obrigados a fornecer pelos mesmos preços, aos Srs. oficiais e praças deste Grupamento os artigos constantes das relações que acompanham o presente edital mediante pagamento à vista.

14.ª — O fornecimento do artigo caberá ao proponente que oferecer preços mais baratos. Havendo igualdade de preços, será desempatado em nova oferta para o artigo em questão.

15.ª — Fica reservado ao presidente do C. A. o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, se julgar conveniente aos interesses deste Grupamento sem que, aos concorrentes assista o direito de qualquer reclamação e bem assim, se as propostas excederem a 10 % dos preços correntes na praça.

Dos pedidos

16.ª — Os pedidos de material serão assinados pelo almoxarife, empenhados pelo tesoureiro, "conferidos" pelo relator e "visados" pelo presidente do C. A.

Nenhuma despesa será reconhecida sem pedido contendo as formalidades acima indicadas.

17.ª — Se, por qualquer motivo, houver anulação de empenhos de despesas, não serão admitidas reclamações, conforme estabelece o artigo 32 da Lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

Das contas e seu pagamento

18.ª Os fornecedores deverão apresentar suas contas em 2 vias seladas, separadamente por subconsignação e dentro desta, por títulos, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao do fornecimento, ou de prestação do serviço, sob pena de uma multa de 10 % sobre o valor da conta a ser apresentada, e mais um por cento por dia de atraso, a contar do quinto dia útil.

Das cauções

19.ª — Serão feitas na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia do fornecimento e cumprimento das cláusulas do presente edital.

20.ª — Uma vez verificada a situação dos interessados na concorrência, far-se-á a devida notificação para, dentro de cinco dias, ser legalizada a mesma.

As cauções serão feitas do seguinte modo, por grupos:

I — Material de expediente	250\$000
II — Material de limpeza	200\$000
III — Combustível e lubrificantes	50\$000
IV — Material elétrico	100\$000
V — Material de esporte	100\$000
VI — Mobiliário, roupa de cama e colchoaria	100\$000
VII — Material e acessórios para automóvel	100\$000
VIII — Material de pedreiro, pintor, ferramentas, etc.	100\$000

Relação dos artigos sobre cujo fornecimento será feita concorrência para o ano de 1938:

1.º grupo — Material de expediente

Alfinete com cabeça, caixa.
Almofada para carimbo, uma.
Apegadores para quadro, um.
Arame para máquina de grampear, caixa ou rolo.
Arquivo "Christoph", modelo 2.011, quatro gavetas, um.
Arquivo "Nacional", modelo 101, uma gaveta, tamanho officio, um.
Arquivo "Nacional", modelo 102, duas gavetas, tamanho, officio, um.
Buvard de madeira, um.
Barbante fino, novelo pequeno, um.
Barbante grosso, modelo pequeno, um.
Borracha "Ruby", uma.
Borracha Eberhard Faber n. 12, uma.
Cesta de arame para mesa, uma.
Cesta de vime para mesa, uma.
Caixa de madeira para mesa, tamanho officio, uma.
Carretel de arame para máquina de grampear, um.
Caixa de papelão para arquivo (igual à amostra), uma.
Canetas comuns, uma.
Colchetes, uma.
Blocos reporter com 100 folhas, lisas, um.
Bloco em 1/4, lisas, um.
Bloco em 1/8, lisas, um.
Esponja para quadro negro, uma.
Envelopes pardos, formato almasso, cento.
Envelopes impressos, para vencimentos de oficiais, cento.
Envelopes impressos para cartas, cento.
Envelopes impressos para officios, cento.
Envelopes impressos para "memorandum", cento.
Escrivaninha de ferro com dois tinteiros, uma.
Escrivaninha de vidro com um tinteiro, uma.
Escrivaninha de ferro com um tinteiro, uma.
Escrivaninha de vidro com dois tinteiros, uma.

Folhas impressas para vencimentos de oficiais, modelo, cento.
Folhas impressas para vencimentos de sargentos, modelo, cento.
Fita para máquina de calcular Burrough, portátil, uma.
Folhas impressas para consignações de oficiais, cento.
Fita bicolor de máquina de escrever "Aeg" 12, "Royal", e "Imperial", uma.

Ficha para fardamento, cento.
Fichas para material, cento.
Guia flexa numérica, coleção de 25, uma.
Goma arábica em pedra, quilo.
Goma arábica em pó, quilo.
Goma arábica Sardinha, em vidro, litro.

Giz branco, caixa.
Giz em cores sortidas, caixa.
Grampos Hotchkiss, caixa.
Grampos de metal, caixa.
Cleaps brands, cento.
Impressos para rol de roupa servida, cento.
Livros pautados de 150 folhas de 0,52 x 0,56, um.
Livros pautados de 100 folhas de 0,52 x 0,56, um.
Livros pautados de 100 folhas de 0,33 x 0,23, um.
Livros pautados de 200 folhas de 0,52 x 0,36, um.
Livros pautados de 200 folhas de 0,35 x 0,25, um.
Livros pautados de 50 folhas de 0,33 x 0,23, um.

Lapis preto Faber n. 2, dúzia.
Lapis preto Faber n. 3, dúzia.
Lapis tinta Apollo, dúzia.

Mata-borrão rosa, folha.
Mata-borrão rosa em tiras, cento.
Percevejos de metal, caixa.
Máquina de grampo, tipo alicate, uma.
Papel asselinado, cento.

Papel couché, cento.
Papel almasso liso de 6 quilos, resma.
Papel almasso pautado de 7 quilos, resma.
Papel almasso de 6 quilos (pautado), 74.
Papel carbono preto, caixa.

Papel carbono roxo, caixa.
Papel carbono roxo duplo, caixa.
Papel carbono para duplicador a álcool **"OMEGA" marca**
Percevejos niquelados, caixa.

Papel original para máquina de escrever, caixa.
Papel cópia para máquina de escrever, caixa.

Papel parlo pra embrulho, resma.

Papel para cartas impresso, caixa.

Papel timbrado para officio, cento.

Papel timbrado para "memorandum", em bloco de 100 folhas.

Papel Stencil Vedon B-43, caixa.

Papel absorvente para mimeógrafo, caixa.

Papel para máquina de calcular, rolo.

Penas Mallat 12, caixa.

Penas Leonardt douradas ou não, caixa.

Penas "J", caixa.

Penas telefone douradas, caixa.

Peso de vidro para papeis, um.

Pernoites impressos, cento.

Papel Hollanda, folhas grandes, resma.

Idem, idem, pequenas, resma.

Pasta com lombo de aço 0,33 x 0,23, uma.

Idem, idem, 0,23 x 0,16, uma.

Idem perfuradas de 0,33 x 0,23, uma.

Idem paulista de 0,33 x 0,23, uma.

Idem de oleado para papeis, uma.

Pincel para máquina de escrever, um.

Papel vegetal, metro.

Papel tela, metro.

Pasta Globo, tamanho almasso, uma.

Pasta Simplex, uma.

Pasta útil, modelo Globo, para arquivo, Christoph, tamanho of.

Pasta comum para arquivo Christoph, tamanho officio, uma.

Regua de madeira com 50 cms., uma.

Regua de madeira com um metro, uma.

Regua de chonile com 60 cms., uma.

Raspadeira Rodger, uma.

Raspadeira com cabo de madeira, uma.

Taboada, uma.

Tinteiro de vidro sem tampa, um.

Idem, idem, com tampa, um.

Tinta preta Sardinha, litro.

Tinta azul Sardinha, litro.

Tinta azul Atlas, litro.

Idem roxa para carimbo, Sardinha, litro.

Idem, idem, idem, Atlas, litro.

Talão em branco com 100 folhas para apontamentos, cento.

Talão para ajuste de contas de fardamento, modelo, um.

Talão para ajuste de contas de fardamento, modelo, um.

Talão impresso para telegrama, com 100 folhas, modelo, um.

Talão impresso para telegrama, com 100 folhas, modelo, um.

Vidro de devilapine para mimeografo, um.

Vidro de ibiterina para mimeografo, um.

Sub Guia "Ever Ready" para arquivo de Christoph, tamanho of, uma.

"Sei Ler" de Teodoro de Moraes, um.

Carimbos de borracha pequenos, um.

Carimbos de borracha médio, um.

Carimbos de borracha grande, um.

Lapis de lousa envolta em madeira, dúzia.

Lapis de borracha Faber para lapis e tinta, dúzia.

Lapis bi-color Faber, dúzia.

Material de limpeza

Anti-oxido, quilo.

Bomba para Flit ou Raio K, uma.

Balde de ferro reforçado (zincado) diversos tamanhos, um.

Cera Royal, cores sortidas, lata.

Cruzvaldina, lata.

Cera Esmeralda, cores sortidas, lata.

Escovão de piassava, um.

Escovão para encerar completo, um.

Escovas para escovar, uma.

Espanador, um.

Flit-galão, um.

Fly-Tox, galão, um.

Kaol, litro.

Potassa, quilo.

Farol, litro.

Prateador Polar, líquido, vidro.

Palha de aço numeros sortidos, pacote.

Lata de lixo reforçada, diversos tamanhos, uma.

Rode de borracha em madeira, um.

Raio K, litro.

Saponaceo Jaspeol, caixa.

Saponaceo Radium, caixa.

Soda caustica Caveira, Gigante ou Pivamid, lata.

Sabão virgem de 1°, quilo.

Sabão portuguez, quilo.

Sabão marmore, quilo.

Trigo roxo, pacote.

Tijolo Inglez, um.

Vassouras de piassava de 22 furos, um.

Vassourinhas de piassava, uma.

Vassouras de cabelo com cabeça, uma.

Vassouras de cabelo sem cabeça, uma.

Vasculho de palha com cabo de cinco metros, um.

Vassouras de garf, uma.

Vassouras de cabelo, uma.

Combustivel e lubrificantes

Alcool motor, lata.

Estopa ordinaria, quilo.

Estopa alvejada de 1°, quilo.

Estopa alvejada de 2°, quilo.

Gazolina texas, Standart, Atlantic, litro.

Graxa patente "Domincil" de 1°, quilo.

Kerozene Aurora ou Jacaré, litro.

Kerozene Aurora ou Jacaré, lata.

Kerozene Aurora ou Jacaré, caixa.

Lixa esmeril, sortida, folha.

Oleo Lar, lata.

Vaselina Globo, lata.

Material elétrico

Abat-jour de porcelana frisada de 8", um.

Abat-jour de porcelana, liso, de 8", um.

Benzina retificada, comercial, lata.

Bateria com tres elementos, para lanterna elétrica, Nacion, uma.

Canivetes para eletricitista, "Solingem", de 6", um.

Canivetes Solingem ou Rodger, de 4 a 6", de 2 laminas, um.

Campainha para corrente alternada, de 220 volts, de 3", uma.

Campainha para corrente alternada, de 120 volts, uma.

Campainhas "Eclipse", de 2 1/2 a 3", uma.

Fita isolante "Leader", branca ou preta, peça grande, peça.

Fita isolante "Leader", branca ou preta, peça pequena, peça.

Fita niquel-cromo cilindrado ou laminado (para resistencia), quilo.

Fogareiro electrico de 400 W x 120, um.

Fogareiro electrico de 600 W x 220, um.

Ferro electrico para engomiar, de "6 libras", Universal ou Rex, um.

Globo leitoso ou fosco, esferico ou ogival, de 6", de boca, um.

Globo esferico leitoso, de 6 x 12", de boca e diametro, um.

Globo fosco ou opalino, de 5 1/2 de boca, um.

Globo fosco lapidado, de 4" de boca, um.

Globo fosco ou opalino, de 9" de boca, um.

Globo leitoso de 6 1/2" de boca, um.

Globo leitoso esferico, de 6 1/2 de boca, um.

Glicerina quimicamente pura, branca, quilo.

Glicerina quimicamente pura, loura, quilo.

Interruptor pendente Btl, um.

Interruptor pendente alemão, niquelado ou amarelo, um.

Interruptor pendente americano, um.

Isoladores haste reta galvanizada, de 3/8", um.
 Isoladores haste galvanizada, de 5/8", um.
 Isoladores haste reta galvanizada, de 1/2", um.
 Isoladores haste reta galvanizada, de 3/4", um.
 Isoladores haste reta galvanizada, de 3/4", um.
 Lampadas Tungaram ou Philips, de 15 a 60 W., 120 volts, uma.
 Lampadas Tungaram ou Philips, de 15 a 60 W., 220 volts, uma.
 Lampadas Tungaram ou Philips, de 100 W., 120 ou 220 volts, uma.
 Lampadas Tungaram ou Philips, de 150 W., 120 ou 2.200 volts, uma.
 Lampadas Tungaram ou Philips, de 200 W., 120 ou 220 volts, uma.
 Lampadas Tungaram ou Philips, de 300 W., 120 ou 220 volts, uma.
 Lampadas Tungaram ou Philips, de 500 W., 120 ou 220 volts, uma.
 Lampada formato chama, de 25 a 60 watts, uma.
 Lampadas para lanterna Eveready, de 4 a 6 volts, uma.
 Lampadas para lustre, mignon ou 25 a 30 watts x 120 e 220, uma.
 Lanternas Eveready de 2 elementos, uma.
 Lampadas de fil. carbonico, de 25 a 50 velas, uma.
 Lanterna Eveready, de 2 elementos, uma.
 Pilhas Red-Star "Columbia" ou "Tiger", uma.
 Pilhas para lanterna Eveready, uma.
 Patonier completo com globo de 4", lapidado, um.
 Patonier completo com globo de 4", fosco, um.
 Verniz diversas cores para pintar lampada, nacional, litro.
 Verniz diversas cores para pintar lampada, estrangeiro, litro.
 Bateria "Afa Varia 322" — vaso de vidro, uma.
 Bateria "Afa Varia 323" — vaso de vidro, uma.
 Bateria "Afa Varia 323" — vidro de ebonite, uma.
 Bateria "Siemens" T 6 para g.v. com 9 elementos, uma.
 Verniz Compound, preto ou branco, galão.

Material de Sport

a) foot-ball:

Bola Argentina, uma.
 Bomba, uma.
 Capa de couro para bola n. 3, uma.
 Capa de couro para bola n. 4, uma.
 Capa de couro para bola n. 5, uma.
 Capa de couro para bola n. 6, uma.
 Camara de ar para bola n. 3, uma.
 Caneleira, uma.
 Camara de ar para bola n. 4, uma.
 Camara de ar para bola n. 5, uma.
 Camara de ar para bola n. 6, uma.
 Camisa de algodão superior, uma.
 Camisa de algodão inferior, uma.
 Calção de brim mescla, um.
 Calção de brim branco, um.
 Meias de algodão, par.
 Meias de lã, par.
 Rede para gol, uma.
 Chuteira nacional com especificação da marca, par.
 Tornezeiras, nacional e inglesas, par.

b) volley-ball:

Bola Argentina, uma.
 Bola, uma.
 Capa de couro, uma.
 Camara de ar, uma.
 Sapatos, tennis, com especificação da marca, par.
 Sapatos tennis, qualidade superior, especificação da marca, par.
 Rede, uma.

c) basket-ball:

Bola Argentina, uma.
 Bola, uma.
 Capa de couro, uma.
 Camara de ar, uma.
 Sapatos de basket, com especificação da marca, par.

d) Outros artigos.

Atacador, um.
 Apitos, um.
 Bola para tenis, uma.
 Bola para ping-pong, uma.
 Bandeira nacional de 4 panos, uma.
 Bandeira nacional de 6 panos, uma.
 Camisa de lã sem mangas, superior, uma.
 Camisa de lã, com mangas, uma.
 Camisa de lã com mangas, inferior, uma.
 Camisa de lã sem mangas, superior, uma.
 Camisa de lã sem mangas, inferior, uma.
 Cinto de lona para calção, um.
 Calção de banho, algodão superior, um.
 Dardo berg, um.

Dardo, nacional, um.
 Disco para arremesso, um.
 Péso para arremesso, um.
 Sapatos para corrida e saltos, par.
 Rêdes para tenis, uma.
 Rede para ping-pong, uma.
 Raquete para ping-pong, par.
 Raquete para tenis, par.
 Suporte para rede de ping-pong, par.
 Trena de pano de 20 metros, uma.
 Vara para saltos, uma.
 Maillot mercerizado para banho de mar, um.
 Casquetes mercerizados em cores, para banho de mar, um.

Mobiliário, roupa de cama e colchoaria

Armário com 3 corpos de 1,90 de altura por 1m,15 de largura, por 0m,40 de fundo, peroba de Campos, lustrado em cor escura, para praças, um.
 Armário individual de 1m,90 de altura por 0m,45 de largura por 0m,40 de fundo, um.
 Armário com 5 divisões e portas de vidro, de correr 2m,00 de altura por 0,75 de largura, por 0,45 de fundo, um.
 Colcha branca de algodão, sem franja, superior para solteiro, com indicação precisa das dimensões e apresentação da amostra, uma.
 Colcha branca, com festonet, para solteiro, com indicação precisa das dimensões, e apresentação da amostra, uma.
 Colcha branca de algodão para solteiro, conforme a amostra, uma.
 Fronha de cretone de 0,60 x 0,40, com cadarço, conforme a amostra, uma.
 Fronha de morim de 0,60 x 0,40, superior, com cadarço, conforme amostra, uma.
 Lençol de cretone nacional boa qualidade, com indicação precisa das dimensões e apresentação das amostras, um.
 Atoalhado branco de 1,50 de largura com apresentação de amostra, metro.
 Atoalhado em cores de 1,50 de largura com apresentação de amostras, metro.
 Avental de algodão branco para copeiro, com apresentação da amostra do tecido, um.
 Avental de tecido mescla para copeiro, com apresentação da amostra do tecido, um.
 Colchão de crina vegetal com forro de lã, de 1m,80 x 0m,70, pesando 16 quilos, um.
 Travesseiro de crina vegetal, com forro de lã, 0,60 x 0,40, um.
 Passadeira de congoleum, diversas qualidades e larguras, metro.
 Corto de algodão branco para copeiro, um.
 Corto de tecido mescla para copeiro, um.
 Toalha felpuda para rosto, uma.
 Cama patente tipo popular Militar com 0,80 x 1,90, uma.

Material e acessórios para automóveis, etc.

Junta de cabeça, cilindros Chevrolet, uma.
 Junta de espelho Chevrolet, uma.
 Diafragma para bomba de gasolina, um.
 Corp (filtro), um.
 Vidro para farol, um.
 Vidro para farolete, um.
 Fio condutir de um polo, metro.
 Platinados, um.
 Martelele, um.
 Lona para freio, metro.
 Rebites para lona, dúzia.
 Vidro (pares), um.
 Engraxadeiras, uma.
 Carlotas, uma.
 Tampa de distribuidor, uma.
 Gacheta em lençol, m2.
 Idem idem em corda, m2.
 Velas Champion, uma.
 Duco preto, galão, um.
 Talo, lata.
 Válvula para camara, uma.
 Enxiveis, caixa.
 Lampada de 1 polo, uma.
 Lampada de 2 polos, uma.
 Cortica de lençol, folha.
 Pneumático nacional reforçado, 30 x 5, um.
 Idem idem, 32 x 6, um.
 Idem estrangeiro, reforçado, 30 x 5, um.
 Idem idem, 32 x 6, um.
 Camara de ar nacional 30 x 5, uma.
 Idem idem idem 32 x 6, uma.
 Pneumático Nacional 6.00 x 20, um.
 Idem estrangeiro 6.00 x 20, um.
 Camara de ar 6.00 x 20, nacional, uma.
 Idem idem 6.00 x 20, estrangeira, uma.
 Pneumático nacional de 4,50 x 20, um.
 Idem estrangeiro de 4,50 x 20, um.

Camara de ar 450 x 21, nacional, uma.
Idem idem 450 x 21, estrangeira, uma.
Pneumático nacional 450 x 21, um.
Idem estrangeiro 450 x 21, um.
Camara de ar, nacional, uma.
Idem idem estrangeira, uma.

Material de pedreiro, pintor, ferramentas, etc

Arame de ferro zincado de 6 a 18, quilo.
Arame de latão de 19 a 24 quilo.
Ancinhos de 10 a 15 d m s, quilo.
Aguilhas para lamparina "Primus", pacote.
Alvalade de chumbo, quilo.
Água raz Pratts, quilo.
Adriça para banheiro, metro.
Argola de ferro para embudo, par.
Azulejo, nacional, branco e em cores, metro quadrado.
Ladrilho, nacional, em cores, metro quadrado.
Brochas para óleo tipo A. P. de 1 m, 8, uma.
Brochas para óleo de 10, uma.
Brochas para óleo de 12, uma.
Brochas para óleo de 15, uma.
Bomba para desentupir tipo bombeiro, uma.
Brocha de cabelo para caiação de 19 a 12, par.
Cal virgem, quilo.
Cal de marisco, quilo.
Colher para pedreiro "Lampeão", sortidas, uma.
Colher para pedreiro "Lampeão", sortidas, uma.
Cano de ferro galvanizado de qualquer dimensão, quilo.
Corrente de metal para chuveiro, metro.
Carrião de ferro de mão, um.
Caixa automática (Com indicação mare.), um.
Cabos para machado, um.
Cabos para enxada, um.
Cabos para pá, um.
Cabos para picaretas, um.
Cabos para ancinhos, um.
Cabos para foice, um.
Capachos de arame, diversos tamanhos, um.
Cola para canção, quilo.
Chuveiro de 0.20 e 0.30 com macho, um.
Cimento nacional de 42, 1/2, quilo.
Cimento branco, quilo.
Capachos de coco liso 0.50 x 0.70, um.
Capachos de coco liso 0.60 x 1.20, um.
Espança ordinária, uma.
Enxadas "Jacaré", uma.
Escovas de mariz, uma.
Cal para reboco, saco de 60 quilos, um.
Cal de caiação, saco de 60 quilos, um.
Gravador de aço, um.
Cola tudo, tubo.
Cola de Hamburgo, quilo.
Coleção de algarismos para marcas, uma.
Coleção de algarismos de zinco, uma.
Corda fina para barracas (Francesa), quilo.
Corda manilha grossa, quilo.
Estante Carneiro, quilo.
Fogareiro "Primus", 2 litros, um.
Faca para capim, uma.
Furador para saco, um.
Filtro "Lete" para parede (indicação de tipo), um.
Filtro "Senum" (indicação de tipo), um.
Fole pequeno de mão, um.
Foie para capim, uma.
Folha de zinco, uma.
Camara de ar, nacional, diversos tamanhos, uma.
Gesso cru, quilo.
Lamparinas de soldar a gasolina, uma.
Mangueira de borracha rev., arame 1/2 e 5/8, metro.
Mangueira de borracha rev., arame 3/4 e 1, metro.
Ne, lentina, quilo.
Óleo de linhaça de 1º, quilo.
Picadeiras de aço para pedreiro ferugem, uma.
Peneira para saibro de 0.40x0.50, uma.
Pinceis para caiação, um.
Puxadores para caixa automática, um.
Pás de aço com bico ou quadrado, uma.
Picaretas de ponta e pá de libra, uma.
Pinceis de cabelo de 12 a 15, um.
Pixe, quilo.
Pó de sapato, quilo.
Papel w. c. 1.000 filhas, pacote.
Torneira de metal pressão ou manivela 5/8 e 3/4, uma.
Torneiras de boia de 3/8 e 1/2, uma.
Torneiras de boia de 3/4, uma.
Torneiras de boia de 1, uma.
Torque para gazista, uma.
Tinta esmalte branco superior, quilo.
Tinta esmalte de cores sortidas, quilo.
Terra siene crúa ou queimada, quilo.

Tijolos requemados, milheiro.
Tijolos ingleses para arcar, um.
Velas para filtro "Senum", uma.
Verde Paris, pacote.
Verde Londres, quilo.
Vermelhão francês, quilo.
Vermelhão chinês, quilo.
Vermelhão nacional, quilo.
Vermelhão nativo, pacote.
Vaso sanitário, um.
Vaso estrangeiro, um.
Verde nativo, alemão, quilo.
Verniz preto, japonês, quilo.
Vermelhão de sapateiro, quilo.
Fios de ferro esmalhado, n. 0, uma.
Fios esmalhados de ferro n. 2, uma.
Fios de ferro esmalhado n. 1, uma.
Regadores de ferro galvanizado para 10 litros, um.
Saco de Castelo, quilo.
Seda forte, quilo.
Seda para bombeiro, quilo.
Teseira média para folha, uma.
Sabão virgem de 1º, quilo.
Sabão virgem de 2º, quilo.
Sabão virgem de 3º, quilo.
Saponeiras, um.
Sapão, caixa.
Torneira nichada para lavatório, uma.
Torneira de metal pressão ou manivela 1/2, uma.
Esmalte Standard em cores latas de 1/4 de quilo, uma.
Esmalte Standard em cores, latas de 1/2 quilo, uma.
Esmalte Standard em cores, latas de 1/4 quilo, uma.
Esmalte Sapolin em cores, latas de 1/4 de quilo, uma.
Esmalte Sapolin em cores, latas de 1/2 quilo, uma.
Esmalte Sapolin em cores, latas de 1 quilo, uma.
Faca francesa para pintor de 1, 2, 4 e 6 cms., uma.
Manilha rede de 2, uma.
Manilha curva de 2, uma.
Manilha rede de 3, uma.
Manilha curva de 3, uma.
Manilha rede de 4, uma.
Manilha curva de 4, uma.
Manilha rede de 5, uma.
Manilha curva de 5, uma.
Manilha curva de 6, uma.
Manilha rede de 8, uma.
Manilha rede de 10, uma.
Manilha curva de 10, uma.
Pasta preparada para bombeiro, quilo.
Tela francesa de 1º tipo "Senum", milheiro.

Observações: — Para maiores esclarecimentos poderão os interessados se dirigir ao secretário do G. A., todos os dias úteis de 13 às 16 horas, neste Grupamento.

Quartel General na Praça Coronel Eudécio Franco, em Copacabana, 22 de dezembro de 1937. — José Constant Beriloque, cap. secretário do G. A.

Segunda Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte de São Luiz

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração desta unidade, 2ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte de São Luiz, e de conformidade com o artigo n. 52 do Código de Contabilidade e art. n. 757 do R. G. C. P. e autorização do Sr. ministro da Guerra, constante do aviso n. 758 de 12 de novembro de 1937, faço saber a quem interessar possa que se acha aberta a inscrição para os candidatos que desejarem concorrer ao fornecimento de artigos de consumo habitual, abaixo declarados, durante o ano de 1938. A referida inscrição se acha aberta a partir da data da publicação deste edital, até o dia 31 de corrente às 9 horas, data do seu encerramento.

Condições a serem observadas:

1º — Pedidos de inscrições dirigidos em requerimentos, devidamente selados ao presidente do Conselho de Administração, até a data e hora acima fixados.

2º — A estes requerimentos deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou "Diário Oficial", em que se acham publicadas com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas de acordo com o decreto n. 345 de 4 de julho de 1890;

c) "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firmas estrangeiras;

d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1º do artigo n. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291 de 12 de agosto de 1931 (dois terços);

f) declaração escrita do negociante indicando o ramo de sua indústria ou de seu comércio, afim de ser inscrito, e de concorrer nos grupos ou artigos que são de sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser aprovada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala;

g) certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo;

h) os documentos acima deverão ser sempre em original ou certidões.

2º — Os documentos apresentados deverão ser declarados nas inscrições as quais deverão ser bem claras.

3º — O julgamento de idoneidade das firmas proponentes realizar-se-á em 31 do corrente às 9 horas da manhã, perante o Conselho de Administração, com a presença dos interessados.

5º — Os interessados deverão declarar em seus requerimentos solicitando inscrição que se sujeitam às disposições do R. C. C. P. e às exigências do presente edital.

6º — Os concorrentes apresentarão ao C. A., dentro de 5 dias da data da adjudicação dos artigos os respectivos recibos da caução para o grupo que sempre opuzerem fornecer, de acordo com as importâncias estabelecidas na cláusula VII, sendo excluído da concorrência o que não satisfizer essa exigência.

7º — As importâncias a caucionar a que se refere a cláusula anterior são as seguintes:

Grupo n. 1 — Expediente	500\$000
Grupo n. 2 — Material de pintura, limpeza, ferragem artigos de longa e frena de cozinha	500\$000
Grupo n. 3 — Artigos de eletricidade	200\$000
Grupo n. 4 — Material de alojamento	200\$000
Grupo n. 5 — Combustíveis e lubrificantes	200\$000
Grupo n. 6 — Material para construção	100\$000
Grupo n. 7 — Artigos de coureiro e sapateiro	100\$000
Grupo n. 8 — Material e acessórios para automóvel	200\$000
Grupo n. 9 — Utensílios	200\$000
Grupo n. 10 — Material de sport	200\$000

8º — As propostas em duas vias dos artigos a fornecer, selada a 1ª, na forma da lei, sem rasuras, emendas ou entre-linhas, mencionando os preços desses artigos, por extenso e sem algarismo, segundo a classificação constante deste edital, serão apresentadas ao secretário do Conselho de Administração desta Unidade, em envelope, nos dias úteis, até o dia 31 do corrente.

9º — A abertura dessas propostas serão abertas, para confronto do preços, em quadro apropriado, pelo Conselho de Administração, às 9 horas do dia 31 do corrente p. v.;

10º — Todos os artigos a serem fornecidos serão de 1ª qualidade, sujeitos a exame, sendo substituídos os que forem recusados, dentro do prazo de 48 horas, após a notificação ao fornecedor dessa recusa;

11º — Os artigos prontos serão entregues dentro do prazo de 3 dias e os a imprimir dentro do prazo de 15 dias;

12º — Deixando o fornecedor de entregar, dentro do prazo e condições acima estipulados, sem motivo de força maior comprovado, os artigos que lhe forem pedidos, será multado na importância de 5 % sobre o valor dos artigos a entregar e no caso de reincidência nessa falta, será a sua inscrição cancelada, perdendo o direito à caução que reverterá aos cofres públicos.

I — Grupo — Material de expediente

1. Alfinetes, caixa de 100 gramas.
2. Almofada para carimbo, em caixa de folha, n. 1, uma
3. Almofada para carimbo em caixa de folha n. 2, uma
4. Barbante grosso, novelo grande, um.
4. Barbante grosso, novelo pequeno, um.
6. Duvard de madeira lamamho medio, um
7. Borracha Faber para maquina n. 210.
8. Idem, Venus n. 30, uma.
9. Borracha Pelican V. B. C. 40, duzia.
10. Idem, idem 6.580, para maquinas de escrever
11. Brochuras tipo almasso, com 50 folhas.
12. Idem, com 100 folhas almasso, uma.
13. Blocos de papel aspero, de 1/2, um.
14. Idem, idem, idem, idem, de 1/4.
15. Blocos de memorandum timbrado, um.
16. Blocos de folinha para mesa, um.
17. Bobina de 0,05, para maquina de calcular, um.
18. Copas de cartolino para balancete, cento.
19. Cartolines branca ou em cores, folhas de 0,66x0,55, folha.
20. Canetas sortidas, uma.
21. Caderno de Andorinha n. 2, com 16 folhas, cento.
22. Carbono Helios, n., caixa.
23. Clips ns. 1, 2 e 3, caixa.
24. Carbono de 0,66x0,44.
25. Caderno para copia n. 4, um.
26. Cesta de arame para mesa, uma.
27. Colchete para papel S-2, S-3, caixa.
28. Encadernação em percalina, para boletim do Exército.
29. Idem, idem, idem, do Boletim Regimental, uma.

30. Idem idem idem para copias de officios, uma.

31. Envelopes para officio, timbrado, cento.

32. Idem, idem, timbrados para memorandum, cento.

33. Idem, impresso para pagamento, cento.

34. Idem, grandes para documentos, de papel manilha, cento.

35. Idem, em branco de fomento comercial, cento.

36. Escova para limpeza para maquina de escrever, uma

37. Escrivinha de vidro com 2 tinteiros, uma.

38. Esponja com deposito de vidro, uma.

39. Fita para maquina de escrever "Pellican", uma só cor, uma.

40. Idem, idem, idem, bicolor, uma.

41. Idem bicolor para maquina de escrever Royal.

42. Idem, idem para maquina de calcular Remington Rand, pequena, uma.

43. Fichas biometricas, cento.

44. Idem individuais, para F. S. R., cento, (para prova pratica e prova fisiologica).

45. Goma arabica, em pedra, quilo

45. Goma arabica em litro.

45. Giz branco caixa.

45. Idem de cores, caixa.

45. Grampos americanos n. 1. "Nacionais", caixa, uma

50. Idem idem idem ns. 2, 3, 4, 6, 7 e 8, caixa, uma.

51. Idem, Fides para maquina de grampear n. 24, caixa.

52. Livro tipo atas com 50 fls.

53. Idem, idem, com 100 folhas

54. Idem, idem, com 200 folhas.

55. Idem, idem, com 250 folhas.

56. Idem, idem, com 300 folhas.

57. Livro caixa com 50 folhas, formato 22x32

58. Livro caixa com 100 folhas, formato 22x32.

59. Idem, idem, idem, com 150 folhas, idem 22x32.

60. Idem, idem, idem, com 200 folhas, idem 22x32.

61. Livro impresso guia de socorrimto, com 100 folhas, um.

62. Idem, idem, idem, com 200 folhas, um.

63. Idem protocolo com indice geral, de 100 folhas.

64. Limpa penas, um.

65. Lapis Gaster para copia, um.

66. Lapis, Faber ns. 1, 2 e 3, etc., um.

67. Idem idem para copia duro, um.

68. Idem, bicolor Faber, um.

69. Mata borrão nacional, 60 libras, folha

70. Idem idem idem 80 libras, folha.

71. Idem idem idem 100 libras, folha.

72. Idem idem Reliance, 60 libras, folha

73. Idem idem idem 80 libras, folha.

74. Idem idem idem 100 libras, folha.

75. Idem idem em tiras para berço, tira.

76. Molhador de vidro com esponja, um.

77. Idem de aluminium, com esponja, um.

78. Penas Malat ns. 10, 12 e 110, caixa com 100 penas, uma.

79. Pasta Universal n. 1.040, formato 15x23, uma.

80. Idem idem n. 1.042, formato 20x29, uma.

81. Idem idem n. 1.043, formato 21x34, uma.

82. Idem idem n. 1.044, formato 24x38, uma

83. Percevejos caixa com 100 gramas, uma.

84. Papel impresso formato 24x37, milheiro.

85. Idem idem fino para maquina Flor Post, resma.

86. Idem idem grosso, pardo, folha.

87. Idem idem Glace, formato almasso, resma.

88. Papel milimetrado para levantamento de cartas.

89. Papel cartolina, folha.

90. Papel para cartas "Princeza", timbrado, caixa.

91. Idem almasso pautado, linha de 1ª, resma.

92. Idem idem sem pauta linha de 1ª, resma.

93. Idem idem pautado sulfite, 24 kg., resma.

94. Idem idem sem pauta sulfite, 24 kg., resma

95. Papel Holanda pautada 60 kg., caderno.

96. Idem idem idem sem pauta, idem idem.

97. Papel jornal, milheiro.

98. Regua de cautchuc com 0,50, 0,60, 0,80 e 1,00, uma.

99. Regua de madeira com as dimensões acima, uma.

100. Raspadeira com cabo de osso, uma.

101. Tinteiro Paragon, um.

102. Idem idem, duplo.

103. Tinta para carimbo, em vidros pequenos Goiana, um.

104. Tinta Sardinha azul-preta, para escrever, 1/2 litro.

105. Idem idem idem idem, 1/8.

106. Idem idem idem idem, litro.

107. Idem idem idem encarnada 1/2, 1/8 e 1 litro

108. Idem Nankin preta, vidro pequeno.

109. Talão com 100 folhas impresso para memorandum, uma.

110. Idem, com 100 folhas officios, com copia, um.

II — Material de pintura, limpeza, ferragem, artigos de longa e de cozinha

1. Alcool de 36º, litro.
2. Ancinho com 12 dentes sem cabo, um.
3. Idem com 14 dentes com cabo, um
4. Acido muriatico comercial, litro.

5. Idem sulfurico comercial, litro.
6. Idem, nitrico comercial, litro.
7. Agua-raz Pratts, legitima, litro.
8. Idem, de 2ª litro.
9. Alvaide de zinco puro quilo.
10. Azul B. U. limpo, quilo.
11. Arame zincado n. 12, quilo.
12. Arame zincado, n. 14, quilo.
13. Idem de cobre, quilo.
14. Arco de púa alemão, um.
15. Idem de serra para ferro, um.
16. Amianto em folhas, quilo.
17. Bomba de Flit para inseticida, uma.
18. Idem Sel-Tox, idem, uma.
19. Bacia de folha de flandres, pequena, uma.
20. Idem, de folha de flandres, média, uma.
21. Idem, idem, idem, grande, uma.
22. Balde de zinco de 10", um.
23. Idem, idem, de 15", um.
24. Brevi, quilo.
25. Bacia de louça para privadas de 1ª qualidade, uma.
26. Boia para caixa de descarga, uma.
27. Brocas de ferro de 1/8, uma.
28. Idem, idem, idem, idem, de 1/4, 3/8, 1/2, 7/8 e de 1", um.
29. Cordel para limpeza de armamento, metro.
30. Cadeado Yale, pequeno, um.
31. Idem, idem, idem, médio, um.
32. Idem, idem, idem, grande, um.
33. Cadeado segredo, um.
34. Copos de vidro reformados, um.
35. Copos de vidro simples, um.
36. Cola para madeira, quilo.
37. Idem para caiação, quilo.
38. Cano de chumbo de qualquer diametro, quilo.
39. Cal marisco saco de 60 quilos, quilo.
40. Cal Cabo Frio, saco de 60 quilos, um.
41. Capacho de ferro de 70 x 90 cms., um.
42. Idem de côco de 10 e 90 cms. um.
43. Chuveiro de cobre, um.
44. Concha de alumínio, tamanho médio, uma.
45. Idem de ferro esmaltado, tamanho grande, uma.
46. Cola da Bafa, quilo.
47. Crusvaldina, lata.
48. Creolina Pearson, lata.
49. Cimento em saco, saco.
50. Dobradiças de ferro de 1", uma.
51. Idem, de 1,5", 2", 2,5", par.
52. Diamantes para cortar vidro, um.
53. Enxadas de 3 £, uma.
54. Espumadeira de ferro estanhado, tamanho grande para cozinha, uma.
55. Espanador de penas tamanho médio, um.
56. Idem, idem, n. 40, um.
57. Idem, idem, idem, n. 50, um.
58. Escovas de raiz para limpeza de animais, uma.
59. Estopa alvejada de 2ª quilo.
60. Ferrolho de 102" e de 20", um.
61. Fechadura de caixão para porta, uma.
62. Idem. Gerges, para porta, uma.
63. Idem, idem, com trinco, para porta, uma.
64. Idem, idem, com trinco e maçaneta para porta, uma.
65. Foice Cillin, uma.
66. Fly-Tox, galão.
67. Goma-laca, quilo.
68. Gesso crê, quilo.
69. Lixa para madeira, fl.
70. Kaol em lata de 250 gramas.
71. Naftalina, quilo.
72. Oleo de linhaça genuino, quilo.
73. Idem, idem de 2ª, quilo.
74. Lixa esmeril, fls.
75. Ocre lavado, quilo.
76. Papel higiênico de 100 fls., para W. C., pacote.
77. Idem, idem, idem, idem em rolo, rolo.
78. Pá de aço, com cabo, uma.
79. Palha para empalhar, quilo.
80. Pixe, quilo.
81. P. de sapato, quilo.
82. Polassa, quilo.
83. Pregos de diversos tamanhos, quilo.
84. Raspadeira de ferro, uma.
85. Sabão virgem, quilo.
86. Rolo de borracha, uma.
87. Sapoleo, um.
88. Soda cáustica, quilo.
89. Torneira de metal de pressão de 1/2", uma.
90. Idem, idem, de 3/4 e 5/8.
91. Tinta verde oliva, lata de quilo.
92. Idem, preparada de qualquer cor, quilo, a oleo.
93. Te-oura para tosar animais, uma.
94. Vasculhador de penas, um.

95. Verniz copal, quilo.
96. Verde Londres, pacote.
97. Vermelhão nacional, quilo.
98. Vasculhador de palha para tecto, um.
99. Vassoura de piassava de 2 furos, uma.
100. Verde salsa, uma.
101. Zarcão, quilo.
102. Zinco liso, Apolo, fl.

III — Material Elétrico

1. Abat-jour de agath, um.
2. Idem de louça, um.
3. Cleaps com parafuso, um.
4. Fio para tempo n. 12, quilo.
5. Idem, idem, idem, n. 14, quilo.
6. Fio duplo flexivel, ns. 14, 16, 18, quilo.
7. Idem duplo de chumbo, quilo.
8. Idem grancês, para capinha, quilo.
9. Fita isolante, peça grande, uma.
10. Fusíveis de rolha de 10 a 20 amperes, um.
11. Grampo para fio de chumbo, um.
12. Interruptores de uma sessão H. H. amperes, um.
13. Idem de imbutir, completos, B. P. metropol, um.
14. Idem de uma face, um.
15. Lampadas de 1/2 w, de 15 a 50 volts.
16. Idem Phillips de 16 a 50 volts.
17. Idem, de 200 volts.
18. Roseta de forro.
19. Tomada de rolha.

IV — Material de alojamento

1. Colchas brancas comuns, uma.
2. Idem, brancas com franjas superiores, uma.
3. Idem brancas com festone superiores, uma.
4. Colchões cheios de capim, um.
5. Idem, idem de crina, um.
6. Idem, de crina animal.
7. Fronha de cretone, uma.
8. Guardanapos de morim, um.
9. Lençol de cretone para solteiro, um.
10. Travesseiro de capim, um.
11. Idem de crina, um.
12. Toalha grande branca, de 1,20 x 1,80, uma.
13. Idem adamascada de cor, 1,20 x 1,20, uma.
14. Idem, felpuda para banho, uma.
15. Idem, idem, para rosto, uma.
16. Idem, de meio linho branco, 1,50 x 1,50, uma.
17. Avental de brim branco para cosinha, um.
18. Idem, idem, mescla para cosinha, um.
19. Idem, de brim branco, para enfermeiro, um.
20. Idem, idem, idem, idem, para cosinha.
21. Idem, idem, de algodão, para copeiro, um.
22. Jaqueta de algodão, para copeiro, uma.
23. Guardanapos adamascado, Jupira um.

V — Combustivel e lubrificante

1. Alcool motor, litro.
2. Carvão vegetal, quilo.
3. Carvão Koke, quilo.
4. Idem, de forja, quilo.
5. Gazolina, litro.
6. Graza patente, quilo.
7. Idem, de Rio Grande, em bexiga.
8. Querozene, lata.
9. Oleo médio, Ursa, lata de 18 litros.
10. Idem Mobiloil A. F., lata de 18 litros.
11. Idem de freio, litro.
12. Idem, Mobiloil M, galão.

VI — Grupo — (Táboas e artigos de madeira)

1. Táboa de pinho do Paraná, uma, de 0,01 x 0,20, aparelhada.
2. Idem, idem, idem, 0,15 x 0,20 aparelhada.
3. Idem, idem, idem, de 0,02 x 0,2, idem.
4. Idem, idem, idem, de 0,03 x 0,02, idem.
5. Idem, idem, idem, de 0,015 x 0,3, idem.
6. Perna de pinho do Paraná, de 0,02 x 0,3, aparelhada, metro.
7. Idem, idem, idem, idem, de 0,2 x 0,3, aparelhada, metro.
8. Idem de peroba de Campos, de 0,3 x 0,30, aparelhada, metro.
9. Táboa de canela de 1", de 0,1 x 0,2, aparelhada, metro.
10. Idem, idem de 2", de 0,1 x 0,2, aparelhada, metro.
11. Idem, idem, idem 3", de 0,1 x 0,3, aparelhada, metro.
12. Idem de canela de 1", de 0,1 x 0,3, aparelhada.
13. Idem de cedro de 1", de 0,1 x 0,2, aparelhada, metro.
14. Idem de cedro de 2", de 0,1 x 0,2, idem, idem.
15. Idem, idem, idem, de 3", de 0,1 x 0,2, aparelhada, metro.
16. Idem, idem, idem de 3" de 0,1 x 0,3, aparelhada.

VII — Grupo — Artigos de sapataria

1. Sola fina para concerto de calçado, quilo.
2. Sola engraxada para palmilha, quilo.
3. Sola firme para concerto de calçado, quilo.
4. Fio branco patente H. B., maço.
5. Suvelas, dúzia.
6. Cabos de suvelas, dúzia.
7. Ponta de Paris, n. 10, quilo
8. Idem, idem, n. 8/16, quilo.
9. Idem de solear, n. 2, 2.
10. Idem, idem n. 1/2, £.
11. Taxas de latão sortidas, dúzia.
12. Idem de madeira, ns. 0, 1, e 2, dúzia.
13. Vaquetas para concerto, pé.
14. Cera virgem, quilo.

VIII — Grupo — Material e acessórios para automovel

1. Bomba para encher pneu Malivert, uma.
2. Lona preta para freio, metro.
3. Parafuso para centro de mola, um.
4. Vidro para brisa de diferentes dimensões.
5. Vela Champion.
6. Alicates isolado com cabo, um
7. Almotolia tipo americano.
8. Carga em 1 bateria.
9. Correia para ventilador.
10. Colocação de cano de descarga.
11. Lampada para farol de 2 filamentos.
12. Oleo Essoluble, litro.
13. Oleo médio Ursa, lata de 18 litros.
14. Oleo Mobiloil A. F., lata de 18 litros.
15. Idem, idem, B., litro.
16. Graxa para lubrificação, quilo.
17. Lata de remendo rápido.
18. Lata de esmeril.
19. Manicula para automovel Ford, uma.
20. Camaras de ar 30 x 5 e 32 x 6.
21. Recautchutagem em pneus de diversos tamanhos
22. Pneus nacionais de diferentes tamanhos.

IX — Grupo — Utensílios

1. Amassador de batatas, um.
2. Açucareiro de alumínio, um.
3. Bandeja de metal, uma.
4. Colher de metal, uma.
5. Idem de metal branco para sopa, uma.
6. Idem de metal branco para arroz, uma.
7. Copo de vidro comum, um.
8. Chicara de 1/2 porcelana, uma, com pires, para chá.
9. Idem, idem, com pires, para café, uma
10. Cafeteira niquelada, uma.
11. Depósito de louça para sal, um.
12. Faca grande para cozinha, uma.
13. Idem, de metal branco para mesa, uma.
14. Idem, de metal branco para sobremesa, uma
15. Garfo para mesa, de metal branco, um.
16. Garfo de ferro estanho para cozinha, um.
17. Garfo de metal branco para sobre mesa, um.
18. Jarra de vidro para agua, uma.
19. Mantegueira de vidro e metal, uma.
20. Prato raso de meia porcelana, um.
21. Idem fundo de meia porcelana, um.
22. Idem rasos de meia porcelana para sobremesa, um
23. Paliteiro de metal, um.
24. Idem de madeira, um.
25. Bandeja de Faiança, um
26. Cesta de vime, um.
27. Cafeteira niquelada, um.

X Grupo — Material de Sports

- Agulha para bola, uma.
 Apito de metal, cronometrista, um.
 Idem, idem, juiz, um.
 Aparelho para treinamento de regatas, um.
 Bandeirola para juiz, uma.
 Bola para tenis, dúzia.
 Borzeguins para basket: nacionais reforçados, par.
 Bolas para pig-pong, Rex, dúzia.
 Capão de couro n. 5, uma Gregorio para foot-ball.
 Idem, idem, n. 5 tipo Gregoric para foot-ball, um.
 Camara de ar, n. 5, uma.
 Cronometro de quintas, um.
 Caneleiras, par.
 Carretilhas para rede, par.
 Capa para bola de voley, uma.
 Camara de bola de Voley, uma.
 Capa de bola de basket, uma.

- Capa de bola de basket, estrangeira, uma.
 Camisa para foot-ball, dúzia.
 Idem, idem, basket, dúzia.
 Idem, idem, atletismo, dúzia.
 Calções de brim simples, um.
 Idem, idem, acolchoados, um.
 Disco nacional, um.
 Idem estrangeiro, um.
 Dardo nacional, um.
 Idem estrangeiro, um.
 Enfiador, um.
 Espada para esgrima, uma.
 Florete para esgrima, um.
 Joelheiras com tiras, par.
 Meias de algodão para foot-ball, de 1.º par.
 Mascaras para sabre, uma.
 Mascaras para florete, uma.
 Medicin-ball de 3 quilos, uma.
 Idem, idem, de 4 quilos, uma.
 Peso com 5 quilos para arremesso, uma.
 Idem com 7,222 para arremesso, um.
 Rede para goal, uma.
 Rede para costa de basket-ball, uma.
 Raquetes nacionais, uma.
 Rede para tenis, uma.
 Idem para voley, uma.
 Choteiras de atinado de lã, par.
 Sapato de tenis comum, par.
 Idem, idem, reforçado, par.
 Sapatos para corrida, par.
 Sapatos para saltos, par.
 Tornozeleiras, par.
 Meias de lã para foot-ball, par.
 Trena de fita com 50 metros, uma
 Vara nacional, uma.
 Idem, estrangeira, uma.

Quartel no Forte de São Luiz, 21 de dezembro de 1937
 Antonio Martiniano da Silva, 2.º tenente secretario do C. A.

Segunda Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte de São Luís

"COMISSÃO DE RANCHO"

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De conformidade com o disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade da União, faço publico que o Sr. presidente da comissão do rancho desta Unidade, faça realizar a 31 de dezembro proximo as 16 horas concurrencia administrativa para fornecimento de artigos necessarios ao funcionamento do serviço de rancho, durante o ano de 1938 sob as condições seguintes:

I) A inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da comissão de rancho, e apresentado ao secretario até as 14 horas do mesmo dia 31.

II) Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, indicando o petionario e discriminadamente os documentos que apresenta, bem como declarando o ramo de sua industria e comercio, devendo esta declaração ser provada com documentos proprios.

III) Apresentação dos seguintes:

a) Registro de contrato social ou firma individual no departamento Nacional de industria e comercio, com declaração expressa do capital.

b) Estatutos, em original ou "Diario Oficial" em que se acham publicados com aprovação e registro, quando sociedade anonimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 434 de 4-VII-1891.

c) "Diario Oficial" com a publicação do decreto autorizando funcionar na Republica, quando se trata de firma estrangeira.

d) Documento provando haver pago, como negociante especialista no artigo que propuzesse a fornecer, impostos federais, municipais e sobre a renda (sempre os ultimos).

e) Documento fornecido pelo Ministerio do Trabalho pelo qual se possa verificar o cumprimento do paragrafo I do artigo 33, do regulamento anexo ao decreto numero 21.921 de 12-VIII-1932.

f) Certidão provando que cumpriu o ultimo contrato o ajuste com governo.

IV) Os documentos acima referido deverão ser sempre em original ou em certidão legais, os quais com exceção das questões, cujo recibo serão apresentado diretamente a este corpo, poderão ser substituido por certidão passadas pela D. I. G. ou S. I. R.

V) As propostas serão em tres vias sem emendas rasuras ou entrelinhas, contendo, além do selo na 1.ª via, data e assinatura do proponente bem como os preços em algarismos e por extenso, dos artigos pretendidos.

VI) Os artigos constantes da presente concurrencia serão todas de 1.ª qualidade e postos no quartel por conta do fornecedor, onde ficarão sujeitos ao exame da comissão do rancho, que poderá devolver os caso não satisfaça qualquer condição.

VII) o fornecedor que tiver qualquer artigo devolvido, fica obrigado a substitui-lo no prazo de 24 horas a contar do momento em que for notificado, sob pena de multa de 20% sobre o total do pedido cujo

Artigos tenha sido regeitado. Não serão tomada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista no presente e nem a que contiver apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata e bem assim as de preço superiores aos da base.

amente, qvireg. p6

VIII) As cauções são arbitradas em 500\$000 para os artigos do I, II, e III grupos.

IX — Quaesquer informações serão prestadas pela secretaria da comissão de rancho, diariamente das 7 às 10 horas dos dias uteis.

X) Os fornecedores sujeitar-se-ão a todas as exigencias previstas, pelo C. G. P. e demais legislações em vigor, o que deverá ser declarado no pedido de inscrição.

XI) Fica reservado a administração do corpo o direito de anular a presente concorrência, se houver justa causa, bem assim de não tomar em consideração os preços que excederem as cotações da praça e as bases fixadas pela comissão de rancho sem que decorra qualquer direito ao proponente.

I grupo artigos de armazem

Alho, quilo.
Alcool de 36° litro.
Azeite Bertoli, lata grande, uma.
Azeite Bertoli, lata pequena, uma.
Azeite Grego, lata grande, uma.
Azeite Grego, lata pequena, uma.
Azeite Portuguez, lata grande, uma.
Azeite Português, lata pequena, uma.
Azeite para lamparina, lata.
Agua sanitaria, garrafa.
Azeitona branca, lata.
Azeitona preta, lata.
Batatas inglesas brancas, quilo.
Brankiol, lata.
Bananada, lata com 1 quilo, uma.
Batatas inglesas brancas, quilo.
Batatas inglesas amarelas, quilo.
Cangica, quilo.
Coco da Bata, grande, um.
Cebolas especiais, quilo.
Creolina marca Cruzvaldina, lata.
Camarão seco, quilo.
Ervilhas, quilo.
Extrato de tomate, lata.
Fermento Royal, lata pequena, uma.
Farinha de mandioca de 1.º quilo.
Farinha de trigo de 1.º quilo.
Farinha de rosca, quilo.
Fubá de arroz, quilo.
Fubá mimoso, quilo.
Querozene, lata com 26 litros, uma.
Kaol, lata com meio litro, uma.
Lombo de primeira, quilo.
Linguiça de porco em conserva, lata.
Melado marca Fio de Ouro, lata.
Manteiga de primeira, quilo.
Massa de tomate, lata grande, uma.
Polassa, quilo.
Petit-pois, lata.
Palitos, caixa com 500, uma.
Pimenta de reino, quilo.
Pimenta do reino, lata grande, uma.
Papel higienico, marca "100 W.C.", pacote.
Sabão especial, quilo.
Sabão português, quilo.
Sabão virgem, quilo.
Soda caustica, lata.
Tapioca, quilo.
Vinagre garrafa.
Vassoura de piassava, para esfregar, uma.
Vassouras de cabelo, uma.
Vassouras de palha, uma.
Vasculhadores, um.

II grupo — artigos de açougue

Carne de porco, quilo.
Carne de vitela, quilo.
Carne de cabrito, quilo.
Fígado de boi, quilo.
Rabada, quilo.
Mocotó, um.

III grupo — artigos de quitanda

Abobora, quilo.
Aipim, quilo.
Bananas, rações.
Batatas doce, quilo.
Cenouras, cento.
Chuchú, cento.
Frangos gordos, um.
Galinhas gordas, uma.

Inhamo, quilo.
Laranjas da China, cento.
Laranjas pera, cento.
Laranjas campistas, cento.
Limão verdadeiro, duzia.
Limão da Persia, duzia.
Maça, duzia.
Mamão, um.
Nabos, cento.
Ovos, duzia.
Pecogos, duzia.
Palmito, um.
Pêras, duzia.
Repolho, quilo.
Tomates, quilo.
Uvas do Rio Grande, quilo.
Uvas moscatel, quilo.
Vagem, quilo.

D

Quartel no Forte de São Luiz, 22 de dezembro de 1937. —
Vicente de Oliveira Dias, 2.º tenente de adm. secretario da comissão do rancho.

Quarto Esquadrão do Segundo Regimento de Cavalaria Divisionário

COMISSÃO DE RANCHO

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Rancho, faço público que se acha aberta nesta Unidade, a inscrição para o fornecimento de generos e artigos diversos, necessários ao Esquadrão durante o ano de 1938.

Procede-se a presente concorrência, de acordo com o Código de Contabilidade Pública e respectivo regulamento, resolução do Tribunal de Contas de 10-XI-1926 e as cláusulas seguintes:

Primeira — Os requerimentos de inscrição, devidamente estampilhados e acompanhados de todos os documentos comprobatórios de idoneidade do proponente, bem assim como o envelope lacrado contendo as propostas de preços, dirigidas ao Sr. presidente da Comissão de Rancho, deverão dar entrada até às 9 horas do dia 27 do corrente mês.

Segunda — Os proponentes deverão juntar ao requerimento de inscrição, os seguintes documentos:

a) registro do contrato social ou da firma individual do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou "Diário Oficial" em que se achem publicados com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

c) "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, relativos ao ano de 1937;

e) certidão de que trata o § 1º do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 24.291, de 12 de agosto de 1931 (2 terços);

f) declaração escrita do negociante indicando o ramo de sua indústria ou de seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer aos grupos ou artigos que são de sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deve ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala;

g) certidão confirmando que cumpriu fielmente o ultimo contrato ou ajuste celebrado com o Governo;

h) os documentos acima deverão sempre ser em original ou em certidões legais;

i) os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresenta e que se submete às exigencias do Código de Contabilidade Pública, respectivo regulamento e às cláusulas do presente edital;

j) os documentos relativos aos impostos federais e municipais, prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalise, tomar parte nas concorrências;

k) recibo da caução na Caixa Economica Federal de São Paulo, na importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis) para o primeiro grupo e 200\$000 (duzentos mil réis) para os segundo e terceiro grupos a serem fornecidos.

Observações — Com exceção do recibo das cauções na Caixa Economica Federal de São Paulo, os demais documentos comprobatórios de idoneidade, poderão deixar de ser apresentados, desde que o candidato ao fornecimento prove por meio de uma certidão da Diretoria de Intendencia da Guerra ou Serviço de Intendencia Regional, have-los apresentado a uma dessas repartições de acordo com o aviso 758, de 12-XI-1937, publicado no "Diário Oficial" de 17-XI-1937.

Tercera — As propostas sob pena de não serem levadas em consideração, deverão:

- a) serem escritas a máquina ou manuscritas em papel não excedente de 0,22 x 0,33;
- b) conter os nomes por extenso dos artigos a fornecer;
- c) consignar os preços por algarismos e por extenso;
- d) ser em três vias sendo a primeira selada;
- e) não conter rasuras, emendas, entrelinhas ou espaços em branco;

Quarta — Todo o artigo pedido deverá dar entrada no grupo dentro do prazo estipulado; caso não o seja o oficial provisionador adquirirá na praça, por conta do fornecedor, o artigo em questão, bem assim como todo aquele que for rejeitado pela sua inferior qualidade e não substituído dentro do prazo que for determinado.

Quinta — As propostas serão abertas e lidas às 9 horas de dia 28 do corrente mês, correndo esse ato à revelia dos interessados que não comparecerem.

Sexta — Todos os artigos deverão ser de primeira qualidade e em peso líquido.

Sétima — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais baixa e bem assim, as que excederem os preços básicos organizados pela Comissão de Racionamento.

São os seguintes os grupos de artigos de que trata a presente concorrência:

Primeiro grupo

1. Alhos, quilo.
2. Azeite Pluignol, litro.
3. Azeite Tricana, litro.
4. Azeite marca Sol, litro.
5. Azeitonas pretas, lata de quilo.
6. Azeitonas brancas, lata de quilo.
7. Bananada Colombo, quilo.
8. Batatas grandes, especiais, quilo.
9. Batatas grandes, amarelas, quilo.
10. Biscoitos Aimoré, quilo.
11. Cebolas, quilo.
12. Cevadinha, quilo.
13. Chá Lipton, quilo.
14. Cação solúvel Bhering de 1ª qualidade, quilo.
15. Café torrado, de 1ª qualidade, quilo.
16. Cangica de milho branco, quilo.
17. Canela em pó, Bhering, lata de 250 gramas.
18. Cravo da Índia, quilo.
19. Ervilhas partidas, quilo.
20. Fubá fino, quilo.
21. Flocos de batatas, pacote.
22. Farinha de trigo, quilo.
23. Galinada Pesqueira, de quilo, lata.
24. Leite condensado marca "Moca", lata.
25. Lombo de porco, salgado, de 1ª qualidade, quilo.
26. Línguas secas das grandes, do Rio Grande ou S. Paulo, uma.
27. Laranjada Colombo, quilo.
28. Língua de padre, quilo.
29. Língua de carne fresca, quilo.
30. Louro, quilo.
31. Maizena, pacote de 100 gramas.
32. Manteiga nacional qualidade extra, latas de 10 e 5 quilos.
33. Manteiga Colombo, quilo.
34. Marmelada Colombo, quilo.
35. Massa de tomate "Peixe", lata de quilo.
36. Mate, quilo.
37. Palitos, pacotes de grossa.
38. Peregrada Colombo, quilo.
39. Petit-pois francês, lata.
40. Fósforos marca "Olho", pacote.
41. Pão, quilo.
42. Pimenta do reino em grão, quilo.
43. Queijo Parmezan, quilo.
44. Sal fino "Mossoró", quilo.
45. Tijolos de arcar, Inglês, dúzia.
46. Toinho de fumeiro, quilo.
47. Toinho salgado, quilo.
48. Velas brasileiras, pacote.
49. Vinagre finto, litro.

Segundo Grupo

1. Banana prata (ração de duas), ração.
2. Laranjas (ração de duas), ração.
3. Frango, quilo.
4. Ovos frescos de galinha, dúzia.
5. Carne de porco de 1ª qualidade, quilo.
6. Peixe fresco, quilo.

Tercero Grupo

1. Lenha roliça, dura, seca e pouco resinososa (1 metro de comprimento e 0 x 10 de grossura média, metro cúbico).
2. Lenha em achas, dura, seca e pouco resinososa (1 metro de comprimento), metro cúbico.

3. Lenha em fôcos, dura, seca e pouco resinososa (com 25) de comprimento e 0,08 de grossura média, milheiro.
4. Carvalho vegetal, saca grande.

Quartel em São Paulo, 20 de dezembro de 1937. — **Jorge Noves Benitz**, 2º tenente secretário do C. A. IV/3º R. C. D.

Quarto Esquadrão do Segundo Regimento de Cavalaria Divisionário

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Faço saber que, de ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo e de acordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra, numero 758, de 12 do corrente mês, acha-se aberta a concorrência para fornecimento a este Esquadrão, durante o exercício de 1938, dos artigos abaixo relacionados, até às 10 horas do dia 27 do mês de dezembro.

Os requerimentos solicitando inscrição serão dirigidos ao senhor presidente do C. A., acompanhados de todos os documentos comprobatórios da idoneidade do requerente, e entregue à Secretaria deste Esquadrão, diariamente, nos dias úteis de 8 às 11,00 até o dia 27.

A idoneidade se certificará mediante documentos que provejam:

1. Registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e declaração expressa do capital.
2. Estatutos em original ou *Diário Oficial*, em que se achem publicados com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 431, de 4 de julho de 1890.
3. *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira.
4. Quitações dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos.
5. Certidão de que trata o § 2.º do art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (2 terços).
6. Declaração escrita do negociante indicando o ramo de sua indústria ou de seu comércio, afim de ser inscrito, para concorrer nos grupos ou artigos que são de sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, do negociante em grande escala.
7. Certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se trata de artigos de procedência estrangeira.
8. Certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo.
9. Os documentos acima deverão ser sempre em original ou em certidões legais.
10. Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresenta.
11. Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação, e o inscrito que não apresentar dentro desse tempo os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências.

Os interessados ficam sujeitos as seguintes condições:

- 1ª. as propostas serão feitas uma para cada grupo de artigos a fornecer, em duas vias, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer coisa que possa causar dúvidas, contendo os preços por extenso e algarismos, devidamente seladas. Deverão ser apresentadas em remeidas em envelopes fechados e lacrados até às 11,30 do dia 28 do corrente.
- 2ª. o Conselho de Administração se reunirá às 9 horas do dia 29 do corrente mês, para a abertura e julgamento das propostas, sendo necessária a presença dos proponentes;
- 3ª. as propostas dos negociantes que não forem julgadas idoneas não serão abertas;
- 4ª. todos os artigos de fornecimento serão sempre de primeira qualidade, e entregues no Quartel deste Esquadrão, dentro de 24 horas de prazo, no máximo, após a entrega do pedido, e em prazos conveniados para os artigos que dependerem de manufatura. Ficaram sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor as despesas de transporte, mesmo em caso de rejeição;
- 5ª. o fornecimento dos artigos caberá ao proponente que oferecer preço mais vantajoso, não podendo em caso algum, o referido proponente negar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído do registro da inscrição e correr por sua conta a diferença de preço da aquisição do artigo;
- 6ª. os artigos que forem recusados pela comissão de exame, serão substituídos dentro de um prazo fixado pela referida comissão;
- 7ª. no caso de não cumprimento da cláusula 6, ficará o fornecedor sujeito a multa de 10% sobre o valor total do pedido. Sendo rejeitado pela segunda vez, o Esquadrão mandará adquirir outros onde achar conveniente, sendo as despesas pagas pelo fornecedor ou descontada na caução feita para garantia, ficando ainda sujeito a multa de 15% sobre o valor da compra rejeitada;

8º, os artigos de fornecimento deverão ser postos no Almoxarifado deste Esquadrão correndo todas as despesas de transporte por conta do fornecedor;

9º, os fornecedores ficam obrigados a fornecer pelos mesmos preços aos Srs. oficiais e praças desta Unidade mediante pagamento à vista;

10, no ato de apresentação das propostas, os interessados deverão provar ter feito, de acordo com a lei, caução correspondente aos grupos que desejarem fornecer;

11, fica reservado ao presidente do C. A., o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte, se julgar conveniente aos interesses do Esquadrão, sem que aos concorrentes assista o direito a qualquer reclamação, e, bem assim, se as propostas excederem a 10% dos preços correntes da praça;

12, os grupos de que trata o n. 10 são os seguintes:

Grupo 1. Artigos de expediente, material de ensino para a Escola Regimental. Material de desenho e	
Livros de escrituração	1:000\$000
Grupo 2. Material para pintura	300\$000
Grupo 3. Material para construção	400\$000
Grupo 4. Ferragem e ferramentas diversas	300\$000
Grupo 5. Material elétrico	100\$000
Grupo 6. Material de limpeza e higiene	200\$000
Grupo 7. Material de Sport	200\$000
Grupo 8. Louças, vidros e artigos de uso doméstico	300\$000
Grupo 9. Moveis e utensílios	400\$000
Grupo 10. Material Sanitário	200\$000
Grupo 11. Material e ferramentas para oficinas	300\$000
Grupo 12. Artigos, ferramentas e acessórios para automoveis	400\$000
Grupo 13. Drogas, medicamentos, material cirurgico, prod. quimicos	500\$000
Grupo 14. Roupas de cama, fazendas e artigos conge- neres	300\$000
Grupo 15. Artigos diversos (omissão)	500\$000
Grupo 16. Lavagem de roupa e outros artigos	100\$000

As relações discriminativas dos artigos constantes de cada grupo se acham à disposição dos interessados na Secretaria desta Unidade.

Quartel em São Paulo, 20 de dezembro de 1937. — *Jorge Noves Beneditz*, 2º tenente secretário do Conselho Administrativo.

Companhia Escola de Engenharia

COMISSÃO DE RANCHO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — Na conformidade dos dispositivos do Código de Contabilidade da União e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública concernentes à concorrência administrativa, e tendo em vista os preceitos constantes dos Avisos ns. 758 e 760, ambos de 12-11-37 (Diário Oficial, de 17-11-37), do Sr. ministro da Guerra, o senhor capitão presidente da Comissão de Rancho, declara que se acha aberta a inscrição para o fornecimento de artigos não fornecidos pelo Estabelecimento de Subsistência da 1ª Região Militar, durante o ano de 1938, distribuídos pelos seguintes grupos:

- 1º grupo — (Generos alimentícios).
- 2º grupo — (Verduras).
- 3º grupo — (Óleo combustível e lenha).

II — As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao senhor presidente da Comissão até às 10 horas do dia 28 do corrente, juntando os interessados os documentos de que trata o Aviso n. 758, de 12-11-37, do senhor ministro da Guerra, publicado no "Diário Oficial" acima citado.

III — Como caução a ser depositada na Caixa Econômica, para garantia do fornecimento, é arbitrada a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis), para qualquer um dos grupos acima.

§ 1.º — O negociante que solicitar inscrição em dois ou mais grupos, fará caução de uma só importância de um deles.

§ 2.º — As atuais firmas fornecedoras desta Unidade, já caucionadas, deverão declarar no requerimento de inscrição que o depósito da importância existente na Caixa Econômica, relativo ao título de caução, n.º será válido para a concorrência constante do presente edital.

IV — Os preços propostos não poderão exceder de 10 % aos dos correntes na praça (§ 4º do art. 51 do Código de Contabilidade Pública).

V — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, em sobrecartas lacradas, com o nome do concorrente e a declaração do seu conteúdo, as quais serão abertas para o devido julgamento em reunião da Comissão, às 10 horas do dia 30 do corrente.

VI — Os preços apresentados não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data de inscrição; quando houver conveniência aos interesses das partes, sómente poderá haver alteração por proposta da Comissão ou por requerimento do negociante inscrito no respectivo presidente, sendo que as alterações só se tornarão efetivas após 15 dias do despacho que ordenar a modificação.

VII — A entrega dos artigos terá lugar no Serviço de Aprovisionamento, correndo o transporte e risco por conta do fornecedor.

VIII — Em cumprimento ao determinado pelo aviso n. 254, de 12-IV-34, do senhor ministro da Guerra, encontram-se no Serviço de Aprovisionamento da Companhia à disposição dos interessados, as tabelas dos artigos por grupos a fornecer.

IX — Nos termos do artigo 740 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, a presente concorrência poderá ser anulada se houver motivo justo.

X — Os concorrentes sujeitar-se-ão às disposições que regem as concorrências administrativas, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, naquilo que lhe for aplicável e, bem assim, às condições das cláusulas do presente Edital, devendo essas declarações constar das respectivas propostas.

Quartel em Deodoro, 21 de dezembro de 1937. — *João Francisco da Camara*, 2º tenente secretário interino.

Segunda Circunscrição de Recrutamento Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Senhor Coronel Presidente do Conselho de Administração desta Segunda Circunscrição de Recrutamento Militar e de conformidade com o disposto no art. 52 e parágrafos do Código de Contabilidade Pública, artigos 757 e 758 do seu Regulamento e autorização do senhor Ministro da Guerra, constante do Aviso n. 758, de 12 de novembro de 1937, acham-se abertas na sede deste Estabelecimento, à rua Visconde de Sepetiba, s/n, em Niterói, as inscrições para concorrência administrativa destinada ao fornecimento, durante o 1º semestre do ano de 1938, dos artigos de consumo habitual, constantes dos grupos ns. 1 e 3, constantes das relações anexas, observadas as condições seguintes:

I — Pedidos de inscrição que deverão ser feitos em requerimentos devidamente selados dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração até o dia 26 do corrente mês, às 17 horas, data do seu encerramento;

II — A esses requerimentos deverão ser anexados documentos seguintes:

1º — Registro de contrato social ou da firma individual, no Departamento de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

2º — Estatutos original ou "Diário Oficial" em que se acham publicados, com aprovação e registro quando forem sociedades anônimas legalmente constituída de acordo com o decreto n. 343, de 4 de julho de 1890;

3º — "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

4º — Quitação dos impostos sobre a Renda, Municipais e Federais, sempre os ultimos;

5º — Certidão de que trata o § 1º do art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 24.291, de 12 de agosto de 1934 (dois tomos);

6º — Declaração escrita do negociante indicando o ramo de sua industria ou de seu comercio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são de sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala;

7º — Certidão e guia da alfandega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigo de procedencia estrangeira;

8º — Certidão provando que cumpriu fielmente o ultimo contrato ou ajuste celebrado com o governo;

9º — Os documentos acima deverão ser sempre original, ou certidões legais.

III — Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionario, discriminadamente, os documentos que apresentar.

IV — O julgamento de idoneidade das firmas proponentes realizar-se-á, no dia 27 do corrente mês, às 14 horas, perante o Conselho de Administração, com a presença dos interessados.

V — Os interessados deverão declarar, em seus requerimentos solicitando inscrição, que se sujeitam às disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e às exigências do presente Edital.

VI — As propostas em duas vias, dos artigos a fornecer, selada a primeira na forma da lei, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, mencionando os preços desses artigos por extenso e em algarismos, segundo a classificação constante deste Edital, serão apresentadas ao Secretário do Conselho de Administração desta Unidade em envelopes lacrados até o referido dia 26 às 17 horas.

VII — A abertura dessas propostas e confronto dos preços serão feitos pelo Conselho, em quadro apropriado às 14 horas do dia 28 também do referido mês.

VIII — Todos os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade, sujeitos a exame, sendo substituídos os que forem recusados, dentro do prazo de 48 horas, após a notificação ao fornecedor, dessa recusa.

IX — Os artigos prontos serão entregues no prazo de 3 dias e os imprimir, no de 15 dias, a contar da data do pedido.

X — Deixando o fornecedor de entregar dentro do prazo e condições acima estipuladas, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, o artigos que lhe forem pedidos, será multado na importância correspondente a 5 % sobre o valor dos artigos a entregar. No caso de reincidência nessa falta, será a sua inscrição cancelada, perdendo o direito a Caução, que reverterá aos cofres Públicos.

XI — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço menor ou mais vantajoso, não podendo em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda, caso em que correrá por sua conta a diferença de preço com a aquisição em outra firma.

Serão igualmente adquiridos em outra firma, por conta do fornecedor, os artigos não entregues dentro do prazo estipulado por este Edital.

XII — No caso de empate entre duas ou mais propostas, será dentro de 48 horas, feito o desempate mediante pedidos de novos preços em Memorandum. Se ainda persistir a igualdade de preços, será resolvida a juízo do C.A., por meio de sorteio ou adjudicação ao fornecedor mais antigo ou de maior número de artigos ganhos.

XIII — Quando esse empate se verificar entre firmas nacionais e estrangeiras, caberá a preferência às firmas nacionais.

XIV — Os representantes das firmas comerciais interessadas na presente concorrência, deverão apresentar documentos legais provando que estão autorizados a tratar em nome das firmas e representá-las.

XV — No almoxarifado desta Unidade, se acham a disposição dos interessados as amostras e modelos, referentes aos artigos mencionados na relação que acompanha este Edital, sendo prestadas aos mesmos as informações necessárias das 11 às 17 horas, nos dias úteis, com exceção do Sábado, que serão prestadas das 9 às 12 horas.

XVI — O negociante apresentará dentro do mês de fornecimento, uma vez entregue o material, as contas respectivas, em três vias, seladas na forma da Lei, acompanhadas dos pedidos, sendo notificadas do dia de pagamento.

XVII — Todos os pedidos deste Estabelecimento, serão feitos por escrito, assinados pelo Almojarife, visados pelo relator do C.A. e autorizados pelo Presidente, podendo em casos especiais e urgentes, o almoxarife expedir pedidos provisórios, que serão em seguida substituídos pelos pedidos legais.

XVIII — A administração desta Unidade, reserva-se o direito de anular a concorrência realizada, em todo ou em parte, quando verificar irregularidades, adquirindo os artigos onde e como lhe convier, enquanto não for aberta nova concorrência.

XIX — Os documentos exigidos na cláusula II deste Edital, poderão ser substituídos pela certidão de idoneidade dos concorrentes de que trata o item II, do Aviso n. 758, de 12, publicado no "Diário Oficial" de 17, tudo do mês de novembro do corrente ano.

XX — Qualquer dos concorrentes contemplados que venha a tomar parte nas concorrências dos estabelecimentos congêneres, oferecendo preço mais baixo para o fornecimento durante o primeiro semestre do ano de 1938, terá seus preços automaticamente baixados, nesta Unidade, até o nível daqueles, levadas em conta as despesas de transportes, se as houver (letra II do Aviso n. 758 acima citado).

XXI — Os concorrentes apresentarão ao C.A. dentro de cinco dias da data de adjudicação dos artigos a respectiva caução para o Grupo que se propuserem fornecer, de acordo com as importâncias estabelecidas na cláusula abaixo, sendo excluído da concorrência o que não satisfizer essa exigência nos seguintes Grupos:

- XXII — Grupo n. 1 — Expediente, máquinas, etc.... 500\$000
- Grupo n. 2 — Material de limpeza, etc..... 200\$000
- Grupo n. 3 — Material de alojamento..... 300\$000

Quartel em Niterói, 11 de dezembro de 1937. — Joaquim da Silveira Varjão, 2º Tenente de Administração, Tesoureiro, Almojarife.

Material de expediente, máquinas, etc

Alfinetes sortidos, caixa com 100 gramas, uma.
Barbante fino de algodão, novelo pequeno, um.
Barbante grosso de algodão, novelo com 250 gramas, um.
Borracha Faber, n. 210 para lapis e tinta, uma.
Borracha Faber, n. 6.580 para maquina, uma.
Canetas Faber, n. 1, duzia.
Canetas Faber, n. 2, duzia.
Canetas Faber, n. 3, duzia.
Canetas Eagle, uma.
Clips, n. 1, caixa, uma.
Clips, n. 2, caixa, uma.
Clips, n. 3, caixa, uma.
Clips, n. 4, caixa, uma.
Fitas para maquina de escrever, A.E.G. Olimpia (bi-color), uma.
Fita para maquina de escrever, Royal, bi-color, uma.
Fita para maquina de escrever, Continental, bi-color, uma.
Fita para maquina de calcular, Continental, uma.
Goma arabica liquida, vidro pequeno, um.
Goma arabica, liquida, vidro médio, um.
Goma arabica liquida, vidro com 1/2 litro, um.
Goma arabica, em grão, quilo.
Grampos sortidos, caixa, uma.
Grampos grandes, caixa, uma.
Grampos para alicate de grampear, caixa, uma.
Lapis Faber, n. 2, duzia.
Lapis Faber, n. 3, duzia.
Lapis Faber, para cópias, n. 6.312, duzia.
Lapis Faber, para cópias, n. 6.313, duzia.
Lapis Faber, bi-color, azul-vermelho, duzia.
Mataborrão em folhas, um.
Mataborrão para Buward, cento.
Percevejos de latão, n. 1, caixa, uma.
Percevejo de latão, n. 2, caixa, uma.
Percevejo de latão, n. 3, caixa, uma.
Penas Mallat, n. 12, caixa, uma.
Penas Leonard, n. 516, dobradas, caixa, uma.
Papel Stencil para mimeógrafo, caixa, uma.
Papel absorvente para mimeógrafo, milheiro.
Papel para cópias de officios, cor amarela, milheiro.
Papel para maquina de somar, (rolo), um.
Papel Hollanda, caderno, um.
Papel pardo para capa, grosso, folha, uma.
Papel carbono Helios, azul, superior, caixa, uma.
Papel carbono Helios, azul, folha dupla, caixa, uma.
Papel carbono Helios, com 2 faces, caixa, uma.
Papel almasso paulado, de 1ª, resma, uma.
Papel almasso liso, de 1ª, resma, uma.
Papel para maquina de escrever, de 1ª, milheiro.
Livro formato almasso (brochura), com 100 folhas, uma.
Livro formato almasso (brochura), com 150 folhas, um.
Livro formato almasso (brochura), com 200 folhas, um.
Livro formato almasso (brochura), com 250 folhas, um.
Livro para protocolo, de correspondencia, com 100 folhas, um.
Livro para protocolo, de correspondencia, com 200 folhas, um.
Livro com capa de pano, formato almasso, com 100 folhas, um.
Livro com capa de pano, formato almasso, com 150 folhas, um.
Livro com capa de pano, formato almasso, com 200 folhas, um.
Livro formato almasso, para atas, com 200 folhas, um.
Livro formato almasso, para atas, com 250 folhas, um.
Tinta preta para escrever, de 1ª, vidro de 1/4, um.
Tinta preta para escrever, de 1ª, vidro de 1/2, um.
Tinta carmin para escrever, de 1ª, vidro de 1/4, um.
Tinta carmin para escrever, de 1ª, vidro tinteiro, duzia.
Tinta para carimbo, vidro de 1/4, um.
Tinta para mimeógrafo, lata n. 40, uma.
Livro caixa de 50 fls., um.
Livro caixa de 100 fls., um.
Livro caixa de 200 fls., um.
Livro indice com letras dobradas com 100 fls., um.
Livro indice com letras dobradas com 150 fls., um.
Livro indice com letras dobradas com 200 fls., um.

Material permanente — Grupo 1

Alicate para grampear, um.
Almofada para carimbo, Pelikan, n. 1, uma.
Almofada para carimbo, Pelikan, n. 2, uma.
Almofada para carimbo, Pelikan, n. 3, uma.
Almofada para carimbo, Pelikan, n. 4, uma.
Buward de madeira envernizada, um.
Carimbo de borracha, tamanho pequeno, um.
Carimbo de borracha, tamanho médio, um.
Carimbo de borracha, tamanho grande, um.
Cesta de madeira para papeis, uma.
Cesta de vime para papeis, uma.
Cesta de arame para documentos, uma.
Furador de papeis, um.
Pesos de vidro, grande, um.
Regua de filete de metal com 0,60, graduada, uma.
Regua de filete de metal com 1 metro, graduada, uma.

Regua de ebonite com 650, uma.
Regua de ebonite com 660, uma.
Registrador com ferragens "Socaneken", um.
Raspadeira Solingen, com cabo de osso, uma.
Raspadeira Solingen com cabo de madeira, uma.
Raspadeira Solingen com cabo de madeira, uma.
Máquina Hotchkiss para grampear papéis, uma.
Tinteiro Paragon com 1 depósito, um.
Tinteiro Paragon com 2 depósitos, um.

Material a imprimir — Grupo 1

Bloco de memorandum com 100 fls., um.
Bloco de telegramas com 100 fls., sendo 50 com cópias, um.
Cópias de atas de Inspeção de saúde, cento.
Certificados de despacho na forma da lei, cento.
Editais de Convocação de sorteados, cento.
Editais de Publicação de Alistamento, cento.
Envelopes de ofícios, milheiro.
Envelopes para memorandum, milheiro.
Envelopes para Pagamento, milheiro.
Envelopes de papel grosso com 0,40 x 0,30, cento.
Envelopes de papel grosso com 0,30 x 0,26, cento.
Folhas para Protocolo, cento.
Folha para vencimentos de oficiais (2ª via), cento.
Folha para alteração de oficiais, cento.
Folha para alteração de praças, cento.
Ficha alfabética para Mobilização, milheiro.
Ficha de Informação (1ª Seção), milheiro.
Ficha de Informação (2ª Seção), milheiro.
Ficha de Destino para Mobilização, milheiro.
Ficha de Mobilização, milheiro.
Ficha de Alistamento (novo modelo), milheiro.
Guias de Socorrimento, cento.
Guias de Remessa, cento.
Listas modelo A, cento.
Memorandum envelopes, cento.
Notificação de alistados, milheiro.
Notificação de sorteados, milheiro.
Papel para ofícios, milheiro.
Relação modelo K (Início), cento.
Relação modelo K (Continuação), milheiro.
Relação de sorteados convocados (Início), cento.
Relação de sorteados convocados (Continuação), milheiro.
Talões modelo U, com 100 fls., um.
Talões modelo T, com 100 fls., um.
Talões modelo V, com 100 fls., um.
Talões de requisições de passagens com 100 fls., sendo 50 para cópias, um.
Talões de pedidos ao Almoxarifado, com 200 fls., sendo 100 para cópias, um.
Termo de anulação de Insucesso, cento.
Relação de correspondência expedida, cento.

Niterói, 13 de dezembro de 1937. — Joaquim da Silveira Varjão, 2º ten. Tes. Almoz.

Material de limpeza — Grupo 2

Desinfetante Cruzvaldina em lata de 1/2 litro, uma.
Enxugador de borracha, um.
Escova de piassava, uma.
Escova de raiz, uma.
Espanador de penas n. 25, um.
Espanador de penas n. 40, um.
Espanador de penas n. 50, um.
Espanador de penas n. 75, um.
Estopa de algodão alveado de 1º, quilo.
Estopa mescla de 1º, quilo.
Estopa de linho de 1º, quilo.
Estopa branca de 1º, quilo.
Polassa fina para limpeza, quilo.
Sabão português, quilo.
Sabonete de bola, um.
Sapãoceiro Bon-Ami, um.
Soda caustica, em lata de 1 quilo, uma.
Vassoura de piassava de 18 furos, uma.
Vassoura de piassava de 22 furos, uma.
Vassourinha de piassava, uma.
Vassoura de cabelo, uma.
Cera Royal, lata.
Cera líquida Parquetina, lata de litro, uma.
Gasolina, litro.
Papel higiénico (1.000 fls.), pacote, um.
Vedol de 10º, litro, um.
Cadeado Yale (tamanho médio), um.
Deposito para lixo, tamanho grande, um.
Knol em lata de 1/2 litro, uma.
Lampadas de 100 velas (Phillips), uma.

Niterói, 13 de dezembro de 1937. — Joaquim da Silveira Varjão, 2º ten. Tes. Almoz.

Material de alojamento — Grupo 3

Colchas brancas comuns, uma.
Colchas brancas com franjas, superiores, uma.
Colchas brancas com festoné, superiores, uma.
Colchões cheios de capim, um.
Colchões cheios de crina, um.
Lençol de cretone para solteiro, um.
Travesseiro cheio de capim, um.
Travesseiro cheio de crina, um.
Toalha para rosto, uma.
Pronhas de cretone, uma.
Cama "Patente", tipo Popular, para solteiro, uma.

Niterói, 13 de dezembro de 1937. — Joaquim da Silveira Varjão, 2º ten. Tes. Almoz.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA FEDERAL DE FORNECIMENTOS E COMISSÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Às 15 dias de dezembro de 1937, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, localizada no Rio Branco n. 137, 8º andar, às 14 horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os respectivos acionistas, em virtude de convocação regularmente feita pela diretoria. Assumindo a presidência da assembléia, o presidente da Companhia Sr. Fernando de Almeida Machado, depois de verificar haver número legal de acionistas, e de declarar instaurada a assembléia, convidou para secretários os Srs. Rudolpho Gold e J. E. Lies, os quais aceitaram o convite. Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente declarou que o objetivo da assembléia era deliberar sobre a proposta da diretoria no sentido de se proceder à integralização de 2.000 contos do capital social mediante a capitalização de 2.000 contos dos lucros suspensos, verificados no balanço de 30 de novembro de 1937, assim como sobre a conversão do capital em ações ao portador, uma vez integralmente realizado, tudo nos termos da proposta e do respectivo parecer do conselho fiscal, cuja leitura já se fez pelo secretário da assembléia Sr. Rudolpho Gold. Foram lidos, então, os seguintes documentos: Proposta da diretoria da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões — Considerando que os negócios sociais aconselham a imediata integralização do capital, de cujos 20.000 contos subscritos apenas 16.000 se acham realizados; considerando que dos lucros suspensos da companhia verificados no balanço de 30 de novembro de 1937, 2.000 contos podem ser capitalizados; considerando que, de acordo com os estatutos, as chamadas de capital podem ser feitas sem maiores formalidades, mas que, tratando-se da aplicação de lucros suspensos deve ser ouvido o conselho fiscal e convocada a assembléia geral — propõe: I) que o capital social seja integralizado, realizando-se os últimos 4.000 contos subscritos e ainda não pagos; II) que 2.000 contos desse capital sejam realizados pela capitalização de parte dos lucros suspensos da companhia, verificados no balanço de 30 de novembro de 1937, e mediante distribuição proporcional entre os acionistas, na razão das ações subscritas, em seja na proporção de 20.000 para cada ação; III) que os outros 2.000 contos sejam realizados mediante a chamada de 10 % (dez por cento) do capital, em dinheiro; IV) que uma vez integralizado o capital sejam as ações da companhia convertidas em ações ao portador". — Fernando Machado. — Herbert Moses. — T. W. Smith Jr. — R. J. Haynes. Parecer do Conselho Fiscal — O conselho fiscal da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, tendo em vista a proposta da diretoria relativa à integralização de 2.000 contos do capital subscrito mediante a capitalização, nas condições sugeridas, de 2.000 contos dos lucros suspensos, verificados no balanço de 30 de novembro de 1937, e também a conversão do capital em ações ao portador, uma vez integralizado, vem, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, manifestar sua aprovação à mesma proposta, uma vez que ela atende aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1937. — Marcelino Teixeira. — Armando Rocha. — Gustavo Pinto. Submetida à discussão e ninguém pedindo a palavra, foram postas em votação, sendo ambos, proposta e parecer, unanimemente aprovados. Declarou o Sr. presidente, então, que a diretoria ficava autorizada a proceder à integralização do capital de acordo com a sua proposta e a praticar os atos do mesmo decorrentes, e, finalmente, converter as ações representativas do capital social em ações ao portador, uma vez integralizado o capital. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou os trabalhos, determinando que eu, secretário, lavrasse esta ata, a qual, depois de lida, achada conforme, é assinada por todos os presentes. — Rudolpho Gold. — J. E. Lies. — F. Machado. — H. Moses. — Por procuração de Fonseca & Pires, Ltda., N. D. Bastick. — R. J. Haynes. — N. D. Bastick. — Marcelino Teixeira. — Armando Rocha. — Gustavo Pinto.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 22 de dezembro de 1937, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, à avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, às 14 horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os respectivos acionistas, em virtude da convocação regularmente feita pela diretoria. Assumindo a presidência da assembléia, o presidente da Companhia Sr. Fernando de Almeida Machado, depois de verificar haver número legal de acionistas e declarar instalada a assembléia, convidou para secretários os senhores Rudolpho Gold e J. E. Lies, os quais aceitaram o convite. Iniciando os trabalhos o presidente declarou que o objetivo da assembléia era deliberar sobre a reforma dos estatutos, em consequência das deliberações tomadas na assembléia geral extraordinária realizada em 15 de dezembro de 1937, relativas à integralização do capital social e à conversão deste capital em ações ao portador. Lembrou o presidente que a diretoria fôra autorizada a integralizar 2.000 contos do capital subscrito mediante a capitalização de reservas e que, além de utilizar essa autorização, também procedera à integralização dos últimos 2.000 contos do capital social subscritos e não pagos, mediante chamada em dinheiro da mesma quantia. Também assinalou que, uma vez integralizado o capital, as ações da companhia haviam sido transformadas em ações ao portador, ainda de acordo com aquela autorização. Impunha-se, portanto, que fossem modificados os artigos dos estatutos da companhia afetados pelas operações citadas, e por isso, propunha que o artigo 4º dos estatutos ficasse assim redigido: "Art. 4º — O capital da companhia é de 20.000 (vinte mil) contos de réis, dividido em 100.000 (cem mil) ações de 200\$000 cada uma, ao portador". Submetidos à discussão, essa proposta e os atos praticados pela diretoria em virtude de autorização que lhe foi outorgada na assembléia geral extraordinária de 15 de dezembro de 1937, e ninguém pedindo a palavra, foram em seguida aprovados unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, determinando fôsse lavrada esta ata, a qual, lida e achada conforme, vai por todos assinada. — Rudolpho Gold. — J. E. Lies. — F. Machado. — H. Moses. — Por procuração de Fonseca & Pires, Ltda., N. D. Bastick. — R. J. Haynes. — N. D. Bastick. — Marcellino Teixeira. — Armando Rocha. — Gustavo Pinto.

(C-8.181-23-12-937-140\$800.)

SOCIEDADE ANÔNIMA COMERCIAL DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1937

Presentes em nossa sede social 35 Srs. acionistas, representando quatrocentas e sete ações, portanto, de acordo com o que estatui o artigo 21, de nossos Estatutos, o Sr. Manuel Batista de Sá, presidente em exercício, declara abertos os trabalhos da assembléia geral extraordinária convocada para eleição do cargo de diretor-presidente, em virtude do pedido feito pelo diretor-presidente efetivo.

Em seguida, de acordo com o art. 30, pede a assembléia para que indique um presidente para presidir os trabalhos; pede a palavra o Sr. Domiciano Alves Carrigo, e propõe para que os sejam presididos pelo Sr. Antônio Caldeira, que é aceito por unanimidade de votos. Assumindo a presidência dos trabalhos o Sr. Antônio Caldeira convida o Sr. Manuel Lopes Lima para secretariar os trabalhos, que também é aceito, uma vez instalada a assembléia; o Sr. presidente da assembléia comunica aos Srs. acionistas presentes, que em virtude do pedido feito pelo Sr. Juvenal Pereira dos Santos, de não mais querer continuar no cargo para que foi eleito, que era o de diretor-presidente, submete à apreciação da assembléia este seu pedido; pôsto em discussão é aceito por unanimidade de votos. O Senhor presidente declara que em face da decisão da assembléia passa à eleição do presidente que deverá dirigir os destinos desta Sociedade, suspendendo os trabalhos por dez minutos, afim de cada acionista presente, se preparar com a sua cédula, para se proceder à eleição. Reabertos os trabalhos, o Sr. presidente da assembléia pede para que sejam nomeados dois escrutinadores, afim de se apurar a eleição (votação), pelo que a assembléia nomeia os Srs. Elísio de Oliveira Seara e Domiciano Alves Araújo, para servirem de escrutinadores na apuração da eleição que se vai proceder. Em seguida, o Sr. presidente da assembléia inicia a chamada pelo livro de presenças, os quais vão depositando na urna as cédulas com o nome de seu candidato, uma vez feito. O Sr. presidente da assembléia anuncia que vai proceder à apuração, sendo pelo Sr. presidente da assembléia aberta a urna, e na qual se verifica com 35 cédulas que se verifica estar de acordo com os seus acionistas, assinados no livro de presença; em seguida o Sr. presidente anuncia que os Srs. escrutinadores nomeados para apuração vão dar início à apuração das cédulas depositadas, o que verifica com o nome do Sr. Antônio Caldeira, em 34 cédulas, para diretor-presidente e uma cédula com o nome do Sr. Elísio Seara, ficando, portanto, apurado, eleito o Sr. Antônio Caldeira para o cargo de diretor-presidente da Sociedade Anônima Comercial dos Motoristas Profissionais do Rio de Janeiro, que ao ser anunciado à assembléia pelo Sr. presidente o nome do Sr. Antônio Caldeira, foi colhido pelos Srs. acionistas com uma prolongada salva

de palmas. Em seguida, o Sr. presidente da assembléia, submete à aprovação da assembléia o ato da eleição e se todos estão de acordo com a eleição apurada, o que verificada por unanimidade de votos dos presentes. Assim sendo, o Sr. presidente da assembléia declara eleito o Sr. Antônio Caldeira para o cargo de diretor-presidente e, anuncia que vai passar a presidência ao Sr. Manuel Batista de Sá, presidente em exercício, afim de se proceder à posse do cargo ao presidente eleito. O Sr. Manuel Sá, assumindo a presidência, declara à assembléia que, em virtude de se ter procedido à eleição do cargo vago, de diretor-presidente, e ter-se apurado a eleição unânime do Sr. Antônio Caldeira, ia dar posse ao referido senhor, o que é feito com uma prolongada salva de palmas; uma vez empossado no cargo de diretor-presidente, o Sr. Antônio Caldeira, pedindo a palavra, agradece aos presentes a prova de confiança que lhe é dispensada e declara que vai encerrar os trabalhos da assembléia, mandando lavrá-la, que é feita pro mim, secretário da assembléia, Manuel Lopes Lima que a escrevi e submetida à leitura dos acionistas presentes a aprovaram por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1937. — Manoel Lopes de Lima, secretário da assembléia geral.

(C-8.190 — 23-12-937 — 101\$000.)

GRANDES REUNIDAS RIO-PETRÓPOLIS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1937

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e sete, reuniram-se na sede da sociedade, à rua General Câmara, número setenta e seis, segundo andar, nesta Capital, em virtude de convocação feita pelo "Diário Oficial" de 4, 19 e 26 do corrente, os acionistas constantes do livro de presença, representando a quase totalidade das ações, tendo sido indicado para dirigir os trabalhos o acionista Severino Junqueira, que convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente, o contador João Batista Regueira e o acionista Dr. Edgar Duvivier.

Constituída assim a mesa, o Sr. presidente ordenou que o 1º secretário procedesse a leitura do relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal. Terminada a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão as conclusões do aludido parecer, que foram aprovadas unanimemente, não votando os impedidos por lei.

Aprovado o balanço, os atos e as contas da diretoria e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, sendo proposto e aprovado que a mesa ficasse autorizada a assinar a ata, eu João Batista Regueira, servindo de 1º secretário, lavrei esta ata e a assino.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1937. — João Baptista Regueira, servindo de 1º secretário. — Severino Junqueira, presidente da assembléia. — Edgar Duvivier, 2º secretário.

(C. 8.192 — 23-12-937 — 31\$700.)

SOCIEDADE ANÔNIMA "O MALHO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "O MALHO", REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1936

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e trinta e seis, às quatorze horas, na sede da sociedade, sita à travessa do Ouvidor número trinta e quatro, reuniram-se em assembléia geral ordinária, nos termos do artigo vinte dos Estatutos, os acionistas constantes da lista de presença que todos assinaram, representando maioria absoluta do capital social, convocados por edital publicado no "Diário Oficial" de treze do mencionado mês. — Indicado por aclamação para presidir aos trabalhos o senhor Jacinto Toller, convidou este respectivamente para primeiro secretário e segundo os senhores doutor Osvaldo de Souza e Silva e Oscar Weiss, que aceitaram, ficando, assim, constituída a Mesa. Em seguida, o senhor presidente, tendo verificado haver na casa acionistas em número legal, declarou aberta a sessão e a assembléia em condições de deliberar válidamente. O senhor primeiro secretário lê, então, os documentos que se acham sobre a mesa, que são: relatório da diretoria, suas contas, inventário e balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, e parecer do conselho fiscal. Tais documentos, postos em discussão pelo senhor presidente, e sujeitos ao exame da assembléia, foram aprovados unanimemente. A seguir, o senhor presidente declarou que se ia proceder à eleição da diretoria para o biênio mil novecentos e trinta e seis — mil novecentos e trinta e oito (1936-1938), do conselho fiscal e seus suplentes, tudo nos termos dos Estatutos Sociais. Feita a votação e apuradas as cédulas, verificou-se haverem sido reeleitos: Para diretor-presidente e cumulativamente diretor-tesoureiro, o Sr. José Pimenta de Melo Filho; para diretor-gerente, o senhor Antônio Agnelo de Souza e Silva; eleito para diretor-secretário o doutor Osvaldo de Souza e Silva. Conselho fiscal: Antônio Monteiro, Manuel de Souza Talina e Antônio Guilherme Backes; suplentes: Eugênio de Faria, Mário Barbosa Serra e Raul

lio Moreno. Declara, então, o senhor presidente, empossados os membros da diretoria, os do conselho fiscal e seus suplentes, todos eleitos em boa forma. Nada mais havendo a tratar, e não desejando ninguém fazer uso da palavra, mandou-se lavrar a presente ata que, depois de lida à assembléia, foi submetida a discussão e aprovada, e foi por todos assinada, levantando-se a sessão em definitivo às quinze e meia horas. Eu, primeiro secretário, fiz lavrar esta ata, que assino conjuntamente com o senhor presidente e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936. — *Jacinto Toller*. — *Oswaldo de Souza e Silva*. — *Antonio Agnello de Souza e Silva*. — *Oscar Weiss*. — *Adhemar de Almeida Gonzaga*. — *Manoel de Souza Talina*. — *José Pimenta de Mello Filho*.

Esta ata é cópia fiel extraída do original. — *Oswaldo de Souza e Silva*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Certidão

Primeira secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Sociedade Anônima "O Malho", pelo senhor diretor geral, de 22 de dezembro do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.589, os seguintes documentos: ata de assembléia geral ordinária, realizada em 18 de março de 1936, que aprovou as contas da diretoria, elegu a diretoria, conselho fiscal e suplentes, e recibo do pagamento do Imposto Sobre a Renda. Em Luís Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre Rs. 20\$000 de estampilha Federal e um selo de Educação. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1937. — *Luís Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo. Visto. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1937. Visto, *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção.

(C. 8.196 — 23-12-37 — 93\$800)

SOCIEDADES CIVIS

CLUBE DE REGATAS E NATAÇÃO PENHA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 21 de junho de 1931, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. O C. R. N. P. tem por fim cultivar todos os desportos aconselhados para o desenvolvimento físico dos seus associados; participar e promover festas desportivas de carácter eugénico. Será administrado por uma diretoria, composta de presidente (que é o seu responsável, em juízo e fora dele), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e procurador. Os presentes estatutos só poderão ser reformados, depois de decorridos quatro anos da data de sua aprovação, salvo necessidade imperiosa reconhecida pela assembléia geral. O Clube só poderá ser dissolvido por motivo de insuperável dificuldade do seu objetivo social, obedecido o que prescreve o parágrafo único do art. 63. No caso de dissolução do Clube, serão seus bens entregues ao Abrigo Cristo Redentor. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C—8.194—23-12-1937—24\$500)

"A DEFESA NACIONAL"

Revista de assuntos militares

(Fundada em 1913)

ATA DA 4ª SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 1937

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e sete, reuniu-se a assembléia geral, nos termos do art. 14 e seus parágrafos, para eleição da diretoria e do conselho de administração para o biênio de 1938-1939, sob a presidência do Sr. Tristão de Alencar Araripe.

Presentes os senhores Alcides de Mendonça Lima, Tristão de Alencar Araripe, Armando Batista Gonçalves, João Batista de Matos, Moziul Moreira Lima, Jair Dantas Ribeiro e Ubirajara dos Santos Lima, representando os sócios Deodoro Sarmento, Antônio de Castro Nascimento e Aluizio de Miranda Mendes.

Pelo secretário foi lida a relação dos sócios da sociedade, em conformidade de serem eleitos, por terem residência na Capital Federal.

Procedida à votação e respectiva apuração, foram proclamados eleitos os senhores:

Presidente — Coronel Alcides de Mendonça Lima, com cinco votos;

Secretário — Capitão Aluizio de Miranda Mendes, com seis votos;

Gerente — Capitão Armando Batista Gonçalves, com oito votos;

Conselho de Administração — Majores Emílio Rodrigues Ribas e Olávio da Silva Paranhos, com cinco votos; major Tristão de Alencar Araripe, com quatro votos, e general Bertoldo Klinger e capitão Jair Dantas Ribeiro, com três votos.

Foram considerados suplentes do conselho de administração, os senhores major Lamartine Peixoto Paes Leme e capitão João Batista de Matos, com três votos; majores Ilídio Rômulo Colômbio, Floriano de Lima Brayner e capitão Augusto Maggessi da Cunha Pereira, com dois votos, e capitães Moziul Moreira Lima, Pedro Geraldo de Almeida e Descartes Cunha, com um voto; major João Vicente Salão Cardoso, com um voto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléia deu por encerrada a sessão, e eu, João Baptista de Mattos, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que é assinada pelo senhor presidente. — *Tristão de Alencar Araripe*, diretor-presidente.

(C—8.186—23-12-1937—55\$100)

ANÚNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO PENAL

Edital

De ordem do Exmo. Sr. diretor, Dr. Francisco Morato, e de acordo com o disposto no art. 52 da lei n. 3.023, de 15 de julho de 1937, faço público que se acha aberta, nesta secretaria, das 13 às 14 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de 4 (quatro) meses, contado desta data, a inscrição para o concurso de professor catedrático de Direito Penal. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta (50) páginas, no mínimo sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) carteira de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) título de leitor; d) folha corrida de justiça eleitoral, do juízo federal, do juízo criminal da justiça local, e da polícia; e) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; f) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; g) títulos ou obras científicas que possuir; h) recibo da Tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição na importância de 300\$000. As provas do concurso consistem, sucessivamente, nos termos da citada lei, em: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática. A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 9 de março de 1938, às 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta secretaria no horário acima.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 9 de novembro de 1937. — *Flávio Mendes*, secretário.

Reconheço a firma supra.

Tabelionato Faleiros — Rua São Bento n. 62 — São Paulo, 9 de novembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alceu Faleiros*, oficial maior.

(C 7.553 — 10-11-1937 — 564\$200 — 12 vezes)

União Nacional de Auxílios

RUA SÃO BENTO N. 16 — 1º ANDAR — SALA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira e segunda convocação

São convidados os senhores associados para comparecerem no dia 31 de dezembro de 1937, às 18 horas, à assembléia geral extraordinária para eleição de cargos vagos na diretoria e tomada de contas.

Para esta assembléia fica desde já feita a segunda convocação para o dia 4 de janeiro próximo futuro, às 18 horas, de acordo com os nossos estatutos. — *Manoel de Araujo Cortez*, presidente.

(C 8.171 — 22-12-1937 — 44\$900 — 3 vezes)

Clube de Regatas Vasco da Gama**JUROS DE "DEBENTURES"**

A partir do dia 27 do corrente serão pagos, das 10 às 11,30 horas no Banco Boavista, os juros vencidos em 15 de abril de 1937, dos debentures d'êste clube.

(C 8.176 — 22-12-1937 — 26\$500 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a assembléia geral extraordinária, convocada para hoje, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 27 do corrente mês, na sede da companhia, à rua do Passeio n. 2, 11º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), às 14 horas, para deliberar sobre a reforma dos estatutos e aumento do capital da companhia.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 8.350 — 21-12-1937 — 59\$200 — 3 vezes)

Construtora Renascença S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia extraordinária, que se realizará, às 15 horas do dia 27 do corrente, na sede social, à rua Cândido Mendes n. 146, para tratar de diversos assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *José Repetto, presidente.*

(C 8.339 — 21-12-1937 — 33\$700 — 3 vezes)

Sindicato Condor Limitada**AVISO**

O Sindicato Condor Ltda. participa a mudança dos seus escritórios para a

AVENIDA RIO BRANCO N. 128 (esquina de 7 de Setembro)
loja no térreo, 7º, 8º e 9º andares

(Edifício da Assicurazioni)

telefone 42-6060, onde, a partir de 27 de dezembro do corrente ano, estará à disposição de seus amigos e freguezes.

(C 8.406 — 21-12-1937 — 36\$700 — 3 vezes)

Empresa Brasileira de Diversões**ASSEMBLÉIA GERAL**

São convidados os senhores acionistas a comparecerem no próximo dia 27 do corrente, às 15 horas, no escritório da empresa, à rua do Ouvidor n. 183, 4º andar, sala 409, afim de deliberarem sobre balanço, contas e relatório da diretoria, e eleição dos cargos vagos. — *A diretoria.*

(C 8.403 — 21-12-1937 — 36\$700 — 3 vezes)

Indústrias Beijafior S. A.**EX-COMPANHIA DE PERFUMARIAS BEIJAFIOR**

RUA SÃO JANUÁRIO N. 131

Convidam-se os senhores acionistas a virem receber o 17º dividendo, todos os dias úteis, das 14 às 16 horas, executando-se os sábados, na sede da sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 8.503 — 22-12-1937 — 36\$700 — 3 vezes)

**Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos
"S. A. N. T. A."****SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem no dia 28 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua do Ouvidor ns. 165/169, 8º andar, salas 807/817, afim de ser feita a eleição dos senhores diretores presidente e tesoureiro, ser designada a data para a inauguração oficial da sede e tratados assuntos diversos de interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1937. — *Francisco de Paula Pinto Guedes, diretor comercial, presidente interino.*

(C 8.142 — 20-12-1937 — 52\$000 — 3 vezes)

Companhia Hoteis Pálace**PAGAMENTO DE JUROS**

Nos dias 3, 4 e 5 de janeiro de 1938, paga-se, na Tesouraria do Banco Português do Brasil, de 10 às 11 e de 13 1/2 às 14 1/2 horas, o cupão 31, de debentures de sua emissão, vencível em 30 do corrente.

Depois dos dias acima designados, esses pagamentos só serão efetuados às quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 8.346 — 21-12-1937 — 36\$700 — 3 vezes)

Banco do Comércio**TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

Do dia 28 do corrente até início do pagamento do 123º dividendo, relativo ao atual semestre, estarão suspensas as transferências de ações d'êste Banco.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *M. T. de Carvalho Britto, presidente.*

(C 8.345 — 21-12-1937 — 44\$900 — 4 vezes)

Fábrica São Luís Durão S. A.**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembléia geral extraordinária, que se realizará na sede social, à rua General Câmara n. 19, 2º, no dia 27 do corrente, às 12 horas, para se deliberar sobre alteração dos estatutos da sociedade. — *A diretoria.*

(C 8.344 — 21-12-1937 — 22\$400 — 2 vezes)

Companhia Usina do Outeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 52, 7º, nesta Capital, às 14 horas do dia 29 do mês corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre um engano verificado na confecção dos estatutos aprovados pela assembléia geral extraordinária, realizada em 7 de maio de 1937.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 8.355 — 23-12-1937 — 44\$900 — 3 vezes)

Sindicato dos Industriais em Combustíveis Nacionais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do senhor presidente e na forma dos estatutos, convindo os associados quites a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 30 do corrente mês, na sede social, à rua do Passeio n. 2, 11º andar, sala 1.119, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1937, e de procederem à eleição para a preenchimento de um cargo vago na diretoria.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *Gastão de Azevedo Villela, 1º secretário.*

(C 8.354 — 23-12-1937 — 32\$600 — 2 vezes)

Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do senhor presidente, são convidados os sócios da A. B. C. de Auxílios às Famílias, para a assembléia geral ordinária, a se realizar na sua sede social, à rua Santos Dumont n. 45, às 20 horas de dia 24 de janeiro do ano próximo, para o seguinte:

Leitura do relatório da administração;

Eleição da comissão de exame de contas e seus suplentes.

Campos, 24 de dezembro de 1937. — *Roldão Monteiro da Silva, diretor-secretário.*

(C 8.352 — 23-12-1937 — 54\$100 — 2 vezes)

Declaração

O abaixo assinado declara que perdeu o seu certificado de exame da 5ª série do Colégio Pedro II.

Em 23 de dezembro de 1937. — *Auto Timm Fontes.*

(C 8.353 — 23-12-1937 — 6\$100)

Companhia Fiação e Tecidos Santa Barbara

São convidados os senhores acionistas para uma assembléa geral, a realizar-se na sede social, à praça Duque de Caxias n. 21, 1º andar, às 14 horas do dia 27 do corrente, para eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 8.356 — 23-12-1937 — 15\$300 — 2 vezes)

Terceiro Congresso Sul Americano de Química

LOCAL DE CONCORRÊNCIA PARA PUBLICAÇÃO DAS ATAS E TRABALHOS DO TERCEIRO CONGRESSO SUL-AMERICANO DE QUÍMICA

Acham-se à disposição dos interessados para exame, na sede da Secretaria do Terceiro Congresso Sul-Americano de Química, à avenida Rio Branco n. 137, sala 620, os originais da matéria a ser publicada, calculando-se a publicação em 6.500 páginas, com a tiragem de 2.000 exemplares.

Na mesma secretaria recebem-se até o dia 31 do corrente as propostas dos interessados, em envelopes fechados, que só serão abertos em presença dos proponentes em dia e horas posteriormente anunciados.

A comissão executiva reserva-se a faculdade de estudar as propostas apresentadas, e aceitar a que lhe fôr mais conveniente, ou recusar todas, a seu exclusivo juízo, sem que assista aos concorrentes direito de reclamação, a qualquer título.

(C 8.187 — 23-12-1937 — 76\$500 — 3 vezes)

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária**RESGATE DE "DEBENTURES"**

Relação dos números das *debentures* sorteadas, para resgate, antecipação, no dia 23 do corrente, às quatorze horas, a saber:

0028	2154	2612	3067	3402	4431
0085	2214	2644	3115	3440	4447
0120	2319	2673	3116	3448	4524
0123	2355	2768	3140	3613	4574
0919	2373	2792	3161	3618	4575
0958	2397	2852	3165	3727	4662
1077	2399	2883	3167	3738	5004
1111	2401	2897	3174	3741	5013
1220	2464	2890	3193	3752	5145
1265	2486	2900	3240	3763	5119
1330	2503	2919	3255	3765	5192
1334	2512	2920	3272	3820	5518
1345	2517	2977	3294	3453	5541
1392	2518	2979	3311	3891	5624
1393	2520	2981	3337	3982	5709
1477	2586	2994	3383	4162	—
1497	2592	3064	3389	4370	—

De acordo com as cláusulas da escritura de 10 de setembro de 1930, as obrigações (*debentures*) acima sorteadas, deixarão de vencer juros, a partir de 27 do corrente mês, em diante, procedendo-se logo o respectivo resgate e respectivos juros, na sede desta companhia, à rua Senador Dantas n. 10, 1º andar.

Com este resgate o empréstimo de 6.000.000\$000 (seis mil contos de réis), fica reduzido para 3.100.000\$000 (três mil e cem contos de réis), dividido em 3.100 *debentures* de 1.000\$000 cada uma.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 8.189 — 23-12-1937 — 81\$600)

Companhia Pastoral Paulista S. A.

Convido os senhores acionistas da Companhia Pastoral Paulista S. A., em liquidação, para se reunirem em assembléa geral, no dia 23 de janeiro de 1938, às 13 horas, à avenida Rio Branco números 59-77, 3º andar, sala 5, afim de, nos termos do art. 163 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, tomarem conhecimento do estado da liquidação e das causas que a tem retardado.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *Otto Morgenthaler, liquidante.*

(C 8.191 — 23-12-1937 — 36\$700 — 3 vezes)

Sindicato dos Fabricantes de Fósforos

Ficam convidados os senhores associados a, de acordo com o art. 11 dos estatutos deste sindicato, se reunirem em assembléa geral a se realizar em 5 de janeiro de 1938, em nossa sede social, à rua da Quitanda n. 147, loja, às 15 horas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *O presidente.*

(C 8.193 — 23-12-1937 — 9\$200)

Laboratórios Oforeno S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

A diretoria dos Laboratórios Oforeno S. A., usando das atribuições que lhe confere o art. 25 dos estatutos, convida os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 29 do mês em curso, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Monte Alegre n. 30-A, afim de deliberarem sobre a alteração dos estatutos, aumento de capital e eleição da diretoria para o biênio 1938-1939. — *A diretoria.*

(C 8.197 — 23-12-1937 — 14\$300)

Companhia Aliança Industrial**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Aliança Industrial a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 3 de janeiro de 1938, às 13 horas, na sede social, à rua 1º de Março n. 101, terreo, para tomarem conhecimento da renúncia de um diretor e elegerem o seu substituto.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na caixa da companhia, até três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 8.199 — 23-12-1937 — 31\$700 — 2 vezes)

Declaração

APÓLICES DO EMPRÉSTIMO DE MINAS GERAIS, NS. 528.177, 853.532 E 853.533

Mário Cesar Coutinho, tendo adquirido na Empresa Nacional de Economia Ltda., os certificados ns. 970, 1.188 e 1.189, correspondentes às apólices ns. 528.177, 853.532 e 853.533, do Empréstimo Mineiro de Consolidação de 1934, 5 %, havendo se extraviado os ditos certificados, vem pela presente, na defesa de seus direitos, fazer a presente declaração para obtenção das segundas vias dos certificados.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *Mário Cesar Coutinho.*

Reconheço a firma Mario Cesar Coutinho.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Oscar Borges, tabelião substituto.*

(C 8.198 — 23-12-1937 — 61\$200 — 3 vezes)

Sindicato dos Industriais de Panificação e Confeitarias do Distrito Federal

De ordem do senhor presidente, convido aos senhores associados quites a comparecerem à assembléa geral extraordinária, que se realiza na próxima quarta-feira, dia 29 do corrente, em nossa sede social, à praça Tiradentes n. 73, 1º, para tratar de seguinte ordem do dia:

a) leitura e votação da ata anterior;

b) discussão e votação da proposta da diretoria, da filiação do S. I. P. C. D. F. à União dos Sindicatos Patronais do Distrito Federal. — *Luiz Carlos de Souza Teixeira, secretário.*

(C 8.180 — 22-12-1937 — 52\$000 — 3 vezes)

Fábrica São Luis Durão S. A.**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 27 do corrente mês, às 13,30 horas, na sede social.

Ordem do dia

I parte — Eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes;

II parte — Interesses sociais. — *A diretoria.*

(C 8.343 — 21-12-1937 — 13\$300)

Banco do Brasil**TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES**

De ordem do senhor presidente, faço público que as transferências de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 3 de janeiro próximo futuro, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao segundo semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *P. M. Lima, superintendente.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dezemb. de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 268

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ATA DA 187ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1937

PRESIDÊNCIA DO SR. VALDEMAR FALCÃO, MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, sob a presidência do Sr. Valdemar Falcão, ministro do Trabalho, e com a presença dos Srs. Francisco Antônio Coelho, João M. de Lacerda, Fonseca Costa, Godofredo Maciel e José Coetano de Oliveira, realizou-se a 187ª sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Abertos os trabalhos, o Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do D. N. P. I., congratulou-se com os seus colegas pela presença do Sr. ministro que, na conformidade da lei que criou o Conselho é o seu presidente efetivo. Salientou o orador a coincidência de ser aquela a primeira reunião após a posse do novo titular, a qual, prestigiando o instituto, assistiu aos seus trabalhos, tendo, assim, oportunidade de observar *de visu* o processo de julgamento dos recursos submetidos à instância final. Com essa observação pessoal dos trabalhos do Conselho, S. Ex. poderia, como membro do Governo, reparar-lhe as deficiências, que, sem dúvida, se notarão na sua organização — ainda que seja incontestável a importância e a utilidade desse órgão administrativo, cuja atuação desde a data de sua instalação, em 1934, com apausos dos que têm interesses na Propriedade Industrial, tem correspondido aos objetivos da sua criação.

O Sr. Valdemar Falcão usou da palavra em seguida. Em breve, mas brilhante discurso, S. Ex. alude à alta finalidade do Conselho de Recursos, que está intimamente ligado à vida econômica do país; em torno da qual faz considerações de ordem geral, para afirmar, em seguida, que não basta criar a riqueza, mas é indispensável resguardá-la, defendê-la, garantir-lhe a estabilidade e permitir-lhe o desenvolvimento. É um dos órgãos de defesa do patrimônio industrial, cuja missão é, por isso mesmo, de alta relevância. S. Ex. louva o método e sobretudo o critério das decisões ali adotadas — concluindo — afirmar que o ministro do Trabalho acompanhará com todo o interesse a atuação do Conselho, ao qual quer dar toda a colaboração e todo o apoio, pois lhe merecem todo o acatamento as suas decisões.

Findo o discurso, o secretário lê a ata da sessão anterior, que foi aprovada, e por não haver expediente, passa-se ao julgamento dos processos em pauta.

Antes disso, porém, o Sr. Dermeval Lessa, membro substituto do Conselho, que obtivera vista do processo referente à marca BENZOITOL, pede a palavra, que lhe é concedida, para emitir o seu voto acerca do referido recurso, divergindo do parecer do auditor. Não se verifica, entretanto, o julgamento por que do referido voto pediu vista o Sr. auditor.

Este último propõe, então, baixassem em diligência os seguintes recursos: n. 1.771, proc. 14.707/36, termo n. 44.848, marcas AS-DE OURO, dep. e recorrente, Luis Haevoet; recorridos: Richard Abr. Herder e o D. N. P. I.; n. 1.776, proc. 3.453/36 — transferência da marca CAFÉ PREDILETO, n. 31.199, recorrente, Companhia Comissária de Café do Minas Gerais; recorridos: Fausto da Costa Pereira e o D. N. P. I.; n. 1.777, proc. 1.905/37, termo n. 49.306, marca WALON, recorrente, Oscar Monteiro Lazaro; recorridos: Hortência B. Lisboa e o D. N. P. I.

Julgaram-se então os demais recursos, assinalando-se as seguintes ocorrências:

Recursos

N. 1.722 — proc. 6.259/36 — termo n. 43.006 — Marca G, com figura de estrela — Dep. e recorrente, Francisco Cosentino; recorrido, D. N. P. I. — Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 1.756 — proc. 15.835/36 — termo n. 45.132 — Marca ASTRAKA — Dep. e recorrente, S. A. Moimho Santista; recorrido, D. N. P. I. — Pelo recorrente falou o advogado João Dias de Paiva. Deu-se provimento ao recurso, em parte. O Sr. Francisco Antônio Coelho faz uma restrição ao registro. Concedê-lo a se si acrescesse a marca o nome do requerente, não reivindicada a palavra "Astraká". O Conselho, inclusive o Sr. auditor, adotou a restrição proposta.

N. 1.767 — processo 13.655-36 — termo 44.546 — Marca UBERABINHA — Recorrentes, Nardelli & Comp.; recorridos, Silva, Farias & Comp. Ltda e o D. N. P. I. Pelos recorrentes, falou Pedro Nardelli. Negou-se provimento, igualmente, por sugestão do senhor Francisco Coelho, foi concedido o registro, feito, porém, o acrescimentamento do nome do requerente. Retira-se a essa altura o Sr. ministro, que reitera as declarações que formulara ao abrir os trabalhos, manifestando o prazer que experimentara ao presidir aquela sessão, tendo oportunidade de verificar que os julgamentos se processam às claras, liberalmente, facilitando-se aos interessados a ampla defesa dos seus direitos.

Ns 1.768 e 1.769 — processos ns. 14.646 e 14.647, de 1936, termos ns. 44.825 e 44.826, respectivamente, Marcas FIGURA DE GUERREIRO. Falaram, respectivamente, pelo recorrente e pelo recorrido, o agente oficial Ipanema Moreira e o advogado Tomas Leonardo. Ambos os recursos providos, com restrição.

N. 1.770 — processo 17.692-35 — termo 39.085 — Marca COLOMBO — Dep. e recorrente, Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem; recorrido, o D. N. P. I. Provido, em parte, com restrições, isto é, somente para café.

N. 1.772 — processo 11.247-56 — termo 44.720 — Marca TETA — Dep. e recorrente, Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.; recorrido, D. N. P. I. Negou-se provimento.

N. 1.773 — processo 12.505-56 — termo 44.257 — Marca EM-BLEMÁTICA — Dep. e recorrente, Brazilian Hardwood Corporation; recorridos, Alfredo H. de Azevedo & Comp. e o D. N. P. I. Negou-se provimento.

N. 1.774 — processo 14.346-36 — termo 44.750 — Título de estabelecimento — LOI — LABORATORIO OFICINA ISNARD — Dep. e recorrentes, Isnard & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento, com restrições.

N. 1.775 — processo 14.345-36 — termo 44.779 — Marca LOI — LABORATORIO OFICINA ISNARD — Dep. e recorrentes, Isnard & Comp.; recorrido, o D. N. P. I. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Em seguida, são encerrados os trabalhos, tendo o Sr. presidente convocado a próxima reunião para sexta-feira, 10 de corrente, quando serão julgados os processos constantes da pauta publicada no *Diário Oficial* do dia 9.

E, de tudo para constar, eu, Antonio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — Valdemar Falcão. — Francisco Antonio Coelho. — Fonseca Costa. — J. M. de Lacerda. — José Coetano de Oliveira. — Godofredo Maciel.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.294, de 1923)
Caratizado único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 56.625, de 22 de dezembro de 1937
Chimica "Bayer" Ltda. — Capital Federal

ABASINA

A Chimica "Bayer" Ltda.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Medicamentos para o homem. (Renovação)

Termo n. 56.626, de 22 de dezembro de 1937
Chimica "Bayer" Ltda. — Capital Federal

Aricyl

A Chimica "Bayer" Ltda.
Rio de Janeiro

Classe 2 — Preparado tônico veterinário. (Renovação)

Termos ns. 56.627 e 56.628, de 22 de dezembro de 1937
Chimica "Bayer" Ltda. — Capital Federal

"ARISTOL"

A Chimica "Bayer" Ltda.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Produtos da classe. (Renovação)
Classe 48 — Sabonetes para o toucador. (Renovação)

Termo n. 56.629, de 22 de dezembro de 1937
Chimica "Bayer" Ltda. — Capital Federal

"Asphenina"

A Chimica "Bayer" Ltda.
Rio de Janeiro

Classe 1 — Preparado farmacêutico. (Renovação)

Termo n. 56.630, de 22 de dezembro de 1937
Chimica "Bayer" Ltda. — Capital Federal

"Aspicafina"

A Chimica "Bayer" Ltda.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado farmacêutico. (Renovação)

Termo n. 56.631, de 12 de dezembro de 1937
Chimica "Bayer" Ltda. — Capital Federal

ASPIRA

A Chimica "Bayer" Ltda.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado farmacêutico. (Renovação)

Termo n. 56.632, de 22 de dezembro de 1937
Chimica "Bayer" Ltda. — Capital Federal

ASPIROL

A Chimica "Bayer" Ltda.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Termos ns. 56.633, 56.634, 56.635 e 56.636, de 22 de dezembro de 1937

Chimica "Bayer" Ltda. — Capital Federal

"BAYER"

A Chimica "Bayer" Ltda.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Produtos farmacêuticos
Classe 8 — Artigos da classe. (Renovação)
Classe 1 — Produtos da classe. (Renovação)
Classe 2 — Preparados da classe. (Renovação)

Preço do numero de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
Praça Marechal Âncora — Ponta do Calabouço